

1ª EXPO
Ciência
Universitária Noroeste Fluminense

Brasil tem fome de quê?

A N A I S

ISBN:
978-1540388414





18 e 19 de Outubro de 2016

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS ANAIS

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde

Profa. Ma. Neuza Maria de Nunes Siqueira

Prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel

ISBN: 978-1540388414

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: www.famescbji.edu.br

Telefone: (22) 3831-5001

O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores. A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.



COMISSÃO CIENTÍFICA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde

Coordenador Acadêmico da Faculdade Metropolitana São Carlos

Profa. Ma. Neuza Maria de Nunes Siqueira

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel

Coordenador Institucional de Trabalho de Curso

Prof. Dr. Maurício Carvalho Ribeiro Gomes

Coordenador do Curso de Administração

Prof. Esp. Fernando Xavier de Almeida

Coordenador Adjunto do Curso de Administração

Profa. Ma. Ione Galoza de Azevedo

Coordenadora do Curso de Direito

Profa. Ma. Yarabeth Pereira da Silva Vieira Amorim

Coordenadora do Curso de Enfermagem

Profa. Dra. Bianca Magnelli Mangiavacchi

Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas

Prof. Me. Felipe Nogueira Alves da Silva

Coordenador do PROCON

Profa. Ma. Viviane Bastos Machado

Coordenadora do Núcleo da Cidadania



COMISSÃO ORGANIZADORA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde

Coordenador Acadêmico da Faculdade Metropolitana São Carlos

Profa. Ma. Neuza Maria de Nunes Siqueira

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel

Coordenador Institucional de Trabalho de Curso

Sra. Edyala Oliveira Brandão Veiga

Assessora Acadêmica

Sr. Antônio Bendia de Oliveira Júnior

Auxiliar Administrativo

Sr. Josef de Souza

Auxiliar Administrativo

Sr. Luciano Silva da Veiga Oliveira

Discente do Curso de Direito

Sra. Leonara de Oliveira Zanon

Discente do Curso de Direito

Sra. Kathia Valinho Baptista Lima

Discente do Curso de Administração

SUMÁRIO

Apresentação: Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães.....	12
RESUMOS EXPANDIDOS DO 1º PERÍODO DO CURSO DE DIREITO	14
Dignidade para os animais: uma análise reflexiva – Camila Aparecida Teixeira de Aguiar, Tathiana Borges Martins e Tauã Lima Verdan Rangel	15
Poliamor: uma nova família – Natália Santos Balbino, Raiane Souza de Oliveira, Shamannta de Paula Mendes e Tauã Lima Verdan Rangel	22
Abuso do trabalho infantil – Luana Barroso, Joice Gonçalves dos Santos e Tauã Lima Verdan Rangel.....	26
Dignidade para quem? Crianças em situação de rua – Felipe Almeida Alves de Freitas, Elionardo dos Santos de Oliveira e Tauã Lima Verdan Rangel.....	35
Direito à vida e o aumento da criminalidade – Alex de Oliveira Maia Gomes, Mayara da Silva Parrine, Viviane Castro Sobral e Tauã Lima Verdan Rangel.....	41
Dignidade para quem? Crianças e adolescentes em situação de rua e o princípio do melhor interesses – Alessandra Kelly Guimarães dos Santos, Márcio Pereira de Jesus Campos e Tauã Lima Verdan Rangel.....	48
Direito à liberdade: prisão para quem? Thalia Machado dos Santos, Nier Sérgio Cordeiro, Marcos de Aguiar Antônio Júnior e Tauã Lima Verdan Rangel	55
Direito à vida e o aumento da criminalidade – Gustavo Silva dos Santos, Luciano Silva da Veiga Oliveira, Thiago Ribeiro da Silva e Tauã Lima Verdan Rangel.....	62
RESUMOS EXPANDIDOS DO 2º PERÍODO DO CURSO DE DIREITO	69
“O bêbado e o equilibrista” em análise: a música como protesto durante a ditadura civil-militar brasileira – Adson Figueiredo de Aguiar, Fábio da Silva Almeida, Ruan Anderson Rodrigues Souza e Tauã Lima Verdan Rangel	70
“Rosa de Hiroshima”: Rosa cálida, bomba atômica! – Kawillians Goulart Barros, Natália Figueiredo de Oliveira e Tauã Lima Verdan Rangel.....	77

“O massacre dos inocentes”, de Cândido Portinari, à luz da problemática social de crianças e adolescentes em situação de rua – Kawillians Goulart Barros e Tauã Lima Verdan Rangel	84
A contemporânea acepção do vocábulo “família” e o reconhecimento das famílias paralelas – Juliana da Silva Deascânio, Mirela Bomfim Costa, Thaís Degli Esposti Fernandes e Tauã Lima Verdan Rangel	91
O direito humano à alimentação adequada – Larissa Teixeira Delatorre, Ayla Fitaroni Boechat e Tauã Lima Verdan Rangel	97
Dignidade dos animais: uma análise do alargamento do sentido em harmonia com o artigo 225 da Constituição Federal – Larissa Teixeira Delatorre, Maria Cristina Aparecida Teixeira Gonçalves, João Vitor Freitas e Tauã Lima Verdan Rangel	104
“Meu corpo, minhas regras”: uma análise da liberdade sexual à luz da dignidade da pessoa humana – Bruno Moutinho Estanhe, Gisele Moraes Araújo Pimentel, José Nogueira Antunes Neto e Tauã Lima Verdan Rangel	111
Que país é esse?: O Brasil de muitas faces – Fábio Moraes Ferreira, Edson Júnior de Sousa Moreira e Tauã Lima Verdan Rangel	119
“Para não dizer que não falei das flores” ou “Caminhando e cantando” em análise: a música como protesto durante a ditadura civil-militar brasileira – Ingrid Fiaux Gonçalves, Isabela Alves Pains, Thamires Silva Penha e Tauã Lima Verdan Rangel	126
“Alegria, Alegria” em análise: a música como protesto durante a ditadura civil-militar brasileira – Viviane Mareli da Silva, Carlos Eduardo Lopes Chierici, Magdiel dos Reis Ferreira e Tauã Lima Verdan Rangel	132
Direito à água potável em tempo de crise hídrica – Maurício Habib Medina Júnior e Tauã Lima Verdan Rangel	139
A superação tradicional do “meio ambiente”: o reconhecimento do meio ambiente digital à luz das evoluções tecnológicas – Ana Luíza Campos Oliveira, Antonio Pereira Neto, Maria Alice Sampaio Batista e Tauã Lima Verdan Rangel	146

A superação dos “filhos adulterinos” pela uniformização do tratamento de “filhos biológicos” – Danielle Mozeli Passalini, Lilia da Silva Coutinho, Mariana Capita Silveira e Tauã Lima Verdan Rangel.....	152
Unões homoafetivas como manifestação do alargamento do sentido do termo “família” na Constituição Federal – Beatriz Bezerra Pessoa, Carla Faria Caetano, Raissa Travassos Torres e Tauã Lima Verdan Rangel.....	156
Dignidade do Idoso e Emancipação: uma análise do projeto “Inclusão Digital” na terceira idade – Gisele Moraes Araújo Pimentel, José Nogueira Antunes Neto, Thaís Degli Esposti Fernandes e Tauã Lima Verdan Rangel.....	165
Análise contextualizada da música “Cálice” de Gilberto Gil e de Chico Buarque de Holanda – Glauco Barroso Pimentel, Mariana Maiolino Viana de Souza Dias, Victória Maiolino Martins Viana Azevedo Cruz e Tauã Lima Verdan Rangel	173
A contemporânea acepção do vocábulo “família” e o reconhecimento das famílias anaparentais – Gabriella Lima Berlando, Ingrid dos Santos Lima, Cynthia Cândido da Silva e Tauã Lima Verdan Rangel.....	181
A substituição da rubrica “Crimes contra os Costumes” por “Crimes contra a Dignidade Sexual” à luz da Constituição de 1988 - Amanda Silveira Silva, Lorena Alves Sá Viana e Tauã Lima Verdan Rangel	188
RESUMOS EXPANDIDOS DO 8º PERÍODO DO CURSO DE DIREITO	194
Patrimônio Cultural Imaterial: O Registro e a Salvaguarda da dinâmica social geradora de cultura – Lauanne Pereira Monteiro Almeida, Marcela Azevedo Braz, Renato Pereira Nascimento e Tauã Lima Verdan Rangel.....	195
O acesso à água potável como direito fundamental e crise hídrica – Jéssica Machado de Oliveira Bomfim, Luzia Elizabeth Ribeiro, Samira Moreira dos Santos e Tauã Lima Verdan Rangel.....	203
Da tutela da diversidade linguística: apontamentos e reflexões – Natália Dutra Mendes, Caroline Saturnino, Thatiana Almeida da Silva e Tauã Lima Verdan Rangel.....	212

A face ecológica da dignidade da pessoa humana – Lorena Bomfim da Costa, Maxmiliano Cerqueira da Silva e Tauã Lima Verdan Rangel	219
Meio Ambiente Artificial: o direito ao saneamento básico como direito fundamental: contextos e realidade local – Alessandro Sartori Cottini e Tauã Lima Verdan Rangel	226
Arborização urbana e o direito ao meio ambiente artificial como paradigma de realização do indivíduo – Gabriel Basílio Ferreira, Ruth Almeida de Assis Romão e Tauã Lima Verdan Rangel.....	231
O meio ambiente urbano como habitat do homem contemporâneo: concreto, asfalto e urbanismo – Érica Corrêa da Silva Lopes, Rauleanne Kelly Raposo, Samila Ferreira Teixeira e Tauã Lima Verdan Rangel	239
In dubio pro ambiente: a construção jurisprudencial do princípio à luz do entendimento do STJ – Jefferson da Costa Marinoni, Anysia Carla Lamão Pessanha, Pâmella do Carmo Silva e Tauã Lima Verdan Rangel	246
O tombamento e a intervenção do Estado na propriedade privada em prol da preservação do patrimônio cultural – Karina Aparecida Vigna Monteiro, Luamary Silveira de Carvalho Spalla Gonçalves e Tauã Lima Verdan Rangel.....	254
Solidariedade intergeracional: o direito das gerações futuras a um patrimônio genético não modificado – Laura Gioffi Coelho Moraes, Beatriz Ribeiro Soares, João Victor Ferreira Viana e Tauã Lima Verdan Rangel.....	262
Função socioambiental da propriedade: a tensão entre o interesse público e o interesse privado – Rafael Guimarães Oliveira, Ruth Roeles Campos e Tauã Lima Verdan Rangel	270
A construção do mínimo existencial socioambiental à luz do meio ambiente ecologicamente equilibrado – Júlio Cezar Barbosa Oliveira, Otávio Pimentel Gomes e Tauã Lima Verdan Rangel.....	278
O acesso à água potável como direito fundamental e a crise hídrica – Rodolfo Teixeira Oliveira, Fábio Tavares Resende, Northon Dutra Tardin e Tauã Lima Verdan Rangel.....	285

A caracterização da fundamentalidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Constituição de 1988 – Vitor Pimentel Oliveira e Tauã Lima Verdan Rangel	292
Apontamentos à função social das cidades contemporâneas – Leandro Nassif de Souza, Susane Costa Soares Guimarães, Winston de Souza Silva e Tauã Lima Verdan Rangel	300
RESUMOS EXPANDIDOS DO 10º PERÍODO DO CURSO DE DIREITO.....	307
Responsabilidade Civil por abandono afetivo paterno-filial – Munique Delaroli Silva, Auner Pereira Carneiro e Tauã Lima Verdan Rangel	308
Guarda compartilhada obrigatória diante do término conflituoso do matrimônio e o convívio à luz do melhor interesse da criança e do adolescente – Sílvio Brandão Dias Filho, Valdeci Ataíde Cápua e Tauã Lima Verdan Rangel	315
Alimentos gravídicos como direito e garantia fundamental do nascituro – Larissa de Abreu Dias, Felipe Silva Nogueira e Tauã Lima Verdan Rangel.....	323
Estou grávida, e agora? Uma análise dos direitos à estabilidade provisória da mulher gestante – Manuely Zarnaldo Farias, Felipe Silva Nogueira e Tauã Lima Verdan Rangel.....	330
A forma federativa de Estado e as Constituições de 1891 e 1988 – Milena de Souza Machado, Viviane Bastos Machado e Tauã Lima Verdan Rangel.....	338
Alienação parental e suas consequências jurídicas – Reneida Vargas Boechat Motta, Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo e Tauã Lima Verdan Rangel	346
A transexualidade e o Direito Brasileiro concernente ao registro civil e sua possibilidade de alteração – Mariana Oliveira Neves da Silva, Felipe Silva Nogueira e Tauã Lima Verdan Rangel.....	353
O registro civil a partir da adoção por casais homoafetivos sob o prisma jurídico brasileiro – André Luiz Poeys de Oliveira, Viviane Bastos Machado e Tauã Lima Verdan Rangel	359

Posicionamentos teóricos sobre o poder de investigação criminal do Ministério Público – Rômulo Seufitele Pinto, Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo e Tauã Lima Verdan Rangel	365
Evolução Legislativa do Divórcio no Brasil – Neusa Maria Campos Ramos, Viviane Bastos Machado e Tauã Lima Verdan Rangel	370
Os efeitos sucessórios na paternidade socioafetiva com base na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal – Cecília Cândido da Silva, Viviane Bastos Machado e Tauã Lima Verdan Rangel	377
A efetividade das medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, frente à multiplicidade das violações sofridas pelas mulheres em situação de violência doméstica – Danilo da Cruz Souza, Luiz Carlos Ribeiro Marques e Tauã Lima Verdan Rangel.....	383
Responsabilidade civil do transportador rodoviário de mercadorias – Sangella Furtado Teixeira, Valdeci Ataíde Cápua e Tauã Lima Verdan Rangel	388
ARTIGOS APRESENTADOS	396
Solidariedade intergeracional: o direito das gerações futuras a um patrimônio genético não modificado – Adriana Silva Ferreira de Rezende, Damaris Domingos Dutra e Tauã Lima Verdan Rangel.....	397
Democracia digital: protestos sociais na era hiperconectada – Bruno Moutinho Estande; Fábio Moraes Ferreira e Paula Alice Müller Bessa	415
O contrato de transação como meio alternativo de solução de litígios através da conciliação e mediação – Milton Júnior Barros Araujo; Emilly de Figueiredo Barelli; Rai de Oliveira Costa e Oswaldo Moreira Ferreira	432
Responsabilidade civil com enfoque no dever conjugal de fidelidade – Oswaldo Moreira Ferreira; André Luis Poeys Oliveira; Lucas Rocha Oliveira e Bruno Basílio Barroso.....	449

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO CURSO DA ENFERMAGEM.....475

Opção ou orientação? As primeiras reflexões sobre homossexualidade – Dhonyson Paulo Theodoro Silveira, Ana Lúcia Honorato da Silva e Tauã Lima Verdan Rangel 476

O Brasil tem fome de quê? Ensino, Pesquisa e Extensão alimentando a fome de conhecimento – Yarabeth P. da Silva V. Amorim.....484

O Brasil tem fome de quê? Mais informações sobre: úlceras relacionadas ao diabetes e a hipertensão arterial sistêmica e prática de enfermagem frente às consequências – Aparecida do N. Augusto.....486

O Brasil tem fome de quê? Vida! Primeiros socorros: um procedimento para salvar vidas – Michelle Tinoco 490

O Brasil tem fome de quê? Alimentação e sua relação com doenças crônicas não transmissíveis: escolhas saudáveis – Sandra Tavares da Silva 491

O Brasil tem fome de quê? Informações: doenças infeções e parasitárias: um stand de banners informativos sobre as principais doenças presentes no Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ – Bianca Magnelli Mangiavacchi e Lívia Mattos Martins.....493

O Brasil tem fome de quê? O Brasil tem fome de conhecimento sobre o câncer de mama: diagnóstico precoce – Monique Bessa de Oliveira.....498

APRESENTAÇÃO

Essa publicação reúne as produções científicas de discentes, docentes e pesquisadores dos cursos de graduação da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC, unidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, participantes da I Expociência Universitária do Noroeste Fluminense, com a temática “O Brasil tem fome de quê?” realizada entre 18 e 19 de outubro de 2016. A ideia do evento se destina, fundamentalmente, do propósito de se criar, na Instituição, um lugar de intercâmbio científico e cultural entre os pares da instituição de ensino superior, privilegiando-se uma discussão sobre as teorias interdisciplinares que ganham expressão no debate acadêmico contemporâneo.

O evento foi pensado como uma oportunidade para estreitar as relações entre discentes e docentes da FAMESC, estes últimos participando das atividades como orientadores dos trabalhos apresentados. Trata-se nestes Anais, em forma de artigos, trabalhos apresentados envolvendo as seguintes áreas conhecimento: Linguagem, Ciências Sócio-Históricas, Educação, Ciências Biológicas, Administração e Direito.

Tal fator resultou na apresentação de 59 (cinquenta e nove) trabalhos de pesquisa e 06 (seis) experiências práticas apresentados a seguir. Acreditamos que a discussão ampliada, que incluía os diversos atores envolvidos nas diversas áreas, e, entendendo que existe uma abordagem interdisciplinar, esperamos contribuir para o fomento do saber acadêmico científico, viabilizando um espaço à divulgação de resultados de pesquisas relevantes para a formação do licenciando, bacharel, e do pesquisador da área e de áreas afins.

Por outro lado, queremos destacar que foi imprescindível a atuação coletiva na organização deste evento, que contou com a participação da coordenação acadêmica representada pelo Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde, do Prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, Assessoria Acadêmica representada pela Edyala Brandão, demais coordenadores de cursos, docentes e discentes. Sem o interesse de todos, a

dedicação e a responsabilidade principalmente dos funcionários técnicos administrativos envolvidos, não seriam atingidas a forma e a qualidade necessárias ao sucesso da atividade.

Que este trabalho compartilhado em tantos níveis possa trazer muitas ideias e ações. A Expociência já representa um espaço significativo e verdadeiro de troca de experiências e de oportunidade de conhecer a produção científica de forma interdisciplinar e coletiva.

Boa leitura a todos!

Prof^a. Dr^a. Fernanda Castro Manhães
Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos



RESUMOS EXPANDIDOS
1º PERÍODO
CURSO DE DIREITO



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIGNIDADE PARA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE REFLEXIVA

AGUIAR, Camila Aparecida Teixeira de¹
MARTINS, Tathiana Borges²
RANGEL, Tauã Lima Verdan³

INTRODUÇÃO

O presente trabalho acadêmico visa abordar considerações reflexivas acerca do tema dignidade para os animais, visando seu conceito, sua classificação e a visão de doutrinadores a esse respeito. O Direito é um processo que se mantém em contínua reconstrução. E o homem não é o único protagonista da sociedade. É de grande importância de se ressaltar as crueldades que vem ocorrendo contra diversos animais, visando os meios de preservação em defesa de uma vida digna, humana ou não.

É crescente o número de casos de maus tratos contra os animais. Isso vem sendo divulgado nas mídias e tomam uma grande proporção chegando até as portas dos tribunais para serem julgados. Nossa atual legislação define os animais como objetos de direito. A preocupação em relação ao meio ambiente como relatada na Constituição Federal confere a eles, um bem a ser protegido por todos os cidadãos, levando em consideração que os animais sustentam a lógica de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A prática de maus tratos se configura como um crime ambiental, como previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98 sob pena de detenção de três meses a um ano e multa.

¹Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, camila_bji@yahoo.com.br;

²Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taty_borges.bji@hotmail.com;

³Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

A garantia de direitos fundamentais surge do conceito de bem jurídico, ou seja, de direito tutelado pelo Estado, logo, o bem jurídico é objeto de preferência, pois o juiz consubstancia um valor, um sentido. Os direitos das pessoas estão em constante evolução, em vista que, os direitos prestados aos animais ainda estão surgindo a passos lentos. É necessário classificar os animais não-humanos. Levando em consideração o arranjo existente no direito brasileiro, eles são classificados em: silvestre, doméstico, produtivo, exótico e domesticado ou em estado de domesticação.

Como salienta Moura (2004), os animais domésticos configuram-se naqueles que tem uma maneira especial de interação com o homem, no qual depende dele para sua alimentação. Produtivo é aquele que supre nossas necessidades básicas de consumo, fornecendo, por exemplo, a carne e o couro, que são fiscalizados pela vigilância sanitária e pecuária. O animal exótico corresponde aquele que pertence à uma espécie ou subespécie, inclusive domésticas em estado asselvajado. Já os animais domesticados ou em estado de domesticação são animais silvestres de espécies nativas ou exóticas provenientes da natureza ou do cativeiro e que passa a viver em ambiente doméstico, sendo dependentes do homem. O Código de Civil, no §1º do artigo 1.228, em consonância com os preceitos constitucionais (função social da propriedade, prevista no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988) exige que o direito de propriedade seja



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

[...] exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (BRASIL, 2002).

Assim, são considerados maus tratos aos animais, além da violência física: o abandono em vias públicas, mantê-lo acorrentado permanentemente, não ter um abrigo contra o sol e chuva, não alimentá-lo diariamente, negar tratamento e assistência ao ferido, obriga-lo ao trabalho excessivo, entre outros fatores. Neste sentido, há que reconhecer que o homem como ser racional tem dever e obrigação para com os animais, entretanto muitos conflitos de interesses ainda ocorrem envolvendo estes seres, o caminho e luta por seus direitos ainda é tímido, não obstante, muitos avanços são notados, e cada vez mais o homem adquire consciência de seu dever em relação às demais espécies. Do ponto de vista científico evidencia-se que os animais experimentam sensações subjetivas múltiplas, porque suas atitudes diante de situações adversas assemelham-se àquelas assumidas pelo homem frente às adversidades. A legislação brasileira contém alguns dispositivos que oferecem tutela e proteção significativa ao direito dos animais, os quais são aplicados pela jurisprudência de forma reiterada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente, tramita no congresso brasileiro, alguns projetos que visam aumentar penas e a inclusão de algumas condutas como a do abandono dos animais. As propostas, como o Projeto de Lei 2.833/2011, apresentado por Tripoli (2011), almejam uma punição de um a quatro anos de prisão para quem praticar abuso ou maltratar animais, na legislação vigente é considerada uma contravenção penal, punida com pena de 3 meses a um ano de prisão, entretanto o juiz pode entender que não houve o crime, já que ele não é citado explicitamente na lei. A questão dos maus tratos mencionado no projeto inclui com um aumento de pena de

um sexto a um terço caso os maus-tratos provoquem lesão grave permanente ou a mutilação do animal, e em caso de morte, a pena aumentaria da metade.



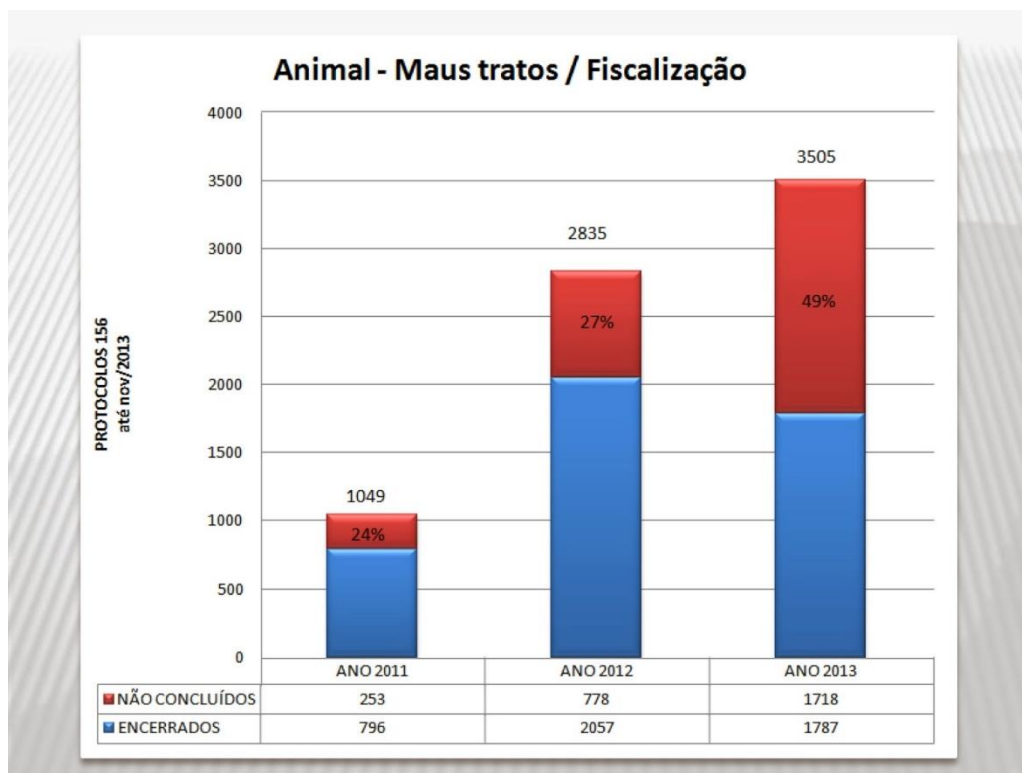
Fonte: SB24HORAS, s.d.

Em mesmo sentido, o Projeto de Lei 3142/12, proposto por Izar Junior (2012), prevê um aumento da detenção para a reclusão de um a cinco anos para quem abusar maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres ou domésticos. A justificção do projeto é de que a pena atual seria de caráter muito brando, não inibindo os delitos cometidos contra animais. Como são considerados de baixo potencial ofensivo a lei permite a transação penal, que consiste em penas como pagamentos de multas, prestação de serviços à comunidade.

A vereadora Lourdes Sprenger (PMDB) abordou, na sessão plenária de quinta-feira (12/12), os números da fiscalização de maus-tratos animais na Capital de Porto Alegre o tamanho do mercado Pet no país, com os valores do faturamento e a geração de empregos. Apresentando gráficos no telão do plenário Otávio Rocha, ela disse que, em 2013, foram realizados 3.505 chamados, destes 1.018 não tiveram

atendimento. Em 2011, foram 1.004 chamados pelo telefone 156. Adiantou que a instalação da Frente Parlamentar Porto Alegre Sem Maus –Tratos Animais vai fiscalizar estas ações e propor medidas para fazer frente a esta demanda de atendimentos urgentes.

Gráfico 1: Maus tratos de animais e fiscalização no município de Porto Alegre, ano de 2013



Fonte: SPRENGER, 2013.

Lourdes Sprenger (2013) citou, em seu pronunciamento, que existem no Brasil mais de 37 milhões de cães, 21,3 milhões de gatos, 19, 1 milhões de aves e 2 milhões de répteis. De acordo com a vereadora, o mercado pet gera 230 mil empregos diretos no Brasil, considerado o 2º maior mercado pet do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos. Para a vereadora, o investimento em políticas públicas de bem-estar animal se justifica como um retorno da considerável carga de impostos recolhidos pela indústria de produtos e serviços do setor.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa maneira, conclui-se sobre necessidade de leis mais rígidas para as pessoas que praticarem qualquer tipo de crueldade contra os animais de modo geral. Pois, partindo do pressuposto que existe uma vida, são, portanto, tutelados por uma lei, havendo instrumentos normativos a favor destes. O direito dos animais ou movimento em defesa destes direitos desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo estes seres vivos como forma de proteger não apenas o meio ambiente, o ecossistema e evitar extinção de diversas espécies, mas também seus direitos fundamentais como a vida, liberdade e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade e maus tratos.

A filosofia, a moral, ética, virtudes como compaixão e benevolência são a essência do movimento dos direitos dos animais, despertando no ser humano a luta pelos direitos de outras espécies. Evidencia-se nos termos da lei, que o meio ambiente é de fato assegurado como um bem de todos. E precisa ser protegido de maneira que seja assegurada fruição dos recursos ambientais, elevando assim a qualidade de vida das populações que nele habitam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 21 set. 2016.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 21 set. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 08 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

IZAR JUNIOR, Ricardo Izar. **Câmara dos Deputados**. Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=160655&tipo=1>. Acesso em 26 set. 2016.

MOURA, Regina Célia Gomes de. A difícil definição da fauna exótica na legislação brasileira. In: BENJAMIN. Antonio Herman. **Fauna, Políticas Públicas e instrumentos legais**. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde. 2004.

SPRENGER, Lourdes. **Primeira parlamentar eleita pela Causa Animal no RS**. Disponível em: <<http://lourdesvereadora.blogspot.com.br/2013/12/lourdes-sprenger-analisa-fiscalizacao.html>>. Acesso em 14 set. 2016.

TRIPOLI. José Ricardo Alvarenga. **Câmara dos Deputados**. Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=529820>> Acesso em 16 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

POLIAMOR: UMA NOVA FAMILIA

BALBINO, Natalia Santos⁴
TEIXEIRA, Raiane Souza de Oliveira⁵
MENDES, Shamannta de Paula⁶
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁷

INTRODUÇÃO

O poliamor vem ganhando espaço a medida em que o discurso de liberdade sexual adquire forças. Um conceito novo para uma pratica que sempre existiu e desafia um dos maiores tabus da nossa sociedade: A monogamia. Nada mais é que uma nova forma de conjugalidade afetiva e sexual, e com igualdade de direitos. O que significa que não há lugar para traições, ilusões ou infidelidades, porque ninguém é enganado. São relações múltiplas, simultâneas e consentidas.

MATERIAS E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado

⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, nataliasantos868@gmail.com

⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, raiane_souzadeoliveira@live.com

⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, shamannta_depaula@hotmail.com

⁷ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DESENVOLVIMENTO

Cada vez mais nos deparamos com situações que envolvem relacionamentos entre mais de duas pessoas. A nomenclatura “Poliamor” surge com objetivo de desatrelar alguns ideais e pregar o amor acima de qualquer padrão, costume ou credo. A base nesse sentido não é necessariamente o casamento, sendo requisito apenas o afeto entre os integrantes desta nova forma familiar. É um movimento social que chama pela aceitação de relações, sim, poligâmicas porém, pautado no princípio da afetividade, princípio este considerado basilar no direito de família, e amplamente citado por grandes doutrinadores como Paulo Lobo, Maria Berenice Dias, Rolf Madaleno, entre outros.

É muito comum que haja uma dúvida quando a expressão “Poliamor” é citada. Qual seria a diferença deste instituto para com a conhecida poligamia, ou para bigamia, tipificada no código penal? A diferença encontra-se no afeto. A poligamia, prática aceita em diversos países, em seu termo, uma cultura patriarcal na qual em regra (admite exceções), apenas homem pode casar-se com mais de uma mulher. Casar-se, porém, com várias mulheres ou vários homens não significa necessariamente nutrir sentimentos por todos eles. A internet foi quem exerceu grande papel na formação do conceito de poliamor. As pesquisas sobre o tema, geralmente apontam com fontes confiáveis, não apenas livros ou trabalhos acadêmicos, mas sites que tratam sobre o instituto. Políamor é definido como:

Poliamor é um tipo de relação em que cada pessoa tem a liberdade de manter, mas do que um relacionamento ao mesmo tempo. Não segue a monogamia como modelo de felicidade, o que não implica, porém, a promiscuidade. Não se trata de procura obsessivamente novas relações, pelo fato de ter essa possibilidade sempre em aberto, mas sim de viver naturalmente tendo essa liberdade em mente (ROSSATO; FONTELLA, 2016, s.p.).

Para Gabriela Moita, psicóloga clínica especializada em sexualidade e docente universitária, “o ser humano não é monogâmico ou polígamo por natureza”



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

(*apud* NORTE, 2008, s.p.). “é a socialização que nos ensina a forma de pensa e selecionar os sentimentos, levando-nos a reprimir ou a permitir certo tipo de emoções”, acrescenta (MOITA *apud* NORTE, 2008, s.p.).

Quase todas as pessoas já sentiram emoções por várias pessoas ao mesmo tempo. Mas o que normalmente acontece é a pessoa colocar-se em causa, considerando que há algo de errado consigo ou com a relação que tem. E, como é socialmente condenado, acaba por escolher um dos sentimentos (MOITA *apud* NORTE, 2008, s.p.)

Este é o comportamento mais habitual o que não significa que seja o mais saudável “tudo o que traga liberdade aumenta a saúde mental” frisa Moita (*apud* NORTE, 2008, s.p.), acrescenta que o que cauda problemas é o “amor dependente”, ou seja: “espera que o outro nos complete e seja tudo para nós”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma das maiores dificuldades encontradas pelo instituto, é a ausência de uma conceituação clara que especifique todos os elementos e requisitos de uma relação poliamorosa (A MENTE, 2015). Além disso, sentimentos como ciúme e comparação podem causar conflitos no relacionamento. Haverá ainda dificuldades para que as pessoas, mas próximas (família e amigos) entenda essa forma de relacionamento (A MENTE, 2015). Uma das principais aspectos benéficos do políamos é que não há possessão. Não possuímos ninguém e ninguém nos possui. Por tanto, o poliamor acaba com algo que caracteriza um relacionamento monogâmico e que pode ir contra a natureza: A possessão de outra pessoa (A MENTE, 2015). O sexo sem culpa e livre com outras pessoas é algo que se pode desfrutar com um relacionamento poliamoroso (A MENTE, 2015).

Não existe dúvida que dois casamentos não podem ser válidos, havendo configuração de bigamia. A bigamia acarreta a nulidade do segundo casamento (Código Civil: art 1548, inciso II, c/c artigo 1.521 inciso VI). A bigamia é crime, com

imposição de pena de reclusão, de dois a seis anos para aquele que contrair novo casamento. O casamento e a união estável, no plano de Direito de Família, são relações monogâmicas. Em nosso ordenamento jurídico assim como em nossa sociedade, não é admitida a poligamia, não sendo possível o reconhecimento de efeitos de união estável na relação extra familiar, ou seja, nas relações concubinárias. Foi registrado na cidade do rio de janeiro, no dia 01/04/2016, no 15º ofício de notas, na barra da tijuca a união oficial de um homem (Leandro Jhonatas da Silva, 33 anos) e duas mulheres Thaís Souza de Oliveira, 21 anos e Yasmin Nepomuceno da Cruz de 21 anos (GUIMARÃES,2016).



Figura 01. Registro de União Poliafetiva. Fonte: GUIMARÃES, 2016.

Para eles dividir a vida a três é uma questão de hábito é maturidade, Leandro já possui uma filha com Thais e a guardam a situação financeira melhorar para que Yasmin também seja mãe. A família de Leandro embora evangélica se acostumou com o relacionamento, mais os familiares das meninas ainda não. Elas vivem bem em uma pequena casa no subúrbio do rio em



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Madureira onde tudo é dividido, deveres, responsabilidades, inclusive atenção e carinho (GUIMARÃES, 2016).

A tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, do 15º Ofício de Notas, foi escolhida para oficializar a união pelo fato de já ter realizado em 2015 uma união estável entre três mulheres. Para ela o fundamento jurídico para formalização desse tipo de união é o mesmo estabelecido na decisão do (STF) de 2011 ao reconhecer legalmente casais homossexuais. Ressaltando que Thais e Yasmin se relacionam entre si, para Leandro não havia a possibilidade de um outro homem entrar na relação porque ele se considera hetero, mas existe sim a possibilidade de outra mulher uma vez que as meninas curtem uma a outra, são bissexuais (GUIMARÃES, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivencia-se uma era na qual as pessoas tem escolhido o que as fazem felizes, no ponto de vista pessoal de cada um. Existem muitas diversidades de opiniões e gostos, todos os dias uma nova realidade nos é mostrada. Cada uma luta por seus interesses e objetivos e são cientes dos preconceitos e dificuldades que enfrentem para vivenciar uma relação fora do "padrão" imposto pela sociedade. Todo relacionamento exige respeito, responsabilidade e afeto e no poliamor não é diferente, as pessoas com certeza encontraram dificuldades para ver com bons olhos essa nova forma de se relacionar, assim como os homossexuais ainda não conseguem ser aceitos pela massa. Mas o que realmente é importante é o que o bom senso e o respeito ao próximo prevaleça em todos os sentidos.

REFERÊNCIAS:

GUIMARÃES, Ana Cláudia. O 15º Ofício de Notas, n Rio, registra união poliafetiva entre duas mulheres e um homem. **O Globo**: portal eletrônico de notícias, 03 abr. 2016. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/o-15-oficio-de->



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

notas-no-rio-registra-uniao-poliafetiva-entre-duas-mulheres-e-um-homem.html>.
Acesso em 28 set. 2016.

NORTE, Helena. **Poliamor é um novo modelo de relação.** Disponível em:
<<https://www.rea.pt/forum/index.php?topic=8351.135;wap2>>. Acesso em 28 set.
2016.

O que é o poliamor? Benefícios e dificuldades. **A Mente é maravilhosa.** Disponível
em: <<http://amenteemaravilhosa.com.br/poliamor-beneficios-e-dificuldades/>>.
Acesso em 28 set. 2016.

ROSSATO, Amanda; FONTELLA; Tainá. Poliamor: a nova maneira de amar.
Unipautas: Jornal da Faculdade de Comunicação Social da Uniritter, 2016.
Disponível em: <<http://unipautas.uniritter.edu.br/?p=1149>>. Acesso em 28 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ABUSO DO TRABALHO INFANTIL

BARROSO, Luana⁸
SANTOS, Joice Gonçalves dos⁹
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁰

INTRODUÇÃO

O trabalho infantil envolve toda atividade desenvolvida por pessoas que possuam idade mínima inferior à legal permitida para trabalhar, inserida diferentemente em cada país. No Brasil, o trabalho não é permitido sobre qualquer hipótese para as crianças, considerando-se como tal os indivíduos que possuam entre zero e doze anos incompletos; no que se relaciona aos adolescentes, a legislação nacional prevê a possibilidade de trabalharem como aprendiz, para aqueles que possuam quatorze anos, ou, ainda, desempenhar algumas atividades, desde que não ocorram entre 22h às 05h, esta segunda hipótese é restrita apenas para os indivíduos que possuam idade entre 16 e 18 anos incompletos. Ainda no que se relaciona à segunda hipótese de permissão de trabalho para os adolescentes, é necessário que sejam atendidas algumas condições mínimas, a saber: alimentação, ambiente não insalubre e outros. (PROMENINO, s.d., s.p.)

Todavia, nem sempre esses requisitos são cumpridos e na maioria dos casos tais jovens trabalham de forma explorada e sem recurso; encontrados tanto nas ruas, casas ou espaço agrário, seguem sem direitos humanos básicos e com pouco conhecimento da vida de criança necessária à formação. Além disso essas

⁸ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, luanabarrosoc@hotmail.com

⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, goncalvesjoice6@gmail.com;

¹⁰ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

atividades laborais forçadas podem ocasionar problemas psicológicos ou algum acidente de trabalho comprometendo toda a vida adulta do jovem exposto. (PROMENINO, s.d., s.p.)

MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

O trabalho realizado por crianças e adolescentes ainda é um recorrente problema social presente no Brasil, sendo que estes exercem atividades incompatíveis com suas condições físicas e mentais, bem como, por vezes, são explorados em trabalhos degradantes ou, ainda, ficam vinculados a tais atividades por questões de dívidas, quer seja pessoais, quer seja de seus genitores. (PROMENINO, s.d.). Como dito acima, a atividade laboral desenvolvida por crianças e adolescentes é muito comum, inserida de formas e em ambientes variados. Nas áreas urbanas é possível encontrar crianças e adolescentes em fábricas, lixões, balcões de atendimento, faróis e nas ruas, misturados à paisagem das cidades. Porém o mais comum e aparentemente normal, é o trabalho infantil doméstico, na qual, principalmente as meninas, são submetidas a obrigação de cuidar da limpeza da casa, do preparo da alimentação ou mesmo do cuidado dos irmãos mais novos. Não que a ajuda em casa seja de todo ruim, mas precisa haver um equilíbrio entre trabalho, lazer e estudo; e são casos difíceis de percepção porque acontecem dentro da própria casa onde a criança mora. (PROMENINO, s.d., s.p.)

Outro abuso de trabalho no espaço urbano é o envolvimento no tráfico e na exploração sexual, em que o menor de idade é posto em situações deploráveis em



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

troca de alimentação, lugar onde morar e coisas simples a que teriam direito. Já em áreas rurais, da mesma forma acontece, são trabalhos em torno da agricultura, mineração e carvoarias, além do trabalho doméstico e nas lavouras praticados pela própria família (PROMENINO, s.d.). O PETI (Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil) vem trabalhando arduamente para erradicar tal trabalho infantil. Infelizmente mesmo com todo o seu empenho, a previsão é de poder atender com seus projetos, segundo Instituto de Estudos Socioeconômicos, cerca de 1,1 milhão de crianças e adolescentes trabalhadores; e ainda assim ficarão sem atendimento cerca de 3,7 milhões. Outro programa criado com essa finalidade faz menção à inclusão digital (Infoinclusão), porque o computador vem se tornando fundamental em qualquer área de trabalho. E, assim, esperam uma melhora no nível na educação, mas ainda é um programa com pouco desenvolvimento e que não alcança a todos (MATTA, 2013).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos humanos são os direitos inerentes aos seres humanos, independentemente de raça, etnia, sexo, religião ou qualquer outra diferença. **São** eles: o direito à vida e à liberdade, à informação, à liberdade de opinião e de expressão, ao trabalho e à educação, moradia, saneamento e muitos outros. Todos possuem esses direitos, sem discriminação; e é nesse contexto que o trabalho infantil estabelece uma relação (ONU, s.d., s.p.). Com o abuso da atividade laboral infantil, esses direitos foram esquecidos, fazendo-se necessário a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente que entrou em vigor em 12 de outubro de 1990 e que veio para regulamentar e garantir os direitos da criança e do adolescente, impondo as famílias, a sociedade e o Estado criarem mecanismos para efetivação desses direitos. (NUNES, 2016).

Além de não possuírem direitos básicos, como educação, lazer e informação, as crianças e adolescentes que trabalham, adquirem por vezes muitos problemas de saúde, como fadiga excessiva, distúrbios do sono, irritabilidade,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

alergias e problemas respiratórios. Dependendo do trabalho, a força ou o tamanho da criança não é o suficiente, prejudicando assim não só o seu crescimento, mas ficando vulnerável a um acidente de trabalho que pode tirar um membro do seu corpo ou a própria vida. (PROMENINO, s.d.). Fraturas, amputações, cortes, ferimentos, queimaduras e acidentes com animais peçonhentos são exemplos muito comuns, o que leva a criança a ficar exposta a infecções e lesões em consequência da pouca resistência que apresenta. Por exemplo, um registro do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, do Ministério da Saúde, no período de 2007 a 2015, revela que 20.770 crianças e adolescentes foram vítimas de acidentes graves de trabalho. Dentre estes, 187 morreram e 518 sofreram amputações traumáticas no punho e mão. (PROMENINO, s.d., s.p.).

Ademais dos problemas físicos que enfrentam, o excesso do trabalho se encarrega de grandes problemas psicológicos. As crianças que trabalham com tráfico ou abuso sexual já carregam consigo marcas negativas, gerando por vezes enormes problemas psíquicos; outras que possuem uma alimentação inadequada e condições de trabalho não dignas, perdem não só sua estima pelo estudo, mas como também perdem a vontade de ser criança. Elas possuem tantas responsabilidades e ocupações, como manter a renda familiar, que assumem o papel de adulto e não conseguem se inserir no grupo social de crianças; tais problemas tornam suas vidas mais confusas, pois acabam carregando todo compromisso, amadurecimento, culpa e infelicidade em um período onde apenas querem ser crianças. (PROMENINO, s.d., s.p.)



Figuras 1 e 2- Trabalho Infantil na mineração e em fábricas.

Fonte: AFP, 2013

A educação e a economia sofrem um reflexo direto com o trabalho infantil, porque o uso da criança e do adolescente nos trabalhos, fábricas e atividades afetam no desempenho escolar e no aproveitamento nas indústrias. Por exemplo, geralmente esses jovens apresentam um mau desempenho escolar e acabam por abandonar a escola. Isso acontece porque ficam tão cansados que não conseguem assimilar os conhecimentos passados, que são necessários para desenvolver as competências exigidas. Assim deixando de ter dois itens dos direitos humanos: o direito a educação e a informação. (PROMENINO, s.d.). Para aquelas crianças e aqueles adolescentes que continuam na escola, quanto mais tempo eles trabalham, menores são suas notas fazendo com que fiquem desestimulados.

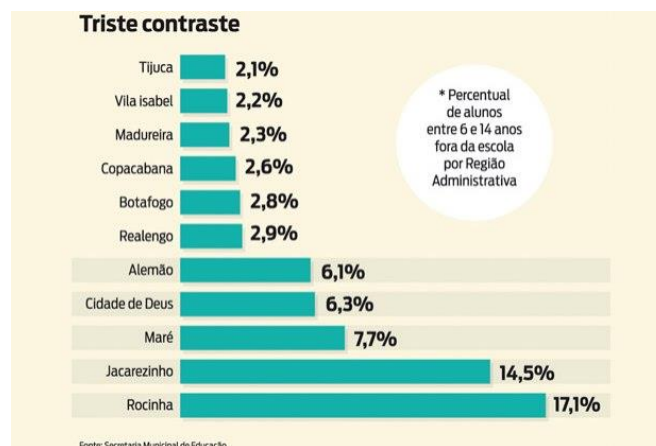


Gráfico 1- Distribuição dos jovens fora da escola em diferentes regiões do Rio de Janeiro.
Fonte: RIO DE JANEIRO(MUNICÍPIO), 2014.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Ao lado disso, há que se reconhecer que tal situação compromete, também, o lado econômico, porque sua entrada no mercado de trabalho futuramente será árduo, uma vez que ele não terá o rendimento suficiente para ingressar no mercado e ter um emprego de boa qualidade. Por não possuírem tamanho conhecimento e capacidade para o ingresso, isso se torna algo maléfico para o mercado de trabalho e a economia, mas por outro a exploração da mão de obra dessas crianças por parte das empresas é algo cotidiano; porque além de ser mais barata, são mais dóceis e com menos chances de se rebelarem e exigirem direitos o que é mais favorável para a produção e rendimento da empresa. Seguindo assim um ciclo vicioso difícil de encerrar. (PROMENINO, s.d., s.p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o trabalho infantil é um tema social de grande polêmica, este problema persiste em vários países, principalmente no Brasil, segundo o IBGE, em que 554 mil jovens entre 5 e 17 anos de idade trabalham. Em vista disso, o controle e a cautela com esse abuso do trabalho infantil devem se tornar maior, todavia não só com criações de leis e sim com políticas públicas que invistam mais na educação para melhor formação ao trabalho, rigidez com assuntos que envolvam o abuso sexual infantil, programas de empregos que ofereçam condições básicas, projetos que melhorem a coleta e retirem as crianças dos lixões, como também planos que envolvam mais lazer e esporte a todas elas, dentre outras; para que se estabeleça não só uma melhoria na desigualdade e pobreza em ordem social, política ou cultural, e sim devolva os direitos humanos e a pura infância que essas crianças e adolescentes tem direito, a fim de que se tornem trabalhadores capacitados e cidadãos éticos.(PROMENINO, s.d., s.p.)



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 14 set. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 14 set. 2016.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em 14 set. 2016.

DOURADO, Márcia Almeida. **Trabalho Infantil: Violação de Direitos Humanos. Viajus**. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1060&idAreaSel=14&seeArt=yes>>. Acesso em: 03 set. 2016.

MATTA, Beatriz da. **Trabalho Infantil. O que é o trabalho infantil?** Disponível em: <<http://sociologia2106.blogspot.com.br/2015/08/trabalho-infantil.html>>. Acesso em: 03 set. 2016.

NUNES, Denise Silva. **Algumas considerações acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6637>. Acesso em: 03 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **O que são direitos humanos?**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso em 03 set. 2016.

PROMENINO. **Impactos e Consequências**. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/trabalho infantil/impactos-e-consequencias>>. Acesso em 03 set. 2016.

_____. **O que é?**. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/trabalho infantil/o-que-e>>. Acesso em 03 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIGNIDADE PARA QUEM? CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA

FREITAS, Felipe Almeida Alves de ¹¹
OLIVEIRA, Elionardo dos Santos de ¹²
RANGEL, Tauã Lima Verdan ¹³

INTRODUÇÃO

É alarmante a condição de crianças e adolescentes vivendo na rua. A dignidade sendo a representação da integridade moral do indivíduo é violada, ocorrendo um confronto com as legislações vigentes não só em território brasileiro, mas também nas mais diversas convenções internacionais que lutam pela defesa dos direitos humanos. É desumana a situação das crianças e adolescentes que estão nas ruas. Essas crianças não têm os direitos prioritários delas, a saber: a vida em âmbito familiar, educação, formação social, entre outros.

A Constituição Federal brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente deixam claro que as crianças e adolescentes são, antes de tudo, sujeitos de direitos que devem contar com a prioridade absoluta das políticas e planejamentos sócio-econômicos. Dessa forma, as pessoas que ainda não atingiram a maioria têm total primazia em atendimentos de socorro, proteção e serviços públicos em geral. As famílias têm obrigação de se esforçar ao máximo para a plena formação daqueles que ainda não se desenvolveram completamente. Uma vez que isso não

¹¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

¹² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

¹³ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

aconteça, é obrigação do Estado cuidar dessas crianças e adolescentes, proporcionando-lhes um atendimento social, comunitário, emocional e educativo.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites e selecionados da internet, que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

A falta de estrutura familiar, o não investimento estatal em políticas socioeducativas, o abandono e o abuso são motivos dos quais levam todos os dias milhões de crianças e adolescentes a viverem correndo risco de vida e sem qualquer tipo de amparo. O assunto é bastante complexo, a criança de rua não é culpada pela situação na qual ela foi submetida. Muito jovens que estão vivendo na rua, não possuem a maturidade necessária para escolher o melhor para si mesmo. Portanto, muitas vezes as pessoas os veem com olhar de preconceito, não levando em consideração os pensamentos e o que eles têm a dizer, muito menos os respeitam. O Estatuto da Criança e do Adolescente mostra de forma explícita que não se pode abrigar um menino ou menina de rua contra a vontade do mesmo e que os jovens devem ser escutados e suas opiniões devem ser levadas em consideração sempre que possível. O termo “situação de rua” foi criado para não gerar o efeito negativo que a palavra “menor” e “mendigo” possuem.

As crianças que vivem com a família e que durante o dia trabalham na rua também estão em situação de rua. Assim como outras que só conseguem voltar ao final de semana. Tem também aquelas que não possuem qualquer vínculo familiar e fazem da rua sua moradia, a situação de rua pode se dar de variadas formas. A criança em situação de rua é mais vulnerável, pois não tem total discernimento do

certo e errado, podendo assim cair no mundo das drogas, trabalho forçado, sendo engajados ao erro. A dignidade é algo que inspira moral, respeito e consciência de si próprio, coisas que essas crianças não possuem perante a sociedade. A dignidade das crianças e dos adolescentes que vivem em situação de rua pode ser considerada nula, nem mesmo o respeito é resguardado pela sociedade. (GUIA DE DIREITOS, s.d.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO



Figura 01. Criança em situação de rua. Fonte: GOOGLE, 2016.

De 15.905 pessoas em situação de rua, 3,1% são crianças e adolescentes. A população em situação de rua cresceu 9,86% entre 2011 e 2015 em São Paulo (GOMES, 2015), passando de 14.478 para 15.905, de acordo com o censo divulgado em 08/05/2015 pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Smads), feito em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe). A subprefeitura da Sé, no centro do município, é a

que concentra o maior número de pessoas em situação de rua: 3.864 (24,3%). Uma concentração um pouco maior do que a indicada no levantamento de 2011, de 3.747 (25,9%) pessoas (GOMES, 2015). A subprefeitura de Itaquera tem 37 pessoas cadastradas no censo atual ante 60 em 2011 (GOMES, 2015). A subprefeitura de Santana tem 275 e tinha 247 no estudo anterior, o que indica uma migração da população pela cidade (GOMES, 2015). O número de crianças e adolescentes no censo manteve-se estável, com 3,1% da população de rua nesta faixa etária, contra 3% em 2011 (GOMES, 2015). O maior número segue sendo o de adultos com idades entre 18 e 49 anos: 51,9%. Já a população acima de 50 anos correspondeu a 24,4%. Pouco mais de um quinto das pessoas (20,6%) não informaram a idade. Do total, 82% são do sexo masculino (GOMES, 2015).



Figura 02. Criança em situação de rua. Fonte: GOOGLE, 2016.

Ao levar em consideração que é proibido o trabalho infantil e que a rua não é um lugar adequado para crianças e adolescentes por vários motivos, toda a sociedade, ao não buscar melhorias para a qualidade de vida desses jovens,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

encontra-se no papel de cúmplice em violações diárias aos Direitos Humanos. É essencial que cada cidadão exija a mudança na vida da população em situação de rua e não se torne um espectador da falta de valorização de vidas que estão apenas no início. O ver uma criança ou adolescente em situação de rua (pedindo esmola, dormindo nas calçadas, fazendo uso de drogas, sendo obrigada a trabalhar e etc) é essencial notificar o Conselho Tutelar da região e exigir que a Vara da Infância e da Juventude apure o caso (GUIA DE DIREITOS, s.d.).

Para um jovem ser abrigado, é necessária a autorização de um juiz que julgue a situação do jovem como de risco. Se nada do que foi feito gerar resultado, apele para a OAB ou Ministério Público. É de extrema importância acompanhar o caso e cobrar das autoridades competentes um envolvimento digno do que merecem as crianças e adolescentes em risco. A denúncia é essencial para que as coisas comecem a mudar. Nos Estados Unidos, esse ano, um caso repercutiu nas mídias. Caso no qual um garoto estava tentando vender seu urso de pelúcia para comprar comida (BLASTINGNEWS, s.d.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto acima criança em situação de rua está sujeito a muitas coisas que vão contra os direitos humanos e o instituto da criança e do adolescente. A criança em situação de rua é um assunto bastante polêmico pelo fato de menores estarem vivendo em situações desumanas. Os problemas atuais do Brasil ocasionam mais fatos para que esse problema social se agrave. Uma medida provisória deveria ser tomada como teste. Medida na qual o menor em situação de rua e sem família seja obrigado a ir para um abrigo. Porém não adianta nada retirar da rua para colocar em um abrigo que não de estrutura para que o menor cresça com todos os direitos reservados a ele, onde ele possa praticar esportes, adquirir responsabilidades, desenvolver maturidade, ter uma vida social, educação e saúde.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

CRIANÇAS e adolescentes em situação de rua. **Guia de Direitos.** <http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=1051&Itemid=269> . Acesso em 20 set. 2016.

GOMES, Rodrigo. Em quatro anos, população em situação de rua cresce 9,86% na capital paulista. **Rede Brasil Atual:** portal de notícias, edição de 08 mai. 2015. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/05/em-quatro-anos-populacao-em-situacao-de-rua-cresceu-quase-10-na-capital-paulista-2006.html>>. Acesso em 29 set. 2016.

MENINO esfomeado foi apanhado tentando vender seu urso. **Blasting News.** Disponível em: < <http://br.blastingnews.com/mundo/2016/08/menino-esfomeado-foi-apanhado-tentando-vender-seu-urso-de-pelucia-001069191.html>>. Acesso em 29 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIREITO À VIDA E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE

GOMES, Alex de Oliveira Maia¹⁴
PARRINE, Mayara da Silva¹⁵
SOBRAL, Viviane Castro¹⁶
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁷

INTRODUÇÃO

Encontrado no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, o direito à vida é um direito de primeira grandeza do indivíduo, já que é dele que surgem os demais direitos fundamentais. Portanto, uma vez cerceada a vida de um ser humano, esse não poderia gozar da liberdade, segurança e propriedade. Por sua vez, são conhecidos como direitos fundamentais, imprescindíveis à condição humana e ao convívio social. Devendo o Estado Democrático de Direito perseguir a sua concreção, já que, muito mais importante que o aumento do número de gerações de direitos fundamentais, é possibilitar o exercício daqueles já garantidos.

Assim, ao desrespeitar tais direitos, cria-se um meio favorável à marginalização, considerando àqueles, onde o Estado não lhes foi capaz de garantir o respeito à dignidade humana e ao exercício da cidadania. Diante disso, o povo se sente desrespeitado e livre para desrespeitar as regras éticas do convívio social, e assim, contribuindo para o aumento da criminalidade. Desta forma, levando juristas

¹⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, alexoliveiramaia1@gmail.com;

¹⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mayaraparrini013@gmail.com;

¹⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, vivianecastrobji@hotmail.com;

¹⁷ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

à indagação de um meio para combater e diminuir esses índices, chegando a pensar na viabilidade da pena de morte.

MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

É fato que a prática de condutas consideradas criminosas é inerente ao convívio em sociedade. Trata-se de elemento constitutivo do seu funcionamento. Neste pensamento, a criminalidade no Brasil seria de ordem patológica, pois apresenta altos índices, fazendo com que vivamos cercados pelo medo e pela sensação de insegurança, essa, por sua vez, que é alimentada por vários fatores: visibilidade dos crimes convencionais, participação intensiva da mídia, o comportamento elitista da sociedade e o distanciamento entre as pessoas. Segundo Lopes (s.d.), a criminalidade convencional apresenta posição privilegiada em razão da visibilidade e do impacto capaz de produzir, na opinião pública, a difusão de condições de insegurança em uma determinada região (município, estado ou país).

Ao lado disso, “os meios de comunicação contribuem para aumentar a sensação de insegurança ao divulgarem os crimes cometidos por cidadãos marginalizados, policiais no exercício de suas funções e delitos cometidos pelos detentores do poder político” (LOPES, s.d., p. 02). Neste sentido, a imprensa falada e escrita, como menciona a autora acima citada, sempre busca demonstrar que os níveis de violência e criminalidade no território nacional superam a concepção de normalidade criminal, inaugurando o sentimento de insegurança diante do elevado índice de criminalidade que é divulgado pela mídia, tal insegurança é reforçada pela

desconfiança de um cidadão para com outro, gerando um distanciamento, tendo assim um abandono dos espaços sociais.

Garantido pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XV, ao dispor que "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens" (BRASIL, 1988), mas nem sempre tem sido dessa maneira, pois para RIBEIRO (s.d), o aumento da criminalidade limitou os movimentos de ir e vir da população que se tornou refém do medo, ficando trancafiados em suas casas, nas quais, em muitas residências, podem-se encontrar muros altos, câmeras de vigilância, cercas elétricas, etc. Notando-se, assim, uma inversão de valores, no qual é possível ver cidadãos presos e bandidos soltos. Como mostra a charge:



Figura 1 – Indulto de Natal. Fonte: (ATORRES, 2010)

E, desta forma, parece que perneará o país, pois o Estado não cria meios eficazes para diminuir o índice de criminalidade, investindo apenas em políticas públicas de segurança que privilegiam a repressão ao invés da prevenção; tentando



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

combater as consequências e não as causas da criminalidade. Desta forma, juristas indagaram uma forma de diminuir a criminalidade no Brasil e um dos meios encontrados foi a viabilidade da pena de morte. Usando como subsídio fático a crescente violência urbana que aflige nossas metrópoles. A célebre frase de Tomas Hobbes, o “homem é o lobo do próprio homem” fica cada vez mais atual, levando a população brasileira ao pânico. Aproveitando-se desse terror existente nos grandes centros urbanos, os defensores da pena de morte passam a perguntar:

Por que defender a vida de homens que romperam a barreira do “humano”, igualando-se a animais? Estará definitivamente rompido isso que chamam contrato social? O que há de sagrado na vida que desrespeita outra vida? Se a sociedade atual fundamenta-se na exclusão (e se não pretendemos modificá-la) por que, em lugar de isolar, não aniquilar de uma vez o inimigo, solução final desde que a prisão não funciona? (AYDOS, 1992, p. 7 *apud* SOUZA, 2007, p. 170)

Como a Lei Ápice coloca o direito à vida como um direito fundamental e cláusula, os defensores da institucionalização da pena de morte no Brasil colocam em seu discurso que a pena suprema não fere esse princípio, pois, para eles, com a sua implementação, o país estaria garantindo a vida dos cidadãos de bem, ao extirpar da nossa sociedade os criminosos de grande periculosidade e sem possibilidade de reintegração ao convívio social. Nesse sentido, Aydos (1992, p. 23 *apud* SOUZA, 2007, p. 171), vislumbra: “a morte provocada não é pena, é medida de defesa social”. Porém, mesmo com tais argumentos, o Congresso Nacional rejeitou tal ideia.

Para outros juristas a pena de morte não é a solução, pois quanto ao seu poder intimidativo, ficou comprovado, pelas estatísticas realizadas nos países que a mantêm, que, na maioria dos casos, ocorreu o aumento da criminalidade, enquanto que em pouquíssimos houve um decréscimo. E uma de suas argumentações é que todos os sistemas de justiça criminal são vulneráveis e passíveis de erro. Nenhum sistema é, nem será, capaz de decidir com justiça, com consistência e sem falhas.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Porém, na pena de morte, a situação se agrava ainda mais, pois, na ocorrência do erro judicial, o sentenciado perde o seu bem maior, que é a vida, e sem direito à reparação do dano, na hipótese de erro, pois é irreversível.

A vida é o maior bem da humanidade e ninguém deve ter o direito de eliminá-la. Se não houver respeito pela vida humana, ou não for reconhecido que ela é o nosso maior bem, acima de qualquer outro bem do homem, o mundo entrará num completo caos, pois não haverá mais respeito a qualquer valor, e ninguém terá segurança. No ordenamento constitucional brasileiro, a vida é o maior dos direitos fundamentais, e dela deriva todos os demais. Portanto, o Estado tem a obrigação de resguardá-la a qualquer custo. Como então poderia esse Estado, que possui o dever de garantir a vida, retirá-la de um cidadão?

Com isso, faz com que outros meios sejam pensados para o combate ao aumento da criminalidade. E uma solução, ou pelo menos amenização seria adoção de políticas públicas capazes de fomentar e concretizar o respeito à dignidade humana e ao exercício da cidadania plena, buscando a prevenção da criminalidade e da violência através da realização dos direitos fundamentais, pois somente assim o indivíduo ver-se-á motivado a respeitar as regras éticas do convívio social. Neste contexto, a educação assume relevante papel e se apresenta como importante instrumento de liberdade e transformação da realidade. Silva (2003) defende a tese que o papel da Segurança Pública é justamente o combate à criminalidade e também a eliminação do sentimento de insegurança. Estas atividades não podem estar centradas unicamente no Estado e que a sociedade, em seu conjunto, deve ser parte ativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como já dito, a educação seria uma das formas ao combate à criminalidade. De acordo com o censo 2002/2003, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, demonstrou que, em regra, quanto maior o nível de escolaridade, maior o



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

rendimento do indivíduo, pois não há democracia substancial, concretizadora dos direitos fundamentais e transformadora da realidade, sem que se garanta o real acesso ao direito à educação. Não apenas a educação formal, mas a educação construtora da cidadania. Sendo ela, de acordo com Diniz (2007, p.11), uma “janela de oportunidades”, pois além de preparar o indivíduo para aceitar e respeitar as diferenças tão presentes na sociedade moderna, propícia à melhoria nos seus rendimentos e qualidade de vida, viabilizando o exercício da cidadania plena e a concretização da dignidade humana. Castro (2002., p.17) acredita que a violência faz parte da essência do homem, o “homo violens”, e que é através da educação que o ser humano desenvolve sua sociabilidade e suas habilidades, transformando-se em “homo sapiens”. Com ela, permite-se também, as pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminalidade e a violência têm íntima relação com o grau de concretização dos direitos fundamentais e, por isso, notadamente em países de modernidade tardia como o Brasil, têm alcançado índices alarmantes. O indivíduo que não tem respeitado os seus direitos fundamentais, que não reúne as condições mínimas de uma existência humana digna, posto destarte à margem da própria sociedade, acaba enxergando no crime a pseudo solução para os seus problemas e frustrações, sendo assim, umas das matrizes para o aumento da criminalidade.

Desta forma, cresce no âmago da população, o desejo de combater a violência de forma mais contundente e, via de regra, a ideia de penas mais severas para delitos mais graves sempre é colocada em evidência. Nesse movimento de agravamento das penas brasileiras, a ideia da pena de morte sempre aparece com grande ênfase, mas, como foi verificado, a institucionalização da pena máxima no



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Brasil não solucionaria o problema da violência, apenas violaria o maior direito do ser humano: a vida. Sendo assim, buscam-se outros meios de combate à criminalidade, sendo a política preventiva a mais cotada e eficaz, pois além de fazer cumprir os direitos fundamentais essa coopera para uma segurança pública melhor.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.org.br>. Acesso em 26 set. 2016.

CASTRO, Mary Garcia. Violências, juventudes e educação: notas sobre o estado do conhecimento. **Revista Brasileira de Estudos da População**, 2002, p.17.

Disponível em:

<<http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAJURI2006/9.pdf>> . Acesso em 21 set. 2016.

DINIZ, Hirmínia Dorigan de Matos. **O direito fundamental à educação infantil e o controle jurisdicional de políticas públicas**. Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp032685.pdf>>. Acesso em 21 set. 2016.

LOPES, Liliane Roquete. **Segurança Pública: uma questão social, legal e de polícia**. Disponível em:

<<http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAJURI2006/9.pdf>> . Acesso em 20 set. 2016.

RIBEIRO, Mayara. **Violência impede população de ir e vir**. Disponível em:

<<http://canal.unigranrio.com.br/pontodepartida/violencia-impede-populacao-de-ir-e-vir.php>>. Acesso em 21 set. 2016.

SILVA, Jorge da. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Disponível em:

<<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel56/JorgedaSilva.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2016.

SOUZA, Jean Frederick Silva e. Pena de morte: solução da violência ou violação do direito à vida. **Revista Direito e Liberdade**, Mossoró, v. 7, n. 3, jul.-dez. 2007, p. 161-178.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIGNIDADE PARA QUEM? CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE

SANTOS, Alessandra Kelly Guimarães dos¹⁸
CAMPOS, Marcio Pereira de Jesus¹⁹
RANGEL, Tauã Lima Verdan²⁰

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo provocar uma reflexão acerca de um tema dotado de importância e complexidade para sociedade brasileira contemporânea e para o Direito brasileiro, a saber: a violação dos Direitos Fundamentais das crianças e adolescentes. Baseado na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que assegura a todos os brasileiros de até 18 anos de idade todas as oportunidades, afim de possibilitar o desenvolvimento; físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. Neste sentido, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à convivência familiar e comunitária. Mas direitos fundamentais como alimentação, saúde e higiene pessoal, não são garantidos para às crianças e adolescentes em situação de rua.

¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, alessandrakg37@email.com;

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, marciopjc@email.com;

²⁰ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado

DESENVOLVIMENTO

De acordo com a legislação brasileira, consideram-se crianças indivíduos de zero a doze anos incompletos, ao passo que adolescentes são aqueles de doze a dezoito anos incompletos. Por serem pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes precisam ser especialmente protegidos pela sociedade e pelo Estado, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Brasileira. A fim de assegurar o cumprimento do dispositivo constitucional, em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando, dentre outras coisas, os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como as obrigações da família, da sociedade e do Estado. O essencial é que esta lei diz que a criança e o adolescente são prioridade no Estado brasileiro e que devem receber todos os cuidados referentes à sua proteção e desenvolvimento. Veja o que diz esse artigo do Estatuto de Criança e do Adolescente. Neste sentido, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Ao lado disso, o parágrafo único do artigo 4º do Estatuto ora mencionado, estabelece a garantia de prioridade às crianças e aos adolescentes, sendo que essa garantia compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude ((BRASIL, 1990).

O problema dos meninos (em situação¹) de rua tem sido debatido internacionalmente como um desafio que demanda urgente solução, à medida que parece se agravar e atingir significativa parcela das populações empobrecidas em todo o mundo. Neste sentido, o Brasil tem sido apontado como um dos países onde o fenômeno atingiu uma das mais dramáticas dimensões: milhões de crianças são mantidas à margem da sociedade. Estas crianças crescerão sem que tenham tido a oportunidade de experimentar o que é um de seus direitos básicos, ou seja, a garantia de condições que assegurem um desenvolvimento saudável. No entanto, os direitos mais elementares são flagrante e cruelmente violados quando crianças são privadas do contato com a família; quando não têm acesso à educação e são forçadas a trabalharem e lutarem pela própria sobrevivência desde os primeiros anos de suas vidas. (RIZZINI, 1995, p.13 *apud* MIRANDA, 2005, p. 01).

De acordo com o argumento apresentado, é fato de que a condição de crianças e de adolescente vivendo nas ruas afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como viola as legislação pertinentes, tanto aquelas internas como as externas reconhecidas pelo Brasil (GUIA DE DIREITOS, s.d.). Em complemento, é necessário reconhecer que tal situação é considerada desumana e cruel, porquanto crianças e adolescente utilizam o espaço da rua como local primário de desenvolvimento (GUIA DE DIREITOS, s.d.). Além disso, ao considerar que aqueles possuem direitos prioritários a uma estrutura familiar harmoniosa, bem como à educação, à plena formação social e ao livre exercício de usufruir da juventude, pode-se atribuir, portanto, tal incumbência em assegurá-los a toda sociedade, resguardando desenvolvimento psíquico, cultural, emocional e físico (GUIA DE DIREITOS, s.d.). Há, ainda, que se reconhecer que tal cenário é gravemente mais completo quando há abandono, exploração e perigo.

Prosseguindo o exame, “o termo “situação de rua” foi criado para afastar o estigma negativo que expressões como “menor” e “mendigo” possuem” (GUIA DE



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

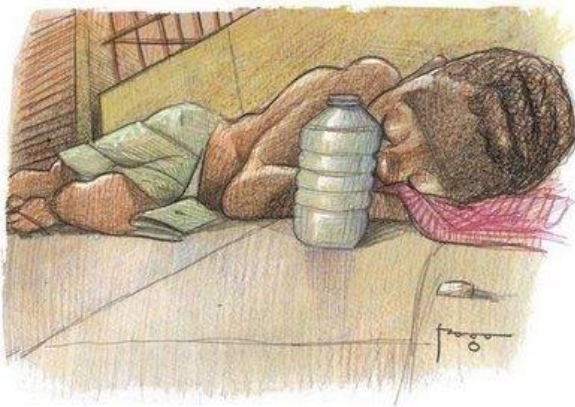
DIREITOS, s.d.). Neste sentido, ainda, a situação de rua pode se materializar das mais distintas formas, compreendendo crianças que vivem com a família, mas que, durante o dia, trabalham nas ruas, ao passo que outras retornam para suas residências apenas nos finais de semana. Além disso, há crianças e adolescentes que não dispõem de qualquer vínculo familiar, encontrando, nas ruas, seus locais para habitar, dormir e trabalhar. “Esses meninos e meninas de rua são expostos a diversos perigos (como estupro, trabalho forçado, vício em drogas, agressão, assassinato, etc)” (GUIA DE DIREITOS, s.d), bem como não usufruem de oportunidades que asseguram seus direitos mais fundamentais. Como dito acima, toda a sociedade tem responsabilidade pela garantia e preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes, devendo, portando, reunir máximo esforço para que haja, de fato, sua concretização.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

“A Constituição Federal brasileira e o Estatuto da Criança e Adolescente deixam claro que crianças e adolescentes são, antes de tudo, sujeitos de direitos que devem contar com a prioridade absoluta das políticas e planejamentos socioeconômicos” (JORNAL DA PARAÍBA, 2015). Ora, diante da prioridade conferida pela legislação pertinente, crianças e adolescentes apresentam primazia em atendimentos de socorro, proteção e serviços públicos em geral (GUIA DE DIREITOS, s.d.). Além disso, é oportuno apontar que incumbe a família zelar pelos direitos das crianças e dos adolescente, conjuntamente com o Poder Público, o qual deverá suprir eventuais disparidades e obstáculos para a concretização dos direitos em comento (GUIA DE DIREITOS, s.d.).

Enfim, como é possível lidar com essa situação? Ao levar em consideração que é expressamente proibido o trabalho infantil e que a rua não é um lugar adequado, em hipótese alguma, para crianças e adolescentes, toda a sociedade, ao não buscar melhorias para qualidade de vida desses jovens, encontra-se no papel

de cúmplice em violações diárias aos Direitos Humanos. Neste aspecto, é imprescindível que cada cidadão atue em prol da erradicação da situação de rua, ultrapassando a figura de mero expectador e de desvalorização de vidas que ainda estão no início de seu desenvolvimento (GUIA DE DIREITOS, s.d.). Ao se deparar com uma situação em que crianças ou adolescente encontrem-se em risco, esmolando, dormindo nas ruas e calçadas, fazendo uso de substâncias entorpecentes ou sendo exploradas, faz-se necessária a notificação do Conselho Tutelar da região, a fim de que esse busque a adoção das medidas necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude, inclusive para a apuração carecida.



Fonte: DIACONIA, s.d.



Fonte: DIÁRIO DO NORDESTE, 2013.

“Compete observar que não basta apenas a prioridade, faz-se necessário a efetivação desses direitos, conforme previsto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente” (VILAS-BÔAS, 2011, s.d.). Considerando-se a implementação das políticas públicas tendo em vista as prioridades das crianças e dos adolescentes. Na procura de seu melhor interesse não cabe julgar o melhor para as crianças e os adolescentes e sim o que atende a sua dignidade, e seus direitos fundamentais (VILAS-BÔAS, 2011, s.d.). Ao observar uma criança na rua dormindo ao relento, ao retirá-la das ruas, mesmo contra sua vontade não estará agredindo esta, e sim atendendo ao princípio do melhor interesse, buscando assegurar sua segurança, direito a vida, a educação, alimentação, educação. (VILAS-BÔAS, 2011, s.d.).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“A desestruturação familiar, a falta de investimento estatal em políticas socioeducativas, o abandono, o falecimento dos pais, o abuso e a fome são alguns dos motivos que levam diariamente milhões de crianças e adolescentes a se exporem aos riscos de viverem sem qualquer amparo” (GUIA DO DIREITO s.d.). Tendo que as crianças e os adolescentes não são culpados, pois não possuem discernimento de certo ou errado, não tendo maturidade para saber o que é melhor para consigo mesmo, contudo elas devem ser ouvidas. Não podendo obrigar menino e menina de rua ir contra sua vontade e que suas opiniões devem ser levadas em consideração sempre que possível, como citado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.
CRIANÇAS e Adolescente em situação de rua. **Guia de Direitos.** Disponível em: <http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=1051&Itemid=269>. Acesso em 26 set. 2016.

MIRANDA, Sônia Guariza. **Criança e Adolescente em situação de rua:** políticas e prática sócio-pedagógicas do Poder Público em Curitiba. 340f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, 2005. Disponível em: <<http://www.nupe.ufpr.br/sonia.pdf>>. Acesso em 26 set. 2016.

RUARTES, luz para gente sem teto. **Jornal da Paraíba:** versão eletrônica. Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/147861_ruartes--luz-para-gente-sem-teto>. Acesso em 26 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 14, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12>. Acesso em 26 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIREITO À LIBERDADE: PRISÃO PARA QUEM?

SANTOS, Thalia Machado dos²¹

CORDEIRO, Nier Sergio²²

ANTÔNIO JUNIOR, Marcos de Aguiar²³

RANGEL, Tauã Lima Verdan²⁴

INTRODUÇÃO

O que vem a ser liberdade? O homem por si, já nasce livre. Com ele vem o chamado “Livre Arbítrio” que é o poder de escolha quanto ao “agir ou não agir”, fazer o “certo ou errado”; “bem ou mal”. No entanto, desde que este “livre arbítrio” não prejudique a outrem. Todavia, a necessidade de conviver em sociedade, trouxe a carência de se criar leis que assegurem o direito à liberdade, pois quando o direito de uma pessoa começa a de outra termina. (SANTOS, 2010. s.p).

Na Constituição Federal no *caput* do artigo 5º diz que: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes*” (BRASIL, 1988). Em seus incisos, também vê a liberdade: de expressão; de pensamento, de ir e vir; de escolher a própria crença, entre outros direitos assegurados. Contudo, a liberdade não é um valor sem limites, o inciso XLVI, alínea “a”, do artigo citado acima, fala da “privação ou restrição da liberdade”. (GAGLIANO, 2014, p. 217-218). À vista disso,

²¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

²² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

²³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

²⁴ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;

pode-se observar um conflito no caput do artigo 5º e seu Inciso XLVI, pois se o direito a liberdade é inviolável, e todos são iguais perante a lei, para quem é a privação e restrição da liberdade? Qual (ais) são a(s) forma(s) de restrições? Quais os direitos assegurados a quem tem sua liberdade restrita?

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites e selecionados da internet, que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

A faculdade que o homem tem de tomar suas próprias decisões, e fazer suas escolhas, certo de que, não deve prejudicar a liberdade de outra pessoa, como já dito não é um valor sem limites, o direito previsto na Constituição (art.5º), em conflito com seu Inciso XLVI, alínea “a”, se referindo a “privação e restrição da liberdade”, deixa bem claro um limite imposto pelo estado. (GAGLIANO, 2014, p. 217). No Brasil, a liberdade é privada e restrita, por meio da prisão, sendo que tal ato apenas acontece quando alguém comete algum tipo de infração penal, ou ocorrendo em outra área que não seja diretamente penal, e como uma medida de repreensão, ocorre à aplicação de uma sanção. Apesar de que, deve se levar em conta a razão, o índice de autoria e forma como foi cometido o crime, entre outros fatores primordiais que devem observados. (CARMO, 2014, s.p) A prisão tem como objetivo prevenir que novos delitos venham ocorrer, e que o individuo não venha trazer riscos para a sociedade.

Segundo o doutrinador Fernando Capez, “*prisão é a privação de liberdade de locomoção determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito*” (CAPEZ, 2010, p. 296). O direito de “ir e vir”, previsto no Inciso XV,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

diz que é “livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” (BRASIL, 1988). A restrição desse direito não pode ser feita de forma descabida. A privação se dar por ordem escrita e fundamentada. Existem tipos variados de prisão, que são: a) Prisão-pena: imposta depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Não tem natureza acautelatória, já que visa à satisfação da pretensão executória do Estado. b) Prisão-sem pena: tem natureza processual, e assegura o bom andamento da investigação e do processo penal, evitando, ainda, que o réu volte a cometer crimes, se solto. Nela está incluída a prisão em flagrante; a prisão preventiva e a prisão temporária. c) Prisão Civil: não se refere à infração penal, mas sim ao não cumprimento de uma obrigação civil. Após a inserção no ordenamento jurídico pátrio do Pacto de San José da Costa Rica, entende-se que ela apenas é cabível no caso do devedor de prestações alimentícias. d) Prisão Administrativa: destina-se a forçar o devedor a cumprir sua obrigação. Nos termos da Súmula 280, do STJ, “o art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988. e) Prisão disciplinar: a estabelecida pelo art. 5º, LXI, 2ª parte, da CF, o qual afirma que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. (BRASIL, 1988). f) Prisão para averiguação: aquela feita sem autorização e apenas para investigação (exceto nos casos de flagrante). É proibida pela lei por configurar abuso de autoridade. (DIRETONET, 2011, s.p)

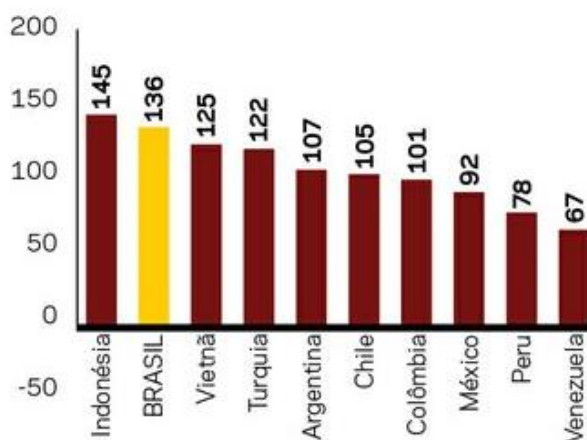
Embora uma pessoa esteja privada do seu direito de ir e vir, os demais direitos que lhe são assegurados como cidadão (educação, saúde, assistência jurídica, trabalho) e outros devem ser mantidos, pois continuam sendo garantidos pelas leis brasileiras. Mesmo que não tenha a sua liberdade, no Inciso XLIX do art. 5º - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (GUIA DE DIREITOS, s.d, s.p)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados não enganam e são assustadores: quando o Brasil comemorar o bicentenário da sua independência (em 2022), terá uma população prisional com mais de um milhão de reclusos. A evolução do número de detidos no país é uma crescente constante. Nos últimos 15 anos o Brasil foi o segundo país que mais encarcerou. Desde 1995 o número total de condenações em penas de prisão aumentou 136%, “perdendo” apenas para a Indonésia com 145%. (FILIPE, s.d, s.p)

PRENDE E ARREBENTA

Aumento do número de detentos, em %*



*Entre 1995 e 2010

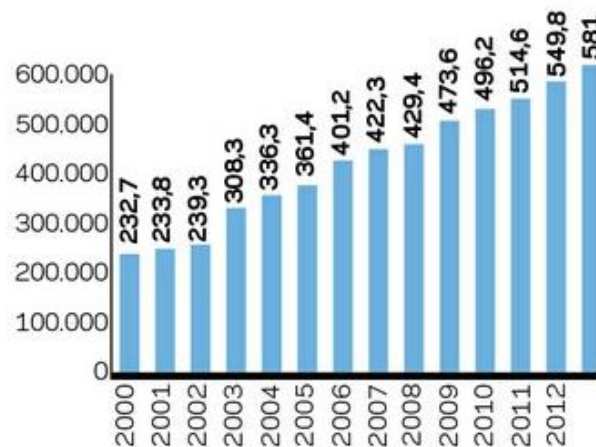
Fontes: International Centre For Prison Studies e Ministério da Justiça

1º gráfico: aumento no numero de detentos. fonte: International Centre for Prison Studies e Ministério Da Justiça, entre 1995 e 2010

2º Gráfico: população carcerária. fonte: Infopen, 2013

SEM ESPAÇO NAS CADEIAS

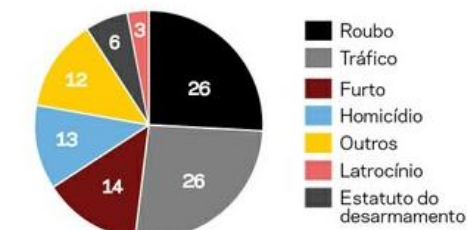
População carcerária, em milhares



Fonte: Infopen, dez/2013

OS MOTIVOS

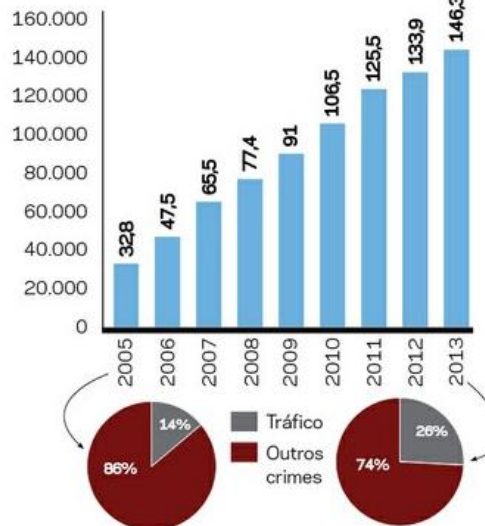
Crimes tentados/consumados pelos quais os presos foram condenados ou aguardam julgamento, em %



Fonte: Infopen, jun/2013

GUERRA ÀS DROGAS?

Presos por tráfico, em milhares



Fonte: Infopen, dezembro de 2005 a 2012 e junho de 2013

Gráfico

os 3 e 4 motivos das prisões

Fonte: INFOPEN, 2013

O problema da superlotação das cadeias traz outro problema, o perigo de “contágio” da criminalidade, um efeito que está provado por vários estudos. Quem entra pela primeira vez no ambiente prisional por crimes não violentos, em contato com a realidade do cárcere, tende a tornar-se cada vez mais violento e isso repercute-se em caso de reincidência criminal. Apenas 15% do total dos presos brasileiros estão detidos por crimes de sangue e deveriam estar em prisões ou alas distintas, mas a falta de vagas (seriam necessárias 216 mil novas vagas no sistema, apenas para fazer frente aos números atuais) faz com que tal não seja possível. As prisões são verdadeiras escolas do crime, sem qualquer controle do poder público e entregues ao crime organizado. O seu desígnio de reabilitação falha por completo, ou melhor, funciona, mas ao contrário de tudo o que seria desejável. (FILIPE, s.d, s.p).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Direito à liberdade: prisão para quem? A liberdade é um direito fundamental e inviolável, garantido em lei. O homem, pela sua própria natureza, é livre para praticar todos os atos que não encontram restrições impostas pelo Estado ou que esbarrem em direitos assegurados a outro cidadão. Assim, com a prevalência da lei, cabe a todos o exercício da correta fiscalização de sua aplicação e, acima de tudo, o cumprimento espontâneo de suas determinações. Caso contrário, de forma cogente, o Estado se incumbirá de tal tarefa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.
Acesso em 27 set. 2016.

CARMO, Fernando Luiz Lelis do. Prisão preventiva e o confronto aos princípios constitucionais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 17, n. 120, jan. 2014.
Disponível em:
<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14113>. Acesso em 27 set. 2016.

DIREITO dos presidiários. **Guia de Direitos**. Disponível em:
<http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=947&Itemid=200>. Acesso em: 27 set. 2016

FILIPPE, Pedro. População carcerária do Brasil. **Conexão lusófona**. Disponível em:
<http://www.conexaolusofona.org/se-cadeia-resolvesse-o-brasil-seria-exemplar>.
Acesso em: 27 set. 2016

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de Direito Civil**: Parte Geral 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA JUNIOR, Eudes Quintino de. **(liberdade x prisão)**. Disponível em:
<http://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823188/liberdade-x-prisao>. Acesso em: 27 set 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

PRISÃO. **Conceitos e Espécies de Prisão.** Disponível em :
<<http://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/324/Prisao>>. Acesso em: 27 set .2016.

SANTOS, Fábio Roberto Lopes dos. **liberdade e suas restrições.** Disponível em:
<<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2220>>. Acesso em: 27 set.
2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIREITO À VIDA E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE

SANTOS, Gustavo Silva dos²⁵
OLIVEIRA, Luciano Silva da Veiga²⁶
SILVA, Thiago Ribeiro da²⁷
RANGEL, Tauã Lima Verdan²⁸

INTRODUÇÃO

No que diz respeito aos direitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, podemos apontar o direito à vida, como o principal e primordial direito resguardado a todas as pessoas. Contudo no Brasil, o aumento da criminalidade e consequentemente a violência, está presente no dia a dia e são manchetes dos diversos meios de comunicações. Mais que tudo, assombra as consciências, de tal forma é ameaçadora, recorrente e geradora de um profundo sentimento de insegurança.

Essa evolução é sintoma de uma deterioração social, vive-se com medo, tentando se proteger de tudo e de todos e com isso o cidadão é vítimas de assaltos, assassinatos, agressões físicas entre outros e vários exemplos de violências, acusa-se a pobreza e a miséria como principais responsáveis por esses acontecimentos, caindo em esquecimento a pouca oportunidade e a má distribuição de renda que a desigualdade social presente no País, pois a grande parte da população vive as

²⁵ Graduando do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, gustavasantos2310@gmail.com;

²⁶ Graduando do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lucianodjsilv@gmail.com;

²⁷ Graduando do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, thiagoribeiro200@yahoo.com.br;

²⁸ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

margens dos direitos básicos a sua sobrevivência, enquanto que, outra parcela da população, que é a minoria detém a riqueza da Nação.

MATERIAIS E MÉTODOS

A partir do tema direito à vida e o aumento da criminalidade, utilizou-se o meio da internet para a criação do modelo do resumo expandido. A busca por artigos, resumos, opiniões e pesquisas foram fundamentais para absorver conhecimento e expor o assunto. Baseado no artigo 5º da CF o direito à vida e matérias obtidos de estatísticas e prováveis causas para o aumento da criminalidade

DESENVOLVIMENTO

Nos últimos anos, em especial no Brasil, o direito constitucional ascendeu de maneira notável, com isso, a temática dos direitos fundamentais vem tomando um papel de destaque dentro das discussões tanto no âmbito acadêmico e não acadêmico (OLIVEIRA; RÊGO, 2015). A partir de um olhar no atual cenário da leitura do preâmbulo da Constituição, nota-se a relevância em conferir os direitos fundamentais no ordenamento jurídico, com a finalidade de instruir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, segurança, bem-estar, o desenvolvimento, igualdade e a justiça.

Observa-se que dentro dos direitos e deveres individuais e coletivos da Constituição, tem-se que o direito à vida tem um peso superior devido sua relevância para a humanidade, cabendo ao Direito assegurar tal bem jurídico (OLIVEIRA; RÊGO, 2015). O Texto Constitucional estabelece em seu art. 5º, inciso XLVII, alínea “a”, que não haverá penas de morte no Estado brasileiro, salvo em caso de guerra declarada. Em sua abrangência, o direito à vida se apresenta em duas facetas: o direito de defesa e o dever de proteção, este primeiro é o direito à vida se impõe aos poderes públicos e aos demais indivíduos no sentido de não agredir tal ordenamento

jurídico e por último tal dever de proteção à vida se impõe ao Estado, cabendo a este tomar as providências apropriadas para garantir a proteção a esse bem. A vida deve ser protegida, até mesmo contra a vontade de seu titular o Estado deve agir de maneira que possa promover a efetivação da proteção a vida e de implementação de normas penais a fim de assegurar a vida (OLIVEIRA; RÊGO, 2015)..

Destarte, toda morte deve ser minuciosamente apurada e todo o risco iminente contrário a vida deve se evitado pelos poderes públicos garantindo a vida conforme consta em nossa constituição. Decisivamente, o crime é uma ação ou omissão contrária ao que a lei determina, sendo por ela atribuída uma pena. A pobreza cada vez mais crescente em nossa sociedade é um fator preponderante para um grave aumento da violência e por consequência uma maior criminalidade em no convívio Social. Muitas pessoas submetidas a essa inferioridade são incapazes de sozinhas mudarem esse quadro social

Na linha da pobreza vivem aqueles que têm muito pouco para se sustentar, e que em muitas das vezes sustentam uma grande família com o pouco que tem. Figurando dentro das mínimas condições de sobrevivência ou dignidade. Sendo alvos fáceis para a trilha do crime. Contudo, a carência de programas assistenciais e de auxílio governamental ainda é a triste realidade dos países subdesenvolvidos. Fatores que agravam as diferenças entre as classes sociais, favorecendo o poderio da elite da sociedade e colocando a grande maioria próximo à linha da pobreza.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O aumento da violência está diretamente relacionado ao grande cenário das drogas instalado no país. As grandes diversidades das drogas no nosso território, tanto as lícitas como as ilícitas, possuem efeitos intensos sobre a forma como as pessoas se sentem, seus pensamentos e ações. Ligado a isso, pode-se considerar que o uso de drogas é uma das explicações para a violência, desigualdade social e desestrutura familiar. O dependente químico, acaba realizando furtos e roubos para

sustentar seu vício, e em muitos casos sob efeito psíquico aproveitam de tal coragem para praticar crimes de elevado potencial. Esse consumo agudo ou crônico de substâncias psicoativas pode originar agressões e violência, o quadro psicológico do usuário de drogas consiste em irritabilidade, medo, paranoia, variações extremas de humor, sendo assim, os crimes relacionados ao seu uso. A prática de crime e de violência é cometida por indivíduos, o que leva a crer que o tema é muito mais complexo visto que a prevenção deve se dar no combate ao não surgimento de novos sujeitos que virão a delinquir.

**GRÁFICO 24- PRINCIPAIS MOTIVOS DOS HOMICÍDIOS
OCORRIDOS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2007**



Figura 1 - Principais motivos dos homicídios ocorridos no primeiro trimestre de 2007. Fonte: (SANTOS, 2015)

O Relatório Mundial sobre Drogas de 2012 contabilizou cerca de 230 milhões de pessoas – 1 em cada 20 pessoas- tendo consumido alguma droga ilícita pelo menos uma vez em 2010. Também aponta que os usuários problemáticos de drogas, principalmente as pessoas dependentes de heroína e cocaína, totalizam cerca de 27 milhões, cerca de 0,6% da população adulta mundial, ou uma em cada 200 pessoas (UNODOC, 2012).

A certeza da impunidade mais do que nunca está destruindo o nosso país, e é um dos piores fatores e o que mais contribui para o aumento da criminalidade. O



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

nosso código penal fraco e defasado não conseguiu e muito menos consegue acompanhar a evolução atual do crime no território nacional, onde a incidência de crimes atualmente e a variação deles são muito maiores do que quando foram criadas as leis punitivas, e nenhuma mudança significativa e mais incisiva nele ocorreu, pelo contrário, apenas abriu brechas para que os bandidos cada vez mais rápido conseguissem retomar a sua liberdade, e como a grande maioria deles voltando a praticar inúmeros delitos.

Muitos pensadores, sociólogos e legisladores do país, relatam que nossa população carcerária está cada vez mais lotada e a solução seria liberá-los. Essa seria a melhor saída? Com toda convicção digo que não, pois assim enfraqueceremos ainda mais nossa frágil legislação penal. Não podemos colocar marginais de volta ao convívio com sociedade, para que os mesmos marginais voltem a praticar delitos ou crimes piores, se não há vagas nos presídios, que construam mais, pois o cidadão de bem não merece ficar encarcerado dentro de suas residências a mercê de criminosos, enquanto uma corja de marginais soltos vem aterrorizando e destruindo famílias inocentes, pois têm a plena certeza que novamente estarão soltos. Somente penas mais tangíveis e severas a respeito da criminalidade, pois com uma legislação rigorosa o Brasil conseguirá mudar esse alto índice de violência que vem aniquilando e manchando o quadro do país perante o mundo. O criminoso só respeita o que tem a temer. Em face aos dados apresentados, realce-se a fala do Deputado Jair Bolsonaro, em especial quando afirma: “Eu prefiro a cadeia cheia de bandidos a cemitérios cheio de inocentes”.



Figura 1 - Ipea prevê aumento da violência até 2023. Fonte: (IPEA, 2015)

Com base no estudo realizado, podemos perceber que tais fatores informados anteriormente são de importante valia para se reduzir o índice da criminalidade. Segundo pesquisas, o Brasil precisará atuar de forma sucinta para se reduzir o crime, caso não ocorra, em 2023 terá um cenário marcado por altas taxas de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os argumentos apresentados, temos que, a Constituição de 1988 prevê em seu art.5º um extenso texto contendo direitos e garantias, os quais o direito à vida está garantido por ela, é um direito de todas as pessoas, e mais do que isso: é o principal direito no ordenamento jurídico. O crime hoje presente faz parte da sociedade, sendo aquele descrito como um conceito legal a ser definido como um ato humano punível. As áreas caracterizadas por uma grande desigualdade constituem locais em que mais se localiza a violência. Criaram-se verdadeiros conglomerados humanos em volta das cidades, quer seja sem uma moradia e sem condições de sobrevivência devido à falta de oportunidades. Cabe ressaltar que uma política pública eficaz voltada ao combate e erradicação da violência é um dos grandes desafios dos Governos na atual administração, pois, é dever do Estado



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

proporcionar ao cidadão segurança com aplicações das leis vigentes para um melhor convívio em sociedade.

BIBLIOGRAFIAS:

CALILI, Sérgio, Autor. Como a reforma do Código Penal pode afetar o sistema carcerário. **UOL:** portal de notícias. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/08/1500988-como-a-reforma-do-codigo-penal-pode-afetar-o-sistema-carcerario.shtml>> Acesso em: 15 set. 2016.

OLIVEIRA, Nayla Soares de; RÊGO, Luciana de Moura Santos Nogueira. Direito à vida na ordem constitucional brasileira. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36283/direito-a-vida-na-ordem-constitucional-brasileira>>. Acesso em 26 set. 2016.

PESQUISA do Ipea mostra que um quarto dos presos volta a cometer crimes. **UOL:** portal de notícias. Disponível em: <<http://jota.uol.com.br/pesquisa-do-ipea-mostra-que-um-quarto-dos-presos-volta-a-cometer-crimes>>. Acesso em: 12 set. 2016.

SANTOS, Laura Castro de Carvalho dos. Violência e criminalidade: Um estudo dos dados existentes em Teresina - PI. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 15, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11448>. Acesso em 12 set. 2016.

UNODOC. **Cerca de 230 milhões de pessoas - 1 em cada 20 pessoas - consumiram alguma droga ilícita pelo menos uma vez em 2010:** Relatório Mundial sobre drogas de 2012. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2012/06/26-press-release-WDR-2012.html>> Acesso em: 12 set. 2016.

1ª EXPO
Ciência
Universitária Noroeste Fluminense

Brasil tem fome de quê?

RESUMOS EXPANDIDOS

2º PERÍODO

CURSO DE DIREITO



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

“O BÊBADO E O EQUILIBRISTA” EM ANÁLISE: A MÚSICA COMO PROTESTO DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA

AGUIAR, Adson Figueiredo de²⁹
ALMEIDA, Fábio da Silva³⁰
SOUZA, Ruan Anderson Rodrigues³¹
RANGEL, Tauã Lima Verdan³²

INTRODUÇÃO

Em 1964, iniciou-se no Brasil um momento de intensa repressão ideológica e uma grande perseguição política implantado por militares, esse período de grande desprezo ficou conhecido como Ditadura Militar, infelizmente teve duração de 21 anos resistindo até 1985. Pessoas foram presas, torturadas, exiladas e até mesmo mortas, vítimas de um período cruel e devastador que o Brasil teve o desprazer de ter passado. Nessa época, pelo fato de ter havido tanta repressão e censura, os artistas não conformados usariam da expressão artística e linguagem metafórica como uma crítica social e moral para defender a democratização que sofria grande risco, e poderia vir a deixar de existir. Foi pensando nisso que João Bosco e Aldir Blanc gravaram em 1979, a Música “O Bêbado e o Equilibrista”, interpretada por Elis Regina, que deu esperança àqueles que não deixavam de sonhar, aspirar a liberdade e seguir diante de tanta opressão.

²⁹Graduando do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, adsonnem18@gmail.com

³⁰Graduando do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, construtorabarreto1@gmail.com

³¹Graduando do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ruanarsouzaa0077@gmail.com

³²Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

É fato que, no ano de 1964, o Brasil vivenciou o golpe civil-militar, responsável por estabelecer uma ditadura no cenário nacional, afixando uma série de limitações aos direitos e às liberdades individuais, os quais encontravam amparo numa série de atos institucionais criados com tal escopo. Dentre esses, o Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 13 de Dezembro de 1968, é considerado um dos piores, eis que introduz, de maneira clara, a censura como prática institucional da Ditadura Civil-Militar. Além disso, foi cominado que o “Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências” (BRASIL, 1968). No que se refere especificamente à limitação das liberdades individuais, em especial a liberdade de expressão, o AI-5 estabeleceu:

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função; II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais; **III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política**; IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança: a) liberdade vigiada; b) proibição de freqüentar determinados lugares; c) domicílio determinado (BRASIL, 1968) (destaque-nosso).

Neste sentido, verifica-se que o inciso III do artigo 5º do sobredito AI foi responsável por estabelecer, no cenário nacional, a censura como prática comum, cerceando o direito de liberdade de expressão. Igualmente, a Ditadura Civil-Militar foi responsável por estabelecer uma padronagem das informações que circulavam para a maior parte da população, estabelecendo um clima de informações comuns e previamente aprovadas nas quais o regime extremo era algo benéfico para a sociedade. “O regime militar usou de critérios políticos para censurar o jornalismo, ao passo que, a censura de artes e espetáculos, serviu-se principalmente de critérios morais” (OLIVIERI, 2008, s.p.). Em concordância com o expressado, verifica-se que a adoção da censura como prática político-institucional estabeleceu um ambiente de supressão das liberdades, sobretudo aquela de se opor ao próprio regime ditatorial que vigorava.



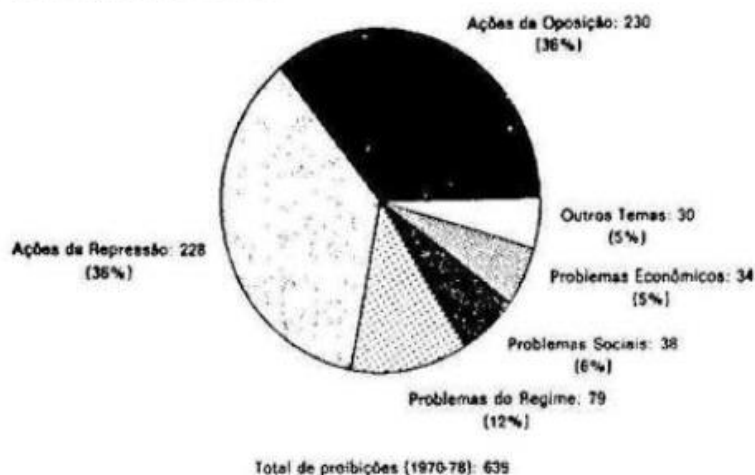
Figura 01. Passeata contra a censura. Fonte: VEJA, s.d.

Tal ambiente impôs artistas, jornalistas, compositores e músicos a empregarem de figuras de linguagem, ironia e supressão de informações como protesto à censura prévia, que foi introduzida por meio do Decreto-Lei nº. 1.077, de

21 de janeiro de 1970, conforme se extrai já do artigo 1º: “Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação” (BRASIL, 1970). O artigo 2º fixava que “caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior” (BRASIL, 1970). Segundo Olivieri (2008), a censura prévia estabelecida pela legislação supra seria exercida de duas formas distintas: (i) uma equipe de censores instalava-se, de maneira permanente, nas redações dos jornais e das revistas, a fim de decidir o que poderia ou não ser publicado; ou (ii) os veículos eram obrigados a enviar, de maneira antecipada, o que pretendiam publicar para a Divisão de Censura do Departamento de Polícia Federal, localizado na capital do país.

Gráfico 1: Censura durante a Ditadura Civil-Militar

Figura 2 — A composição das proibições de publicar, 1970-1978.



Fonte: ANPOCS, s.d.

Durante este período, conforme o gráfico 01 expressa, a atuação da censura prévia incidiu sobre produções musicais principalmente que tratavam sobre ações de repressão (35%), problemas do regime (cerca de 12%), problemas econômicos (5%), ações da oposição (36%), problemas sociais (6%), outros temas (5%).

RESULTADOS E DISCUSSÕES



Figura 02. Representação do Bêbado e a Equilibrista. Fonte: PRÊMIO DA MÚSICA, s.d.

Não foi somente João Bosco e Aldir Blanc que retratou sobre essa marcante história do Brasil, atores, artistas, poetas, escritores mas principalmente os músicos como Geraldo Vandré (preso, torturado e exilado), Chico Buarque (exilado), Gilberto



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Gil (exilado), Caetano Veloso (exilado) dentre outros, que “encontraram” uma forma de informar e descrever os horrores da ditadura nos mínimos detalhes, trazendo à tona toda covardia que assolava o povo Brasileiro. É sabido que a magnífica composição de O Bêbado e o Equilibrista teve e ainda têm um importante papel na sociedade brasileira, pois em sua composição, Aldir Blanc fez críticas e denúncias ao regime militar. O “Bêbado” que era a classe artística, representado por Carlitos, personagem de Charles Chaplin, que serviu de inspiração ao compositor pois Chaplin visava com seus trabalhos nas telinhas pessoas menos favorecidas, e sempre no final de cada filme seu, tinha uma estrada e uma esperança, onde Carlitos andava na direção ao infinito. E realmente era disso que o Brasil mais necessitava naquela época, a esperança e a vontade de seguir por um país mais democrático. E a Equilibrista representava o fio de esperança que estava surgindo, que era a democracia. Desta forma, classe artística e a esperança de democracia se equilibravam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, pode-se concluir que com muita coragem, os compositores de O Bêbado e o Equilibrista conseguiram deixar na música suas informações subliminares, que foi compreendida por muitos brasileiros e teve seu objetivo cumprido, que era trazer esperança para as pessoas seguirem em frente diante de tantas incertezas, pois a Música teve um grande papel de emoção, mobilização e o principal, serviu de incentivo para uma nação reprimida.

Mesmo com a dura e persistente pressão por parte dos militares, a esperança e a força de seguir nunca foi esquecida por grande parte dos Brasileiros, que encontraram um certo tipo de “consolo” nas músicas feitas por pessoas que se preocupavam com o futuro da nação. O povo brasileiro nunca perdeu a perspectiva de uma vida digna e com os princípios basilares de qualquer sociedade, que é a



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

liberdade de expressão. E podemos agradecer aos artistas que conseguiram cumprir esse belo papel, nunca se esquecendo do melhor para a nação Brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970.** Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1077.htm>. Acesso em 20 set. 2016.

CIP-BRASIL. **História do Brasil.** São Paulo: Nosso Século, 1960-1980.

GASPARETTO, Antônio Junior, **Censura no Regime Militar.** Disponível em: <<http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/censura-no-regime-militar>> Acesso em: 21 set. 2016.

OLIVIERI, Antonio Carlos. Censura: o regime militar e a liberdade de expressão. **UOL.** Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/censura-o-regime-militar-e-a-liberdade-de-expressao.htm>>. Acesso em 20 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

“ROSA DE HIROSHIMA”: ROSA CÁLIDA, BOMBA ATÔMICA!

BARROS, Kawillians Goulart³³
OLIVEIRA, Natália Figueiredo de³⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan³⁵

INTRODUÇÃO

Em 1945 nos dias 06 de 09 de agosto, durante a segunda guerra mundial, foram lançadas sobre os céus de Hiroshima e Nagasaki duas bombas atômicas apelidadas de Little Boy e Fat Boy, essas bombas dizimaram milhares de vidas inocentes. De crianças, idosos, mulheres, todos os tipos de vidas possíveis, mas também a vida de quem ainda nem tinha nascido, criando uma mancha na história do Japão, um tabu extremo, um assunto proibido e doloroso para os japoneses.

Em 1954 Vinicius de Moraes compõe um poema com uma crítica social e moral sobre o ocorrido em Hiroshima, seu poema tinha o nome de “Rosa de Hiroshima”, tendo esse nome devido a fumaça da explosão da bomba atômica ter criado uma forma parecida com a de uma rosa.

³³ Graduando do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, kawillians@hotmail.com

³⁴ Graduanda do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, naty.oliver1@hotmail.com

³⁵ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise histórica-dialogada sobre o lançamento das bombas nucleares em Hiroshima e Nagasaki, no Japão, à luz do poema “Rosa de Hiroshima” de Vinícius de Moraes e o direito à vida.

DESENVOLVIMENTO

É fato que a Segunda Grande Guerra Mundial produziu um dos mais caóticos cenários da história da humanidade, produzindo um elevado número de mortos, experiências com seres humanos e revelou a face mais cruel do homem. Neste sentido, o Japão desferiu um ataque a base norte-americana Pearl Harbor, em 7 de Dezembro de 1941, o ataque resultou na destruição de 18 embarcações e 349 aeronaves a morte de mais de 2.400 americanos (VEJA, s.d.). De acordo com Carvalho (s.d.), o ataque gerou uma revolta americana em relação ao Japão e foi o fato que marcou a entrada do EUA na Segunda Guerra Mundial.



Figura 01. Bomba de Hiroshima.
Fonte: CULTURA 24, s.d.

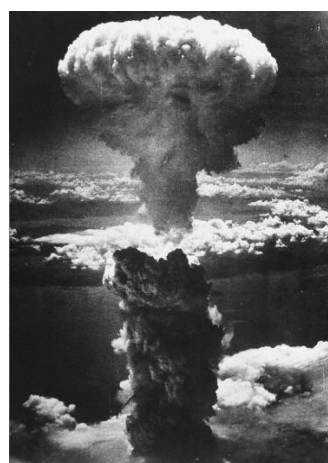


Figura 02. Bomba de Nagasaki. Fonte: TERRA, 2015.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Os Estados Unidos da América, por sua vez, decidiu testar e mostrar ao mundo o seu poderio bélico. Em 6 de agosto de 1945, o primeiro ataque norte-americano foi sobre Hiroshima, uma bomba atômica apelidada carinhosamente de "Little Boy", esse garotinho media pouco menos de 3 metros de comprimento, pesava 4 toneladas e foi armada com uma carga de urânio 235 (CULTURA JAPONESA, s.d.). Para que a bomba explodisse no momento certo, o último detonador foi ativado por radar, quando a bomba estivesse cerca de 580 metros de altitude, altura estimada que causaria máximos danos a Hiroshima. (CULTURA JAPONESA, s.d.).

3 dias após o lançamento da bomba Little Boy sobre Hiroshima, os EUA, no dia 09 de agosto de 1945, lançaram sobre a cidade de Nagasaki uma outra bomba duas vezes maior que a primeira, ela foi apelidada de Fat Boy, ela foi detonada a uma altitude de cerca de 550 metros sobre a cidade, após ser lançada pelo bombardeiro B-29 Bockscar. Apesar de ser quase duas vezes maior que a primeira bomba, ela não teve tanta destruição quanto a primeira bomba, por causa das condições climáticas de Nagasaki naquele dia. Mesmo sendo prejudicada devido ao clima, Fat Boy conseguiu matar mais de 40 mil pessoas e ferir mais de 25 mil, milhares de pessoas nos anos seguintes do ataque morreram devido a radiação e de doenças relacionadas ao fato. (HISTORY, s.d). Após esse segundo ataque, poucas semanas depois o Japão se sente arrasado e se sente obrigado a assinar a sua rendição, tendo assim o fim da segunda guerra mundial. E com isso, até os dias atuais, ainda tem-se sequelas e lembranças dessa bomba que marcou a história do Japão e da Humanidade.

DISCUSSÃO

Entende-se por Direito Natural como aquele com o qual o indivíduo nasce, aquele que acompanha o ser humano desde sua origem, assegurando aspectos

básicos da dignidade como direito à vida, direito à liberdade, direito à integridade física, dentre outros. (SPINOLA, s.d., p.01). A ONU, em 1948, três anos após o bombardeio em Hiroshima, promulga a Declaração Universal de Direitos Humanos, que, em seus artigos, traz, de maneira positiva, uma coletânea de direitos naturais, reconhecendo sua importância na constituição e formação de um ser humano dotado de dignidade. Dentre tais, é possível conceder especial enfoque ao direito à vida e à integridade física, sendo esses direitos invioláveis.

Em 1954, o escritor brasileiro Vinicius de Moraes compôs o poema “Rosa de Hiroshima”, em que faz uma crítica social sobre o bombardeio ocorrido nos dias 06 e 09 de agosto de 1945 sobre as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki. O poema inicia falando, “*Pensem nas crianças*” criando um sentimento de reflexão sobre todas as crianças mortas nesse ataque. “*Mudas telepáticas*” estabelecendo uma linha de pensamento que as crianças perderam suas vozes, nada poderiam fazer diante daquela rosa, nenhuma palavra saía, apenas telepaticamente se comunicavam. “*Pensem nas meninas*” fazendo voltar o pensamento por todas as meninas mortas pela rosa atômica. “*Cegas inexatas*” sem visão, sem futuro, tudo inexato e inexistente devido a rosa. “*Pensem nas mulheres*” voltando ao pensamento de todas as mulheres mortas pela rosa de Hiroshima. “*Rotas alteradas*” O destino, a vida de todas as mulheres sendo dizimado pela rosa atômica. “*Pensem nas feridas*” feridas físicas, feridas psicológicas, que nunca vão se curar, uma ferida que sempre vai estar aberta. “*Como rosas cálidas*” comparação as feridas como rosas cálidas ela quente, que arde, que queima.

Na segunda parte do poema remete ao verso “*Mas, oh, não se esqueçam*” não se esquecer desse fato histórico e desumano que o Japão teve de suportar, nunca se esquecer do máximo que o animal humano conseguiu fazer. “*Da rosa da rosa*” a rosa, aquela rosa que destruiu tudo. “*Da rosa de Hiroshima*” a rosa que destruiu Hiroshima junto da vida de seus habitantes. “*A rosa hereditária*”, “*A rosa radioativa*” uma rosa que além de destruir uma geração atual, ainda irá assombrar

as gerações futuras com as sombras do passado, com as deformidades causadas pela radiação e também pela dor da perda das pessoas mais próximas. *“Estúpida e inválida”* uma rosa sem sentido, que o único motivo é destruir, matar e acabar com a felicidade, nada mais, nada menos que isso, uma obra de humanos, animais humanos. *“A rosa com cirrose”* uma rosa mortal, uma rosa doentia, uma rosa adoecida. *“A anti-rosa atômica”, “Sem cor sem perfume”, “Sem rosa, sem nada”* a representação que a rosa de Hiroshima, pode ser tudo, tudo, menos uma rosa verdadeira rosa, aquela que tem um belo perfume, e traz felicidade aos olhos de quem vê, a rosa de Hiroshima é a rosa da destruição e sofrimento.

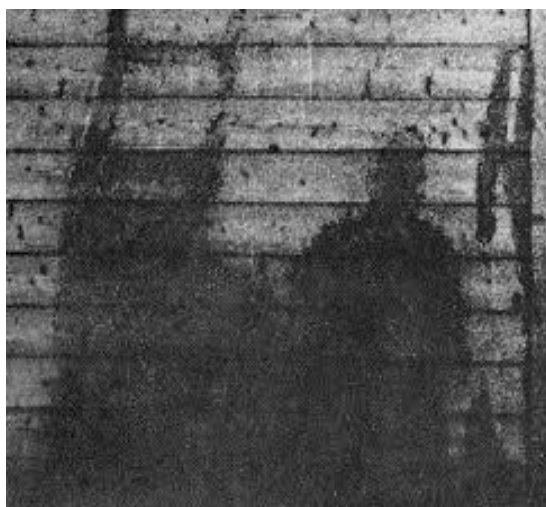


Figura 03. Sombras Nucleares. Fonte: NOWIKIKNOW, 2013.



Figura 04. Vítima da Bomba de Nagasaki. Fonte: TERRA, 2005.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Segunda guerra mundial que foi o conflito de duas alianças opostas, O Eixo e os Aliados. Teve a duração de 1939 até 1945, com a presença de todas as grandes potências mundiais. Um pouco antes do fim da guerra, os EUA decidiu bombardear o Japão querendo obriga-lo a rendição. Então, no dia 06 de agosto, lançou sobre Hiroshima uma bomba o Little Boy, que seria a bomba mais marcante

desse bombardeio, e outra bomba sobre Nagasaki bomba essa queria quase duas vezes maior que a primeira, mas que não teria o impacto destrutivo que a primeira teria. Após o bombardeio, mal os EUA sabia que ficaria marcado para a história da humanidade, o tão longe a crueldade humana chegou pela sede de poder e a vitória de uma guerra, banalizando completamente milhares de vidas humanas, destroçadas e arrasadas pelas bombas.

Pós-Segunda Guerra Mundial, o mundo ainda estaria totalmente abalado com o fato histórico da crueldade humana. Ressaltando, entre elas, atitudes que jamais poderiam imaginar que homem seria capaz de cometer contra seus semelhantes. Começando com, a mulher de milhares de pessoas por motivos banais e sem escrúpulos, também no mesmo cenário dessa guerra cruel, bombas atômicas sendo usados pela primeira vez para atacar um País, e com o único objetivo de ganhar uma guerra e mostrar seu poder bélico. Com o término do conflito bélico e as consequências danosas alcançadas, fez-se necessária a reunião de vários Países e a criação de um órgão que seria chamado de ONG, Organização da Nações Unidas, que teria como objetivo, dentre outros, resguardar os Direitos Humanos.

Em 1954, o poeta Vinicius de Moraes, compôs o poema “Rosa de Hiroshima”, com o objetivo de fazer uma crítica direta ao desrespeito aos direitos humanos e o sofrimento das vítimas desse massacre, vítimas estas que perderam suas vidas devido a um ato impensado e cruel, de uma nação conhecida como EUA. Cada verso do poema traz com si uma linha de pensamento amplo, sobre a bomba. Fazendo a todo o momento referência sobre a fumaça da bomba de Hiroshima, essa fumaça que é dita pelo autor ter tido a forma de uma rosa, uma rosa formada pela vida de todas as vítimas, uma rosa cálida, uma anti-rosa, uma contraposição com a formosura das rosas, uma rosa que não traz o mal, apenas felicidade e o amor.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BOMBA Atômica Fat Man é lançada sobre Nagasaki, no Japão. **History**. Disponível em: <<http://seuhistory.com/hoje-na-historia/bomba-atmica-fat-man-e-lancada-sobre-nagasaki-no-japao>>. Acesso em 17 set. 2016.

BOMBA Atômica - Genshibakudan. **Cultura Japonesa**. Disponível em: <http://www.culturajaponesa.com.br/?page_id=274>. Acesso em 15 set. 2016.

CARVALHO, Leandro. Entrada dos EUA na Segunda Guerra Mundial. Mundo Educação. **Uol**: portal eletrônico. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/entrada-dos-eua-na-segunda-guerra-mundial.htm>>. Acesso em 14 set. 2016.

II Guerra Mundial. **Veja**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/especiais_online/segunda_guerra/edicao004/capa.shtml>. Acesso em 14 set. 2016.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Promulgada em 10 de outubro de 1948. Disponível em <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 17 set. 2016

SPNIOLA, Siomara Sodré. Sobre o direito natural. Revista Filosofia. **Uol**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<http://filosofia.uol.com.br/filosofia/ideologia-sabedoria/48/artigo318052-1.asp>>. Acesso em: 17 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

“O MASSACRE DOS INOCENTES”, DE CANDIDO PORTINARI, À LUZ DA PROBLEMÁTICA SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

BARROS, Kawillians Goulart³⁶
RANGEL, Tauã Lima Verdan³⁷

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, objetiva analisar a obra *“Massacre dos Inocentes”*, de Candido Portinari de 1943, analisando o contexto histórico, da influência judaico-cristã que cita, a passagem bíblica que ocorre o nascimento de Jesus e o massacre de inúmeras crianças, que serviu de inspiração para o pintor, ocorrendo assim o surgimento desta obra. Tendo em vista a crítica social da obra, com os direitos humanos sendo esquecidos e destruídos, para que haja um falso senso de justiça e igualdade, perante a sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise histórica-dialogada sobre um fato social, à luz da pintura *“Massacre dos Inocentes”*, de Candido Portinari, à luz da problemática social de crianças e adolescentes em situação de rua.

³⁶ Graduando do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, kawillians@hotmail.com

³⁷ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;

DESENVOLVIMENTO

É fato que, de maneira substancial, o pensamento judaico-cristão, refletido nos textos religiosos que compõem a Bíblia, estabelece diversas passagens e ensinamentos, em uma destas inúmeras passagens, é proferida uma profecia, profecia essa que em seus altos, diria que surgiria um novo rei, porém essa informação criou um grande tumulto na cidade, vários boatos começaram a circular, até que então, chegou aos ouvidos do atual rei, esse mesmo rei, que estaria totalmente rodeado de espanto e medo, então tomando uma atitude cruel, e desumana, para evitar o fim do seu reinado, ordenou que seus soldados marchassem até a cidade, e que matassem todas as crianças de até dois anos completos, evitando que esse novo rei, nunca aparecesse e, assim, pudesse continuar seu reinado. Porém, Maria, mãe de Jesus, teria fugido da ira de Herodes, do atual rei, estando já longe da cidade em que ocorreria esse massacre, preservando assim, a vida de seu filho, filho esse que seria o Rei prometido da profecia, Jesus. Porém todos os esforços do Herodes, foram em vão, tendo Maria fugido do massacre, e longe dali ter dado a vida a Jesus, o futuro rei predestinado. (BALAGUER, s.d.).



Figura 01. O Massacre dos Inocentes, de Peter Paul Rubens. Fonte: BBC, 2002

Esse fato bíblico motivou formas de artes, entre elas a pintura, e alguns pintores, entre um deles o renomado pintor Peter Paul Rubens, que entre os anos de 1609 e 1611, viria pintar o quadro “*Massacre dos Inocentes*”, obra essa que mostra a crueldade do ato, em forma de arte. A obra foi vendida em 2002 por 49,5 milhões de libras, na cotação daquela época sairia por 218 milhões de reais, um preço exorbitante, enaltecendo ainda mais, o quão essa obra representava, com seu valor sentimental e fortes emoções, transpostas em leves linhas de tinta, tornando uma maravilhosa forma de arte, deixando sua marca na história na humanidade, como um dos quadros mais caros do mundo. (BBC, 2012)



Figura 02. O Massacre dos Inocentes, de Candido Portinari. Fonte: VIRUS DA ARTE, s.d.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

Em 1943, o pintor Brasileiro, Candido Portinari, pintou o quadro *“Massacre dos Inocentes”*, obra está dotada de um tremendo valor sentimental, mostrando o desespero de uma mãe perdendo seus filhos, e levantando seus braços para o alto pedindo por clemência, e apenas podendo observar, enquanto seus filhos estariam a sofrer, um sentimento sentido pela mãe, que não é possível ser medido, apenas o pior sentimento que uma mãe poderia sentir, o sofrimento de seu amado filho. O *“Massacre dos Inocentes”*, faz parte de uma série bíblica que o pintor estava a formar, sendo realizada a pedido de Assis Chateaubriand, empresário de comunicações, para que fosse decorar a Rádio Tupi, na capital paulista. (VIRUS DA ARTE, s.d.).

DISCUSSÃO

É fato que, a ilustre passagem bíblica foi adaptada pela arte, arte esta referida sendo a pintura *“O Massacre dos Inocentes”*, de Candido Portinari, obra essa que faria uma representação do ocorrido no fato bíblico, fato este que seria um massacre de crianças, a mando de um Rei, tornando-se fonte de inspiração para vários artistas. (VIRUS DA ARTE, s.d.). Embora a passagem bíblica retratada seja um ato de tremenda crueldade, não está fora da realidade este fato, a morte de crianças e adolescentes é algo comum na sociedade atual, sendo considerado preocupante o grau de mortalidade infantil, dado esse que, segundo Florido (2016), *“70 milhões de crianças morrerão até 2030 se o mundo não agir, diz Unicef”*. De acordo com Chade (2015), ao replicar as informações apresentadas pela Organização das Nações Unidas, as crianças e adolescentes seriam mortos por policiais com um único objetivo de *“limpar”* a sociedade. Afirmação essa, que estaria de forma subjetiva, com a denominação *“limpar”*, criando uma vinculação da criança e adolescente sendo retratados como lixo, um lixo social, que teria de ser limpo.

Tabela 1.1 - Proporção de óbitos causados por homicídios*, por faixa etária - Brasil, 2014

	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	Total
Masculino	17,3%	53,0%	49,0%	40,7%	31,7%	21,0%	12,8%	7,2%	4,4%	2,3%	1,3%	0,9%	7,9%
Feminino	8,6%	14,8%	14,0%	12,3%	8,1%	4,8%	2,9%	1,7%	0,7%	0,5%	0,2%	0,1%	0,9%
Total	14,0%	46,2%	43,2%	34,7%	25,7%	16,1%	9,5%	5,3%	3,1%	1,6%	0,9%	0,6%	4,9%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. *Considerando as agressões e intervenções legais. Não se levou em conta os óbitos com características ignoradas. Elaboração Diest/IPEA. Nota: Dados de 2014 são preliminares.

Figura 03. Proporção de óbitos causados por homicídios. Fonte: BRASIL, 2016

Crianças e Adolescentes que residem nas ruas, são vítimas de vários abusos, como a exploração de trabalho infantil, quando um adulto explora a criança moradora de rua, ao trabalho desumano, apenas para seu próprio lucro, crianças essas que são alvo de pedófilos, e de recrutadores para prostituição, onde crianças de dez anos já entram nesse mundo da prostituição, para ter algo para comer. Um grave problema também vivido por essas crianças, é o tráfico de drogas, onde elas estão ligadas, ou são consumidoras de drogas ou são aquelas que transportam esse material, de acordo com dados esses que são comprovados pelo. (R7, 2011; GLOBO, 2012). O preconceito também em uma grande dificuldade que as crianças e adolescente moradoras de rua enfrentam, onde pessoas passam direto por elas, como se elas fossem invisíveis, apenas por estarem sujas, e má vestidas, uma sociedade que apenas enxerga o exterior, uma criança bem vestida e limpa, sendo tratada de forma totalmente diferente de uma outra criança, apenas por ela estar bem vestida, igual aponta a reportagem, "Somos todos preconceituosos' com criança de rua: vídeo faz teste chocante". (UOL, 2016)



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, da pintura *“O Massacre dos Inocentes”*, de Candido Portinari, traz com si o contexto histórico de uma passagem bíblica, em que inúmeras de crianças são mortas por soldados a mando de um Rei, essa passagem é a principal fonte de inspiração para a obra. A pintura abre uma lacuna para a problemática social, trazendo à tona a realidade brasileira, o preconceito sofrido pelas crianças e adolescentes que vivem nas ruas, é alvo de inúmeras pesquisas sociais, relatadas em estatísticas, ou até mesmo por meio de vídeos, onde boa parte da população as tratam como se não fosse um humano, não sendo enxergadas perante a sociedade brasileira.

A taxa de mortalidade infantil em todo o mundo, está pegando dimensões enormes, sendo preocupantes os números apresentados, algo em torno de 70 milhões de crianças mortas até 2030, uma estatística preocupante sendo apenas pelas mortes pela fome extrema, não agregando outras causas de mortes. Como no Brasil, o excessivo número homicídio de crianças e adolescentes, sendo o Brasil, um dos principais países com a taxa de mortalidade infantil devido a homicídio, esse número é tão exorbitante, que a própria Organização das Nações Unidas, se comunicou e pediu que atitudes fossem tomadas para que esse número fosse diminuído, denunciando a polícia como praticante do ato de “limpar” a sociedade, condenando esse ato cruel.

REFERÊNCIAS

BALAGUER, Vicente. O que foi a matança dos inocentes? É um fato histórico?. **Opus dei**. Disponível em: <<http://opusdei.org.br/pt-br/article/o-que-foi-a-matanca-dos-inocentes-e-um-fato-historico/>>. Acesso em 21 set. 2016

CHADE, Jamil. ONU denuncia mortes de crianças como forma de 'limpar' Rio. **Jornal Estadão**: versão eletrônica. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,onu-denuncia-execucoes-de->



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

criancas-como-forma-de-limpar-rio-para-olimpiada-,1776826>. Acesso em 21 set. 2016

CRIANÇAS enfrentam o perigo nas ruas de Jacarta, na Indonésia. **R7:** portal de notícias. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/noticias/criancas-enfrentam-o-perigo-nas-ruas-de-jacarta-na-indonesia-20110119.html>>. Acesso em 24 set. 2016

EUCLYDES, Cristiana. Prostituição infantil flagrada em ruas de Vila Velha. **Globo:** portal de notícias. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/07/noticias/a_gazeta/dia_a_dia/1320175-prostituicao-infantil-flagrada-em-ruas-de-vila-velha.html>. Acesso em 24 set. 2016

FLORIDO, Flávio. 70 milhões de crianças morrerão até 2030 se o mundo não agir, diz Unicef. **Uol:** portal de notícias. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/06/28/70-milhoes-de-criancas-morrerao-ate-2030-se-o-mundo-nao-agir-diz-unicef.htm>>. Acesso em 24 set. 2016

O Massacre dos Inocentes, de Cândido Torquato Portinari. **Vírus da Arte & Cia.,** Disponível em: <<http://virusdaarte.net/portinari-o-massacre-dos-inocentes/>>. Acesso em 21 set. 2016

QUADRO de Rubens é vendido por R\$ 218 milhões em Londres. **BBC,** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/cultura/020711_rubensmtc.shtml> Acesso em 21 set. 2016.

SOMOS todos preconceituosos' com criança de rua: vídeo faz teste chocante. **UOL:** portal eletrônico. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/06/29/video-da-unicef-mostra-como-somos-todos-preconceituosos-com-criancas-de-rua.htm>>. Acesso em 24 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A CONTEMPORÂNEA ACEPÇÃO DO VOCÁBULO “FAMÍLIA” E O RECONHECIMENTO DAS FAMÍLIAS PARALELAS

DEASCANIO, Juliana da Silva³⁸

COSTA, Mirela Bomfim³⁹

FERNANDES, Thaís Degli Esposti⁴⁰

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁴¹

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem por objetivo fazer uma análise da contemporânea acepção do vocábulo família e a possibilidade de reconhecimento da família paralela como entidade familiar. O texto abordará o estudo sobre a palavra família e qual era seu conceito, qual posição da igreja católica e influência da mesma com a sociedade, apenas era família quando constituída por casal (homem e mulher) e seus filhos.

Contudo, essa tradicionalidade de família vem perdendo espaço e conforme muito discutido pela doutrina e jurisprudência o artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não foi interpretado como um rol taxativo, ao revés, trouxe uma ideia de pluralismo familiar, sem determinar qual tipo de família deve adotar cada indivíduo, ou seja, o ser-humano tem o direito de escolher a entidade familiar que melhor se identifique.

³⁸ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, jdeascanio@gmail.com;

³⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mirelabomfim08@hotmail.com;

⁴⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, deglithais@gmail.com;

⁴¹ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

MATERIAL E METODOS

Para ser feita essa pesquisa, a equipe fez uso da *internet* para seleção de artigos científicos e legislação pertinente ao objeto. E com a análise de tais artigos foi possível esclarecer pontos bem interessantes e assim dar início ao desenvolvimento. O presente trabalho fez uso da Constituição Federal e de citações de Doutrinadores, para uma melhor fundamentação e entendimento. Relata também no decorrer do desenvolvimento um estudo sobre a palavra família, quando o ser humano iniciou sua jornada lá nos primórdios, a posição da igreja católica e o novo arranjo familiar: as famílias paralelas.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente é imprescindível trazer à tona, o que seria família, mas é esse o ponto central deste resumo. Fazendo um breve estudo sobre a palavra família, sabe-se que muitas pessoas entendem o conceito de família, sendo o de pai, mãe e filho, só que este seria um conceito religioso. Pai, mãe e filho como família estão impregnados que esse é o “natural”. Família vem da expressão latina *famulus*, que significa escravo doméstico, ou seja, escravos que trabalhavam na agricultura familiar das tribos. (SILVA, 2014).

Desde os primórdios, dita pré-história, época em que o ser humano iniciou sua jornada, a família já formava a parte essencial do ser-humano como da sociedade também, ou seja, a família era o suporte, mas porque isso? Simplesmente porque nessa época a mulher já realizava seu trabalho enquanto aos homens eram destinados exercício de encargo à segurança da família, explicando melhor, é o caráter protetivo. A caça também era uma forma trabalho, os homens caçavam para ele e sua família terem o que comer e sobreviverem.

O parentesco sanguíneo é quem deram origem as primeiras sociedades humanas e que eram organizadas, mas após a pré-história surge o escravismo, as pessoas tornavam-se escravas de diversas formas. Nessa época os laços sanguíneos foram se dissolvendo entre a população. Passou a existir a família natural que era de relação jurídica, por meio do casamento. A partir disto, surge então a expressão família natural, que era apenas casal (homem e mulher) e seus filhos.

A igreja católica quem incorporou a expressão família natural, porque foi ela quem consumou, ou seja, concluiu, levou a termo o casamento em instituição sacralizada e que seria indissolúvel e essa seria a única forma de se formar uma família cristã e sendo constituída de duas pessoas e de sexo diferente. No entanto essa tradicionalidade de família vem perdendo espaço nas nossas doutrinas e jurisprudência. Diante desta reflexão, diz-se que família possui um papel muito importante, para seus membros e para a sociedade. (SILVA, 2014). Segundo Maria Helena Diniz:

Família no sentido amplíssimo seria aquela em que indivíduos estão ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade. Já a acepção lato sensu do vocábulo refere-se àquela formada além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem com os afins (os parentes do outro cônjuge ou companheiro). Por fim, o sentido restrito restringe a família à comunidade formada pelos pais (matrimônio ou união estável) e a filiação (DINIZ, 2008, p. 09 *apud* SILVA, 2014, s.p.).

O direito entende que família consiste na organização social formada a partir de laços sanguíneos, jurídicos e afetivos. O direito de família é o ramo jurídico que mais sofre mudanças, devido ao diferente estilo de vida, existente em comunidades. Com a evolução do direito, muita coisa foi mudada em relação ao patriarcalismo, onde o homem tinha direitos ilimitados sobre sua esposa e seu patrimônio, hoje todos tem direitos iguais na lei. Em relação aos filhos também houve evolução, filhos têm os mesmo direitos e qualificação independente se não havido casamento.

Hoje se trata normalmente a dissolução de um casamento. Antes era um sacramento, no qual só se considerava família quem era casado, a Constituição da República em vigor desvinculou essa ideia, tornando assim outras formas de família além da constituída pelo casamento. O artigo 226 da Constituição da República Federativa de 1988 apresenta diversos tipos de família (constituída pelo casamento pela união estável e famílias monoparentais), sem nenhuma restrição. Em complemento, Teixeira Rodrigues vai afirmar que:

Cada um pode escolher o modelo de família que mais lhe satisfaça a adequação ao seu modo de vida, cabendo ao estado proteger essa família, independentemente da maneira que ela for constituída. (RODRIGUES, 2010, p. 191 *apud* SOALHEIROS, 2013, s.p.)

O mais novo arranjo familiar se dá nas famílias paralelas, ou seja, já é realidade de muitas famílias brasileiras porém o “Novo” é a busca de reconhecimento pelo Estado desse arranjo familiar, por não serem amparadas pela lei, se tornam desconhecida pela sociedade. São denominadas também como famílias paralelas, famílias simultâneas, plúrimas, ou por poliamarismo.

A família paralela como outros fenômenos sociais que buscaram o reconhecimento jurídico, precisa vencer barreiras e principalmente romper “um dos parâmetros sociais de maior carga dogmática, qual seja o ideal de monogamia” (ALMEIDA; RODRIGUES JÚNIOR, 2010, p.163 *apud* SOALHEIROS, 2013, s.p.).

Família paralela é o reconhecimento de outra família, sabendo-se que existe uma família principal. Porém o entendimento doutrinário e jurisprudencial é contra, simplesmente porque se baseiam sob o fundamento de que monogamia é princípio jurídico, é nesses modelos que os tribunais que não reconhecem a família paralela como entidade familiar se baseiam e tomam posicionamento, conforme afirma Soalheiros (2013).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A simultaneidade familiar diz respeito à circunstância de alguém se colocar concomitantemente como componente de duas ou mais entidades familiares diversas entre si. A imagem aborda o que a autora Maria Berenice Dias entende de concubino, que seria o amante do sexo masculino, o que a doutrina majoritária diz e o que o autor Cristiano Chaves reconhece de tal assunto.

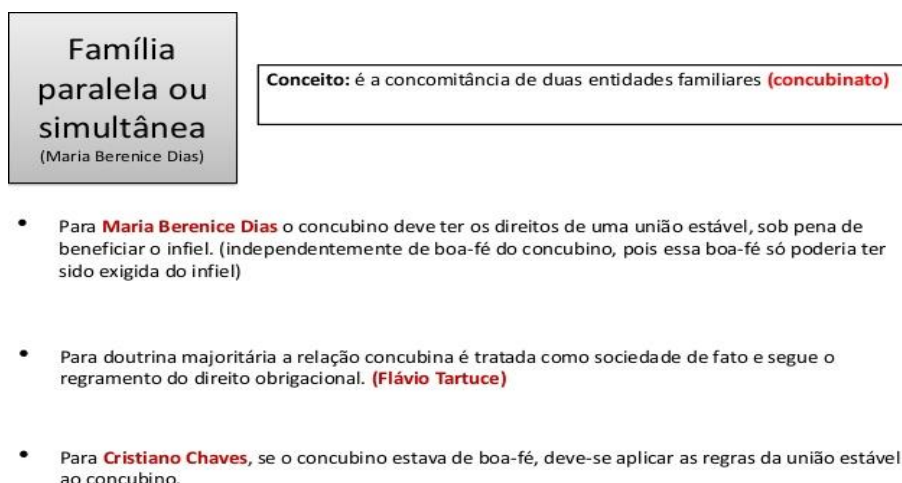


Figura 1- Família paralela ou simultânea, concomitância de duas entidades. FONTE: DIAS, 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito “família tradicional” é constituído por duas pessoas de sexos opostos num convívio diário. Doutrinadores afirmam que família vai além de laços sanguíneos, são considerados famílias também aquele com que há uma relação direta de afeto. Na atualidade esse termo tradicional tem sido deixado de lado e se tem travado grandes brigas afins, que todo tipo de família venha a ser reconhecido por lei e tenham seus direitos garantidos.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

Faz-se necessário destacar que o Direito, sem dúvidas, deve acompanhar a evolução da família na sociedade, as mudanças que são notórias e na sua constituição, passando a ter um olhar plural para o conceito de família. Valores éticos e morais, crenças religiosas e diversidade de gênero não podem ter o potencial de restringir, ou seja, delimitar a eclosão da família, simplesmente porque essa é fundada na liberdade, é meio de princípio para que seus membros realizem projetos de vida. Portanto, ao Estado cabe proteger o indivíduo no *locus* familiar, sem que, contudo estabeleça qual modelo de família cada um deve adotar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 18 set. 2016.

ENGELS, Friedch. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. **Jurisway**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11198>. Acesso em: 5 set. 2016.

SILVA, Mateus Soares da. Uma breve análise quanto ao novo conceito de família, um avanço ou retrocesso social? **Jurisway**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13092. Acesso em: 5 set. 2016.

SOALHEIRO, Luiza Helena Messias. Família paralela: uma análise à luz do pluralismo familiar. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 113, jun 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13308&revista_caderno=14>. Acesso em 05 set. 2016.

SLIDSHARE. **Espécies de Família**. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/1901737010/2-espcies-de-familia-25417244>>. Acesso em: 12 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

DELATORRE, Larissa Teixeira⁴²
BOECHAT, Ayla Fitaroni⁴³
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁴⁴

INTRODUÇÃO

Este trabalho irá dissertar sobre a inclusão do direito à alimentação, de maneira expressa, no Texto Constitucional Brasileiro. Para tanto, volta-se o exame para a redação do artigo 6º que diciona, com clareza ofuscante, que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Com este trabalho tende a entender a abrangência e a importância do direito de cada pessoa ter acesso físico, econômico e à alimentação adequada ou meios pelos quais seja possível obter esses alimentos, não comprometendo os outros recursos como saúde e educação. O direito à alimentação adequada não quer dizer apenas que a população deve estar livre da fome, mas também assume um significado de alimentação saudável para vida daquela. A realização destas dimensões é de suma importância para a função de todos os direitos humanos.

⁴² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail, lttddelatorre14@gmail.com

⁴³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail, aylafitarone@hotmail.com

⁴⁴ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado neste trabalho foi através da rede de internet por artigos que está relacionado com o art. 6º da Constituição Federal, o direito humano à alimentação adequada. O desenvolvimento aborda figuras e gráficos que demonstra o direito da boa alimentação.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, é possível afirmar que a alimentação se configura como direito inerente à própria existência humana. Logo, desde o ventre materno, todos têm direitos, e um deles é o direito à alimentação. Mas não é o direito a qualquer alimentação, ou seja, entender a alimentação como simples ato de ingerir ou de comer alguma coisa. Ao contrário, o direito alimentação reconhecido no ordenamento brasileiro é mais complexo, encontrando vinculação com o acesso a alimentos saudáveis. Uma alimentação com qualidade e em quantidade suficiente, de forma digna e de modo permanente (BRASIL, 2013).

Neste sentido, quando há a inclusão de tal direito no catálogo dos denominados “direitos sociais constitucionais”, ou seja, no rol apresentado pelo artigo 6º da Constituição Federal, incumbe ao Estado Brasileiro assegurar o respeito, a proteção, a promoção e o provimento do direito à alimentação adequada. A garantia de direito à alimentação adequada é obrigação do Estado, que se materializa, como dito alhures, em respeitar, proteger, promover e prover. Em complemento, a obrigação de respeitar está fixada em um dever do Estado em assegurar para que não tenha quaisquer medidas que resultem na privação da capacidade de indivíduos de promover sua própria alimentação (BRASIL, s.d.). Assim, o Estado deve revisar, sob a perspectiva do direito à alimentação adequada, seus programas públicos que asseguram o respeito.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

No que se relaciona à obrigação de proteger, entende-se que o Estado deve impedir que terceiros (indivíduos, grupos, empresas e outros) atuem no sentido da violação ao DHAA (Direito Humano à Alimentação Adequada) de pessoas ou grupos populacionais (BRASIL, s.d.). Já em relação à obrigação de promover implicar em o Estado criar condições que permite a realização efetiva do direito à alimentação adequada, com obrigação de promover atividades relacionadas a fortalecer o acesso de pessoas a recursos e meios e a sua utilização por elas, para a garantia de seus direitos humanos (BRASIL, s.d.). Em relação à obrigação de prover, compreende-se que é dever do Estado promover alimentos a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo. Então a obrigação de prover está particularmente relacionada ao direito fundamental de todos de não passar fome (BRASIL, s.d.).

Portanto, Um Estado deve prover o DHAA de determinados indivíduos ou grupos, através de transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade ou outros esquemas de seguridade social. O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) ainda em busca de sua efetiva implantação em todos os municípios brasileiros, é um instrumento fundamental para haver averiguação e planejamento de atuação para condições alimentares e nutricionais para a população mais carente (BRASIL, s.d.; BRASIL, 2013). A realização alimentar e nutricional na hora da realização da avaliação antropométrica (aferição de peso e estrutura) quando é obrigatoriedade de preenchimentos de planilhas e programas específicos como o Programa Bolsa Família.

A realidade sobre a prática levanta a reflexão de que o conhecimento sobre as situações de insegurança da população na realidade dos serviços de saúde ocorre na presença de situações limites, ou seja, na presença da fome, pois apenas avaliando o estado nutricional não se propõe atualmente a efetividade do termo vigilância, nem em seu aspecto alimentar, nem nos fatores condicionantes do estado

nutricional. A partir disto escolheram-se sete dimensões de análise da realização do DHAA no país, quais sejam: produção de alimentos, disponibilidade de alimentos, renda e despesas com alimentação, acesso à alimentação adequada, saúde e acesso aos serviços de saúde, educação, políticas públicas e orçamentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional (CECANE, 2010).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Constitui-se em uma estrutura de equipamentos e serviços de alimentação e nutrição no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que vai ser instituído em 2006, por meio da Lei nº 11.346, também denominada de Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Tal sistema passa a ser constituído por Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Banco de Alimentos, os quais substancializam equipamentos públicos de alimentação a preços acessíveis (restaurante popular e cozinha comunitária) e de distribuição de alimentos à população necessitada e a entidades que desenvolvam atividades vinculadas com alimentação (banco de alimentos).



Figura 01. Selo do Programa Restaurante Popular. Fonte: BRASIL, s.d.



Figura 02. Selo do Programa Cozinha Comunitária. Fonte: BRASIL, s.d.

É importante consignar que até meados do ano de 2016, a rede de equipamentos e grande parte da estrutura dorsal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional encontravam-se diretamente vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome. Com a reforma ministerial realizada pelo presidente Michel Temer, o ministério supramencionado perde tal status e passa a compor, na condição de secretaria, o Ministério da Casa Civil. Em que pese tal cenário, é importante frisar que essa rede, presente, sobretudo, em cidades de médio e grande porte e regiões metropolitanas, tem como principal objetivo a promoção do acesso à alimentação adequada e saudável para a população urbana em situação de insegurança alimentar, exercendo ainda papel importante na estruturação de sistemas locais de segurança alimentar e nutricional, por meio de estratégias de integração com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a rede privada de produção e comercialização de alimentos.

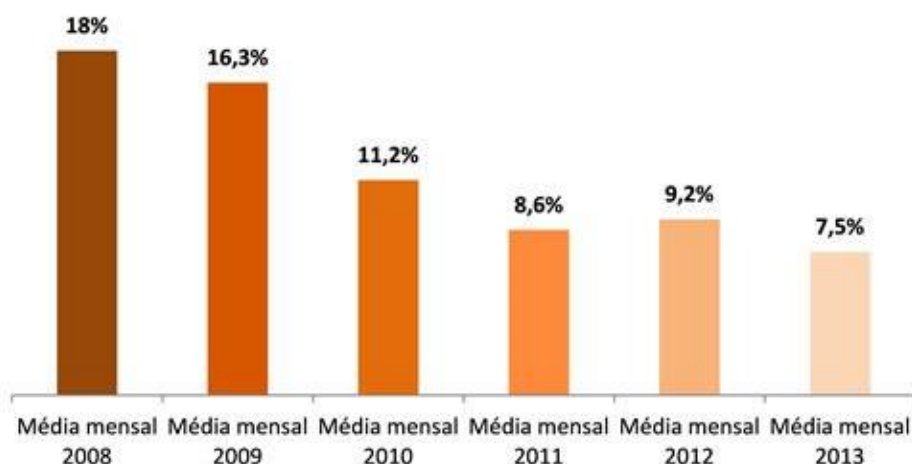


Figura 03. Selo do Programa Banco de Alimentos. Fonte: BRASIL, s.d.

O acesso à alimentação adequada e saudável, por meio da produção e oferta de refeições gratuitas e/ou a preços acessíveis, associa-se com a função principal dos Restaurantes Populares e das Cozinhas Comunitárias. Com isso ajuda na distribuição igual de alimentos, e constitui uma alimentação saudável, para que o direito humano à

alimentação adequada seja igual a todos, pois todos tem a necessidade de uma vida saudável.

Gráfico 1: Média mensal de desperdício nos refeitórios.



Fonte: DIGA NÃO AO DESPERDÍCIO, s.d.

Esse gráfico faz a ilustração do grande índice de desperdício nos refeitórios entre os anos de 2008 á 2013, houve uma grande queda, reduzindo a quantidade servida nos pratos, sendo mais suficiente para o aluno, e fazendo com que tenha uma alimentação melhor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A soberania alimentar significa o direito dos países definirem suas próprias políticas e estratégias de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam a alimentação para a população, respeitando as múltiplas características culturais dos povos em suas regiões. Entre os desafios para a garantia do direito humano à alimentação adequada e da soberania e segurança alimentar e nutricional encontram-se: a necessidade de respeitar a diversidade cultural e de formas de organização e produção, de modo que as comunidades tenham sua autonomia para produzir e consumir seus alimentos; e a importância de avançar na realização da



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

reforma agrária, na regularização fundiária e no reconhecimento dos territórios para que os povos tenham maior autonomia para produzir seus alimentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Segurança Alimentar:** Direito Humano à Alimentação Adequada, 02 mar. 2013. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos/direito-humano-a-alimentacao-adequada>>. Acesso em 30 set. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 30 set. 2016.

_____. **IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/folder-direito-humano-a-alimentacao-adequada-no-brasil>>. Acesso em 30 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 30 set. 2016.

DIREITO Humano à Alimentação Adequada. **CECANE UNB.** Disponível em: <<https://cecaneunb.wordpress.com/2010/10/26/direito-humano-a-alimentacao-adequada-dhaa/>>. Acesso em 30 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIGNIDADE DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE DO ALARGAMENTO DO SENTIDDO EM HARMONIA COM O ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DELATORRE, Larissa Teixeira⁴⁵

GONÇALVES, Maria Cristina Aparecida Teixeira⁴⁶

FARIAS, João Vitor Freitas⁴⁷

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁴⁸

INTRODUÇÃO

Este trabalho ira dissertar sobre o art. 225 da Constituição Federal, no qual diz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Com este trabalho tende a entender a abrangência e a importância da contribuição para essa geração e para as futuras gerações de seres humanos e animais. Tendo como base a preservação do meio ambiente na sociedade em que vive a preservação da fauna e da flora para não existir a extinção, a dignidade dos animais tais como a dignidade do homem, o ser animal também é um ser vivo que necessita de um meio ambiente equilibrado e preservado para sua existência.

⁴⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail, lttddelatorre14@gmail.com

⁴⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail, teixeiracristina057@gmail.com

⁴⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail, joaovitorfaria2015@gmail.com

⁴⁸ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado neste trabalho foi através da rede de internet por artigos que está relacionado com a dignidade animal com relação ao artigo 225 da Constituição Federal. O desenvolvimento aborda gráficos e figuras ilustrando como está o desmatamento na Amazônia, índice de mortes de animais, e o dano que a barragem de Mariana em Minas Geras causou.

DESENVOLVIMENTO

O primeiro a utilizar a expressão meio ambiente (*milieu ambiente*) foi o francês Geoffrey de Saint-Hilaire em sua obra “*Etudes progressives d’ un naturaliste*” de 1835, onde *milieu* significa o lugar onde está ou se movimenta um ser vivo, e *ambiente* designa o que rodeia esse ser. Conforme a lição José Afonso da Silva (2004, p. 20 *apud* SILVA, 2011, s.p.) que defende o conceito de meio ambiente deve ser globalizante “*abrangente de toda a natureza, o artificial e original, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico*”. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a tratar do meio ambiente ecologicamente equilibrado e considerado como elemento imprescindível à sadia qualidade de vida.

O meio ambiente passou a ser tido como um bem tutelado juridicamente com o advento da Carta Federal de 1988, que é tratada em diversos títulos e capítulos. O Título VIII, capítulo VI, art. 225, *caput*, que trata da Ordem Social, preceitua “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações*”. Essas condições, segundo a autora supramencionada diz que nenhum ser humano tem o direito de causar danos ao meio ambiente, pois estaria

agredindo um bem comum a ele e a todos os seus semelhantes, e as próximas gerações. Pois o meio ambiente oferece aos seres vivos as condições essenciais para sua sobrevivência e evolução. Essas condições influenciam na saúde humana podendo causar graves consequências, para a qualidade de vida e o desenvolvimento dos indivíduos, ou seja, o desenvolvimento desequilibrado coloca em risco a vida e a saúde das pessoas, individual e coletivamente consideradas, bem como coloca em risco a própria perpetuação da espécie humana. Os animais por também estarem envolvidos no meio ambiente precisam de um equilíbrio.

Figura 1: Distribuição das mortes por causas de atropelamentos.



Fonte: ULIANA, s.d.

A relação do homem com seu ambiente social e natural a interatividade dos animais está cada vez mais presente, usufruindo de alguns atributos a certas raças de animais, como por exemplo, utilização dos cães farejadores. São animais treinados para ajudar na busca de narcóticos e pessoas desaparecidas em catástrofes como desmoronamento e soterramento, são os chamados cães de resgates. E a nossa legislação brasileira estabelece alguns critérios como a portaria RFB n.116 que dispõe sobre normas de funcionamento para os cães de faro. Os



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

animais foram utilizados pelo homem ao longo do tempo. Como os cavalos e camelos que ajudavam nos transportes de pessoas e cargas, nem sempre foram todos bens tratados. E existem costumes culturais que também colaboram com a prática da crueldade, tais como “a Tourada na Espanha e no México”, a farra do boi no sul do Brasil, e a prática de esportes utilizando animais como “a briga de galo”, “briga de cães”, resultando em atos de pura barbaridade.

Na tentativa de minimizar tratamentos inadequados e cruéis dispensados pelos seres humanos aos animais há em nosso ordenamento jurídico estatutos, leis e resoluções. Esforços esses por parte das entidades de proteção animal visam conscientizar a população através da mídia e redes sociais, de assegurar e proteger o bem-estar dos animais. Partindo-se da premissa que o direito à vida, à integridade física e à dignidade é inerente a todo ser vivo a equiparação dos direitos pode-se concluir a primeira vista que os animais seriam sim, sujeitos dotados de direitos. O dispositivo retro revela a necessidade do uso consciente dos recursos naturais. Urge que a utilização dos recursos naturais, fornecidos pelo meio ambiente, há que ser consciente, equilibrado, sempre procurando o equilíbrio entre o uso e a preservação do recurso natural, a fim de que o desenvolvimento econômico não implique num desequilíbrio ecológico pondo em risco a sua própria sobrevivência e a dos animais em seu habitat natural.

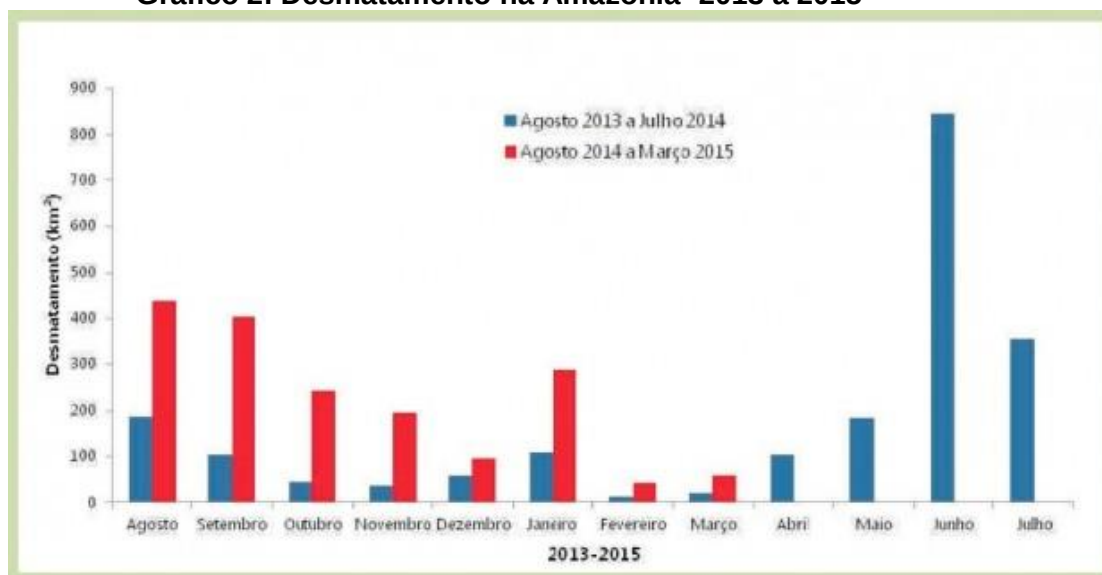
RESULTADOS E DISCUSSÃO

A preocupação com o meio ambiente levou o legislador constituinte a definir valores jurídicos que tipifiquem o delito e a fixação da pena, reconhecendo até mesmo a responsabilidade penal da pessoa jurídica, isto devido o fenômeno da denominada criminalidade econômica, ou seja, presença de crimes econômicos e ambientais, em decorrência do desempenho das empresas na sociedade moderna globalizada. Juntamente com os maus tratos aos animais que também são seres

vivos, e precisam ser cuidados e protegidos em seu meio ambiental. A proteção jurídico-constitucional dispensada aos animais diante da tutela do direito ambiental garante respaldo conforme os julgados pelo Supremo Tribunal Federal que assegura a dignidade também em relação a vida dos animais e veda os atos de crueldade com animais.

Grande parte de florestas e matas foram destruídas para a construção de estradas, com isso acontece muitas mortes de pequenos e médios animais por conta de estar no meio do seu habitat. O gráfico demonstra também pequeno índice de mortes por atropelamento de animais de grande porte por conta de seu tamanho e isso facilita a visão de quem está na estrada. Com isso desenvolve danos ao meio ambiente por conta do desmatamento e nos habitat natural dos animais.

Gráfico 2: Desmatamento na Amazônia- 2013 a 2015



Fonte: UOL, 2016.

Esse gráfico faz a ilustração do grande índice de desmatamento na Amazônia por quilometro quadrado, com um elevado índice em junho, demonstrando o grande dano que está causando ao meio ambiente e a preservação ambiental.

Figura 2 – Peixes mortos pela barragem de Mariana- MG



Fonte: UOL, 2016.

Essa ilustração mostra o dano que a barragem de Samarco com impactos no abastecimento de água em cidades, danos culturais à monumentos históricos do período colonial, e também à fauna e à flora na área da bacia hidrográfica, incluindo possível extinção de espécies endêmicas, e prejuízos à atividade pesqueira e turismo nas localidades atingidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente é condicionado a todos presentes e futuras gerações. É visto como um bem coletivo porém tem necessidade de preservação, conservação e não-poluição, e o artigo 225 da Constituição Federal diz isso, impondo o Poder Público o dever de se responsabilizar por todos os elementos do meio ambiente. Para um ambiente equilibrado basta preservar o meio em que se vive, não causando nenhum tipo de desmatamento ou maus tratos aos animais, que são condições mínimas para o próprio bem estar.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em 18 set. 2016.

DOMINGOS, Vera Lúcia. Direitos Fundamentais, Maus Tratos e a Dignidade dos Animais no Brasil. 55f. **Monografia (Bacharel em Direito)** - Porto Alegre, 2013. Conteúdo Jurídico, Brasília. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj045867.pdf>>. Acesso em 18 set. 2016.

ROCHA, Tiago do Amaral; QUEIROZ, Mariana Oliveira Barreiros de. O meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 14, n. 95, dez. 2011. Disponível em:

<http://ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=10795&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 18 set. 2016.

SANTOS, Cleide Siqueira. A Constituição Federal de 1988 e a Proteção ao Meio Ambiente Equilibrado. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 18 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50695&seo=1>>. Acesso em: 18 set. 2016.

SILVA, Thomas de Carvalho. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 12, n. 63, abr. 2009. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5920>. Acesso em 18 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

“MEU CORPO, MINHAS REGRAS”: UMA ANÁLISE DA LIBERDADE SEXUAL À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

ESTANHE, Bruno Moutinho⁴⁹
PIMENTEL, Gisele Moraes Araújo⁵⁰
ANTUNES NETO, José Nogueira⁵¹
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁵²

INTRODUÇÃO

O direito como ciência social é suscetível de mudanças, que variam de acordo com as concepções e realidades de um determinado momento de uma sociedade, não se trata de uma ciência estática, mas que está em frequente mudança, evoluindo, se adaptando aos anseios sociais. Os conceitos que antes se tinham na divisão do ser humano, analisado sob aspecto simplesmente fisiológico, ou seja, classificavam-se em homem ou mulher de acordo com seu aparelho reprodutor, características essas, hoje tidas como insatisfatórias para poder estabelecer o sexo de um indivíduo.

O conceito de transexual ou simplesmente a palavra transexual é relativamente novo, não que surgiu recentemente, mas sim, uma definição que vem ganhando espaço na sociedade, visto que já é aceito como um fenômeno natural

⁴⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, bruno3b3@hotmail.com;

⁵⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pimentel_mgi@yahoo.com.br;

⁵¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, josenogueira.neto@hotmail.com;

⁵² Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;

humano, pelas ciências médicas e jurídicas. Irão ser abordados os requisitos médicos e jurídicos necessários para se caracterizar o transexual, assim como os procedimentos jurídicos de troca de nome, um novo registro civil, e também a discriminação que muitas das vezes tem de se enfrentar perante a sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

Ao partir do pressuposto tema “Meu corpo minhas regras”, utilizou-se o meio da internet para elaboração da pesquisa desse resumo expandido. A busca por artigos acerca do assunto foi fundamental para desenvolver a temática e absorver conhecimento, palavras-chaves e conceitos doutrinários foram presentes também. Buscou-se, da mesma forma, os métodos e requisitos para a cirurgia de transgenitalização, uma retificação no registro civil após a mudança do sexo e para a pessoa pós-cirúrgica, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana que constam no artigo 1º da Constituição Federal e a Resolução Nº 1955/2010, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, que regulariza os requisitos para a realização da cirurgia.

DESENVOLVIMENTO

Segundo Dráuzio Varella (2011, s.p.), a “identidade de gênero é a característica segundo a qual cada pessoa se identifica como homem ou mulher. A incongruência entre identidade de gênero e fenótipo físico recebe o nome de distúrbio de identidade de gênero”. Como pode ser observada, a identidade de gênero de um ser humano é mais subjetiva do que simplesmente se analisar a genitália e, a partir da constatação, fazer a seguinte reflexão: “A pessoa que possui pênis é definida como homem e a que possui vagina é mulher”, de fato em algumas pessoas acontecem distúrbios entre o sentimento íntimo do ser humano e seu fenótipo, ocasionando a chamada incongruência de gênero ou transexualidade.

A identidade sexual é o que o a pessoa espera ser. Há que se reconhecer que isto é um processo de construção psicológica que envolve o sexo biológico e o comportamento social. Logo, associa-se a questão de homem e mulher, sendo a criança ensinada que quem joga bola é menino e quem brinca de boneca é menina. Os grandes fatores que afetam são de aspectos naturais, biológicos, religiosos e morais que cerceiam esse binômio. Diante de tal cenário, em qual esfera certamente se encaixam os transexuais? Eles acreditam serem homens ou mulheres, porém o próprio corpo não transmite esse pensamento. Denominam o transexualismo como transtorno de personalidade da identidade sexual, uma vontade de viver o sexo oposto.

A incongruência de identidade de gênero gera transtornos no íntimo do ser humano, provocando sofrimentos e preconceitos dentro da sociedade. A cirurgia de transgenitalização busca uma melhor condição de vida, buscando adequar a condição de gênero ao seu sentimento interior. Para que esse fenômeno não se realize de forma inconsequente e sem os devidos cuidados, o Conselho Federal de Medicina (CFM) através da resolução nº 1955/2010 regulamenta os requisitos médicos para a realização desta cirurgia.

Assim como diz o artigo 3º, da Resolução nº 1955/2010, que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalização, são requisitos para o transgenitalismo: (i) Desconforto com o sexo anatômico; (ii) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; (iii) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; e por fim o ultimo critério; e (iv) Ausência de transtornos mentais. E, de mesma importância, cita-se o artigo 4º da sobredita resolução, que exprime, que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo aos critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto: (i) Diagnóstico médico de

transgenitalismo; (ii) Maior de 21 anos; (iii) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia”. Como é notável, os requisitos legais para a cirurgia buscam identificar quem possui o transtorno de identidade de gênero e assim diferenciar de outros problemas.

A batalha para eles não se finda nessa fase, no qual, possuem uma longa jornada para mudança de seu prenome em seu registro civil, direito personalíssimo de todo ser humano, que fundamenta seu alicerce de validade no princípio da Constituição, a Dignidade da Pessoa Humana. A princípio, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros público, o prenome seria definitivo, não de maneira absoluta, mas podendo ser substituído por apelidos públicos notórios, e em seu parágrafo único a mudança do nome em situações de interesse à administração e colaboração com a justiça.

Neste sentido, o artigo 58 da sobredita legislação enuncia que “o prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios” (BRASIL, 1973). Em complementação, o parágrafo único vai dispor que “a substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público” (BRASIL, 1973). Entretanto, a mudança do prenome, característica personalíssima que individualiza o ser na sociedade, em relação aos transexuais deve ser analisada cautelosamente, pois o nome, no caso de um transexual, não transmite o seu sentimento íntimo de ser, refletindo para a sociedade uma ideia que não condiz com sua realidade mental e fisiológica pós-cirúrgica.

Não se encontra no ordenamento jurídico positivado previsão expressa da mudança do prenome em função da cirurgia de transgenitalização, devendo o interessado pleitear judicialmente a alteração. O assunto não se encontra pacificado pelos tribunais, pois há casos em que os magistrados deferem o pedido sobre o argumento e fundamento nos princípios da intimidade e privacidade, para evitar



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

possíveis constrangimentos no meio social. Em decisão contrária, são encontrados magistrados negando o pedido unicamente sobre argumento de características biológicas e do interesse de resguardar a sociedade. Igualmente, há juízes que não deferem em sua totalidade a autorização da mudança do prenome e sexo, deixando de ressalvar a condição de transexual do indivíduo.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem recentemente decidindo a favor da mudança completa do nome e do sexo sem ressalvas ou qualquer tipo de anotação nas certidões de registro civil público no cartório de pessoas naturais, ficando apenas a averbação no livro do cartório. De acordo com as palavras do ministro da 4ª Turma do STJ, Luis Felipe Salomão, “Fica lá apenas no registro, do cartório, preserva terceiros e ele segue a vida dele pela opção que ele fez” (BRASIL, s.d.), ou seja, seria de certa forma um desconforto pessoal no convívio social do transexual.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há discussão acerca desse assunto, transexuais, que tiveram os direitos infringidos, e buscam serem tratados socialmente como reflete sua identidade de gênero. Em 2015, uma transexual foi impedida de entrar em um banheiro feminino no *shopping* por funcionário, caso de danos morais. O tema teve uma repercussão geral e reconhecida, condenando o *shopping* a pagar uma indenização de 15 mil reais, no entanto há quem considere que a indenização deve-se aumentar para 50 mil reais e o processo ser reautuado. Essa visão ocorrida no banheiro do *shopping* reflete o preconceito que essa minoria estigmatizada sofre perante a sociedade, sendo que é dever constitucional do estado democrático de proteger as minorias, um dos direitos fundamentais dos próprios.

EMENTA

Processo: APC 20130111630845 DF 0042991-20.2013.8.07.0016

Relator(a): FLAVIO ROSTIROLA

Julgamento: 17/12/2014

Órgão Julgador: 3ª Turma Cível

Publicação: Publicado no DJE : 27/01/2015 . Pág.: 395

Rejeitou-se a preliminar de cerceamento de defesa e negou-se provimento ao apelo.

Fonte: (JUSBRASIL,2014)

Imagens



Figura 01. Reportagem sobre mudança de sexo. Fonte: (O GLOBO, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, o transexualismo é um assunto que ainda é muito discutido no ordenamento jurídico, pois mesmo com a existência da permissão da cirurgia pelo Conselho Federal de Medicina, não se encontra pacífico nos tribunais. É imprescindível ressaltar que a cirurgia de transgenitalização não é



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

apenas uma melhoria da estética do paciente, mas sim para a saúde e bem estar do indivíduo transexual, que passam por situações constrangedoras perante a sociedade, por conta do desamparo jurídico, levando a compreensão que devem ser analisadas. Portanto, faz-se necessário que seja determinada a previsão legal e específica acerca do tema, para possíveis alterações no Registro civil após a realização da cirurgia, sem que o próprio interessado tenha que requerer judicialmente o pedido de alteração de seu prenome, porque “Meu corpo, minhas regras” na visão da Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015_compilada.htm>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** O direito dos indivíduos transexuais de alterar o seu registro civil. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/154275355/o-direito-dos-individuos-transexuais-de-alterar-o-seu-registro-civil>>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. **Supremo Tribunal Federal.** Pedido de vista suspende julgamento que discute tratamento social dos transexuais. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=304438>>. Acesso em: 14 set. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução Nº 1.955/2010.** Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652 (Publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília-DF, N. 232, 2 dez. 2002, Seção 1, p. 80/81). Disponível em: <www.portalmedico.org.br>. Acesso em: 9 set. 2016.

DISTRITO FEDERAL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.** Acórdão proferido em Apelação Civil nº 20130111630845/DF. Processo Civil, Civil e Constitucional. Ação para alteração de registro civil. Preliminar de cerceamento de defesa. Ausência. Transexual. Modificação de designativo de sexo. Princípios da dignidade da pessoa humana, intimidade, saúde. Ausência de realização de intervenção cirúrgica de redesignação sexual. Ponderação com os princípios da



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

publicidade e da veracidade dos registros públicos. Relator: Desembargador Flávio Rostirola. Órgão Julgador: 3ª Turma Cível. Julgado em 17 dez. 2014. Publicado no DJ em 27 jan. 2015, p. 395. Disponível em: <tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/163207548/apelacao-civel-apc-20130111630845-df-0042991-2020138070016>. Acesso em: 9 set. 2016.

VARELLA, Drauzio. **Transesexuais**. Disponível em: <drauziovarella.com.br/sexualidade>. Acesso em: 9 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

QUE PAÍS É ESSE?: O BRASIL DE MUITAS FACES

FERREIRA, Fábio Moraes⁵³
MOREIRA, Edson Junior de Sousa⁵⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁵⁵

INTRODUÇÃO

A música sempre esteve presente na vida do homem e nem sempre ela é usada como mero entretenimento. Não é de hoje que ela é usada como uma poderosa arma da comunicação como um todo para promover reflexões, levantar questionamentos, provocar inquietude, promover protestos a fim de influenciar as pessoas, que, munidas dessa estratégia, comunicam-se eficazmente e transmitem sua mensagem seja no cenário nacional ou internacional. A história moderna do Brasil é farta desses exemplos. Haja vista o período de Ditadura Militar que rendeu um rico acervo de manifestos musicais. Em virtude da perseguição sofrida pelos civis e da falta de liberdade, usava-se esse recurso a fim de amplificar o brado de revolta e inconformidade com o rumo que o sistema os levava. E foi mais exatamente no final do regime militar que toda uma geração de jovens da cidade de Brasília resolveu estufar o peito e fazer seus manifestos através da música.

Influenciados pelo movimento punk americano, bastava três ou quatro amigos se juntarem com seus instrumentos, escrever letras politizadas e soltar o verbo no microfone. Essa trupe ficou conhecida nacionalmente como a “Geração

⁵³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – 2º período
Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail

⁵⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – 2º período
Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail

⁵⁵ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;

Coca-Cola”. E foi nesse contexto que um jovem e talentoso repórter, professor e escritor chamado Renato Manfredini Junior, que mais tarde viria a ser conhecido internacionalmente como Renato Russo, escreveu no ano de 1978 a música que seja talvez o protesto mais escancarado da história da música brasileira: “que país é esse?”.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Se apreciada analiticamente a letra da música “que país é esse?”, será fácil perceber o objetivo claro de Renato Russo em ser crítico, ácido e provocativo. A canção em questão fora escrita no ano de 1978, mas não fora gravada de imediato por questões óbvias de uma possível perseguição que Renato Russo poderia sofrer. O próprio Renato Russo dizia que gostaria de não gravá-la, acreditando que as coisas poderiam mudar e a canção com crítica tão voraz caísse em desuso. Entretanto, ela nos soa mais atual do que nunca. “*Nas favelas, no senado, Sujeira pra todo lado, Ninguém respeita a Constituição, Mas todos acreditam no futuro da nação*” (RUSSO, 1978)

Logo na primeira estrofe, tem-se uma afirmação problemática: “ninguém respeita a Constituição”, desde o mais pobre (nas favelas), até aqueles que deveriam dar o exemplo (no Senado), não há respeito e onde não há respeito, não há ordem, há anarquia (sujeira pra todo lado). Todos acreditam que as coisas podem melhorar, mas ninguém quer botar a mão na massa e ser o primeiro a puxar

a corda. Nesse trecho se observa que a intenção do autor foi de dizer que “*todos acreditam no futuro da nação*”, mas o cenário em questão é quase de um pandemônio repleto de desordem, caos e inércia.

“*Que país é esse? (3x)*”. (RUSSO, 1978). O refrão é enfático. Pergunta-se: “que país é esse?”, no anseio de se obter respostas de todas as naturezas. Questões que concernem à segurança, haja vista a perseguição na Ditadura Militar, desaparecimento de inúmeras pessoas em virtude do mesmo evento e outras questões também de cunho social, tais como saúde, educação, desenvolvimento, são facilmente encaixadas nesse contexto onde se via e, diga-se de passagem, ainda se vê, problemas de todas as naturezas num país rico que é a todo segundo extorquido por seus políticos inescrupulosos sedentos por poder e dinheiro e, ao mesmo tempo, não podemos deixar de mencionar, uma sociedade frígida, inerte a tanta desordem e desencorajada a tomar uma atitude e mudar esse contexto. “*No Amazonas, na Araguaia, na Baixada Fluminense, No Mato Grosso, Minas Gerais e no Nordeste tudo em paz*”. (RUSSO, 1978).



Figura 01. Moradores do Araguaia abordados durante operação do Exército no período da Guerrilha do Araguaia. Fonte: O GLOBO, s.d.

Nesse trecho tem-se um claro exemplo de regiões do país com altos índices de violência, mas também a menção a fatos históricos envolvendo repressão ligada a esses locais. O primeiro exemplo é a Guerrilha do Araguaia que durou entre 1972 a 1975. Inúmeros foram os casos de mortes e desaparecimento de pessoas em virtude de protestos contra o governo ditador. A Guerrilha do Araguaia foi liderada, sobretudo, por militantes do Partido Comunista do Brasil, mas também contou com a presença de universitários, operários, camponeses da região da divisa dos estados do Tocantins e do Pará. A principal fonte de inspiração para esse confronto. A Guerrilha do Araguaia teve como principal fonte de inspiração o bem sucedido movimentos revolucionários socialistas que ocorreram em Cuba no período de poucos anos antes.

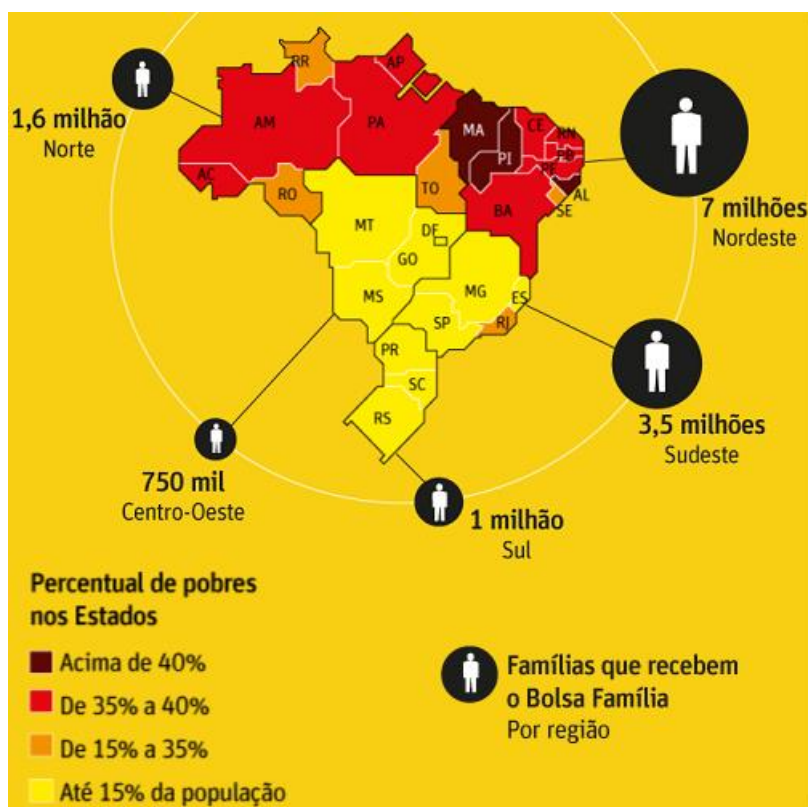


Figura 02. Gráfico que ilustra o índice de pobreza no Brasil. Fonte: Folha de São Paulo.

Quanto à Baixada Fluminense, há de se considerar que até hoje a mesma apresenta elevado índice de violência, principalmente quando o assunto é tráfico de drogas, que, infelizmente, se trata de um ponto comum com o Amazonas e todo restante da região norte, motivado pelos seus altos índices de pobreza, má distribuição de renda e índices vergonhosos no que concerne ao âmbito da educação. E não precisa-se nem se surpreender com a ironia e sarcasmo bastante característicos de Renato Russo quando diz: *“e no Nordeste tudo em paz”*, enfatizando aquele que talvez sempre tenha sido os piores números que o Brasil já ostentou em termos de violência, pobreza, escassez de recursos concentrados numa só região.

“na morte eu descanso, mas o sangue anda solto, Manchando os papéis, documentos fiéis, Ao descanso do patrão” (RUSSO, 1978) Nesse trecho, o autor manifesta a intenção de acreditar num verdadeiro descanso somente após a morte, mas ao mesmo tempo, faz questão de frisar que a mesma tem sido forte mecanismo de represália a uso dos poderosos para calar aqueles que se opunham ao sistema ditatorial. Estes usavam de sua influência para desaparecer com qualquer prova ou sumir com qualquer documento que pudessem os incriminar em relação ao desaparecimento dos civis contrários à ditadura. A popular queima de arquivo. Nessa mesma estrofe, o autor ainda manifesta que quem poderia fazer algo, estaria de braços cruzados. (*ao descanso do patrão*).

“Que país é esse? (4x). “Terceiro mundo se for, Piada no exterior, Mas o Brasil vai ficar rico, Vamos faturar um milhão, Quando vendermos todas as almas, Dos nossos índios num leilão”. (RUSSO, 1978). Na terceira e última estrofe tem-se um sarcasmo por parte do autor se referindo a chacota que o Brasil estava se tornando mundo afora, motivada pela falta de liberdade e perseguição a seus civis. Logo em seguida, faz uma menção também ao triste dado da diminuição de índios desde a chegada dos europeus em solo brasileiro. É necessário admitir que até hoje, cada nova estatística, observa-se que o índios estão sendo “exterminados”.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Que país é esse” é disparado o protesto mais direto da história do Brasil. Tal fato só fora possível por motivo de ela ter sido composta já no final do período ditatorial e ter sido publicada somente após o fim, de fato. Diferente de outras músicas que nasceram junto com o Regime Militar na década de 60, que precisavam usar do recurso de duplos sentidos para que fossem executadas nas rádios. Mesmo assim, muitas delas não foram poupadas da censura. Isso motivou até o exílio de alguns artistas brasileiros a exemplo de Gilberto Gil, Caetano Veloso, Chico Buarque entre outros.

A música, como sempre, foi no período de regime militar, poderosa arma para se comunicar e provocar inquietude nas pessoas e um sentimento de que, ou se fazia alguma coisa, ou se assistia toda a carnificina de boca fechada. Muitas foram as perdas, as mortes, os desaparecidos que até hoje jamais foram encontrados. Literalmente, muito sangue foi derramado. E no meio desse cenário horrendo, só cabia à população sair da sua zona de conforto se quisesse ter de volta seus direitos e sua liberdade.

REFERÊNCIAS

GUERRILHA do Araguaia. **Acervo Globo**. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/>>. Acesso em: 23 set. 2016.

MATTOS, Rômulo Costa. “**Que país é este**”: a dupla historicidade de uma canção engajada do rock brasileiro. Disponível em: <<http://blogjunho.com.br/que-pais-e-este-a-dupla-historicidade-de-uma-cancao-engajada-do-rock-brasileiro/>>. Acesso em: 23 set. 2016.

PARSIFAL 5.7. **Bolsa Família**: distribuição de renda e fidelização de votos. Disponível em: <<http://pjpontes.blogspot.com.br/2013/12/bolsa-familia-distribuicao-de-renda-e.html>>. Acesso em: 23 set. 2016.

RUSSO, Renato. **Que país é esse?**. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/legiao-urbana/46973/>>. Acesso em 23 set. 2016.



**ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE**

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

SOUZA, Susan. Seis Músicas que Tentaram Mudar o Brasil. **IG:** portal eletrônico
Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/cultura/musica/2013-06-19/seis-musicas-que-tentaram-mudar-o-brasil.html>>. Acesso em: 23 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

“PARA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES” OU “CAMINHANDO E CANTANDO” EM ANÁLISE: A MÚSICA COMO PROTESTO DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA

GONÇALVES, Ingrid Fiaux⁵⁶
PAINS, Isabela Alves⁵⁷
PENHA, Thamires Silva⁵⁸
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁵⁹

INTRODUÇÃO

A música “Para não dizer que não falei das flores” foi uma canção de Geraldo Vandré composta na época da Ditadura Militar Brasileira, em 1968, quando o Brasil passava por um difícil momento político, e o cenário artístico e musical se encontrava em uma situação delicada. Houve nessa época uma censura que proibia o acesso aos meios de comunicação, incluindo livros e revistas, televisão, cinema, teatro, e composições musicais.

O período da ditadura militar foi marcado pela repressão sistemática àqueles que se opunham ao regime, inclusive o meio artístico, onde antes de ser divulgado qualquer obra artística, principalmente as músicas, elas teriam que passar pelo crivo da censura imposta pelos militares. Embora a música de Geraldo Vandré tenha sido um sucesso e abraçada por todos como um hino oficial de crítica ao regime militar,

⁵⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), 2º período – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ingridfiaux12@gmail.com;

⁵⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), 2º período – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, isabelapains@hotmail.com;

⁵⁸ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), 2º período – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, thamispenha@gmail.com;

⁵⁹ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

foi depois dela que com a instituição do AI-5 (Ato Institucional 5), que a censura passou a ser mais radical.

O AI-5 suspendeu garantias constitucionais previstas na Constituição de 1967 e foi motivado principalmente pelo discurso de um deputado federal no Congresso Nacional, este ato tornou o regime militar mais ditador do que os quatro primeiros iniciais do regime, pois uma das consequências da instituição do AI-5 foi o fechamento do Congresso Nacional em 1968.

MATERIAL E METODOS

Para ser feita essa pesquisa, a equipe fez uso da *internet* para seleção de artigos científicos e legislação pertinente ao objeto. E com a análise de tais artigos foi possível esclarecer pontos bem interessantes e assim dar início ao desenvolvimento.

DESENVOLVIMENTO

Na década de 60 eram comuns os festivais de música popular, na qual em uma delas foi apresentado a canção “Para não dizer que não falei das flores”. Esta canção era uma crítica pesada ao regime composta de forma poética com muita maestria por Geraldo Vandré. Embora a canção tenha se consolidado como a melhor pelo público que prestigiava o festival, ela não foi a vencedora, acreditando-se inclusive que havia ordens dadas pelo governo militar à direção do festival, para que a mesma não vencesse.

A canção “Para não dizer que não falei das flores” caiu no gosto popular e foi adotada pelo público em geral, principalmente por aqueles que combatiam o regime de forma mais firme, como a principal canção que retratava o momento político vivido no país, sendo cantada de forma constante em todas as manifestações que se realizavam contra o regime ditatorial imposto pelos militares no país.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Esta canção se perpetuou no tempo fazendo com que ela fosse reconhecida pelas gerações futuras e sendo objeto de análise de professores de História, profissionais da Literatura, das comunicações e outros anônimos de uma forma geral. Dentre as análises sobre a canção “Para não dizer que não falei das flores”, pode-se citar a análise de Patrícia de Paula Padilha (2015) e a de Eduardo Bastos (2010). Nessas análises, tenta-se esclarecer de uma forma clara e objetiva o verdadeiro significado da canção que motivou todas as pessoas que lutavam contra a ditadura militar.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Eduardo Bastos (2010) analisa a canção de estrofe em estrofe, enquanto que Patrícia de Paula Padilha (s.d.) faz uma análise da canção de frase em frase. O professor Eduardo Bastos diz que: “Na primeira estrofe, Vandrê simboliza a igualdade entre os homens através de uma melodia cantada em uníssono por todos aqueles que socialmente pertencem ao grupo dos excluídos” (BASTOS, 2010, s.p.). Aqui, o professor interpreta a letra da música como se o autor estivesse fazendo uma chamada à todas as pessoas, para assim, se unirem e cantarem juntos a melodia que transforma e que liberta.

Já Patrícia de Paula Padilha faz a seguinte análise das duas primeiras frases: **“Caminhando e cantando e seguindo a canção/Somos todos iguais braços dados ou não”**: representa as passeatas que reuniam, em sua maioria, jovens que tinham consigo um desejo de mudança, ambições e sonhos, eram movidas a cartazes de protestos, a vozes gritantes que entoavam hinos e músicas. Essa frase também nos mostra que independente de crenças e ideias, as pessoas são iguais, estando elas do mesmo lado ou não. **“Nas escolas nas ruas, campos, construções”**: as manifestações eram compostas de pessoas de diversos ambientes, mas que possuíam o desejo de mudança em comum: agricultores,

operários, camponeses, mulheres, jovens, professores, jornalistas, intelectuais, padres e bispos.

Pode-se perceber que, embora as análises sejam feitas por pessoas diversas, o entendimento do que a canção quis passar é o mesmo, portanto o trabalho será baseado apenas na análise da Patrícia de Paula Padilha. Na frase **“Vem, vamos embora, que esperar não é saber, quem sabe faz a hora, não espera acontecer”** ela interpreta que o autor estava fazendo uma convocação àqueles que embora sofrendo, se mantinham inertes, sem contribuir para que a situação fosse mudada.

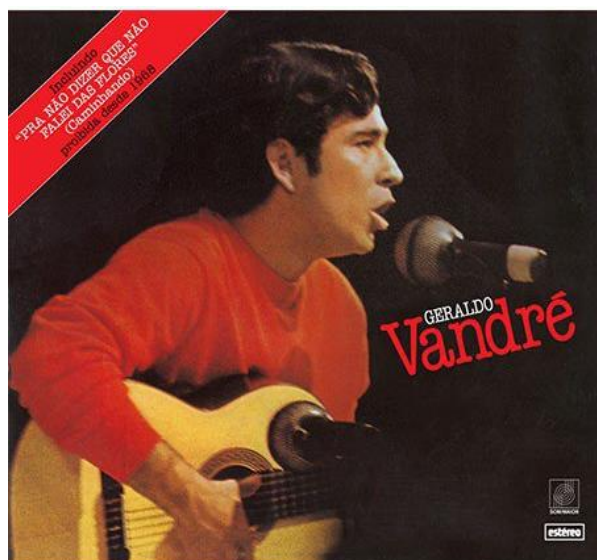


Figura 01. Capa do Disco de Geraldo Vandré. Fonte: SOM LIVRE, s.d.

Na frase **“Pelos campos há fome em grandes plantações”**, ela entende que Geraldo Vandré dizia que a repressão não estava limitada aos grandes centros, mas que se expandia pelos campos. **“Pelas ruas marchando indecisos cordões”**: aqui o entendimento se refere aos foliões que saíam em blocos durante o carnaval e caminhavam indecisos ou com medo dos militares. **“Ainda fazem da flor seu mais forte refrão/E acreditam nas flores vencendo o canhão”**: a análise feita nessas frases mostra a forma desproporcional de como eram realizadas as lutas, de um



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

lado o governo munido de tanques de guerras e todo o aparato repressor, enquanto, do outro lado, com pequenas exceções formadas por grupos radicais, o povo manifestando, tendo como arma cartazes e suas próprias vozes.

“Há soldados armados, amados ou não / Quase todos perdidos de armas na mão”: neste momento, o autor insinua que os soldados armados estavam muitas das vezes sem entender ou fingindo não entender o que estava acontecendo, e que muitos deles eram amados, pois tinham família, namoradas, mães, irmãos, mas que também eram odiados por aqueles que faziam as manifestações pelo fato de reprimirem as manifestações de forma violenta.

“Nos quartéis lhes ensinam antigas lições / De morrer pela pátria e viver sem razão”: esta parte da canção foi interpretada como se estivesse sendo feita uma lavagem cerebral nos soldados através de canções, exaltando o patriotismo exacerbado. Na sequência da canção, pode-se ver que o autor iguala todos à soldados, independentemente de estar armados ou não. **“Os amores na mente, as flores no chão/A certeza na frente, a história na mão”**: há uma indicação nesta parte da canção de que as pessoas que participavam das manifestações eram as pessoas que de uma forma ou de outra teriam sofrido perda de pessoas do seu relacionamento, ou seja, parentes, amigos, conhecidos, etc., mas que tinham a certeza que poderiam mudar a história a ser escrita no futuro.

CONCLUSÃO

Para finalizar esse trabalho, destaca-se a última frase da música, **“Aprendendo e ensinando uma nova lição”**, em que Geraldo Vandré esclarece que o momento vivido pelos jovens daquela época, trouxe um aprendizado inquestionável que fez com que aquela geração aprendesse que os seus ideais poderiam ser conquistados através de lutas, ensinando assim uma nova lição à gerações futuras, embora pode-se verificar que vive-se um comodismo da atual geração no que diz respeito às lutas democráticas e de seus direitos, uma vez que



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ela está mais preocupada em se adaptar às evoluções tecnológicas vivendo até mesmo enclausurada em seus quartos vivendo em um mundo virtual.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Eduardo. **Análise da letra da música “Caminhando e Cantando” de Geraldo Vandré, Uma história de ousadia.** Disponível em: <<http://edubastos.blogspot.com.br/2010/06/analise-da-letra-da-musica-caminhando-e.html>>. Acesso em 19 set. 2016.

PADILHA, Patrícia de Paula. Significado da Música: Pra Não Dizer Que Não Falei das Flores - Geraldo Vandré. **Pensador Anônimo.** Disponível em: <<http://pensadoranonimo.com.br/significado-da-musica-pra-nao-dizer-que-nao-falei-das-flores-geraldo-vandre/>>. Acesso em 19 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

“ALEGRIA, ALEGRIA” EM ANÁLISE: A MÚSICA COMO PROTESTO DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA

SILVA, Viviane Mareli da⁶⁰
CHIERICI, Carlos Eduardo Lopes⁶¹
FERREIRA, Magdiel dos Reis⁶²
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁶³

INTRODUÇÃO

A ditadura civil-militar, no Brasil, corresponde ao período de 1964-1985, no qual houve acentuada repressão, censura dos meios de comunicação, perseguições políticas e torturas. Além disso, é interessante destacar que este regime foi introduzido com a finalidade de conter o avanço do comunismo e da corrupção, bem como ele possuía um caráter, inicialmente, provisório, mas acabou sendo um governo de muitas décadas, marcada pela sucessão de vários militares no poder.

A censura foi implantada a fim de passar à população a ideia de que o país se encontrava na mais perfeita ordem, as notícias e a forma destas serem disponibilizadas eram controladas pelo governo e, em seu lugar, como forma de protesto, eram publicadas poesias e receitas culinárias ao invés das verdadeiras atrocidades pelas quais o país passava. Ora, há que se reconhecer que essas formas de protestos, dentre outros objetivos, buscavam transmitir também o maior marco daquele período o controle de poder através do despotismo que constitui uma

⁶⁰ Graduanda do Curso de Direito 2º período da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, vivianesilva469@gmail.com;

⁶¹ Graduando do Curso de Direito 2º período da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, kadulopes90@gmail.com;

⁶² Graduando do Curso de Direito 2º período da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, maguyn_22@hotmail.com;

⁶³ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

das formas mais autoritárias de se governar um Estado ou uma nação, na qual o povo era vetado de se expressar e por isso o governante não precisava se sobrepor sobre a população.

Neste período, todos que se estivessem em linhas de pensamento ou discussões contrárias às políticas impostas pelos militares eram caçados e perseguidos como inimigos do Estado. Dentre tais figuras, é possível mencionar que os jornalistas, diretamente, sofreram com a censura brasileira, pois todas as suas matérias que continham ideias implícitas passavam pelo regime de censura e eram descartadas. Igualmente, os músicos sofreram muito nesse período histórico, porque sempre buscavam retratar em suas canções de maneira oculta a forma na qual ele estava passando naquele período e algumas motivações para que toda a população lutasse contra essa imposição. A música de Caetano Veloso denominada “Alegria, Alegria” vem transmitir o protesto utilizado no período, de maneira a revelar o que era a real situação do regime civil-militar brasileiro, bem como a ofensa a diversos direitos, em especial a liberdade de expressão.

MATERIAIS E MÉTODOS

No decorrer de toda a pesquisa foram utilizadas matérias de jornais encontrados na internet como fonte inicial do trabalho e a Constituição Federal Brasileira. Além disso, o método empregado para o relatar do tema foi separar em tópicos os subtítulos para desenvolver a busca do conteúdo e direcionar uma linha simples de pensamento que foi de extrema importância e efetividade para realização do resumo.

DESENVOLVIMENTO

“O governo se utilizou das mais diversas estratégias de coerção e controle da opinião pública. Os Atos Institucionais e a censura prévia à imprensa foram apenas



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

dois desses mecanismos, amplamente utilizados ao longo de boa parte do período ditatorial no combate aos setores de oposição” (MARTINS JUNIOR, s.d., s.p.). Mesmo com a repressão muitos grupos sociais continuavam a se mobilizar e a protestar em relação ao governo dos militares, isso não impediu que eles prosseguissem e que os movimentos de resistência continuassem. Os meios mais utilizados como veículos de denúncias dos autoritarismos governamentais foram os jornais, teatro, cinema, artes plásticas, poesias e a música.

Segundo Martins Junior (s.d., s.p.), os “compositores e cantores como Tom Jobim, Vinícius de Moraes, Chico Buarque, Caetano Veloso e Gilberto Gil elevaram o cenário da música nacional a níveis de criatividade raramente experimentados nos anos 60 e 70 e também passaram a serem vistos pelos militares como inimigos do regime”. Com isso, muitas produções musicais foram motivadas a criação devido a severos meios de repressão empregados para calar quem tinha algo a falar, mas muitos músicos acharam uma brecha e em suas músicas traziam letras subliminares com mensagens ocultas nas canções de protesto. Com a repressão, a produção cultural era procurada pelos militares por possuírem ideias contrária as suas ideologias impostas, por conta disso, foram capazes de prender, sequestrar, torturar, matar e exilar muitos artistas e intelectuais.

“A música Alegria, Alegria, de autoria de Caetano Veloso, é um dos marcos iniciais do movimento tropicalista, que embora seja intitulada assim, sua letra não possui absolutamente nada de alegria, apenas reflete a repressão do período militar no Brasil” (SANTOS, 2015, s.p.). Em sua estrutura textual, como menciona Mary Ellen Farias dos Santos (2015, s.p), este “utiliza basicamente elementos do Modernismo Brasileiro. Caetano usa palavras como Brigitte Bardot, Cardinales (Claudia Cardinale) e Coca-Cola (maior símbolo do império norte-americano que financiava os exércitos em toda a América Latina)”.

“A presença de muitas vírgulas na canção segue o ritmo da marcha, ou seja, há uma ebulição de ideias e ações acontecendo concomitantemente, por tanto não há abertura para pontos finais (que fecham estas ideias), mas apenas para as



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

vírgulas” (SANTOS, 2015, s.p.). Nos versos “Caminhando contra o vento” e “em Cardinales bonitas” tem o sentido de “caminhar ao contrário do que era imposto” ou “ser do contra, lutar contra”, Caetano não acreditava naquele regime, por isso, empregou verbos no gerúndio para indicar que o caminhar da luta contra a Ditadura Militar era contínuo. Além disso, este empregou todas as ações na primeira pessoa do singular como no verso “Eu vou”.

Caetano Veloso em suas canções traz comparações metafóricas com grande intuito de destacar a repressão militar e com isso, acabou transformando a expressão artística musical brasileira em uma crítica social que acabou levando grande parte de suas músicas a serem censuradas, sendo que algumas foram até banidas, além dele próprio ter sido exilado. “Ao convocar a todos para esta luta, fica evidente a crítica à alienação, pois o verso “Ela pensa em casamento” aparece duas vezes na canção, ou seja, evidencia que enquanto alguns brasileiros lutavam para dar fim à repressão militar outros estavam completamente desinformados e sob o domínio do governo” (SANTOS, 2015, s.p.). “Para provocar a ideia de uma marcha contra a ditadura utiliza-se de fonemas duros que remetem ao marchar dos militares (e até dos civis unidos em direção aos repressores) e fonemas frios que remetem ao som dos tiros e bombas, itens bastantes presentes nas ruas, neste período” (SANTOS, 2015, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No período da Ditadura Civil-Militar a repressão e a censura reprimiram totalmente o direito à liberdade de expressão que hoje em dia é uma garantia assegurada a qualquer indivíduo e este significa “se manifestar, buscar e receber ideias e informações de todos os tipos, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de linguagens oral, escrita, artística ou qualquer outro meio de comunicação” (SANTIAGO, s.d., s.p.). Além disso, este direito faz com que seja impedido a imposição de uma censura pelo governo. No entanto, assim como já diria Maísa

Rezende Pires (2016, s.p.), a liberdade de expressão “é direito da personalidade, inalienável, irrenunciável, intransmissível e irrevogável, essencial para que se concretize o princípio da dignidade humana, além de ser uma forma de proteger a sociedade de opressões”. Dentro de um ambiente democrático, na qual o povo elege seus representantes, a constituição brasileira assegura a toda a população um amplo acesso de informação, garantido assim uma grande liberdade de expressão assegurada por lei.

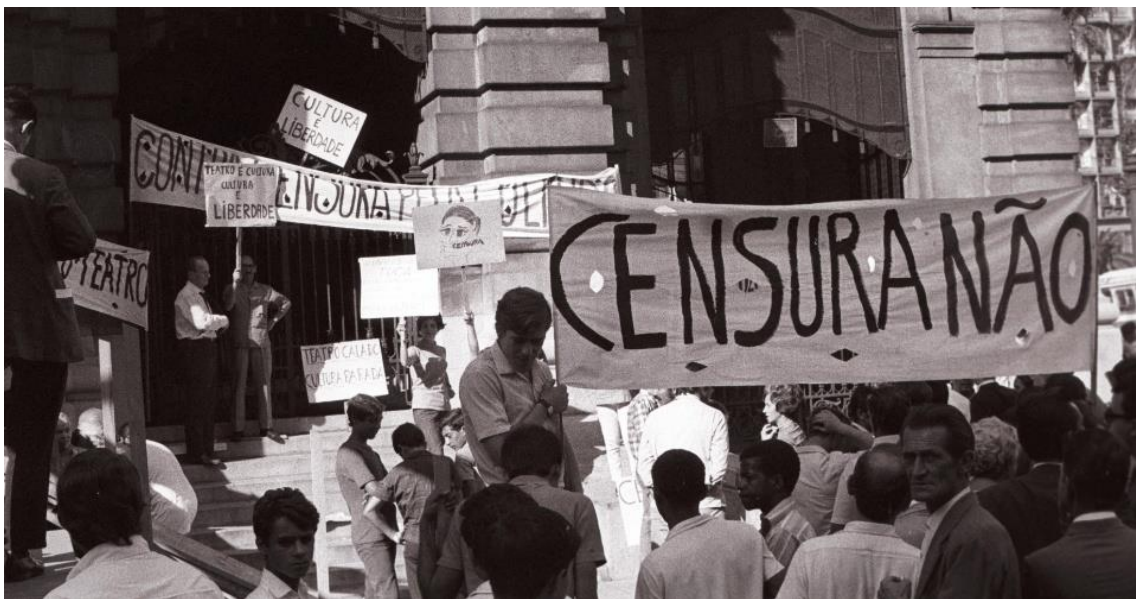


Figura 01. Protesto contra a Ditadura Civil-Militar. Fonte: UOL, 2003.

Antigamente, com a Constituição de 1967 que foi implantada pelos militares, introduziu-se, também, no ordenamento jurídico nacional, o Decreto-Lei nº 1.077, de 21 de janeiro de 1970, que instituiu a censura prévia, infligindo, por consequência, uma série de direitos dos cidadãos. Já o art. 5º da Constituição Federal de 1988 menciona que: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IV – É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX- É livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

independente de censura ou licença; X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XLI – A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 1988).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os seguintes argumentos expostos acima é perceptível que Caetano Veloso um grande artista intelectual que sofreu muito com a repressão, vem trazer essa música para protestar e contestar a forma pela qual era empregada a coercitividade e a censura durante o período da Ditadura Civil- Militar, além de incentivar todos da população para lutar contra o regime como diz no final de sua música “Por que não...”, ou seja, por que não lutar?, além disso, a esse trecho ficou conhecido como um grito de guerra empregado por muitos que questionavam e iam contra o regime militar.

REFERÊNCIAS

BRANCATELLI, Maria Odette; OMAKI, Cinília T. Gisondi. **Geração anos rebeldes: 1968 foi o ano que não terminou**. Disponível em:

<<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/geracao-anos-rebeldes-1968-foi-o-ano-que-nao-terminou.htm>>. Acesso em: 21 set. 2016.

MARTINS JUNIOR, Leandro Augusto. **Manifestações Culturais**. Disponível em:

<<http://educacao.globo.com/historia/assunto/ditadura-militar/manifestacoes-culturais.html>>. Acesso em: 13 set. 2016.

PIRES, Maísa Rezende. **O equilíbrio necessário para que a liberdade de expressão coexista com outros direitos**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10790&revista_caderno=9>. Acesso em: 16 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

SANTIAGO, Emerson. **Liberdade de Expressão**. Disponível em:
<<http://www.infoescola.com/direito/liberdade-de-expressao/>>. Acesso em 16 set.
2016.

SANTOS, Mary Ellen Farias dos. **Análise da Letra Musical de “ Alegria, Alegria ”,
de Caetano Veloso**. Disponível em: <[http://www.resenhando.com/2015/01/analise-
da-letra-musical-de-alegria.html](http://www.resenhando.com/2015/01/analise-da-letra-musical-de-alegria.html)>. Acesso em: 16 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIREITO A ÁGUA POTÁVEL EM TEMPO DE CRISE HÍDRICA

MEDINA JUNIOR, Maurício Habib⁶⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁶⁵⁶⁶

INTRODUÇÃO

Em meio a tantos direitos garantidos, temos um grande problema botando em risco a sobrevivência humana, que é a insuficiência de água potável para uso no cotidiano. Como declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) devido a uma votação realizada em Nova York. A decisão espelha a preocupação com a situação de quase 900 milhões de pessoas em todo o mundo sem acesso a fontes de água limpa.

O direito de acesso à água potável não se encontra expressamente disposto no texto Constitucional brasileiro, mas decorre implicitamente de outros princípios e garantias fundamentais trazidas pela Carta Magna. Portanto, faz-se necessário tecer algumas linhas a respeito dos fundamentos que nos levam a definir o acesso à água potável como um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

⁶⁴ Estudante de Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos, localizada em Bom Jesus do Itabapoana-RJ. E-mail do autor:

⁶⁵ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DESENVOLVIMENTO

Do total de água da Terra, 97% é salgada. Os 3% que são de água doce, é distribuído em 0,6% águas subterrâneas, 2,3% congeladas nos polos, 0, 09% distribuídos em lagos e rios. E para o consumo humano, a água doce (potável) disponível não chega a 1% das águas distribuídas na Terra (VASCONCELOS, 2015). Porém, têm-se muitas fontes poluidoras da água, os esgotos industriais e residenciais, agrotóxicos de lavouras, indústria petrolífera, derramando petróleo como aconteceu no mar do Golfo do México em 2010, e também vazamento de petróleo na bacia de Campos em 2013 (VASCONCELOS, 2015). No Brasil, um dos fatores mais preocupantes é a falta de saneamento básico nas regiões brasileiras. Segundo o IBGE (ANDRADE, 2012), mais de 70% dos municípios não tem política de saneamento, 48,7% não fiscalizam a qualidade da água. A estatística corresponde a 3.995 cidades que não respeitam a Lei Nacional de Saneamento Básico, aprovada em 2007.

Os serviços públicos essenciais de distribuição e abastecimento de água, impostos pelo poder público ou mediante delegação, caracterizam-se pela retirada de água da natureza, transporte, armazenamento de água e tratamento para adequar sua qualidade e distribuição por meio de tubulações. Como dito na Declaração Universal dos Direitos da Água, em seu artigo 2º: Art. “2º - A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura” (ONU, 1992). O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado do artigo 3º da Declaração dos Direitos do Homem. O direito à água potável é um preceito de convivência nos dado pela própria natureza, o que se configura como Direito Natural, pois precede a lei escrita pelo Estado (ONU, 1992).

O Brasil, país rico nesse recurso natural, com a maior bacia hidrográfica do mundo em volume de água doce potável com a Bacia Amazônica, sofre tanto com a



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

falta d'água, tem sede, morrem muitos animais e grande parte de plantações são perdidas pela seca. Um dos grandes motivos para tanta falta de água é o desmatamento da floresta amazônica, nos últimos 40 anos, cerca de 19% da floresta amazônica foi destruído, os impactos do desmatamento já é sentido em todo o país (GREENPEACE, 2015). Estudos apontam para a relação entre a floresta e a produção de chuva:

Só a Amazônia transpira, diariamente, 20 bilhões de vapor de água para a atmosfera – volume superior à vazão do rio Amazonas. Toda essa umidade forma os chamados 'rios voadores' que são levados, com o vento, para outras regiões do país, irrigando plantações e enchendo reservatórios de água. Ao desmatar a Amazônia, interferimos de forma extremamente negativa no ciclo da água (GREENPEACE, 2015).

O serviço de abastecimento de água potável no Brasil tem o regime jurídico e marco regulatório definido na Lei que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, Lei nº 11.445, de 05.01.2007. O art. 3º define “saneamento básico” como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Os serviços de saneamento básico, como abastecimento de água e coleta/tratamento de esgotos, são serviços públicos por excelência. Para Vitor Schirato, “deve-se ter claro que o serviço de saneamento básico no Brasil (assim como em grande parte dos países do mundo) é, tanto por conta de expressa previsão legal quanto em razão de suas características intrínsecas” (SCHIRATO, 2004, p. 120), que se encontram vinculados aos interesses da coletividade, considerado, portanto, serviço público.

Segundo o professor italiano Riccardo Petrella (2001, p. 27 *apud* PES, s.d., p. 10), fundador e secretário do Comitê Internacional para o Contrato Global da Água, afirma que “a água não pertence aos brasileiros ou ao governo brasileiro. Ao contrário, a água é um bem comum e o Estado tem a função de proteger o bem comum”. Pes, complementa, ainda, que “isso ocorre porque, ao dizer que a água do

Brasil é dos brasileiros, o governo democraticamente eleito poderá decidir vendê-la, e assim ela deixa de ser um bem comum, ou seja, um direito, e passa a ser uma “mercadoria” (PES, s.d., p. 10).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O acesso à água potável é um direito fundamental que tem como objeto o bem fundamental “água”. Esse direito de acesso, quando exercido por meio de serviços públicos de abastecimento, assume feição de um direito fundamental social, eis que seu objeto é o bem fundamental social „água”, acessível àqueles que dele necessitam e que deve ser garantido pelo Estado. Esse objeto é imprescindível para a garantia do direito à vida, na sua acepção de direito social, ou seja, direito de sobrevivência. Por outro lado, o direito de acesso à água potável, quando garantido de forma genérica para a atual e para as futuras gerações, assume uma feição de direito fundamental que tem como objeto um bem fundamental comum acessível a todos.

E o sertão vai virar mar?...



Figura 1. Charge ilustrando a seca no sertão. Fonte: O FERRÃO, s.d.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Para universalizar os serviços de água e esgoto seriam necessários investimentos de cerca de 300 bilhões de reais em 20 anos, ou 15 bilhões anuais até 2033, como estabelece o Plano Nacional de Saneamento, meta considerada difícil de ser atingida até pela própria União, pois o investimento público e privado não passa de cerca de 10 bilhões de reais por ano (MORENO, 2013). Reverter o quadro exigirá a união de esforços entre governos e empresários, além da conscientização dos consumidores. A crise hídrica expôs os gargalos de abastecimento no País. A oferta é abundante na Região Norte, distante dos grandes centros consumidores do Sul e Sudeste. Há outro problema: a população não enxerga a água como um bem escasso e que tende a se tornar vez mais caro.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, conclui-se que água potável é reconhecida como de fundamental importância por ser um bem ambiental vital, por conseguinte, deve receber a proteção do direito para assegurar às atuais e às futuras gerações a garantia da manutenção da vida e, para tanto, é necessário que seja tratada como um bem de uso comum de todos, consequentemente, não passível de ser apropriada por particulares. O serviço público de abastecimento é o principal instrumento utilizado para garantir a efetividade do direito de acesso à água potável, pois apenas através da supervisão e do poder do Estado é que se pode garantir que um bem essencial à vida humana digna, como é o caso da água e em nossos dias água tratada, seja alcançado e jamais negado ao cidadão.

Contudo, o serviço público de abastecimento de água potável foi consolidado como um mecanismo estatal para assegurar a satisfação do direito de acesso, porém, um serviço público delegado ou repassado por permissão ou concessão a particulares. Assim, através da análise de algumas definições doutrinárias, podemos perceber que o serviço de abastecimento de água é sem dúvida um instrumento de efetividade do direito fundamental ao acesso à água tratada. E o que se tem em



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

casos de suspensão desse serviço é uma inobservância de princípios básicos do nosso ordenamento, havendo por parte de nossos tribunais uma valorização de leis que são absolutamente, no contexto de funcionamento do ordenamento, inconstitucionais.

E, por fim, é inaceitável considerar a água, substância natural tão importante quanto o ar para a vida de homens, animais e plantas, como um mero produto do mercado capitalista. Admitir-se a água como mercadoria, posta à venda, significaria admitir que somente os detentores de capital poderiam ter acesso a esse bem e, ainda, que poderia estar à venda água de boa qualidade por um preço e de má qualidade (poluída) por outro, conseqüentemente, água limpa para os ricos e água suja para os pobres.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Hanrrikson de. Segundo IBGE, mais de 70% dos municípios não têm política de saneamento; 48,7% não fiscalizam qualidade da água. **Uol**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/11/13/estudo-do-ibge-mostra-que-mais-de-70-dos-municipios-nao-tem-politica-de-saneamento-basico.htm>>. Acesso em 26 set. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 25 set. 2016.

DESMATAMENTO: a falta de água começa aqui. **Greenpeace**: portal eletrônico. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/Desmatamento-A-falta-de-agua-comeca-aqui/>>. Acesso em 26 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MORENO, Jorge Bastos. Plano difícil de cumprir no esgoto. **O Globo**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: < <http://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-moreno/post/plano-dificil-de-cumprir-no-esgoto-519027.html>>. Acesso em 26 set. 2016.

PES, João Hélio Ferreira. **Água Potável e a teoria dos bens fundamentais de Luigi Ferrajoli**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=da6cb383f8f9e58f>>. Acesso em 26 set. 2016.

ONU. **Comitê da ONU para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 2002.

_____. **Declaração Universal dos Direitos da Água, de 22 de Março de 1992**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-universal-dos-direitos-da-agua.html>>. Acesso em 26 set. 2016.

SCHIRATO, Vitor Rhein. Setor de Saneamento Básico: aspectos jurídico-administrativos e competências regulatórias. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 237, jul.-set. 2004, p. 119-141. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/44369/44816>. Acesso em 26 set. 2016.

VASCONCELOS, José Wilamy Carneiro. A crise hídrica brasileira: água um bem precioso. **Jurisway**, 2015. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1447>. Acesso em 26 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A SUPERAÇÃO TRADICIONAL DO “MEIO AMBIENTE”: O RECONHECIMENTO DO MEIO AMBIENTE DIGITAL À LUZ DAS EVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

OLIVEIRA, Ana Luiza Campos⁶⁷

PEREIRA NETO, Antonio⁶⁸

BATISTA, Maria Alice Sampaio⁶⁹

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁷⁰

INTRODUÇÃO

Fruto de uma pesquisa bem elaborada este trabalho irá versar sobre o meio ambiente digital à luz das revoluções tecnológicas. Ao se falar de revoluções tecnológicas cabe citar a revolução industrial, ocorrida a partir dos avanços científicos e tecnológicos, trazendo consigo mudanças significativas para a sociedade como um todo, principalmente no que diz respeito aos meios de produção daquela época, ocasionando grandes imigrações do campo para a cidade e a introdução de máquinas manufatureiras. Além desses avanços nos meios de produção, nota-se diariamente seu desenvolvimento no modo de vida dos indivíduos. Já trazendo para a atual conjuntura, os avanços tecnológicos e o homem estão interligados diariamente.

Grande parte das atividades executadas pelo mesmo, seja em sua vida profissional ou pessoal, tem a interferência tecnológica, como por exemplo, os meios

⁶⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail, ana21campos@gmail.com

⁶⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail, antonioneto95@icloud.com

⁶⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail, mari200998@hotmail.com

⁷⁰ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

de transporte, os meios de comunicação – telefones, televisores e internet. Diante dos inúmeros avanços tecnológicos e digitais, o homem passa a ter meios e recursos que o mantém conectado, atualizado e informado. Por serem características de um conceito que não pode ser fraccionado, declara-se que tanto a entrada quanto a saída do mundo digital vincula-se diretamente com meio ambiente, tornando assim sua compreensão mais ampla.

MATERIAL E MÉTODOS

Pesquisa realizada através da leitura de artigos que abordam o tema do ambiente digital, leis estaduais, nacionais e municipais que venham a ser relacionadas ao objeto.

DESENVOLVIMENTO

O meio ambiente digital seguramente vem se tornando uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento e surgimento de novas tecnologias. Sendo composto por companhias telefônicas, redes de televisão e principalmente a internet como um todo (SILVA; PEREIRA, s.d.). Cada vez mais, utilizam-se a tecnologia, esvaziando assim a necessidade da força de trabalho, fazendo com que seja maior a taxa de lucro e a acumulação de riquezas.

Vale ressaltar que o desenvolvimento tecnológico abrange muito além do simples avanço tecnológico, engloba também as conexões e influências nos relacionamentos comerciais, centros de pesquisa e governos. O mesmo vai além das produções industriais, envolvendo serviços públicos e privados e ainda a criação de novos produtos, processos ou formas de produção, bem como a melhoria desses. O que demorava horas para chegar ao destinatário e a ser informado, nos tempos atuais pode ser em tempo real, o deslocamento virtual dos negócios e a



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

quebra dos paradigmas trazem uma transformação na sociedade em relação a conceitos, métodos de trabalho e estruturas.

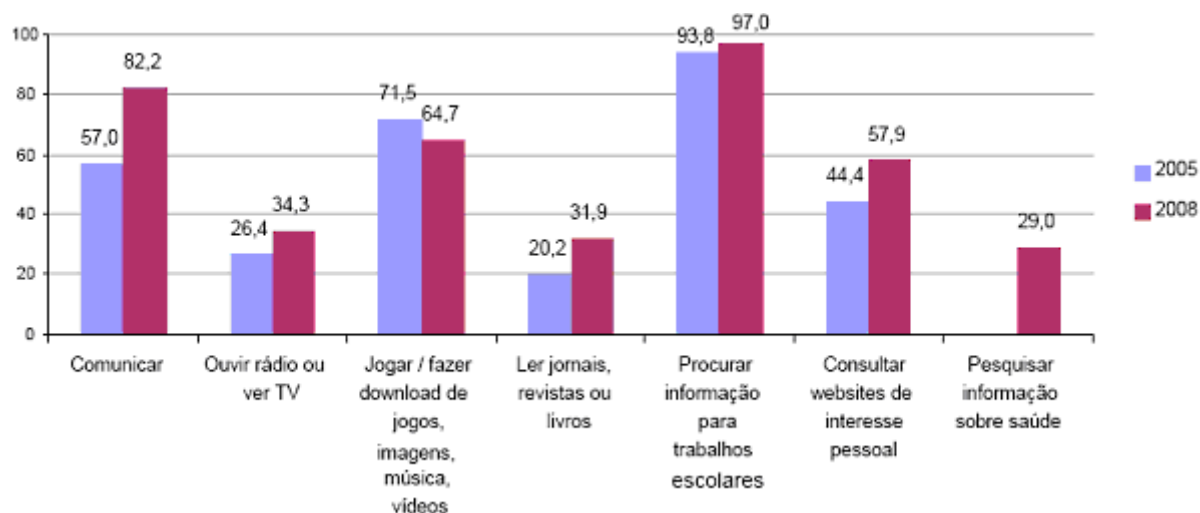
Deve-se perceber que se vive um momento único, tanto social como economicamente e o profissional na área de TI tem por obrigação ficar em sintonia com as transformações que ocorrem na sociedade, e ciente de que esses avanços tecnológicos não são frutos de uma realidade fria que ocorre no mundo cotidiano, as pessoas procuram fazer suas tarefas da maneira rápida e simples, como pagar contas via internet, comprar produtos diversificados e até mesmo fazer uma graduação à distância. A tecnologia está envolvida em tudo, no cotidiano das pessoas, no trabalho, nas casas e principalmente nas escolas e faculdades. (SILVA; PEREIRA, s.d., p. 01)

Importa salientar ainda que o desenvolvimento tecnológico não alcança grande parte da humanidade (SOARES; ALVES; CARVALHO, s.d.). Existem povos e países completamente leigos e sem acesso ao meio ambiente digital e os novos desenvolvimentos tecnológicos, ficando assim alheios aos acontecimentos mundiais, entretanto, não se pode negar que o desenvolvimento tecnológico vivenciado hoje, é provavelmente um processo irreversível, apesar, de conforme já mencionado, parte da população não ter acesso a esse desenvolvimento, ele torna a vida humana mais confortável e simples.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

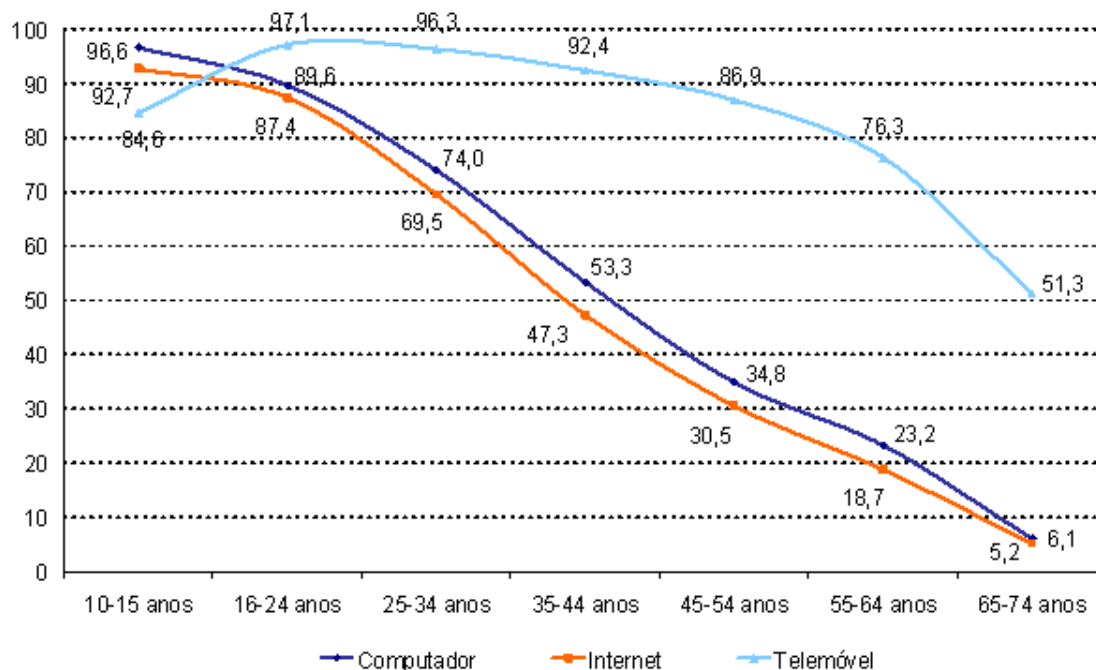
No decorrer de todo o trabalho realizado, torna-se perceptível que a cultura digital é utilizada de forma abrangente pelo ser humano. A relação dos indivíduos com o meio ambiente digital vem ganhando grandes proporções de acordo com as revoluções tecnológicas. Um dos exemplos mais determinantes é a utilização constante da internet, meio o qual facilita o cotidiano do homem como um todo, seja para comunicação, informação, facilidades para as tarefas cotidianas ou no ambiente de trabalho.

Gráfico 1 – Indivíduos com idade entre 10 e 15 anos que utilizam computador e Internet, por frequência de utilização, 2005 e 2008 (%)



Fonte: CETIC, 2010.

Gráfico 2 – Indivíduos com idade entre 10 e 74 anos que utilizam computador, Internet e telemóvel, por escalão etário, 2008 (%)



Fonte: CETIC, 2010.

Quadro I; Indivíduos com idade entre 10 e 15 anos que utilizam computador, internet e telemóvel, 2005-2008 (%)

	2005	2006	2007	2008
Computador	91.2	90.7	93.7	96.6
Internet	73.5	74.7	82.8	92.7
Telemóvel *	62.0	67.0	73.3	84.6

Fonte: *CETIC, 2010.*

Este gráfico ilustra o número de indivíduos com idade entre 10 e 15 anos que utilizam computador, internet e telemóvel. Nota-se o crescimento da utilização desses meios no período de 2005 a 2008 (CETIC, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, é fácil notar que a tecnologia deixou de ser um mecanismo subjetivo, utilizado somente em casos de extrema necessidade e tornou se uma ferramenta obrigatória em praticamente todas as áreas da vida do ser humano. Entretanto, a tecnologia deve ser utilizada para o crescimento das pessoas e não para as pessoas crescerem dependendo dela, pois, hoje em dia, estar fora da tecnologia é estar andando em direção oposta às outras pessoas do mundo.

Contudo, a tecnologia não agrada a todos, há uma parte da população que não consegue se adequar a essa modernidade e prefere resolver de modo tradicional. A maioria da população que aderiu a tecnologia concorda com o fato de que há maior comodidade, conforto e agilidade na execução das tarefas diárias, sendo um meio que facilita o cotidiano da sociedade.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

PESQUISA sobre o uso das tecnológicas da informação e da comunicação no Brasil 2005-2009. **Comitê Gestor da Internet no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic-edicao-especial-5anos.pdf>>. Acesso em 27 set. 2016.

SILVA, Daisy Rafaela da; PEREIRA, Elizabeth Novaes. Meio ambiente digital: plano nacional de banda larga e o direito à informação com qualidade. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/11353.pdf>>. Acesso em 27 set. 2016.

SOARES, Cristiane da Silva; ALVES; Thays de Souza; CARVALHO, Luís Alfredo Vidal de. Sociedade de Informação no BRASIL: inclusão digital e a importância do profissional de TI. **Brasil Escola**. Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/computacao/sociedade-informacao-no-brasil-inclusao-digital-a.htm>>. Acesso em 27 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A SUPERAÇÃO DOS “FILHOS ADULTERINOS” PELA UNIFORMIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE “FILHOS BIOLÓGICOS”

PASSALINI, Danielle Mozeli⁷¹
COUTINHO, Lília da Silva⁷²
SILVEIRA, Mariana Capita⁷³
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁷⁴

INTRODUÇÃO

O conteúdo do trabalho tem como objetivo apresentar um pequeno material sobre igualdade jurídica de filiação, resultante da constitucionalização do direito privado, enfatizando o direito de família, direito este que a cada dia passa por diversas mudanças, principalmente com relação à temática de filhos adulterinos e garantias constitucionais consagrada pelo princípio basilar. O Direito Civil visando atender as novas realidades da constituição cidadã de 1988, afastou-se dos aspectos patrimonialista, conservador e tradicional do Código Civil de 1916, trazendo no seu novo paradigma com uma proposta de valorização do ser humano como pessoa. Destacando a afetividade e o reconhecimento de filhos tido fora do matrimônio, sem nenhum tipo de discriminação, que até então era presente legalmente no ordenamento jurídico brasileiro, fazendo clara distinção entre os filhos biológicos e os adulterinos e seus respectivos direitos de reconhecimento e vínculo patrimonial. Busca-se aqui trazer breves reflexões acerca da temática que até nos

⁷¹Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, daniellemozeli@hotmail.com;

⁷² Graduada do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, liliacoutinho3@gmail.com;

⁷³ Graduada do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, marianacs0@hotmail.com

⁷⁴ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

dias atuais cria inúmeras discussões doutrinárias e até mesmo polemica a respeito de filhos legítimos, legitimados e naturais, são questões que transcendem o âmbito jurídico, precisando de um alicerce com outras ciências. Sabendo que o direito é dinâmico e precisa se adequar e atender as mais diversas e amplas situações e conflitos da sociedade contemporânea.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada no presente estudo, foi a pesquisa bibliográfica com autores diversos e artigos científicos encontrados na rede mundial de computadores, buscando analisar e problematizar o referido tema.

DESENVOLVIMENTO

Os anseios sociais do século passado, presente na redação do CC/16 trazia noções e conceitos de discriminação por parte do legislador para manter o núcleo familiar com o objetivo da preservação do patrimônio, de acordo com Gustavo Tepedino:

O Código Civil de 1916 é fruto de uma doutrina individualista e voluntarista que, consagrada pelo Código de Napoleão e incorporada pelas codificações posteriores, s, quando na virada do século, serviram de inspiração para que o autor brasileiro redigisse o nosso primeiro Código Civil (TEPEDINO, 2004, p. 02 *apud* BAGATINI, 2014, p. 24).

Segundo Leciona Pontes de Miranda, diz que “a relação que o fato da procriação estabelece entre duas pessoas, uma das quais nascidas da outra, chama-se paternidade, ou maternidade, quando considerada com respeito ao pai, ou à mãe, e filiação, quando do filho para com qualquer dos genitores” (1971, p. 367 *apud* PAGOTTO, 2004, s.p.). Classificavam os filhos de acordo com sua origem que



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

conceituava: legítimos – os gerados dentro do casamento; legitimados – geridos de pais que não estavam impedidos de se casar e poderiam ser reconhecidos pelo próprio pai ou mãe, sendo facultativo para ambos e nunca podendo ser reivindicado em juízo pelo filho seu estado de filiação; ilegítimos, este último dividia-se em naturais – nascidos fora do matrimônio, resultado da união de duas pessoas que não se casaram, mas poderiam fazê-lo, já que a lei não os impediam, e os espúrios (decorrente da união de duas pessoas impedidas), e estes por sua vez, classificavam-se em adulterinos – resultantes da união entre duas pessoas, sendo ambas ou uma delas legalmente casadas com terceira pessoa; incestuosos – frutos do relacionamento entre duas pessoas para as quais a lei não permitia o casamento pelo vínculo de parentesco. O pretérito Código Civil de 1916 vedava o reconhecimento dos filhos adulterinos e incestuosos: “Art. 358. Os filhos incestuosos e adulterinos não podem ser reconhecidos” (BRASIL, 1916).

Ainda existia a diferença patrimonial entre os filhos ilegítimos reconhecidos voluntariamente ou judicialmente sob a ótica de distinção entre os legítimos, quanto ao direito sucessório, sendo posterior ao nascimento de outro filho do genitor, durante o casamento, o ilegítimo reconhecido só teria direito à metade do que coubesse aquele, caso o reconhecimento viesse a ocorrer antes do matrimônio, direitos iguais a ambos os filhos. Analisando o prisma da constitucionalização que sofreu o Direito Civil com a promulgação da Carta Política de 1988, deixando de lado o escopo individualista e patrimonialista do CC/16. Deu origem o raiar de uma nova era, a era dos direitos e garantias fundamentais, a era do Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento da República do Brasil o princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

A Constituição de 1988 estabelece que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é a “dignidade da pessoa humana” (art. 1º, III cc). Além disso, o texto constitucional brasileiro afirma que toda a ação econômica tem como finalidade assegurar a todos uma existência digna (art. 170cc) 10 . Por sua vez, no art. 226, § 7º, ficou determinado que o planejamento familiar é livre decisão do casal fundado no princípio da dignidade da pessoa humana. Já o art. 227

determina que cabe à família, à sociedade e ao Estado assegurar a dignidade à criança, ao adolescente e ao jovem. No art. 230, a Constituição de 1988 prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar. (CARVALHO, 2013, p. 68)

Colocando definitivamente pá de cal sobre um período pouco saudoso de discriminação entre filhos, o Texto Constitucional, no art. 227 §6º, foi de clareza solar ao determinar a igualdade substancial entre os filhos, evitando qualquer conduta discriminatória, materialmente, de certo modo o Princípio da Igualdade consagrado no art. 5º, também nos diz a respeito sobre a questão posto em tela, uma vez que os filhos a partir de então são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, independente de sua origem ou situação jurídica, tendo a filiação as mesmas prerrogativas dentro do Estado brasileiro criando assim uma proteção a todos os indivíduos que até então eram tidos as margens da sociedade, e do direito, que vai além da isonomia formal, atingindo a aplicabilidade das normas (isonomia material), posto que há também a igualdade patrimonial entre os filhos, possuindo idênticos direitos, não levando em consideração se é sexual, biotecnologia, adotiva, afetiva ou de qualquer outra natureza. São tantas as inovações previstas nessa constituição que vigora até hoje, a tão aclamada constituição cidadã que deu ênfase a valorização do ser e não do ter, que trouxe identidade ao nosso ordenamento, com princípios norteadores e amplo aceitamento sociológico, para que não seja apenas uma folha de papel.

Segundo Silvio Rodrigues (*apud* FUGIMOTO, 2014), filiação é “a relação de parentesco em linha reta de primeiro grau que se estabelece entre pais e filhos, seja essa relação decorrente de vínculo sanguíneo ou de outra origem legal”, tal como nas hipóteses de adoção ou de reprodução assistida, na qual se emprega o material genético de pessoa estranha ao casal. Esta definição encontra-se em consonância com o artigo 1.596 CC/02 que conservou a mesma redação do artigo 227 §6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 1596. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção. Terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 2002).

Art. 227 [omissis] §6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção. Terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988)

Nas lições de Cristiano Chaves (p. 1256, 2016) “trata-se, sem dúvida, de norma-princípio paradigmática, servindo para eliminar todo e qualquer tipo de tratamento discriminatório”. Com isso afastam-se também os privilégios concedidos a uma ou outra pessoa, em razão da simples existência do casamento, porém é importante ressaltar que para meios de investigação de reconhecimento de paternidade e maternidade, no mais o filho adotivo, os filhos podem ser matrimoniais e extramatrimoniais. Isso porque o casamento carrega com ele a presunção de paternidade e maternidade, regra mantida pelo novo estatuto civil com alguns acréscimos conforme a Lei n. 8.560/92.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que um dos princípios norteadores do direito é o da Adequação Social, ou seja, o direito tem que estar presente nas mudanças constantes da sociedade, tentando prevenir o conflito impondo regras e reprimindo quem não as cumpre de forma a regular a conduta social humana. A hermenêutica jurídica tem como função analisar e interpretar as normas, de modo a identificar uma norma que não é mais aplicada, ou uma lei que se torna injusta, diante de todo exposto a unificação de filiação sem distinção ou termos pejorativos de desrespeito fica no século passado com conceitos retrógrado e condutas que não são mais tidas como crimes. O direito de família no Código Civil de 2002 e na Lei Maior de 1988 tem igual respeito e direito consagrando a dignidade da pessoa humana, a igualdade entre os filhos e a isonomia na partilha patrimonial, ressaltando o direito inerente do indivíduo na qualidade de filho, tendo a antiga redação da lei desfeita pelo afeto,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

amor e respeito que vai além de qualquer ordenamento jurídico. Filho é filho, sem designações ou discriminações.

REFERÊNCIAS

BAGATINI, Júlia. **A responsabilidade civil na sociedade de risco e a ideia de solidariedade**: uma abordagem a partir da constitucionalização do direito privado. 121f. Dissertação (Mestrado em Demandas Sociais e Políticas Públicas) – Universidade de Santa Cruz do Sul. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/images/stories/curso-24/dissertacoes/2014/julia_bagatini.pdf>. Acesso em 26 set. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 3.071, de 1º de Janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 jul. 2012.

_____. **Lei Nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 set. 2016.

CARVALHO, André Ramos. **Curso de Direitos Humanos**. Edição 1. São Paulo: Saraiva 2013.

FARIAS, Cristiano Chaves de; NELSON Roselvald, **Código Civil para concursos**, 2 ed. São Paulo: Jus podium 2016.

FUGIMOTO, Denise. A filiação e o parentesco. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/33175/a-filiacao-e-o-parentesco>>. Acesso em 27 set. 2016.

PAGOTTO, Alisson Menezes. Noções sobre o reconhecimento de paternidade. **Direitonet**, 2004. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1805/Noco-es-sobre-o-reconhecimento-de-paternidade>>. Acesso 26 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

UNIÕES HOMOAFETIVAS COMO MANIFESTAÇÃO DO ALARGAMENTO DO SENTIDO DO TERMO “FAMÍLIA” NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PESSOA, Beatriz Bezerra⁷⁵
CAETANO, Carla Faria⁷⁶
TORRES, Raissa Travassos⁷⁷
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁷⁸

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta as uniões homoafetivas com manifestação do alargamento do sentido do termo “família” na Constituição Federal, tema este que se encontra significativamente presente em nossa realidade, e nele iremos analisar a condição das uniões homoafetivas como entidade familiar, sob a ótica do direito positivo brasileiro em especial o tratamento constitucional dispensado a esse modelo de relação afetiva. Trataremos também do afeto como fator fundamental para relação e da formação do núcleo familiar por membros do mesmo sexo. Assim ressalta-se a inovadora defesa à relação homoafetiva, tema com o qual tem lidado nossos doutrinadores e legisladores.

⁷⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, biapessoa97@hotmail.com;

⁷⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, carlafariacaetano@gmail.com;

⁷⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, raissatt23@gmail.com;

⁷⁸ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

A entidade familiar, considerada como a base da sociedade e ponto inicial de inclusão do homem na mesma, sempre contou com proteção e amparo jurídico do sistema brasileiro. A premissa das entidades familiares inicia-se em uma sociedade conservadora, com conceitos e institutos jurídicos clássicos, onde a família era voltada exclusivamente ao casamento, não admitindo outra forma de constituição familiar. Com a evolução da sociedade, novos valores sociais surgiram, afetando a família no ordenamento jurídico brasileiro.

A família é credenciada como base da sociedade por ser “vocacionalmente amorosa, parental e protetora dos respectivos membros” (STF), ou seja, um fato natural. “Agora o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou o envolvimento de caráter sexual” (DIAS, 2010, p. 42). O que caracteriza família, qualificando-a meritória de direitos, é o vínculo de afetividade existente entre seus constituintes, sentimento este que gera solidariedade e proteção dos interesses de seus membros. A afetividade não se encontra presente somente nas relações entre pessoas ligadas por grau de parentesco, ela é mais complexa, surgindo da relação onde o sentimento de proximidade e carinho entre as pessoas se faz notável.

Com base no princípio da afetividade, a Constituição Federal de 1988 expandiu o conceito de família, assumindo entidades familiares não casamentárias, com o fornecimento da mesma proteção jurídica direcionada ao casamento, modificando a compreensão clássica do direito de família, no qual o núcleo familiar

tinha o casamento como base única. O artigo 226, §3º e §4º da Constituição Federal atribui legitimidade à união estável entre casais heterossexuais e à família monoparental como entidade familiar, ambas possuindo proteção do Estado. Com a inclusão dos novos conceitos de família no ordenamento brasileiro, ocorreu o fenômeno de popularização de casos concretos, como foi o caso da união de pessoas do mesmo sexo, conhecida como união homoafetiva.

Assim como acontece em qualquer outra unidade familiar, as uniões homoafetivas possuem o afeto como fundamento primário. O princípio da afetividade é de extrema importância para as relações familiares, e assim como os demais princípios que regem o direito, *não* deve ser desprezado pelos operadores do direito, pois “violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos” (MELLO, 1980, p. 232). Por serem a principal fundação de nosso sistema jurídico, é inadmissível a violação dos princípios, considerada a mais grave forma de inconstitucionalidade, pois entra em contradição com os valores fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a caracterizar a importância da aplicabilidade do princípio da afetividade dentro do direito de família, assegurando o direito à entidade familiar sob especial proteção do Estado, conforme disposição expressa do artigo 226, em seu *caput*. Não são todas as concepções de família que estão expressas no texto constitucional, como é o caso da união homoafetiva, o que levanta a dúvida se a Constituição excluiria os casais homoafetivos, em união estável por determinado período de tempo, dos benefícios fornecidos pelo Estado, dos quais gozam os casais heteroafetivos.

De acordo com Maria Berenice Dias (2010, p. 193), apesar da inexistência de lei, as relações homoafetivas merecem reconhecimento e tutela jurídica, não sendo pautável a ausência de direito. Dias enfatiza que a previsão constitucional do art. 226 não é taxativa, mas meramente exemplificativa. “A nenhuma espécie de vínculo que tenha por base o afeto se pode deixar de conferir *status* de família,

merecedora da proteção do Estado, pois a Constituição Federal (art. 1º, III) consagra, em norma pétrea, o respeito à dignidade da pessoa humana” (DIAS, 2010, p. 133). O princípio norteador da Constituição Federal é o superprincípio da dignidade a pessoa humana. Este princípio é absoluto, sendo o alicerce de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Segundo George Salomão Leite:

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro superprincípio a orientar o Direito Internacional e o Interno (LEITE, 2003).

Luciano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2008, p. 36-37) expressam que a não taxatividade do artigo 226 da Constituição Federal decorre do fato de que o Estado Democrático se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. A não admissibilidade de quaisquer comunidades afetivas como entidade familiar, resultando na falta de proteção estatal, sob o frágil argumento de não estarem explicitamente previstas no art. 226, colide, em linhas gerais, com os princípios da dignidade da pessoa humana, por ser descabida discriminação de qualquer espécie a opção afetiva do cidadão.

Assume-se, portanto, que a interpretação do texto constitucional deve ser realizada de modo a não dispensar tratamento indigno ao ser humano, respeitando os princípios de liberdade e igualdade, pois estes são regidos pelo superprincípio da dignidade da pessoa humana. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável entre casais homoafetivos como entidade familiar. Com essa decisão, os mesmos direitos que são assegurados a relações estáveis entre homens e mulheres, passam a valer para casais homoafetivos, como pensão, herança e outros. O ministro Ayres Britto afirmou que inexistente na Constituição Federal, algum dispositivo que proíba a formação de família a partir de uma relação homoafetiva. O ministro ainda relata que a evolução da CF de 1988 se deu de modo a enfatizar a instituição da família, independentemente da preferência sexual de seus integrantes.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na sociedade atual ocorrem inúmeras mudanças das convicções jurídico-sociais vigentes no ordenamento jurídico, um exemplo é a extinção de barreiras impostas pelas normas jurídicas passadas, antigas, dando oportunidade a uma família moderna, diferente em vários aspectos. Desse modo, é necessário traçar um novo entendimento sobre família, coerente com o tempo em que vivemos, atendendo as necessidades da sociedade em determinada época.

Com tanta variedade de núcleos familiares, não é possível tabelar um modelo fixo de família. Esse pluralismo existente faz surgir efeitos jurídicos diversos, valendo ressaltar que o texto constitucional não é taxativo, pois “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (Constituição, artigo 5º, inciso II), assim sendo, toda entidade familiar que possui o afeto como base, é usufruidora de proteção do Estado. Nesse caso, a dignidade humana sobrepõe-se aos valores clássicos e ultrapassados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante as considerações apresentadas, observa-se que a sociedade está em constante processo de evolução e o direito, não sendo algo estático, acompanha tal processo de transformação. Conforme demonstrado durante o trabalho, percebe-se que a família, ponto fundamental e inicial de inserção do homem na sociedade, adquiriu novas facetas ao longo do tempo, sendo o afeto o principal responsável por tal aspecto evolutivo. De certo modo, a lei também se aderiu a essa mutação, por vez a união homoafetiva vem sendo reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, tendo assim seus direitos assegurados.

Com o reconhecimento de novos valores nas relações familiares, o Estado Democrático de Direito, por ter como base a dignidade da pessoa humana, não pode restringir sua proteção estatal apenas as entidades expressas em lei, mas deve



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

assegurar, por se tratar de um sistema democrático, a felicidade de qualquer tipo de entidade familiar inserida na realidade social, garantido a todos o direito a liberdade de escolha com quem deseja se relacionar e conviver de maneira respeitável e pública.

REFERÊNCIAS

ABREU, Carlos Antônio; SILVA, Renan Benedito Batista da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. **O reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar.** In: **Jus navigandi**, Teresina, jun. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29234/o-reconhecimento-da-uniao-estavel-homoafetiva-como-entidade-familiar>>. Acesso em: 08 set. 2016.

ARAÚJO, Juliana Simão Curi. União homoafetiva: ponderação dos aspectos jurídicos antes e depois de seu reconhecimento. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10208>. Acesso em: 21 set. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 set. 2016.

_____. **Relator vota pela equiparação da união homoafetiva estável à entidade familiar.** Notícias STF, Brasília, DF, 04 maio 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178787>>. Acesso em: 19 set. 2016.

_____. **União homoafetiva como entidade familiar.** Newsletter – Jurisprudência, Brasília, DF, 04 maio 2011. Disponível em: <<http://www2.stf.jus.br/portal/StfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalJurisprudencia&idConteudo=193683>>. Acesso em: 20 set. 2016.

DIAS, Maria Berenice. Família Homoafetiva. In: _____. **Manual de Direito das Famílias.** 7. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

_____. .. Família Homoafetiva. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado;
RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Coord.). **Manual de Direito das Famílias e das
Sucessões**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

FARIAS, Luciano Chaves de; ROSENVAL, Nelson. **Direito das Famílias**. Rio de
Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

LEITE, George Salomão. **Dos princípios constitucionais**: considerações em torno
das normas principiologias da constituição. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de direito administrativo**. São
Paulo: Ed. RT, 1980.

RODRIGUES, Patrícia Matos Amatto. A nova concepção de família no ordenamento
jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 12, n. 69, out 2009.

Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6792>. Acesso em 10 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DIGNIDADE DO IDOSO E EMANCIPAÇÃO: UMA ANÁLISE DO PROJETO “INCLUSÃO DIGITAL” NA TERCEIRA IDADE

PIMENTEL, Gisele Moraes Araujo⁷⁹

ANTUNES NETO, José Nogueira⁸⁰

FERNANDES, Thaís Degli Esposti⁸¹

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁸²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem por objetivo fazer uma análise da questão da dignidade para o idoso, abordando o alargamento da idade como pressuposto de necessidade do agir, buscando melhor interesse para o idoso e fazendo uma breve análise do projeto “Inclusão Digital da Terceira Idade”. Buscando o melhor interesse para o idoso, tendo como enfoque a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, Lei Nº. 10.741/200. É de enorme importância a necessidade da criação de ambientes digitais para que através disso ocorra a integração e participação social dos idosos em sua comunidade, tendo como exemplo o grupo da terceira idade, oferecendo oportunidades ao idoso de ter condições de vivenciar novas experiências no mundo da tecnologia. E, por fim, visar a dignidade do idoso e emancipação, fazendo uma análise do projeto que foi realizado.

⁷⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pimentel_mgi@yahoo.com.br;

⁸⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, josenogueira.neto@hotmail.com;

⁸¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, deglithais@gmail.com;

⁸² Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com; de 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

MATERIAL E METODOS

Para ser feita essa pesquisa, a equipe usou do recurso da *internet* para pesquisa de artigos científico em relação ao tema Inclusão digital em prol dos idosos e notícias sobre a abordagem do assunto. O acesso a Lei Suprema, Constituição Federal, e o Estatuto do Idoso, que auxiliaram para a fundamentação e o entendimento do trabalho. O uso de breves questionários foi presente em algumas aulas. O desenvolvimento aborda gráficos desde iniciação até a formação e conclusão do minicurso, participação de gráficos que mostram as variações das faixas etárias dos alunos e opiniões dos próprios.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 no artigo 1º, III, considerou a dignidade da pessoa humana sendo um princípio jurídico fundamental, no qual diz que, a Republica Federativa do Brasil, tem como fundamento a Dignidade da Pessoa Humana, no qual orienta e baseia a interpretação e a aplicação das legislações, nada mais é que integridade em suas crenças e ações, com isso ela alcança todos os setores da ordem jurídica-política brasileira, ela é o alicerce da Constituição, e que nos consente uma nova visão de todo ordenamento jurídico e com essa junção.

A busca pela defesa dos direitos humanos foi fundamental, e continua sendo, apresentando oportunidade a criação de mecanismos para a defesa, assim como a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) defendendo os direitos do ser humano. A dignidade da pessoa humana está entre os direitos fundamentais que estão presentes na Constituição. Na atualidade, presencia-se bastante preconceito para com os idosos, pois a velhice é tratada como se a utilidade dessas pessoas finalizasse nesta linha de idade. Entretanto, deve lembrar que a maior parte da população brasileira é idosa, e a tendência é só aumentar.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

A grande população idosa que há, não só no Brasil, mas no mundo inteiro possui uma grande vontade do saber, vontade de se sentir útil, mostrar que é capaz e o Estatuto do Idoso é uma das formas de garantia disso tudo, e vem para asseverar a participação de forma efetiva. O Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003, é destinado aos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Entre os artigos que compõem o próprio, o principal artigo que assegura o direito do idoso na percepção da informática declara que: “Art. 21. [omissis] §1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna” (BRASIL, 2003).

A inclusão digital surge como oportunidade de ação tanto para a sociedade conhecer e aprender a respeitar o idoso, como para o idoso ter novas condições de abrir-se para o mundo, conhecendo seus direitos e vivenciando novas experiências. Portanto, evidencia-se que existe a necessidade da criação de ambientes digitais para a integração e participação social dos idosos nas suas comunidades, exemplo, o Grupo da Terceira Idade. Outro artigo que constitui o Estatuto, assegurando os direitos dos idosos, é o artigo 20, que diz que “O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade” (BRASIL, 2003). É importante ressaltar que a atuação do assistente social nesse projeto em busca dos direitos do idoso é importante, pois analisa a realidade, e propõem projetos inovadores também na área de inclusão digital capacitando-os.

De acordo com Kim (2008, apud CARDOSO *et al*, 2014, p. 342) “Um dos fatores que influencia a falta de motivação dos idosos em utilizar o computador está associado ao fato de que eles viveram a maior parte de suas vidas sem tal artifício”. Nota-se que, há muitos obstáculos quando se trata de idosos serem incluídos a este novo avanço da tecnologia, por ser considerados sujeitos com a idade ultrapassada e incapaz para aprendizagem.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

O projeto da Inclusão Digital iniciou-se em junho de 2016 com término no início de setembro, teve a duração de três meses, no qual os idosos se dirigiam até ao laboratório de informática da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), duas vezes por semana com aulas de duração de uma hora e meia. O escopo das aulas era ensinar aos alunos da terceira idade como eles podem incluir-se na era da computação e ensinar a informática básica. A busca dos alunos pelo aprendizado se deu notavelmente pela exclusão dos próprios diante a sociedade e com o rápido avanço tecnológico, rotulados como “incapazes” na relação com a informática. Porém, com o decorrer do curso, ficou afirmado que esses rótulos são meramente fictícios.

A questão da Inclusão digital não ficou voltada apenas para os computadores e suas praticas de uso e internet, mas também ao uso do celular. A técnica usada foi o ensino cauteloso com muita compreensão com o aluno e, necessariamente, um trabalho repetitivo, porém não monótono. Com o decorrer do curso, ensinar como ligar um computador ou até mesmo manusear o mouse foi ficando cada vez mais fácil, a digitação tornou se dinâmico para ele, do nível mais fácil, passando pelo intermediário até chegar as palavras difíceis. O aprendizado no celular passou a introduzir o uso da internet no próprio, acessar o *Google* e como mandar mensagem e fazer ligação no aplicativo *WhatsApp*.

Embora o curso seja conhecido como Inclusão Digital para Terceira idade, abrange adultos de todas as idades, como apresenta no primeiro gráfico. A opção pela inércia de avaliações formais foi optativa pelos monitores. Ao término da última aula, houve a ministração de um questionário, formuladas pelos alunos-monitores. Com as respostas dos questionários feitos na última aula, sobre o que depararam com o curso, com cinco alunos presentes em uma das turmas, construiu-se o segundo gráfico e concluiu que. (i) 60% dos alunos do curso dizem que o curso foi bom, (ii) 20% excelente e (iii) 20% regular. Já o terceiro gráfico, apresenta a relação no decorrer do curso e quantos alunos, do total iniciado, conseguiram concluir o

curso. E conclui-se que estamos caminhando em busca do Melhor para o idoso com um aperfeiçoamento e quebrando os falsos paradigmas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

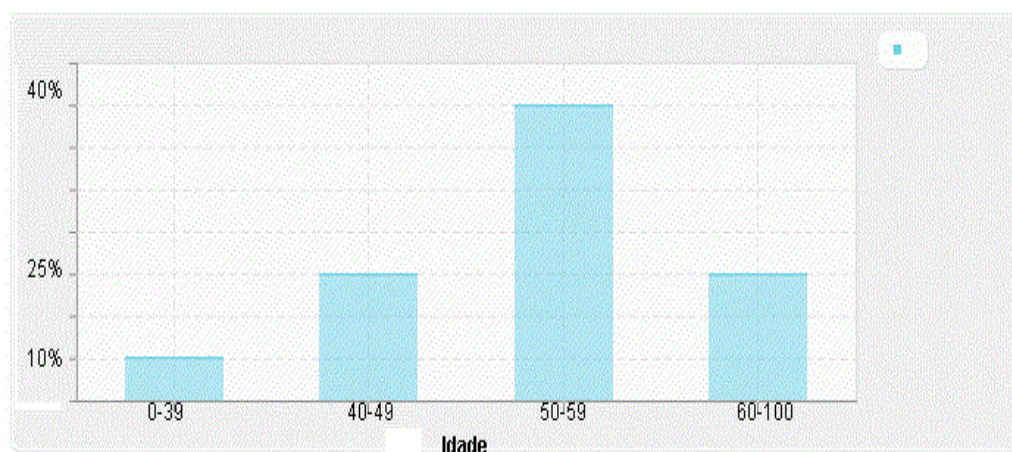


Gráfico 01. Faixa Etária dos Idosos atendidos. Fonte: Os autores, 2016.

Esse gráfico apresenta um exemplo da variação da faixa etária dos alunos do projeto analisada pela turma de segunda-feira e quarta-feira. A primeira barra representa a idade de 0-39 anos, com percentual de 10% do total, em sequência, a segunda mostra as idades de 40-49 anos, 25%, já a maior barra, que representa onde encontrava o maior índice de alunos de idade 50-59 anos, 40%, por fim, a última barra representa a faixa etária de 60 anos em diante, no qual mostra os outros 25% da turma.

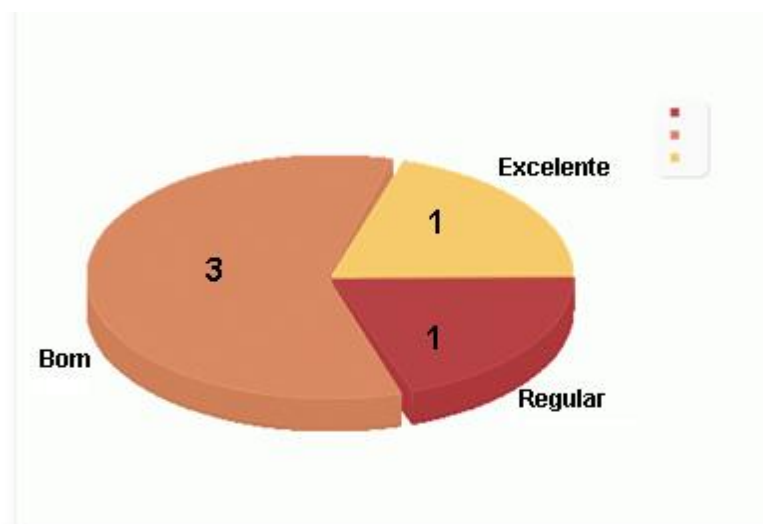


Gráfico 02. **Opinião dos idosos sobre o curso.** Fonte: Os autores, 2016.

O gráfico relata sobre a opinião, dos cinco alunos presentes em turma, acerca do curso, três alunas responderam “bom”, sendo sugerido que o curso tenha mais tempo. Além disso, uma aluna respondeu “excelente”, porém, também, sugeriu mais tempo, e diz que o único problema até o final do curso foi com a acentuação no Word, porém com a prática superou a dificuldade. O último aluno relatou que o curso foi regular, sugere uma ampla divulgação do curso e que a maior dificuldade foi o comparecimento em todas as aulas, no qual acarretou a falta de alguns aprendizados.



Gráfico 03. Presença dos alunos no decorrer do curso e formação. Fonte: Os autores, 2016.

Nesse gráfico, é demonstrada, desde o prelúdio do curso, a quantidade de alunos que suportariam o laboratório de informática. O curso iniciou-se no mês de Junho, com 17 alunos na turma 1. Com o decorrer do curso, no mês de julho, notou-se uma queda na presença dos alunos, que passou a ser apenas 11 alunos. A redução da turma foi constante, que para o ultimo mês, agosto, apenas 8 alunos estariam comparecendo as aulas. Com o fim do curso, as presenças no decorrer dos três meses do projeto foram fundamentais para a formação dos alunos, e do total de alunos, cinco conseguiram formar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento, não é só um fenômeno cronológico, mas biológico, psicológico, jurídico e social, do qual devemos dar o verdadeiro reconhecimento que os idosos merecem. O Estatuto deve sim melhorar na sua pratica, pois, cada vez mais, presenciam-se idosos buscando se socializar no mundo tecnológico. Contudo, ao final do curso, por meio de atividades avaliativas, ficou explicito o grande melhoramento de tais dificuldades, percebendo que superaram suas expectativas, e recompensador para o público atendido. Portanto, o curso de Inclusão Digital teve



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

resultados positivos, pois após ingressarem no curso, eles afirmaram ter conquistado independência para manusear o computador e seus aparelhos celulares, melhorando sua autoestima, e conseguiram manter-se atualizados, proporcionando conhecimento, interação e amizade, o que, segundo os idosos, deixou-os mais felizes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 set. 2016.

_____. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 7 set. 2016.

CARDOSO, Raul G. S. et al. Os benefícios da informática na vida do idoso. *Computer on the beach*, 2014, p. 340-349. Acesso em: 6 set. 2016.

PETERSEN, Denise Aparecida Wandersee; KALEMPA, Vivian Cremer; PYKOSZ, Leandro Correa. **Envelhecimento e Inclusão Digital**. Disponível em: <revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/download/5371/3851>. Acesso em: 05 set. 2016.

STEPANSKY, Daizy Valmorbida; COSTA FILHO, Waldir Macieira da; MULLER, Neusa Pivatto. **Estatuto do Idoso – Dignidade humana em foco**. Disponível em: <www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/publicacoes/estatuto-do-idoso-dignidadehumana-como-foco>. Acesso em: 23 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ANÁLISE CONTEXTUALIZADA DA MÚSICA “CÁLICE” DE GILBERTO GIL E DE CHICO BUARQUE DE HOLANDA

PIMENTEL, Glauco Barroso⁸³

DIAS, Mariana Maiolino Viana de Souza⁸⁴

CRUZ, Victória Maiolino Martins Viana Azevedo⁸⁵

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁸⁶

INTRODUÇÃO

O presente objetiva analisar, dentro do contexto da Ditadura Civil-Militar Brasileira, à luz da Música “Cálice”, de autoria de Gilberto Gil e Chico Buarque, a violação do direito de liberdade de expressão. É sabido que durante o sobredito período histórico a censura era imposta, logo, a liberdade de expressão era atalhada pelo censor do Estado. Logo, a letra a ser analisada, em tal universo, configurava como uma linguagem conotativa, e por meio de compositores expressava-se uma indignação política quanto aos direitos negados ao ser humano de se manifestar. A problemática do discurso já começa pelo próprio título da canção, que metaforicamente faz remissão ao verbo calar. Como forma de caracterizar a identidade e o pensamento crítico na sociedade, estes denunciavam, criticavam e expressavam seus descontentamentos com a situação político-social alarmante que

⁸³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pimentelglauco@yahoo.com.br;

⁸⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mmaiolinodias@gmail.com;

⁸⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, vivimaiolino51@gmail.com;

⁸⁶ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

o sistema centralizador e opressor submetia a população pela dor, sofrimento e tortura.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado

DESENVOLVIMENTO

Para iniciar a análise, é necessário situar em qual contexto histórico a música foi composta: a Ditadura Civil-Militar Brasileira. O regime que foi instaurado pelo golpe de Estado, em 31 de março de 1964, pôs em prática vários Atos Inconstitucionais. Dentre mencionados atos, o mais importante é o de número 5 (AI-5), de 13 de dezembro de 1968, o qual foi responsável pela suspensão da Constituição de 1946, bem como promoveu a dissolução das duas Casas Legislativas Federais, suprimiu liberdades individuais e estabeleceu uma legislação processual penal militar, permitindo, assim, que o Exército brasileiro e a polícia militar brasileira pudessem prender e encarcerar quaisquer pessoas ditas “suspeitas” (DOMINGUES, s.d.).

Ao lado disso, é possível, ainda, mencionar, dentre as medidas cominadas pelo ato institucional supramencionado, a instauração da censura como prática do governo ditatorial civil-militar, conforme se extrai do inciso III do artigo 5º: “Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: [omissis] III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política” (BRASIL, 1968). “O AI- 5 legalizou a censura, levando todas as formas de expressar ideias e manifestações a serem vetadas. Imprensa, música,

teatro e cinema foram as principais vítimas” (DOMINGUES, s.d., s.p.). Para Stephanou (2004, p. 6 *apud* MORAES; AZEVEDO, s.d., p. 15) “a censura é uma questão mais ampla, conceitual, social, cultural e permanente, e só pode ser estudada de forma abrangente”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estabelecido o contexto histórico em que a letra da música “Cálice” é construída, passa-se, oportunamente, para análise de seu conteúdo de protesto. A música principia com o verso “*Pai, afasta de mim esse cálice*”. Trata-se, de acordo com Moraes e Azevedo (s.d.), de uma alusão à passagem bíblica na qual Cristo clama a Deus para que afaste dele a dor que estaria por vir. Ao transportar a letra do verso para seu contexto, é perceptível que o “eu lírico” já sabia das consequências que a canção, em um cenário de ditadura civil-militar e de censura como prática política, seriam desencadeadas. Prosseguindo no exame, o termo “cálice”, apesar de ser uma espécie de copo, na música assume a conotação do sacrifício voluntário do “eu lírico” e o sofrimento que estaria por vir (MORAES; AZEVEDO, s.d.).



Figura 1. Análise do Irreal – Chico Buarque – “Cálice”. Fonte: RODRIGUES, 2012.

Um dos versos seguintes da música diz *“De que me vale ser filho da santa? Melhor seria ser filho da outra”*, e para Moraes e Azevedo (s.d), a palavra *Santa* faz alusão a Nossa Senhora da Conceição Aparecida, padroeira do Brasil, contudo em outras interpretações acerca da música o sentido da palavra está associado à pátria mãe. Todavia, o eu - lírico descrente da situação política vivida no contexto do regime, estabelece a santa em uma posição de desprestígio, podendo então, ser comparada a uma prostituta. Mais adiante, aparece na canção os versos *“De muito gorda a porca já não anda / de muito usada a faca já não corta”*, e de acordo com Sérgio Soeiro (2010, s.p) “Essa “porca” refere-se ao sistema ditatorial, que, de tão corrupto e ineficiente já não funcionava. O porco também é um símbolo da gula, que está entre os sete pecados capitais, retomando a temática de religiosidade e elementos católicos”. Além disso, a “faca” representa a inoperância do sistema, demonstrando a exaustão obtida pelo desgaste da ferramenta política do país. (SOEIRO, 2010).

Os últimos versos da música também são de suma importância na análise. *“Quero perder de vez tua cabeça/minha cabeça perder teu juízo”*, aqui torna-se nítido que o “eu lírico” reforça a ideia do desejo de liberdade para poder se expressar, e não ser reprimido pelo sistema. Seu desejo vai além, quando ele enseja libertar-se das amarras da ditadura e toda sua opressão, para ser dono do seu próprio entendimento. Findando a música, em seus dois últimos versos *“Quero cheirar fumaça de óleo diesel, me embriagar até que alguém me esqueça”*, o eu – lírico se vale da canção para retratar algumas táticas de tortura, onde os torturados eram submetidos, dentro de uma sala, a cheirarem por tempo indeterminado, deixando-os embriagados, a fumaça de óleo diesel que era queimado por seus repressores (SOEIRO, 2010).

Outra interpretação feita, à luz do penúltimo verso da canção *“Quero cheirar fumaça de óleo diesel”*, é a que o eu – lírico se refere de forma especial a Stuart Angel, filho de Zuzu Angel, morto de forma cruel, quando amarrada sua boca a um

cano de descarga de um jipe militar, foi arrastado pelo pátio do Centro de Informações da Aeronáutica (CISA), o que por fim veio a ocasionar sua morte por asfixia e intoxicação por monóxido de carbono. O relato da morte de Stuart Angel teria sido feito por Alex Polari de Alvarenga, outro preso político, que teria assistido tudo pela janela de sua cela e relatado tudo para Zuzu, em uma carta um ano após a morte de Stuart. (LEE-MEDDI, s.d).

No dia do show, souberam que a música havia sido proibida. Decidiram cantá-la sem letra, entremeada com palavras desconexas. Desta vez, porém, a censura contou com a colaboração da própria gravadora, que organizava o espetáculo e que operou a truculência. Assim que começaram, o microfone de Chico foi desligado (HOMEM, 2009, p.88 apud AMARAL; SOUSA, 2012, p. 16).

De acordo com Lopes (2008), é possível afirmar que a censura formal, governamental, encontrou fim com a Nova República, instituindo, em seu lugar, a expectativa de informação no país. E dentro deste contexto três importantes fatos marcaram a imprensa neste íterim, que foram: a campanha das Diretas Já, a morte de Tancredo Neves e o Plano Cruzado. Portanto, a censura e a liberdade de expressão tiveram sentido radicalmente mudados para a atualidade. “O que nós vimos de 2000 para cá é que o que é considerado censura mudou radicalmente. Nós não temos mais aquela censura estatal que obrigava os jornalistas e artistas a mudar a matéria antes de ser publicada, ou o filme ou a peça de teatro, como vemos no Arquivo Miroel Silveira”, explica Cristina Costa (apud SALLES, 2014, s.p.).

Os resultados das análises realizadas reforçam a ideia de a criação de uma Constituição era necessária para suprir e abolir todos os direitos cidadãos violados durante o duro período que findou. A Constituição de 1988, promulgada por Ulysses Guimarães, prevê garantias de todos os direitos retirados pela ditadura civil-militar, como, por exemplo a igualdade, liberdade de expressão e repúdio imediato à tortura, como reza o inciso III do Art. 5º “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano degradante”, além de acrescentar outros nunca antes prognosticados,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

como a dignidade da pessoa humana. E após 25 anos de sua promulgação, ainda é possível observar a constante tentativa de aperfeiçoamento, por meio de Emendas Constitucionais. (NEITSCH; OGASAVARA, 2014)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que o período da ditadura civil-militar brasileira teve como aspecto mais proeminente o forte cerceamento das liberdades individuais, em especial, devido ao enfoque concedido no presente, do direito à liberdade de expressão. Neste sentido, a música “Cálice”, como letra característica de protesto, retrata em seus versos, a partir da ironia, metáfora e outras figuras de linguagem, a manifestação do “eu lírico”, como denunciante, do cenário caótico em que o Brasil se encontrava.

É importante salientar sobre a grande dificuldade de comunicação e esclarecimento populacional nesse contexto. A censura exercia fervorosamente um papel rigoroso, impedindo, muitas vezes, as letras originais de muitas músicas de protesto. E é em meio a essa conjuntura, que surge a necessidade da utilização de artifícios linguísticos, por compositores como Gilberto Gil e Chico Buarque de Holanda. A utilização de tais artifícios era importante, pois tentava mascarar o real objetivo da música, ao mesmo tempo em que sustentava um pedido para o povo não se calar diante de tanta opressão, tortura, medo e dor, já que o silêncio da população importava anuência para tal situação.

Efetivamente, a principal e maior conquista da população após os difíceis anos de repressão e tortura, foi a Constituição de 1988. A mesma, que também é conhecida pelo nome de Constituição cidadã, apresenta com clareza, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como sumo valor. Este supraprincípio procura com afincos defender uma vida digna e justa para o cidadão, Sendo assim, o mesmo busca amparar as garantias individuais suprimidas, partindo do pressuposto de fazer deste princípio algo muito mais abrangente do que se imagina. Isso se torna claro



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

quando, por exemplo, à luz de interpretações, pode-se dizer que dignidade da pessoa humana é até mesmo a busca pela felicidade. Portanto, é nítido, de antemão, o quando o povo brasileiro carecia de um aparato legal como esse após tanto sofrimento e desespero.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto Antônio Penedo; SOUSA, Nalva Lopes de. Afasta de mim esse cálice! Chico Buarque e a censura no Brasil pós 1964. **Revista Vozes dos Vales da UFVJM**, n. 2, a. 1, 2012, p. 01-19. Disponível em:

<http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2011/09/Afasta-de-mim-esse-c%C3%A1lice-Chico-Buarque-e-a-censura-no-Brasil-p%C3%B3s-1964_nalva_roberto.pdf>. Acesso em 22 set. 2016.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de Dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 set. 2016.

DOMINGUES, Viviane. **Liberdade de expressão desde a ditadura até hoje**.

Disponível em:

<<http://vividomingues123.jusbrasil.com.br/artigos/190259558/liberdade-de-expressao-desde-a-ditadura-ate-os-dias-de-hoje>>. Acesso em: 15 set. 2016.

LEE-MEDDI, Jeocaz. **Tortura e morte nos calabouços – pai afasta de mim esse cálice**. <<https://jeocaz.wordpress.com/2009/05/13/tortura-e-morte-nos-calaboucos-pai-afasta-de-mim-esse-calice/>>. Acesso em: 21 set. 2016.

LOPES, Dirceu Fernandes. Contra o arbítrio, pela liberdade. **Jornal da USP**.

Disponível em: <<http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2008/jusp831/pag10.htm>>. Acesso 19 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MORAES, Alba Valéria da Silva; AZEVEDO, Nadia. Cálice: Silêncio ou Resistência.

Recorte: revista eletrônica, a. 9, n. 2, p. 01-21. Disponível

em: <<http://revistas.unincor.br/index.php/recorte/article/viewFile/644/pdf>>. Acesso em: 11 set. 2016.

NEITSCH, Joana. As marcas da ditadura no direito brasileiro. **Jornal “A Gazeta do Povo”**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br>>. Acesso em: 11 set. 2016.

SALLES, Silvania. A censura e a liberdade de expressão no século XXI.

GGN. Disponível em: <<http://horia.com.br>>. Acesso em: 15 set. 2016.

SOEIRO, Sérgio. **Análise da Música Cálice**.

<<http://dialogolinguistico.blogspot.com.br>>. Acesso em: 21 set. 2016.

A CONTEMPORÂNEA ACEPÇÃO DO VOCÁBULO “FAMÍLIA” E O RECONHECIMENTO DAS FAMÍLIAS ANAPARENTAIS

BERLANDO, Gabriella Lima⁸⁷
LIMA, Ingrid dos Santos⁸⁸
SILVA, Cynthia Candido da⁸⁹
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁹⁰

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva apontar as mudanças ocorridas na contemporaneidade no que se relaciona à “família” e as novas formulações permitidas e reconhecidas pelo ordenamento brasileiro. Seu conceito não é o mesmo daquele existente no século XIX, ou seja, uma família patrimonializada na qual o homem figurava como cabeça daquela entidade e a mulher desempenhava o papel menor, ou mesmo nenhum papel na administração da família. Agora, a formação de uma família não depende exclusivamente de laços sanguíneos, e sim da relação de afetividade existente entre os indivíduos. Neste sentido a Constituição Federal no art. 226 coloca a família como base da sociedade e o primeiro local de realizações e desenvolvimento do indivíduo.

Assim, uma família atual não se obriga a ser composta apenas por casais de sexo oposto ou, até mesmo, formada a partir da convivência de um casal. Desta,

⁸⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, gabylima2519@hotmail.com;

⁸⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ingridsantosli@gmail.com;

⁸⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, cynthiacandidodasilva@gmail.com;

⁹⁰ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

forma tende-se o reconhecimento de uma pluralidade de formações familiares, compreendendo desde uniões homoafetivas, famílias socioafetivas e anaparentais, esta última a ser analisada no presente.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado, juntamente com a leitura do livro Manual de Direito das Famílias, cuja autora é Maria Berenice Dias. A leitura realizada no livro citado acima foi de grande auxílio, pois a autora relata sobre a possibilidade do reconhecimento das famílias anaparentais. Os dois meios utilizados contribuíram para uma discussão abrangente.

DESENVOLVIMENTO

A família pode ser considerada a unidade social mais antiga em que o ser humano se organiza, em que se constituía um grupo de pessoas por meio do matrimônio ou de um ancestral comum, conforme menciona Cunha (2010). “Todos os membros da família assumiam obrigações morais entre si, sob a liderança do ancestral comum, conhecido como “patriarca”, normalmente da linhagem masculina, símbolo da unidade da entidade social” (CUNHA, 2010, s.p.), os quais se reuniam em uma comunidade que compreendia todos os seus descendentes, compartilhando uma mesma identidade cultural e patrimonial. Prossegue o autor, com o crescimento populacional e territorial estas entidades familiares passaram a formar os primeiros grupos sociais e as primeiras tribos.

A organização das primeiras famílias com formação, praticamente, em relações de parentesco, deu lugar às primeiras sociedades. Com a evolução das sociedades, as relações de parentesco eram cada vez mais patrimonializadas. Com

isso, na Roma Antiga, segundo CUNHA (2010), o termo “família natural” que era formada por um casal e seus filhos através do casamento, ganhou importância. Nessa época, o casamento tinha duas designações: aquele restrito à classe patricia era chamado de *confarreatio*, de caráter religioso, e aquele restrito à plebe, era chamado de *coemptio*, no qual a mulher era vendida de seu pai para seu marido, e o homem tinha a mulher como sua posse (DINIZ, 2008. p. 50 *apud* CUNHA, 2010, s.p.).

A Igreja Católica tornou o casamento em instituição sagrada, indissolúvel e a única formadora de família cristã, após adaptar a família natural aos seus dogmas religiosos. Para tanto, o casamento somente era válido entre um homem e uma mulher (CUNHA, 2010). A transformação da família traz um novo modelo fundado na ética, na afetividade e na solidariedade, refletindo a sociedade contemporânea. Nos dias atuais, a família deve ser entendida como unidades familiares que tem como base principal o afeto e não os laços sanguíneos, sendo a principal agente socializadora do ser humano. Em mesmo sentido, “a Constituição Federal de 1988 introduziu uma nova realidade ao Direito de Família, reconhecendo como entidade familiar, além do casamento, as famílias monoparentais e as uniões estáveis” (CUNHA, 2010, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As relações familiares, atualmente, vão em busca dos interesses mais valiosos para os indivíduos, em especial quando se reconhece que a família é a célula base da sociedade, que são o afeto, a solidariedade, a lealdade, a confiança, o respeito e, principalmente, o amor, independente de possuírem, ou não, relação de parentesco ou atenderem o que se entende por “família”. Contudo, mesmo que a Constituição Federal tenha expandido o conceito de “família”, verifica-se que essas inúmeras novas configurações existentes não recebem a importância e proteção

devida por parte do Estado, especificamente no que se refere a uma produção legislativa protecionista, conquanto haja precedentes judiciais assegurando proteção e estendendo naquilo que é cabível as normas já em vigor.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, ou seja, princípio da isonomia, que, em conjunto com o art. 226 estabelece a possibilidade da formação de diversas formas familiares, o que alcança a dinamicidade contemporânea que o afeto e a busca pela felicidade estabelecem como condições fundamentais para uma existência digna.

Assim, deve-se garantir o respeito aos indivíduos que optem por constituir qualquer espécie de família que lhe seja conveniente, sem a discriminação de seus atos diante da sociedade, conferindo-lhe reconhecimento jurídico para que tal relação surta seus jurídicos e legais efeitos. Em complemento, é possível utilizar, observado seu cabimento, a Lei Maria da Penha que identifica como família qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006).

Assim, é possível reconhecer a socioafetividade como um conceito principiológico geminado de proteção jurídica, já que passa a ser meio para a materialização da dignidade da pessoa humana.

É a pessoa humana, o desenvolvimento de sua personalidade, o elemento finalístico da proteção estatal, para cuja realização devem convergir todas as normas de direito positivo, em particular aquelas que disciplinam o direito de família, regulando as relações mais íntimas e intensas do indivíduo social. (TEPEDINO, 2004, p. 372 apud FARIAS, s.d., p. 06)

Outra configuração familiar que preza pelo seu reconhecimento como entidade, por já fazer parte da sociedade brasileira, é a espécie denominada de “família anaparental”, que consiste no convívio de pessoas que tenham algum parentesco, porém sem a existência dos pais ou, até mesmo, de pessoas sem parentesco e sem ensejo sexual, buscando felicidade no convívio baseado no afeto, no amor e no carinho. “Nessa senda, a chamada família anaparental - sem a

presença de um ascendente -, quando constatado os vínculos subjetivos que remetem à família, merece o reconhecimento e igual status daqueles grupos familiares" (BRASIL, 2012). Uma vez que essa configuração é cada vez mais frequente, é preciso que haja o seu reconhecimento, para que se tenha total proteção do Estado, assim como as famílias constituídas por meio da união estável e do casamento. Maria Berenice Dias complementa que:

A convivência sob o mesmo teto, durante longos anos, por exemplo, de duas irmãs que conjugam esforços para formação do acervo patrimonial, constitui uma entidade familiar. Na hipótese do falecimento de uma delas, descabe dividir os bens igualmente entre todos os irmãos, como herdeiros colaterais, em nome da ordem de vocação hereditária. Também reconhecer mera sociedade de fato e invocar a Súmula 380, para conceder somente a metade dos bens à sobrevivente gera flagrante injustiça para com quem auxiliou a amearhar dito patrimônio. A solução que se aproxima de um resultado justo é conceder à irmã, com quem a falecida convivia, a integralidade do patrimônio, pois ela, em razão da parceria de vidas, antecede aos demais irmãos na ordem de vocação hereditária. Ainda que inexistia qualquer conotação sexual, a convivência identifica comunhão de esforços, cabendo aplicar, por analogia, as disposições que tratam do casamento e da união estável (DIAS, 2015, p. 140)

Verifica-se que a autora utiliza do afeto como moldura responsável pelo reconhecimento da entidade familiar. Igualmente, a comunhão de esforços, mencionados pela autora, seria mais um traço da caracterização da família anaparental, independente da presença, ou não, do vínculo de parentesco. Constata-se, também, que a atenção da autora volta-se para os efeitos patrimoniais que, mesmo diante do silêncio da lei, existiriam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar as novas configurações familiares é um importante passo para o reconhecimento da necessidade de proteção e garantias que as mais



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

contemporâneas ainda não possuem. Trata-se de reconhecer a família, em suas mais diversificadas manifestações, como base para a realização do indivíduo. Neste sentido a família anaparental, em que pese a ausência de múltiplos julgados, é uma realidade jurídica contornada pelo afeto, pelo respeito e pelo zelo, bem como a comunhão de esforços para a formação de patrimônio, devendo, portanto, ser reconhecida, protegida e assegurado seus efeitos patrimoniais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 18 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 18 set. 2016.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. Acórdão proferido em Recurso Especial nº 1.217.415/RS. Civil. Processual civil. Recurso especial. Adoção póstuma. Validade. Adoção conjunta. Pressupostos. Família anaparental. Possibilidade. Órgão Julgador: Terceira Turma. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Julgado em 19.06.2012. Publicado no DJe em 28.06.2012. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em 18 set. 2016.

CUNHA, Matheus Antonio da. O conceito de família e sua evolução histórica. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 27 set. 2010. Disponível em: <www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332>. Acesso em: 18 Set. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Direito à Família**. Disponível em:
<www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_marco2004/docente/doc04.doc>.
Acesso em 18 set. 2016.

A SUBSTITUIÇÃO DA RUBRICA “CRIMES CONTRA OS COSTUMES” POR “CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL” A LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

SILVA, Amanda Silveira⁹¹
PIMENTEL, Lorena Alves Sá Viana⁹²
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁹³

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como escopo analisar o que ensejou o legislador a realizar a substituição da rubrica “crimes contra os costumes” presente anteriormente no código penal brasileiro em seu título IV, sendo expressamente reformado pela lei 12.015 de 07 de agosto do ano de 2009 mudando a nomenclatura para “crimes contra a dignidade sexual”.

Ocorre que tal fato tem fundamento constitucional, e sempre foi discutido dentro os nobres doutrinadores penalistas, tendo em vista a expressão usada anteriormente apresentar antinomia entre o texto expresso e a realidade social, mostrando assim a preocupação do legislador em tutelar a dignidade sexual como será visto no decorrer do presente trabalho.

⁹¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, amandadireitofbi@hotmail.com;

⁹² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lorena_pimentel19@hotmail.com;

⁹³ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um resumo expandido, com adoção de metodologia qualitativa e com embasamento na Literatura especializada. O estudo basilar consiste em pesquisa bibliográfica, aliada a discussões acadêmicas inerentes ao assunto abordado.

DESENVOLVIMENTO

O Código Penal anteriormente como supramencionado elencava em seu texto certas infrações como sendo crimes contra os costumes, costumes estes vistos como dogmas sociais caracterizados pela reiterada pratica por certo lapso temporal, resultando sensação de obrigatoriedade, de acordo com cada sociedade e sua cultura especifica, portanto trazia em seu seio crimes que serão mencionados no momento oportuno, que atentavam contra tais costumes.

Com advento da Lei 12.015/2009, seguindo a linha de raciocínio de Rogério Sanches da Cunha (2016), com a nova redação dada ao título VI do código penal brasileiro, passou-se a tutelar não mais os costumes, mas sim a preservação da dignidade sexual, que tem extrema ligação a liberdade do indivíduo garantida constitucionalmente no rol de direitos e garantias fundamentais trazido no artigo 5º da Carta Magma brasileira, bem como estar ligado também ao desenvolvimento sexual da pessoa humana.

O Código Penal Brasileiro foi elaborado na década de 1940 e nossa Lei Maior foi promulgada em 1988, portanto alguns trechos do código supramencionado apresenta antinomia em relação a Carta Magma demonstrando assim a não preocupação com alguns princípios elencados como por exemplo, uma das causas justificativas da mudança é o princípio da dignidade da pessoa humana elencado expressamente no texto constitucional no artigo 1º, inciso III,

evidenciando a necessidade de reforma em seu texto, todavia o Código Penal na maioria de seus trechos traduz a sua realidade da época, pois como sabemos o direito é uma ciência abstrata que se concretiza diante dos fatos, deste modo é genérico. Então, a mudança observou então as pertinentes críticas da doutrina, resumidas no editorial do boletim 149 do IBCCrim:

Infelizmente, o nome dado ao Título VI da Parte Especial do Código Penal permanece “Dos crimes contra os costumes”, tratando, indistintamente, do tráfico de pessoas e da liberdade sexual sob mesma rubrica, quando as condutas ali tipificadas em nada se relacionam com os costumes, mas com a liberdade, segurança e incolumidade física no âmbito da sexualidade humana. Não se trata mais de eleição arbitrária de um modelo de moralidade, em prejuízo de outros igualmente possíveis. Trata-se, isso sim, de preservar uma concepção pluralista de organização social, com respeito recíproco como padrão de convivência dialética e de tolerância entre as diferenças (IBCCRIM, 2005, p. 05).

Seguindo ainda a linha de raciocínio do IBCCrim n.25(1995) com relação ao enfoque jurídico, nota-se que a violência dos crimes sexuais não deve se vincular a todo e qualquer aspecto de relevância moral pois estes atingem diretamente a pessoa e não aos costumes, e como é disciplinado pela Lei de Introdução ao Direito Brasileiro costume não tem força normativa para revogar lei, sendo esta podendo apenas ser revogada por outra lei como no caso em tela. É importante, ainda, atentar-se, ainda, para o fato que alguns crimes contemplados no título VI deixaram de ser uma conduta penalmente punida, tendo em vista que seus efeitos eram apenas no plano moral, como no caso do art. 214 que contemplava o crime de sedução, invocando-se o princípio da *ultima ratio* ou intervenção mínima tal dispositivo foi revogado.

Portanto, atendendo-se aos anseios da realidade social e em busca de uma maior concretização da efetiva proteção dos direitos fundamentais garantidos pela Lei Maior em seus dispositivos, com enfoque em seu art. 227, § 4º onde diz que “A lei punirá severamente o abuso, violência e a exploração sexual da criança e do

adolescente” (BRASIL, 1988). Contudo, o novo texto traduz em si uma nova forma de interpretação causando assim um novo impacto de prevenção diante da sociedade, pois a violência sofrida por um crime contra a dignidade sexual de um indivíduo como no caso de um estupro, estará ofendendo a sua liberdade e dignidade, e não os costumes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É nítido, como salienta Rogério Greco (2011), observar que a expressão anteriormente usada não traduzia nem fazia sentido com a realidade dos bens jurídicos tutelados pelos tipos penais encontrados no Título VI do Código Penal, tirou-se o foco de proteção no sentido de como as pessoas deviam se comportar. Com base em toda pesquisa realizada, pode-se dizer que a Lei no 12.015, de 7 de agosto de 2009 alterou, significativamente, o Título VI do Código Penal. Como nos informa o nobre doutrinador Rogério Greco (2011), a partir das alterações introduzidas pelo referido diploma legal, podemos observar seguinte composição do referido Título, que cuida dos crimes contra a dignidade sexual, que se encontra, agora, dividido em sete capítulos, a saber:



Figura 01. Representação do abuso. Fonte: A MINUTA, s.d.

Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual [estupro (art. 213); violação sexual mediante fraude (art. 215); assédio sexual (art. 216-A)]; Capítulo II – Dos crimes sexuais contra vulnerável [estupro de vulnerável (art. 217-A); corrupção de menores (art. 218); satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente (art. 218-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B)]; Capítulo III – revogado integralmente pela Lei no 11.106, de 28 de março de 2005; Capítulo IV – Disposições gerais [ação penal (art. 225); aumento de pena (art. 226)]; Capítulo V – Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual [mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228); casa de prostituição (art. 229); rufianismo (art. 230); tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231); tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A)]; Capítulo VI – Do ultraje ao pudor público [ato obsceno (art. 233); escrito ou objeto obsceno (art. 234)]; Capítulo VII – Disposições gerais [aumento de pena (art. 234-A); segredo de justiça (art. 234-B)].

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto é possível concluir que a reforma realizada pelo legislador no título VI do código penal brasileiro é extremamente relevante no plano social e jurídico, adequando-se assim aos princípios e regras constitucionais, tendo em vista que a antiga nomenclatura usada não condiz com a realidade atual, pois o direito é uma ciência social reguladora da conduta humana, tendo como razão de sua existência a sociedade.

Ressaltando-se ainda que o código penal brasileiro é da década de 1940 enquanto a constituição federal que se encontra no topo do ordenamento jurídico é de 1988, evidenciando assim a necessidade de uma reforma do código penal não



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

somente em dispositivos esparsos como no caso em tela, mas sim em todo, devendo este ser totalmente realizado a luz da Carta Magna de 1988 e adequando aos presentes fatores sociais.

Contudo, a dignidade humana deve ser observada da vertente sendo um valor ético irredutível merecedor de adequada proteção e uma efetiva proteção não somente no âmbito penal, mas em todo ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**.

Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Lei 12.015 de 07 de agosto 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**. Parte Especial. Volume único. 6 ed. Salvador: Ed. Juspodvum, 2014.

DIFERENÇAS de gênero: liberdade e igualdade. **IBCCrim**: boletim eletrônico.

Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/178-149-Abril-2005>.

Acesso em 20 set. 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 8ed. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2011.

1ª EXPO
Ciência
Universitária Noroeste Fluminense

Brasil tem fome de quê?

RESUMOS EXPANDIDOS

8º PERÍODO

CURSO DE DIREITO



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

**PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL:
O REGISTRO E A SALVAGUARDA DA DINÂMICA SOCIAL
GERADORA DE CULTURA**

ALMEIDA, Lauanne Pereira Monteiro⁹⁴
BRAZ, Marcela Azevedo⁹⁵
NASCIMENTO, Renato Pereira⁹⁶
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁹⁷

INTRODUÇÃO

Do latim cultura, *culturae*, que significa “ação de tratar”, “cultivar” ou “cultivar a mente e os conhecimentos”, a definição trazida pelo dicionário etimológico, traduz exatamente a ideia de que cultura é tudo que se cultiva ao longo dos anos e que é passado de geração em geração. Todo conhecimento adquirido passado de forma direta ou indireta, é cultura, ou seja, a forma de se vestir, como se prepara uma comida, o modo de falar, o modo de tratar e receber as pessoas, tudo que se faz, cria e vive é cultura.

À medida que se depara com uma nova dificuldade a sociedade é levada a criação de novas maneiras de tentar solucionar-las, desta forma com o passar do tempo toda vez que a mesma dificuldade é levantada, a medida que uma vez foi tomada volta a ser utilizada, a essa repetição de atos da-se o nome de cultura. Mas

⁹⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, email@email.com;

⁹⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, marcela-braz@live.com;

⁹⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, email@email.com;

⁹⁷ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

é notório que não somente tais atos “copiados” constantemente são cultura, é considerado cultura também toda manifestação de uma sociedade, seja ela material ou imaterial.

À medida que as pessoas convivem em diversos grupos sociais, a cultura vai se espalhando e se miscigena de forma que pode ou não dar abertura a criação de uma nova cultura. A história de uma família, de um grupo religioso, entre outros grupos, auxiliam na construção da identidade de uma pessoa, ou seja, ao nascer, o indivíduo está sujeito ao meio em que vive, assim sendo, suas “manias”, seus “costumes” serão adquiridos com o passar do tempo e mesmo que não queira, o tempo em que passa em determinado grupo sociológico molda seu jeito de ser, molda sua identidade.

Da mesma forma acontece com os grupos sociais, a medida que o tempo passa, cada indivíduo leva para dentro dos grupos novas visões de cunho coletivo, o que os une é pura e simplesmente a ideia de que praticam algum ato cultural semelhante. Por exemplo, a forma como expressam sua crença, algum evento do passado, a linguagem utilizada, todas essas semelhanças formam a identidade de um grupo. O conjunto de saberes, expressões, práticas, histórias, memórias e identidade de um povo, recebe o nome de patrimônio cultural. A preservação desse patrimônio nada mais é do que cuidar para que não se perca, cuidar da conservação de imóveis, monumentos, obras de arte, manifestações culturais, bens históricos, usos e costumes que fazem parte da vida das pessoas e que se modificam ao longo dos anos.

MATERIAL E MÉTODOS

Os meios utilizados para o desenvolvimento da pesquisa foram os mais diversos. Tendo em visto o tema escolhido, as relações intergeracionais foram de fundamental importância, perguntas em relação ao tema foram feitas com pessoas

de diferentes gerações. Foram feitas pesquisas em diversos sites eletrônicos e conversas com pessoas de diferentes grupos étnicos e religiosos. Para chegar ao resultado final desse estudo, todas as informações colhidas foram unidas e pode-se concluir o que se expõem.

DESENVOLVIMENTO

O patrimônio cultural está previsto no artigo 216 da Constituição Federal, e segundo o referido artigo o patrimônio pode ser de natureza material ou imaterial, o que interessa no presente trabalho é o patrimônio cultural imaterial. Existe uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, cuja missão é de preservar o patrimônio cultural brasileiro chamado IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), o IPHAN deve proteger e promover os bens culturais do país, assegurando a permanência e usufruto para as futuras e presentes gerações.

Considera-se patrimônio cultural o conjunto de bens móveis ou imóveis materiais ou imateriais, decorrentes tanto da ação da natureza e da ação humana como da harmonia ação conjugada da natureza e da pessoa humana, de reconhecimento, valores vinculados aos diversos e progressivos estágios dos processos civilizatórios e culturais de grupo e povos. Integrado de elementos básicos da civilização e da cultura dos povos o patrimônio cultural, em seus reconhecidos valores individuais ou em conjunto, constitui complexo de bens juridicamente protegidos em todos os níveis de governo, tanto nacional como internacional. (CUSTODIO, 2005, p. 145 *apud* SILVA, 2009, s.p.)

De acordo com o artigo 2º da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial:

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (UNESCO, 2003).

Então, como se pode ver para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável. Mas o que seria Patrimônio cultural imaterial? Também denominado Patrimônio cultural Intangível, está dentro de tudo que já fora falado anteriormente, porém está diretamente ligado às expressões culturais e às tradições que um grupo sociológico tende a preservar para as gerações vindouras. Segundo a UNESCO, São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições, são as criações científicas, objetos, edificações, obras e outros espaços destinados à manifestação artístico-culturais conjuntos urbanos e sítios de valor artístico, paleontológico, histórico, dentre outros. Salvaguarda são medidas que tem como objetivos garantir a documentação, preservação, identificação, valorização do patrimônio cultural imaterial.

Tendo em vista que uma vez que estes bens forem perdidos, não haverá meio de recuperar, torna-se necessário a conscientização de todos os membros da sociedade. Porém o indivíduo só valoriza suas referências culturais quando se sente parte integrante de uma comunidade. *"A preservação do patrimônio cultural ainda não é vista pela sociedade brasileira e, especialmente, pelas autoridades constituídas, como um fator primordial diante das formidáveis tarefas de se permitir acesso à educação, habitação e saúde à maioria da população"* (LUPORINI, 1998, p. 75 *apud* PARQSCAR, s.d.). O DPI (departamento de patrimônio imaterial) é o



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

órgão competente para salvaguardar o patrimônio cultural de natureza imaterial. Para preservar esse tipo de bem cultural é necessário ir até a fonte geradora dele, uma vez que são os modos de fazer, os meios empregados e os procedimentos que devem ser preservados. São os artesãos, os pescadores, receitas de plantas como remédios e alimentos, a forma de construção, danças, músicas, festas, rituais religiosos, modo de vestir e falar, relações sociais, que constroem o saber das pessoas, e são estes, os bens mais preciosos da sociedade que devem ser preservados. Sabe-se que as leis e os órgãos não só podem favorecer, mas como favorecem para que ocorra a preservação do patrimônio cultural, mas é fato que ele será preservado por meio da vivência voluntária das pessoas.

Para preservar alguma coisa, o primeiro passo é conhecê-la, ao passo que se toma conhecimento da existência de um bem cultural intangível, faz-se mister conhecer a fundo a forma de manifestação, onde é praticado, qual o maior empecilho que a população encontra, como essa tradição é transmitida, quem atua na manutenção dessa tradição, entre vários outros aspectos que devem ser levados em consideração. Para isso foi criado o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), este busca, catalogar, solucionar os possíveis problemas e salvaguardar estas manifestações. Segundo Benedito Lima Toledo (1994, p. 81 *apud* PARQSCAR, s.d.), *"a busca da preservação de nossa identidade cultural é o objetivo primeiro de toda política de preservação dos bens culturais"* A compreensão tardia da importância da preservação destes bens, acarreta um processo de degradação e destruição física e social, como refere (SOUBIHE, 1992, p. 15 *apud* PARQSCAR, s.d.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Poucas são as pessoas que tem conhecimento do que vem a ser bens culturais imateriais e que estes precisam ser preservados. Em pesquisa de campo



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

pode-se concluir que pouco se sabe sobre o assunto e alguns consideram até mesmo irrelevante, acham desnecessário olhando pelo ponto de vista que se a cultura se manteve até hoje sem nenhum tipo de preservação, não haveria o porquê fazê-lo agora, mal sabem que certamente alguém se manteve ocupado preservando aquilo que para ele tornou-se irrelevante, mas que sem, não seria quem é hoje.

Porém, nota-se, também, que a falta de entendimento da população não permite que estes ampliem seus horizontes e vislumbrem um futuro com certeza melhor com base na cultura. Tem-se como registros do IPHAN a celebração, formas de expressão e saberes, mas antes de citar os registros do IPHAN é de suma importância, distinguir celebração, formas de expressão e saberes. Celebração é o método ou forma pelo qual se elabora uma cerimônia seja de cunho político, religioso, militar, educacional, ou de outro interesse cultural que para se tornar compreensivo tem-se a necessidade de representação através de celebrações, segundo o, IPHAN, são exemplos: Ritual Yaokwa do povo indígena Enawene Nawe, Festa do Divino de Paraty e Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim.

A expressão é um jeito de exteriorizar ideias e sentimentos e para isso existem diversas formas de Expressão como, oral, escrita e corporal, segundo o IPHAN, são exemplos: Arte Kusiwa - pintura corporal e arte gráfica Wajãpi, Toque dos Sinos em Minas Gerais tendo como referência São João del Rey e as cidades de Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Congonhas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes e o Frevo. O saber é quando a pessoa tem conhecimento ou notícia de determinada coisa ou tema, segundo o IPHAN, são exemplos: Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, Modo de Fazer Viola-de-Cocho e Ofício dos Mestres de Capoeira



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restou demonstrado que a cultura imaterial, vai de um simples modo de preparo de um alimento até uma crença religiosa. Fica evidente que é necessário a preservação destes e que com o passar do tempo, torna-se mais valioso para as futuras gerações. Poucos são sabedores da grande importância do tema tratado aqui, porém nada seria o indivíduo sem a cultura deixada pelos antepassados e nada serão sem a cultura que se deixará.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 set. 2016.

_____. **Decreto N° 3.551, de 04 de Agosto de 2000.** Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 set. 2016.

_____. **Instituto do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/conInformacaoPatrimonialPoliticaE.jsf#>>. Acesso em 24 set. 2016.

_____. **Instituto do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional:** Patrimônio Cultural Imaterial – para saber mais. Disponível em: <<https://centrodepesquisaeformacao.sescsp.org.br>>. Acesso em 24 set. 2016.

PRESERVAÇÃO de Bens Culturais. Disponível em: <<http://www.parqscar.ufscar.br/preservacao-de-bens-culturais>>. Acesso em 24 set. 2016.

SANTILI, Juliana. **Bens Culturais de Natureza Imaterial.** Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org>>. Acesso em 24 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

SILVA, Daisy Rafaela da. Patrimônio cultural imaterial: antecedentes e proteção jurídico ambiental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 63, abr 2009. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em 24 set. 2016.

UNESCO. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org>>. Acesso em 24 set. 2016.

_____. **Patrimônio Cultural Imaterial**. Disponível em: <<http://www.unesco.org>>. Acesso em 24 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O ACESSO A ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL E CRISE HÍDRICA

BOMFIM, Jessica Machado de Oliveira⁹⁸
RIBEIRO, Luzia Elizabeth⁹⁹
SANTOS, Samira Moreira dos¹⁰⁰
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁴

INTRODUÇÃO

Em razão da função fundamental que os recursos hídricos exercem na preservação do equilíbrio ecológico terrestre e até mesmo da vida humana, vegetal e animal do planeta, o alcance a água se tornou como uma das questões atualmente de maior preocupação tanto na ordem nacional como internacional. Neste trabalho, busca-se mostrar tal problema, de modo que se analisem sobre a água, a sua caracterização como direito fundamental e a relação com o princípio da dignidade de pessoa humana, a dificuldade de acesso da população a essa água, observando a forma como a mesma é prejudicada ou respeitada pela ação humana.

⁹⁸ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – 8º período Unidade Bom Jesus do Itabapoana, jessicamachado_bj@hotmail.com;

⁹⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – 8º período Unidade Bom Jesus do Itabapoana, luziaribeirobetil@hotmail.com;

¹⁰⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – 8º período Unidade Bom Jesus do Itabapoana, sanmymoreira@gmail.com;

⁴ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E METODOLOGIA

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Com a evolução da sociedade surgem novas necessidades, causando o desenvolvimento dos direitos. Com isso, o cuidado do Estado é voltado para os novos anseios da sociedade. Os direitos fundamentais buscam proteger e garantir elementos essenciais para a vida humana e manutenção da dignidade da pessoa humana. É de suma importância ressaltar que, o direito fundamental tem como objeto diferentes bens e atitudes. Posturas essas, de fazer ou não fazer, de preservação ambiental, de não intervenção do Estado, de vedação de guerras entre outros que podem ser observadas no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Segundo J. J. Gomes Canotilho (2000) o direito fundamental significa,

[...] assevera que a positivação de direitos fundamentais significa a inserção no ordenamento jurídico positivo dos direitos considerados naturais e inalienáveis do indivíduo. Não meramente uma qualquer positivação. É imperioso assinar-lhes a dimensão de direito fundamental, colocada no patamar superior das fontes do direito: as normas constitucionais. Sem essa positivação jurídica, os direitos humanos são apenas esperanças, aspirações, idéias, impulsos, ou ainda, retórica política, mas não direitos garantidos sob o escudo de normas (regras e princípios) de direito constitucional. (CANOTILHO, 2000, *apud* BARBOSA, s.d, p 06)

Os direitos fundamentais são direitos anteriores a Constituição e, por isso, denominam-se direitos pré-positivos, derivado da essência do ser humano, desta maneira pensam os jusnaturalismo. O Positivismo Jurídico considera que direitos

fundamentais são os pilares de uma norma positiva disposta na Constituição. Todavia, não se pode menosprezar os princípios e direitos implícitos no texto constitucional, é exatamente o que propõe o art. 5º, § 2º da Constituição Federal, que ainda destacam os tratados internacionais em que o Brasil seja signatário. Acerca do reconhecimento da água como direito fundamental existem divergentes posicionamentos, que em síntese norteiam-se nas afirmações que água seria uma mercadoria e não um direito fundamental, e vice-versa. Os que sustentam que a água é mercadoria ressaltam seu valor econômico. Com a Carta Magna de 88, o domínio da água passou a ser dos estados e da União. Em 1997, com a Lei nº 9.433/97, considerou a água bem de domínio público. Segundo a concepção marxista, a água seria mercadoria, assim:

[...] mercadoria é o resultado da transformação da matéria-prima (bens da natureza) em bens de consumo, aplicando a força de trabalho da matéria prima (bens de natureza) em bens de consumo, aplicando a força de trabalho e instrumentos de produção, justificando que a água (matéria-prima), após a aplicação de qualquer força de trabalho (tratamento potável, despoluição, represa, etc), estando apta a ser consumida pelo ser humano, pelas indústrias ou pela agricultura, deve ser considerada mercadoria e, para tanto, estando num mercado do sistema capitalista, pode ser vendida (PES, 2005, p. 27 *apud* FLORES, 2011, p.06)

Desta forma, pode-se afirmar que o modo como se utiliza a água, ou seja, como matéria prima, na maioria das vezes, é fortemente influente para que possa concluir que a água é mercadoria, pois, a mesma pode gerar energia elétrica pela sua força, abastecer indústrias ou agriculturas, dentre outras as maneiras. A água desenvolve um papel importante, por conseguinte afeta a economia. Em sentido contrário, esclarece João Hélio Ferreira Pés:

Não há como concordar com essas argumentações, pois, no processo produtivo, a matéria-prima bruta (bens da natureza) quando realmente transformada, resultando um bem de consumo, este bem é considerado mercadoria, por exemplo, a árvore é transformada em

madeira, que, por sua vez, pode ser transformada em móveis; assim, a madeira ou os móveis são mercadorias. No entanto, a água, mesmo depois de sofrer tratamento químico ou incidir qualquer outra forma de força de trabalho, permanecendo água, não pode ser mercadoria ou bem de consumo resultante de um processo de produção, pois continua sendo matéria-prima da natureza e, portanto, até pode ser utilizada como matéria-prima de uma fábrica de tintas, por exemplo, porém o produto que será considerado mercadoria será a tinta e não a água. (PES, 2005, p. 27 *apud* FLORES, 2011, p.06)

Sob essa ótica, a água não deve ser considerada matéria-prima porque por mais que seja processada, submetida a tratamentos químicos, e usada como elemento numa produção, esta continua sendo a água. O exemplo de João Hélio Ferreira Pés é bem ilustrativo possibilitando a compreensão de que a água é matéria-prima da natureza, e que não fruto de um procedimento de produção. O fato de não existir nenhum documento nacional ou internacional, fez com que esse impasse se prolongasse no tempo, entretanto, essa discussão foi deixada de lado quando a ONU organizou a Conferência Internacional sobre a Água e Meio Ambiente na Irlanda na cidade de Dublin, em 1992, antes do ECO-92. Embora tardia, nesta ficou demonstrada que água poderia se tornar escassa e até mesmo extinta, por esse motivo foi confeccionado um documento que sugeria aos Estados participantes que tomassem gestor e aplicassem medidas a fim de proteger esse recurso natural. O Capítulo 18 da Agenda 21, reconheceu a necessidade da água para a manutenção da vida humana terrestre, e ainda estabeleceu como objetivo geral a preservação da qualidade da água. Como pode ser observado no trecho a seguir:

A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição. (BRASIL, s.d)

Em 28 de julho de 2010, durante a Assembleia Nacional da ONU foi reconhecida o acesso à água potável como um direito humano fundamental, como ser verificado no relatório da Assembleia: “Assembleia Geral reconhece o acesso à água como um direito humano”. Recentemente foi apresentada ao Congresso Nacional a proposta de Emenda Constitucional nº93 de 2015, que como finalidade incluir a água no rol de direitos fundamentais. Para o deputado Raimundo Gomes De Matos, o autor do projeto, o art. 6º da Proposta Emeda Constitucional deveria passar a ter a seguinte redação:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e o saneamento básico, na forma desta Constituição. (MATOS, 2015)

Deve-se ressaltar que apesar dos esforços empregados, para que água seja reconhecida e valorizada como direito fundamental, ainda se demonstra pouco diante de uma necessidade tão urgente que é acesso a água potável.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A crise hídrica é a preocupação atual tanto em âmbito nacional quanto internacional, já que a escassez da água tem atingido vários países. Vários fatores contribuíram para essa escassez, como por exemplo, o desperdício, o crescimento desordenado na população urbana, outro fator que para isso é a ausência de regulamentação. No Brasil, recentemente, o estado de São Paulo enfrentou a pior crise hídrica do estado, pois seu maior sistema de captação de água atingiu seu nível mais baixo. (SALLES, 2013). No semiárido nordestino, mais de 10 milhões de



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

brasileiros sobrevivem com a falta de água, em 2013 a seca foi considerada a maior dos últimos 50 anos, a consequência os nordestinos perderam suas principais fontes de renda, além das privações de terem o mínimo para alimentação e higiene.

Vários estados brasileiros estão sofrendo com a escassez da água, no Piauí, por exemplo, mais de 118 municípios já decretaram situação de emergência, em função da capacidade do Açude Fátima está com apenas 0,22% de seu armazenamento. (KATIUZA, 2016). Até o Distrito Federal, teve que se submeter a racionamento de a água (GLOBOPLAY, 2016). Notícias recentes, é de que estado do Espírito Santo, principalmente na Grande Vitória, anunciaram seu primeiro grande racionamento de água, tendo em vista a circunstância extremamente crítica porque seus mais importantes rios estão abaixo do limite considerado crítico, nessas condições encontra-se mais 20 municípios do estado. (PAULA, 2016).

É certo que o cenário nacional é muito preocupante, no âmbito jurídico, as atenções se direcionam as necessidades as quais enfrentam a sociedade, privar-se de um elemento tão essencial para o funcionamento do corpo, vai de encontro aos direitos fundamentais, é o mínimo que o ser humano precisa ter. Como dito anteriormente, a água exerce também como componente na produção de diferentes produtos, além de proporcionar emprego para os moradores próximos as regiões ribeirinhas. Após esta análise, é possível afirmar que a falta de um único elemento água é capaz de ferir gravemente direitos como a vida e a saúde, além de reduzir a efetivação do principio da dignidade humana.



Fonte: Evolução do acesso à água por faixa de renda – 1996. Fonte: Elaboração própria / Dados: IBGE/PNAD (1996 a 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notória a preocupação mundial, porém as condutas de preservação são poucas, com isso, apesar de todo esforço empregado para o reconhecimento da água como direito fundamental, esta um elemento que precisa ser cuidado com máxima urgência. Pois, trata-se do reconhecimento de que o direito ao acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade da pessoa humana, porque não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre.

É preciso que se forme uma educação ambiental adequada, que leve as pessoas se conscientizarem sobre a necessidade de preservar o meio ambiente para a própria existência humana, observando que sem o mesmo não é possível o homem sobreviver na terra. O presente trabalho torna-se essencial para refletir as



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

violações à dignidade da pessoa humana que vem sendo cometida por séculos, quando não se admite que pessoas tenham acesso a um bem fundamental a vida humana.

REFERENCIAS

BARBOSA, Erivaldo Moreira. Água doce: direito fundamental da pessoa humana. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, s.d., p. 01-06. Disponível:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3172>. Acesso em 26 set. 2016.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/destaques/item/670-cap%C3%ADtulo-18>>. Acesso em 26 set. 2016.

FLORES, Karen Muller. O reconhecimento da água como direito fundamental e suas aplicações. *In: Revista da Faculdade de Direito da UFRJ*, v.1, n 19, jun-dez 2011, p.01-14. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/>. Acesso em 26 set. 2016.

KATIUZIA, Karynne. Piauí vive seca extrema e já registra açude sem água no semiárido. **G1**: portal de notícias. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2016/09/piaui-vive-seca-extrema-e-ja-registra-acude-sem-agua-no-semiarido.html>>. Acesso em 23 set. 2016.

MATOS, Raimundo Gomes de. **Proposta de Emenda à Constituição nº 93/ 2015**.

Dá nova redação ao artigo 6º. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1472613.pdf>>. Acesso em 22 set. 2016.

MORADORES do DF enfrentam racionamento de água. **GLOBOPLAY**, 19 set. 2016.

Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/5316300/>>. Acesso em 23 set. 2016.

PAULA, Fabíola de. Racionamento de água começa na Grande Vitória. **G1**: portal de notícias. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2016/09/acionamento-de-agua-comeca-na-grande-vitoria.html>>.

Acesso em 24 set. 2016.

SALLES, Carolina. Maior crise hídrica em São Paulo expõe lentidão do governo e sistema frágil. **Jusbrasil**. Disponível em:



**ANais DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE**

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

<<http://carollinasalle.jusbrasil.com.br/noticias/114419870/maior-crise-hidrica-de-sp-expoe-lentidao-do-governo-e-sistema-fragil>>. Acesso em 26 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DA TUTELA DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA: APONTAMENTOS E REFLEXÕES

MENDES, Natalia Dutra¹⁰¹
SATURNINO, Caroline¹⁰²
SILVA, Thatiana Almeida da¹⁰³
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁰⁴

INTRODUÇÃO

Este trabalho faz uma breve discussão a respeito da diversidade linguística levando em consideração alguns apontamentos e ponderações no decorrer do texto. Como se sabe a linguagem é a base para todas as ações do homem. E, é por meio das línguas que a linguagem humana se realiza de forma concreta, tornando possível a vida em sociedade. É um instituto vivo, dinâmico e é o código utilizado pelo ser humano para se comunicar com seus semelhantes, trocar informações, difundir ideias e conceitos.

As línguas podem se manifestar de forma oral ou gestual, podendo variar de acordo com o grupo social, econômico, cultural, geográfico, nível de escolaridade, sexo, idade, profissão etc. fazendo com que o indivíduo possa expressar-se de diferentes formas. No entanto, o preconceito linguístico interfere na aprendizagem da língua materna, que discrimina o sujeito que não utiliza para sua comunicação

¹⁰¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: nata_dutra@yahoo.com.br

¹⁰² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: carolschierici@hotmail.com

¹⁰³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: thatianasuwanst@hotmail.com

¹⁰⁴ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

padrão, que é valorizada pela sociedade, impedindo e dificultando que este desenvolva a prática de comunicar-se (BAGNO, 2007, s.p).

Diante dessa problemática, busca-se promover uma reflexão acerca das dificuldades relacionadas ao uso da linguagem, a fim de que a sociedade possa trabalhar de forma contextualizada com sua realidade, abordando sobre um fato desconhecido ou mesmo ignorado por grande parte da população brasileira, e, que a diversidade linguística trata-se de um patrimônio cultural, o qual a sociedade não dá a importância necessária.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Defende-se a ideia de que para compreensão da língua: de como ela foi ou como ela é falada, é necessário levar em consideração os fatores externos, pois a linguagem é eminentemente um fato social, um reflexo dos acontecimentos externos, como exemplo: os avanços tecnológicos, as modificações sociais, a escolaridade, o gênero e a idade. Em um estudo sociolinguístico, é necessária a descrição e análise social e histórica do objeto de pesquisa, para abordar os fatores linguísticos e extralinguísticos, pois se percebe que é preciso remeter aos fatos passados para compreender o presente, como é feito na língua (MATSUMOTO; CAMPOS, 2015, p. 215). Identificar os fatores históricos, como as condições socioeconômicas de um grupo, a escolaridade e gênero; são imperiosos para o entendimento do funcionamento da língua.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Com a finalidade de uma comunicação efetiva, as comunidades e grupos sociais utilizam a língua para a interação social, permitindo que o indivíduo manifeste ideias e realize exposições dos pensamentos por meio da oralidade. Como se pode apreender, o falar é a apresentação do pensamento humano, portanto é um fato social, se for privada do contexto social, tem-se uma abstração desprovida de sentido. Ao descobrir a língua falada em um determinado momento, deve-se entender o processo que ela sofreu para chegar a tal forma, sabendo que a sociedade muda, que cada época foi marcada por uma conquista ou evolução, e com ela, a língua também se transformou. Resumindo, LABOV (2008 apud MATSUMOTO; CAMPOS, 2015, p. 217): “a variável é o resultado do agrupamento das variantes linguísticas. Essas variáveis significam as diferenças do falar de cada grupo social, de acordo com o contexto de uso da língua em espaço de interação linguística”.

Compreender os acontecimentos passados é avaliar o presente e presumir o futuro e tudo o que está relacionado com os meios sociais. A diversidade linguística encontra-se ameaçada e as implicações da extinção das línguas são distintas e irreparáveis, tanto para as comunidades locais quanto para a humanidade.

Tal percepção se encontra na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, elaborada na cidade de Barcelona, Espanha, em 1996, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas Para Educação e Cultura (Unesco). Conforme este documento, a situação de cada língua é o resultado da confluência e da interação de múltiplos fatores político-jurídicos, ideológicos e históricos, demográficos e territoriais; econômicos e sociais. Salientando que, existe uma intenção unificadora por parte da maioria dos Estados em reduzir a diversidade e, assim, favorecer atitudes adversas à pluralidade cultural e ao pluralismo linguístico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Destaca-se que, o Brasil figura entre os países de maior diversidade linguística. Estima-se que, atualmente, são faladas mais de 200 línguas. Especialistas calculam a existência de pelo menos 170 línguas ainda faladas por populações indígenas. E que pesquisas na área de linguística também apontam que além das indígenas temos: línguas de imigração, de sinais, de comunidades afro-brasileiras e línguas crioulas. A história relata que foi necessário considerável esforço do colonizador português em impor sua língua pátria em um território tão extenso. Trata-se de um fenômeno político e cultural a ocorrência de a língua portuguesa ser a língua oficial de norte a sul do país, apesar da grande diversidade.

Os nove idiomas em processo de reconhecimento

Nome da língua	Origem	Onde é falada no Brasil	Quantos falantes
Kaikuro ou Guicurus	Parque indígena do Xingu	Mato Grosso	522
Guarani-Mbya	Guarani	Todo cinturão central do Brasil	8.400
Ayurú	Tupi	Rondonia	80
Asuriní do Tocantins	Xingu/Tupi-Guarani	Tocantins/Pará	154
Juruna	Parque indígena do Xingu	Mato Grosso	241
Talian	Indo-europeu	Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul	500.000
Gira de Tabatinga	Banto	Minas Gerais	20
Jurussaca	Quilombola	Pará	600
L.I.B.R.A.S.	Língua europeia de sinais	Em todo o Brasil	5.000

Figura 1: Exemplo de diversidade linguística no Brasil. Fonte: (GARCIA, 2014)



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Pode-se assegurar que, do ponto de vista do Estado brasileiro, e mesmo dos Estados nacionais que tratar a diferença étnico-cultural e linguística no campo dos direitos humanos e abranger a percepção de que falar ou não determinada língua materna tem que ser uma escolha dos indivíduos, das famílias e das comunidades, cabe, ao Estado, garantir a liberdade dessa escolha e promover políticas voltadas para garantia desse direito. De acordo com pesquisas realizadas, extraiu-se que na última década a mobilização de grupos, de organizações de falantes e de pesquisadores no sentido de associar a diversidade linguística, motivou a elaboração do Decreto Presidencial 7.387/2010, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL).

O INDL nasceu como política interministerial envolvendo Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI), Ministério da Educação (MEC), Ministério do Orçamento e Gestão (MPOG), Ministério da Justiça (MJ), sob coordenação atual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), enquanto representante do Ministério da Cultura. Tendo como princípios: reconhecer as línguas como referência cultural brasileira, valorizar o plurilinguismo; apoiar os processos sociais e políticos que visem à promoção das línguas e de suas comunidades de falantes; pesquisa e documentação, bem como gerir um banco de conhecimentos sobre a diversidade linguística. Um dos desafios basilares para o reconhecimento das línguas minoritárias foi constituir direitos linguísticos, bem como a elaboração de estratégias que visassem instrumentalizar as populações de falantes na preservação e na transmissão de seu patrimônio linguístico.

“Outro desafio é fazer do Inventário Nacional da Diversidade Linguística um instrumento incluyente e não discricionário, de modo que seja possível registrar no INDL todas as línguas faladas no Brasil” (GARCIA, 2014, s.p.). É importante destacar que a abordagem que o IPHAN está desenvolvendo para lidar com a complexidade desse tema é ajustada na autodeclaração e na aceitação dos grupos e comunidades de falantes, de modo que se aborde as línguas enquanto elementos



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

de interesse cultural e de afirmação de identidades. Isto é, refere-se a uma estratégia voltada para a percepção do fenômeno linguístico enquanto produto de diversos fatores de ordem sociopolítica e não necessariamente como objeto de estudo de uma área acadêmica (a linguística) que possui cânones e metodologias específicas de catalogação e classificação que nem sempre são abertas para os próprios falantes. Não obstante, espera-se que o surgimento da política patrimonial da diversidade linguística desperte a população para a necessidade de se ampliar os estudos de corte sociolinguísticos, de modo que a sociedade tome conhecimento que o Brasil é um dos principais depósitos do plurilinguismo na atualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho proporcionou a compreensão de que a língua não é só falar, ouvir e escrever, mas entender as suas histórias e variações, pois a linguagem é reflexo de diversos fatores como: a arte, a letra, modos de vida e de viver em sociedade, sistemas de valores, tradições e crenças (RANGEL, 2013, s.p). Entende-se, no entanto, que a língua e a linguagem são muito importantes para a vida em grupo, pois permite a comunicação e a troca de informações. Sendo assim, “não é satisfatório saber ler e escrever, é imprescindível ter a linguagem como um instrumento para participar efetivamente da sociedade, tornando-se um cidadão”. (VIEIRA, 2013, p. 182)

Vale observar que, no meio ambiente cultural, a linguagem se mostra como um dos mais importantes traços caracterizadores da cultura, não somente para a atual geração, mas para aquelas que estão por vir, viabilizando a apreensão da humanidade e toda a sua evolução histórica. E, como o Brasil é dotado de um multiculturalismo riquíssimo, depreendemos que a Constituição Federal confere proteção ao pleno exercício dos direitos culturais, garantindo a tutela jurídica de toda e qualquer manifestação vinculada ao processo civilizatório nacional, conforme



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

dispões seu artigo 215, § 1º. Nesta linha, essa concepção constitucional de dimensão multicultural na estruturação e tutela do patrimônio cultural brasileiro é sagrada pela manutenção da conexão existente entre sociedade e Estado na materialização de tarefas que venham promover o exercício de direitos como a proteção dos bens culturais materiais e imateriais que lhe conferem suporte.

REFERÊNCIAS

BAGNO, Marcos. **Preconceito Linguístico: O que é, como se faz**. São Paulo: Loyola, 2007.

GARCIA, Marcus Vinícius Carvalho. **A diversidade linguística como patrimônio cultural**. Disponível em: <http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3053&catid=28&Itemid=39>. Acesso em 22 set. 2016.

LABOV, W. **Modelos sociolinguísticos**, 2008. In: MATSUMOTO, André Suehiro; CAMPOS, Marilene Rodrigues de Araújo. A diversidade linguística e o ensino de língua materna: o papel da sociolinguística.

MATSUMOTO, André Suehiro; CAMPOS, Marilene Rodrigues de Araújo. A diversidade linguística e o ensino de língua materna: o papel da sociolinguística. **Revista Philogus**, a. 21, n. 61 Supl.: Anais do VII SINEFIL. Rio de Janeiro: CIFEFIL, jan.-abr. 2015.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **A tutela das línguas brasileiras no ordenamento pátrio**. Jus Navigandi, Teresina. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24954/a-tutela-das-linguas-brasileiras-no-ordenamento-patrio>>. Acesso em 20 se. 2016.

VIEIRA, Kátia Simone Costa. Uma reflexão teórica acerca do preconceito linguístico e o ensino da língua materna. **Revista Eletrônica de Educação de Alagoas**, v. 1, n. 1, set. 2013.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A FACE ECOLÓGICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

COSTA, Lorena Bomfim da¹⁰⁵
SILVA, Maxmiliano Cerqueira da¹⁰⁶
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁰⁷

INTRODUÇÃO

A Carta Magna, ao tratar sobre o meio ambiente, em seu artigo 225, trouxe a tona o direito a um ambiente equilibrado, classificando-o como “bem de uso comum do povo” e “essencial a sadia qualidade de vida”. Outrossim, viver em um local adequado traduz a ideia de um meio ambiente que possibilite uma vida saudável e digna, sendo essencial para a obtenção da dignidade da pessoa humana. Logo, não há como falar em dignidade humana sem abarcar o ambiente em que se vive. Cumpre mencionar, que o direito a um ambiente sadio e equilibrado remonta a um direito de terceira dimensão, que não só diz respeito a beneficiar aqueles que aqui vivem, como também as futuras gerações. Sendo assim, pode-se denominá-lo como um direito intergeracional ou transgeracional, indispensável para a concretização da vida humana em níveis dignos. Aquém desse padrão ecológico, a vida e a dignidade humana estariam sendo violadas em sua essência.

Constata-se, portanto, a importância que o meio ambiente tem para a vida humana, não somente para as presentes gerações, como também para as gerações vindouras. Consequentemente, ressalta-se o quão necessário é que haja

¹⁰⁵Graduanda do 8º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lorenabomfim16@hotmail.com

¹⁰⁶Graduando do 8º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, maxbjitst@gmail.com

¹⁰⁷Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

comprometimento e responsabilidade na manutenção dos níveis ambientais adequados por esta geração para que as futuras possam usufruir com plenitude de um ambiente digno. Nessa linha de raciocínio, o presente resumo expandido visa analisar o princípio da dignidade da pessoa humana sob a ótica do direito ambiental, percorrendo acerca da relação existente entre ambos e a condição de direito fundamental atribuída pela Constituição Federal ao meio ambiente, com destaque aos destinatários dessa norma.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma pesquisa á luz da Constituição Federal sobre a relação entre o meio ambiente e o princípio da dignidade da pessoa humana, utilizando o arcabouço doutrinário para sustentar as ideias ora apresentadas.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, conforme assevera Gabriela Soldano Garcez (2012, p. 149-150) há de se considerar o conceito legal da expressão “meio ambiente” que se encontra delineado no artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), como sendo o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981). A Lei Maior, posteriormente, recepcionou esse conceito. Vale dizer que ela foi a que primeiro reportou-se a expressão “meio ambiente”, disciplinando-o no artigo 225, bem como o classificando como um “bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, ou seja, enaltecendo à condição de um direito difuso, uma vez que está inserido no rol de direitos de



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

terceira dimensão, que remete a noção de solidariedade, busca de preservação, qualidade de vida e progresso.

A Carta Magna dedicou um importante tópico para tratar sobre o meio ambiente: o capítulo VI do título VII, que dispõe sobre a “ordem social”, impondo que haja um estudo sistemático do direito ao meio ambiente equilibrado dentro da Constituição. No artigo. 225 bem como no art. 5º, §2º, ambos da Constituição Federal de 1988 foi atribuído ao meio ambiente *status* de direito fundamental, consagrando a proteção ambiental como um dos objetivos e tarefas mais importantes do Estado de Direito Brasileiro, tal como direito subjetivo do indivíduo e da coletividade.

Por meio do artigo 225, da Constituição de 1988, nota-se uma ampla normatização da questão em âmbito constitucional. Nesse sentido, Silva leciona que é possível destacar três conjuntos de normas diferentes dentro do dispositivo. A primeira delas está no *caput* em que é prevista a norma-matriz, que, revela o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O segundo conjunto encontra-se no §1º e seus incisos, que definem os instrumentos de garantia da efetividade do direito apresentado no *caput*. Por fim, a terceira diz respeito a um conjunto de determinações a grupos particulares em relação a objetos e setores referidos nos §2º a 6º (SILVA, 2011, p. 54 apud SANTOS, 2012, p. 139).

Sobre o tema em debate, ainda destaca Antunes que: a Constituição Federal de 1988, como tem sido amplamente sublinhada pelos constitucionalistas, trouxe grandes inovações em relação às cartas que a antecederam, notadamente na defesa dos direitos e garantias individuais e no reconhecimento de uma nova gama de direitos, dentre os quais se destaca o meio ambiente (ANTUNES, 2010, p. 61 apud SANTOS, 2012, p. 139). O meio ambiente equilibrado foi elevado condição de direito fundamental pela Constituição Federal, “na medida em que dele depende a qualidade de um bem jurídico maior, qual seja, a vida humana” (FREITAS, 2005, p. 111 apud GARCEZ, 2012, p. 151). Dessa forma, o meio ambiente ecologicamente



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

equilibrado pode ser traduzido num meio ambiente que propicie sadia qualidade de vida.

Consoante leciona Ingo Wolfgang Sarlet, os direitos fundamentais compõem, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de governo e da organização do poder, a essência do Estado Constitucional, concebendo, não apenas parte da Constituição formal, mas também elemento nuclear da Constituição material (SARLET, 2005, p. 161 apud GARCEZ, 2012, p. 151). Além de se tratar de um direito fundamental em nosso ordenamento jurídico, o meio ambiente é também um dever do Estado e dos particulares (sendo estes pessoas físicas ou mesmo jurídicas), quanto a sua integral proteção, tendo em vista que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não permite um retrocesso ecológico, ou seja, é uma garantia contra medidas do legislador e do administrador que venham, de alguma forma, flexibilizar a atual proteção ambiental, colocando-a em um nível menor do que o atual.

Dessa forma, o objetivo é a garantia de um núcleo de proteção mínima. Além disso, ao contemplá-lo como direito fundamental, a Constituição também elevou à condição de cláusula pétrea, conforme se depreende pelo disposto no parágrafo 4º, do artigo 60. Consoante Péttrus de M. Lucena (2014, s.d), merece destaque aqui o artigo 23 da Constituição Federal, que preconiza a perpetuação do meio e de melhores condições de vida a atual geração. No referido diploma legal está determinada uma competência cooperativa entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal em prol da preservação ambiental, desde o combate à poluição até a preservação da fauna e flora. Para o exercício dessa atribuição, cabe aos entes federativos, nas palavras de Farias "promover as ações administrativas adequadas aos problemas ambientais" (FARIAS, 2007, p.116 apud LUCENA, 2014).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DISCUSSÃO

Segundo Denise Schmitt Siqueira Garcia e Heloise Siqueira Garcia (2015, s.d), o princípio da dignidade humana, princípio este norteador no ordenamento jurídico pátrio, corresponde ao núcleo do mínimo existencial. A plenitude dessa dignidade requer a compreensão de seu viés ecológico, tendo em vista que uma qualidade mínima ambiental é necessária para alcançar tal objetivo, sendo certo que o meio ambiente equilibrado constitui parte significativa dessa dignidade. Assim, o direito ao bem-estar, envolve diversos âmbitos que integram a vida em sociedade, a saber: social, econômico e ambiental. Este último, por sua vez, deriva do constante diálogo entre todas as dimensões dos chamados direitos fundamentais.

A perspectiva ambiental, vertente de maior interesse para este estudo, está relacionada diretamente a todos os âmbitos supracitados, bem como a tantos outros. Essa relação decorre do objeto cuja tutela jurídica é essencial a todo e qualquer desenvolvimento: o meio ambiente. Nesta ótica, o desenvolvimento ambiental está ligado à garantia de um ambiente equilibrado e em boas condições de aproveitamento a esta e as futuras gerações. Além disso, segundo Tauã Lima Verdan Rangel (2016, s.d), cumpre ressaltar que o direito a um meio ambiente equilibrado e sadio está alocado sob a rubrica de direito de terceira dimensão encontrando como assento a visão da espécie humana na condição de coletividade, superando, a visão tradicional pautada no ser humano e em sua individualidade. Dessa maneira, verificam-se direitos que são coletivos, cujas influências afetam a todos, de maneira indiscriminada.

Nesse sentido explica Bonavides, que tais direitos “têm primeiro por destinatários o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta” (BONAVIDES, 2007, p. 569 apud RANGEL, 2016, s.p.). Os direitos de terceira dimensão, dentre os quais se inclui ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, positivado na Constituição



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

de 1988, diz respeito ao ápice da evolução e concretização dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao que foi exposto, é notório que a Carta Magna de 1988 exaltou o direito a um meio ambiente equilibrado, definindo-o como essencial para a obtenção de sadia qualidade de vida, além do que, o consagrou como um direito fundamental (artigo 225, caput), haja vista que “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Assim, para que se alcance a qualidade de vida pretendida, faz-se necessário que o meio ambiente propicie isso, razão esta que levou o constituinte originário a defini-lo como direito fundamental. É direito fundamental, pois versa sobre a proteção da dignidade humana, proporcionando aos indivíduos condições adequadas para o seu melhor desenvolvimento. Para tanto, fica a cargo do Poder Público e da coletividade o dever de zelar pelo meio ambiente a fim de que essa geração e as futuras possam desfrutar com plenitude dele.

Não obstante, é impossível alcançar a qualidade de vida aspirada pela Constituição Federal no artigo supracitado sem levar em conta a responsabilidade que as presentes gerações têm com a preservação do meio para as futuras gerações. Incumbe as atuais gerações adotar medidas para defesa contra ações que visem a depredação ambiental. Em vista disso, é inegável, que o meio ambiente está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição), dado que, dentre seus aspectos, alveja a obtenção de uma vida digna, tendo em conta que o equilíbrio ambiental proporciona bem-estar individual e coletivo. Por conseguinte, não há como falar em saúde, educação, alimentação, assistência, lazer, e outros itens que são indispensáveis e caracterizadores da dignidade da pessoa humana sem esbarrar no também essencial, direito a um meio ambiente sadio.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 17 set. 2016

_____. **Lei Nº. 6.938, de 31 de Agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 17 set. 2016.

GARCEZ, Gabriela Soldano. **A Aplicabilidade do princípio da solidariedade intergeracional, frente à dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana.** Revista, 2012. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_2/8artigo15_a_aplicabilidade_do_principio.pdf>. Acesso em 20 set. 2016.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Mínimo Existencial Ecológico: A intrínseca relação entre a dignidade da pessoa humana e à qualidade ambiental. **Empório do Direito**, 2015. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/minimo-existencial-ecologico-a-intrinseca-relacao-entre-a-dignidade-da-pessoa-humana-e-a-qualidade-ambiental-por-denise-schmitt-siqueira-garcia-e-heloise-siqueira-garcia/>>. Acesso em 20 set. 2016.

LUCENA, Péttrus de Medeiros. O Dimensionamento Ecológico da Dignidade da Pessoa Humana e a Sustentabilidade Ambiental. **Jus Navigandi**, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28722/o-dimensionamento-ecologico-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-a-sustentabilidade-ambiental>>. Acesso em 22 set. 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Primeiros apontamentos à dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana. **Âmbito Jurídico**, 2016. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17802>. Acesso em 14 set. 2016.

SANTOS, Euseli dos. Direito fundamental ao meio ambiente: uma dimensão ecológica da dignidade humana. **Cadernos de Direito**, 2012. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistasunimep/index.php/cd/article/view/1428/1019>>. Acesso em 22 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL: O DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: CONTEXTOS E REALIDADE LOCAL

COTTINI, Alexsandro Sartori¹⁰⁸
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁰⁹

INTRODUÇÃO

Saneamento é o conjunto de medidas que visa preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e à produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica. No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição Federal, por meio de uma interpretação extensiva de uma série de dispositivos constitucionais, em especial os artigos 6º, 182, 183 e 225, e definido pela Lei nº. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. É o conjunto de medidas adotadas em um local para melhorar a vida e a saúde dos habitantes, impedindo que fatores físicos de efeitos nocivos possam prejudicar as pessoas no seu bem-estar físico

¹⁰⁸ Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana/RJ. E-mail: alexicma@yahoo.com.br

¹⁰⁹ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

mental e social. Ter saneamento básico é um fator essencial para um país poder ser chamado de país desenvolvido. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na Saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na Educação, na expansão do Turismo, na valorização dos Imóveis, na Renda do trabalhador, na Despoluição dos rios e Preservação dos recursos hídricos, etc.

MATERIAL E MÉTODOS

Por ser direito de todos, devem ser tomadas medidas adotadas pelos três níveis de governo (Municipal, Estadual e Federal) e contemplar o abastecimento de água tratada; coleta e tratamento de esgoto; limpeza urbana; manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais. Nesse sentido, após décadas de discussões e diferentes projetos de lei, entra em vigor, a Lei nº 11.445, em 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecendo as diretrizes nacionais e a política federal ao saneamento. A partir da nova lei ficou definido que o planejamento do saneamento básico está a cargo do município, e a prestação dos serviços pode ser feito pelo ente público municipal ou por concessionária pública e/ou privada.

DESENVOLVIMENTO

Numa perspectiva constitucional, não existe um direito fundamental à água e ao saneamento básico. Entretanto, considerando que o direito humano à água potável e ao saneamento deriva do direito a um padrão de vida adequado e relacionado com o direito ao padrão mais elevado de saúde física e mental, bem como, e especialmente para a Constituição de 1988, com o direito à vida e à dignidade humana (ONU, 2010), observa-se que um direito fundamental à água e ao saneamento básico seriam corolários da dignidade da pessoa humana, fundamento



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

da República (art. 1º, inc. III), e, mais especificamente, do direito fundamental à vida (art. 5º, caput) e do direito social à saúde (art. 6º, caput) (BRASIL, 1988).

No âmbito das atribuições do Estado brasileiro, compete à União estabelecer diretrizes para o saneamento básico e um sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos (art. 21, incs. XIX e XX), e legislar sobre águas (art. 22, inc. IV). A todos os entes federativos, inclusive municípios, compete em comum o cuidado da saúde, sob um sistema único (art. 23, inc. II, art. 30, inc. VII e art. 196), e a promoção de programas de melhoria das condições de saneamento básico (art. 23, inc. IX), cabendo ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (art. 200, inc. IV), e legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inc. XII).

Já no que tange aos recursos hídricos, a divisão de atribuições dá-se segundo a propriedade dos recursos, sendo da União aqueles que banhem mais de um estado-membro ou que sejam transfronteiriços (art. 20, inc. III), cabendo os demais aos Estados (art. 26, inc. I). Quanto à titularidade dos serviços de saneamento básico, a Constituição não define a quem compete, deixando um espaço entre a competência de interesse local dos municípios (art. 30, inc. V) e a competência residual dos estados-membros (art. 25, § 1º). Assim, observa-se que há uma diversidade de atribuições e responsáveis, demandando a realização de políticas comuns a implicar uma necessária cooperação entre entes federativos – aliás, o próprio texto constitucional estipula que leis complementares poderão trazer diretrizes para a cooperação interfederativa (art. 23, parágrafo único).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil abriga um quinto das reservas hídricas do mundo, mas a abundância não significa acesso universal a água própria para o consumo, nem a saneamento. Menos da metade — cerca de 48,6% — da população brasileira é atendida por

serviços de esgoto e apenas 39% das residências têm seus rejeitos tratados (ONU, 2016). Os números são do Banco Mundial, que alertou na quarta-feira (03/08/2016) para as desigualdades na distribuição de água entre a população, a indústria e a agricultura no Brasil, além de detalhar a importância dos recursos hídricos para a economia brasileira. Embora 82,5% dos brasileiros tenham acesso a água, apenas 43% dos domicílios entre os 40% mais pobres do país têm vasos sanitários ligados à rede de esgoto, segundo dados de 2013.

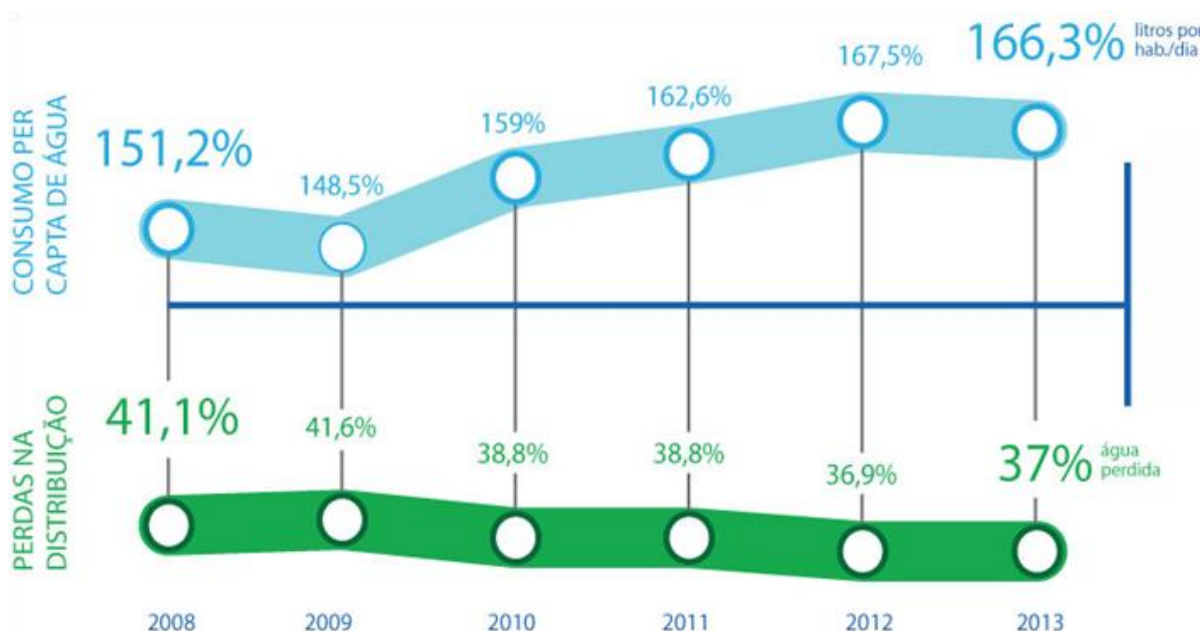


Figura 1 - Falta de saneamento básico afeta saúde da população e polui fontes de recursos hídricos. Fonte: (SITE ONUBR, 2016)

A falta de tratamento faz com que poluentes sejam jogados diretamente na água ou processados em tanques sépticos desregulados, com graves consequências para a qualidade dos recursos hídricos, bem como para o bem-estar da população. O Banco Mundial chama atenção ainda para o desperdício registrado nas empresas de abastecimento — perdas chegam a 37%. De acordo com a agência da ONU, o financiamento e subsídios do setor são baseados em uma estrutura tarifária ultrapassada que, somada ao excesso de pessoa e elevados

custos operacionais, encarecem a oferta para os consumidores. Os gastos com a produção inviabilizam novos investimentos, capazes de tornar a infraestrutura mais resistente a eventos climáticos extremos como secas e inundações.

Consumo X Perdas



Fonte: (SITE TRATABRASIL- 2015)

Os resultados da falta de investimento e organização trazem sérios prejuízos, que afetam diretamente a economia do país. O organismo financeiro destaca que 62% da energia do país é gerada em usinas hidrelétricas e 72% da água disponível para o consumo é destinada à irrigação na agricultura (ONU, 2016). O Banco Mundial lembra que o Brasil é o segundo maior exportador de alimentos do mundo — sendo a agricultura e o agronegócio responsáveis por 8,4% do Produto Interno Bruto (PIB). Atualmente, apenas pouco menos de 20% da área de terras irrigáveis não contam com sistemas de água para o cultivo. Segundo a agência da ONU (2016), mesmo com a diversificação das fontes de energia prevista para as



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

próximas duas décadas, as usinas hidrelétricas continuarão entregando 57% da eletricidade usada no Brasil. Tamanha dependência significa que, em tempos de crise – como a vivida por São Paulo em 2014 e 2015 –, a produtividade de diversos setores econômicos pode ser ameaçada.

Os últimos dados sobre Saneamento Básico no Brasil mostram um quadro alarmante: São mais de 35 milhões de brasileiros sem o acesso a água tratada. A cada 100 litros de água coletados e tratados, em média, apenas 63 litros são consumidos, o restante é desperdiçado em vazamentos, roubos e ligações clandestinas, falta de medição ou medições incorretas no consumo de água, resultando no prejuízo de R\$ 8 bilhões. A soma do volume de água perdida por ano nos sistemas de distribuição das cidades daria para encher 06 (seis) sistemas Cantareira. A *região Sudeste* apresenta 91,7% de atendimento total de água; enquanto isso, o Norte apresenta índice de 54,51%. A *região Norte* é a que mais perde, com 47,90%; enquanto isso, o Sudeste apresenta o menor índice com 32,62%. 110 litros/dia é a quantidade de água suficiente para atender as necessidades básicas de uma pessoa, segundo a ONU (Organização das Nações Unidas). Mais de 100 Milhões de brasileiros não tem acesso a este serviço. Mais de 3,5 milhões de brasileiros, nas 100 maiores cidades do país, despejam esgoto irregularmente, mesmo tendo redes coletoras disponíveis. Mais da metade das escolas brasileiras não tem acesso à coleta de esgotos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a importância dos serviços de saneamento básico, tanto na prevenção de doenças, quanto na preservação do meio ambiente. A incorporação de aspectos ambientais nas ações de saneamento representa um avanço significativo, em termos de legislação, mas é preciso criar condições para que os



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

serviços de saneamento sejam implementados e sejam acessíveis a todos – a denominada universalização dos serviços, princípio maior do marco regulatório do saneamento básico no Brasil, a Lei 11.445/2007.

É necessário que se estabeleça um equilíbrio entre os aspectos ecológicos, econômicos e sociais, de tal forma que as necessidades materiais básicas de cada indivíduo possam ser satisfeitas, sem consumismo ou desperdícios, e que todos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento de seus próprios potenciais e tenham consciência de sua corresponsabilidade na preservação dos recursos naturais e na prevenção de doenças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov>>. Acesso em 19 set. 2016.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/atlas_saneamento/default_zip.shtm> Acesso em: 01 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 01 set 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Brasil concentra 20% da água do mundo, mas menos da metade da população tem acesso a saneamento**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/brasil-concentra-20-da-agua-do-mundo-mas-menos-da-metade-da-populacao-tem-acesso-a-saneamento/>> Acesso em 02 set 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ARBORIZAÇÃO URBANA E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL COMO PARADIGMA DE REALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO

FERREIRA, Gabriel Basílio¹¹⁰

ROMÃO, Ruth Almeida de Assis¹¹¹

RANGEL, Tauã Lima Verdan¹¹²

INTRODUÇÃO

Inicialmente, como dispõe o art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81, pode se considerar o meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências, alterações e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida sob diversos aspectos (BRASIL, 1981). Nesse sentido, tem-se a ciência denominada de Direito Ambiental, que por sua vez visa perscrutar assuntos de caráter ambiental e suas relações com o ser humano, com a intenção de proteger o meio ambiente a fim de garantir qualidade de vida para essa geração e seus descendentes. Nesse seguimento, conforme leciona Sirvinskas (s.d.), o meio ambiente pode ser classificado em meio ambiente natural, meio ambiente cultural, meio ambiente artificial e meio ambiente do trabalho. Sendo assim, basta fragmentar o patrimônio nacional do meio ambiente em patrimônio natural e patrimônio cultural. A proteção legal, judicial ou administrativa não abrange todo patrimônio artificial,

¹¹⁰ Graduando do 8º Período de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, musiclifegbf@gmail.com;

¹¹¹ Graduanda do 8º Período de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ruthruthromao36@hotmail.com;

¹¹² Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

pois esse será protegido apenas se tiver valores como históricos, culturais, científicos. Modificando-se assim o patrimônio artificial em cultural.

O patrimônio natural é integrado pelo meio ambiente natural que abrange a arborização podendo ser conceituada como plantar ou guarnecer árvores. A qual exerce uma função fundamental para a qualidade de vida das pessoas, principalmente aquelas que vivem nos grandes centros urbanos compostos por avenidas, ruas e praças que se tornam lugares aprazentes quando esses são devidamente arborizados. As árvores que compõe esses ambientes são amplamente benéficas, pois proporciona sombreamento, ar purificado, boa estética e atenua a poluição sonora.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente resumo expandido fora desenvolvido sob leitura e análise qualitativa de diversos artigos sobre o assunto em estudo, objetivando elucidar questões do direito ao meio ambiente artificial no que se refere a arborização urbana em sede de meio ambiente artificial.

DESENVOLVIMENTO

Na Antiguidade, os espaços arborizados se designavam à proficuidade e ao deleite dos sacerdotes e imperadores. Tais espaços foram ampliados na Grécia para encontros e discussões filosóficas, além de ser também um local para passeio. Já em Roma as áreas verdes eram frequentadas pelos mais afortunados. No período da Idade Média estes espaços se localizavam “no interior das quadras” as quais desapareceram com o advento das edificações decorrentes do crescimento das cidades. Em seguida, no renascimento, se modificaram em imensas cenografias,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

todavia a evolução transformou os espaços arborizados em parques urbanos, locais para repousar e distrair, na era do romantismo.

No entanto, com a expansão das cidades e a eclosão das indústrias, as áreas verdes perderam seu aspecto apenas de lazer e se tornou uma necessidade urbanística, de higiene, de recreação, como também de preservação do meio ambiente urbano. Diante desse quadro, o Direito Urbanístico se viu numa situação preocupante onde teria que preservar as áreas verdes ante as edificações. Com isso, por intermédio do zoneamento se restringiram as áreas para eventuais construções, disciplinando o espaço e preservando o meio ambiente. Na concepção de Hely Lopes Meireles, urbanismo “é o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao Homem na comunidade” (MEIRELES, 1977 *apud* SIRVINSKAS, s.d., s.p.)

A origem morfológica do termo urbanismo advém do latim *urbe* que sua tradução nos remete a cidade. Assim, foi com a expansão das cidades que a urbanização progrediu, se tornando imprescindível a criação de regras que disciplinassem e delimitassem os espaços habitáveis e não-habitáveis. Dessa forma, originou-se o Direito Urbanístico que por sua vez é conceituado como o conjunto de regras jurídicas que regulam a ação do poder público no que tange aos espaços habitáveis, ou seja, o regramento jurídico da atividade urbanística. Tal disciplina do direito, tem como meta estudar e pesquisar as normas e regulamentos que versam sobre o uso e a ocupação do solo pelo poder público, como também pela comunidade. Sendo assim, o Município dispõe de um instrumento chamado de Plano Diretor para ordenar as funções sociais da cidade tendo como objetivo o bem comum da sociedade, bem como assegura a Constituição Federal em seus artigos 30, inciso I c/c 182, §1º.

Um dos princípios basilares do Direito Urbanístico é o princípio da função social da propriedade o qual é trazido pela nossa Lei Maior em diversos dispositivos (art. 5º, XXIII, art. 156, § 1º, art. 170, II, art. 182, caput, art. 184, caput, 185,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

parágrafo único, e art. 186). Limitando assim, o direito de propriedade, vez que essa deve exercer sua função social e não apenas individual. Ainda que propriedade privada, sua utilização não deve ser inadequada. Este princípio deve estar sempre atrelado a necessidade de proteger o meio ambiente, tendo em vista o disposto no art. 225, *caput* da CF, que preconiza o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ante o exposto, insta salientar que o meio ambiente artificial não se restringe ao exposto no artigo 225 da CF, pois esse trata de uma proteção geral ao meio ambiente, já o artigo 182 do referido diploma legal traz uma proteção específica ao meio ambiente artificial ao se tratar da política de desenvolvimento urbano. Desse modo, o meio ambiente artificial está diretamente ligado à dinâmica das cidades, por conseguinte, é impossível desvinculá-lo da ideia de qualidade de vida, da dignidade humana e da própria existência da pessoa. A política urbana tem como pilar o total desenvolvimento das funções sociais da sociedade, tendo-se em vista o disposto nos artigos 5º e 6º da Carta Magna. Essa função social se materializa ao proporcionar aos habitantes uma vida saudável, bem como atender aos seus direitos fundamentais sob a luz da Constituição Federal, especificamente em seu art. 225.

Portanto, para a cidade atender a sua função social, essa deve investir em áreas de lazer, implementando espaços verdes, possibilitar o trabalho de seus habitantes por meio de desenvolvimento de atividades laborativas, garantindo assim a relação de consumo a fim de manter a ordem econômica. Como já conceituado alhures, arborização é plantar ou guarnecer de árvores. Dessa forma, a arborização urbana é um fragmento do meio ambiente natural que integra o patrimônio natural. O direito em estudo se materializa em áreas verdes nos centros urbanos destinados ao



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

lazer e recreação. Segundo Rangel (2016), direito à arborização proporciona melhoria na qualidade de vida, vez que reduz o impacto negativo da poluição, melhora o clima, bem como a qualidade do ar e ruídos. Nesse sentido o direito de arborização defende que as árvores a serem plantadas devem ser nativas, pois a plantação de árvores que não sejam típicas da região poderá apresentar resultados adversos àqueles desejados. Sendo assim, o planejamento prévio é necessário para que seja feito o plantio de árvores adequadas ao local, assegurando assim, a manutenção do equilíbrio ecológico do meio ambiente artificial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante todo exposto, conclui-se que não há nenhuma norma específica que dispõe sobre o direito à arborização. No entanto, o art. 225 da CF abrange o tema em tela de forma implícita ao declarar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e indispensável à qualidade de vida, ficando a cargo do Poder Público preservar e defendê-lo para a presente geração e seus sucessores. Reconhecendo a atuação do direito em estudo sob dois aspectos que são a diminuição dos impactos danosos da área urbana e proporciona a regulação das altas temperaturas, atingindo diretamente o ar de maneira positiva. Bem como ainda, permite ao indivíduo a criação de espaços verdes com a finalidade de lazer e recreação quando se trata de direito à arborização no âmbito do meio ambiente artificial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

_____. **Lei Nº. 6.938, de 31 de Agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 set. 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. O Direito à Arborização Urbana: Concreção dos Paradigmas Axiológicos das Cidades Sustentáveis. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 144, jan 2016. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16741>. Acesso em 24 set 2016.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Arborização urbana e meio ambiente – aspectos jurídicos.** Disponível em <<http://amdjus.com.br/doutrina/administrativo/45.htm>>. Acesso em: 24 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O MEIO AMBIENTE URBANO COMO HABITAT DO HOMEM CONTEMPORÂNEO: CONCRETO, ASFALTO E URBANISMO

LOPES, Érica Corrêa da Silva¹¹³
RAPOSO, Rauleanne Kelly¹¹⁴
TEIXEIRA, Samila Ferreira¹¹⁵
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹¹⁶

INTRODUÇÃO

O meio ambiente vem se modificando ao longo dos anos, mudanças que se dá pelas necessidades que o ser humano têm de se adaptar ao mundo, ou seja, à medida que o planeta se expande em relação à população, há uma necessidade de mudar. Essa mudança acaba trazendo prejuízo para a natureza que é explorada pelo homem de forma errada, para satisfazer muitas das vezes seu conforto e melhores condições de vida.

Cabe às Políticas Sociais analisar os impactos e as grandes mudanças sofridas no meio ambiente e implantar regras e deveres para que se evite maiores degradações aos recursos naturais. Essa política cria normas e regras para que no processo de urbanização do homem seja bem definido e preservado e assim saber o que prejudica, como se controla, o que pode ser implantados para obter melhorias, e também buscar ideias de preservação do meio em que vivem.

¹¹³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ericabomjel@hotmail.com;

¹¹⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, rauleaneraposo@yahoo.com.br;

¹¹⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, samila15ferreiral@gmail.com;

¹¹⁶ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras em livros e alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

O meio ambiente artificial está normatizado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades). O espaço urbano, aquele que foi construído e transformando pela ação do homem é denominado meio Ambiente Artificial. E, ainda, na concepção do autor Sirvinskas (2003, p. 277), “é aquele construído pelo homem. É a ocupação gradativa dos espaços naturais, transformando-os em espaços artificiais”. Legalmente, o conceito de meio ambiente está contido no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981: “Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (BRASIL, 1981).

O espaço rural não é compreendido como meio ambiente artificial, pois não sofreu mudanças necessárias para tal compreensão, somente é considerado meio ambiente artificial aquele espaço onde há construção feita pela intervenção do homem, no qual modifica todo o ambiente natural existente para espaços habitáveis por pessoas. Pode se caracterizar por espaço aberto ou fechado, ou seja, quando houver construções como casas, clubes e edifícios, dentre outros, estes são chamados de fechados, ao passo que quando se tratar de praças, avenidas e ruas, além de outras estruturas, estes são os chamados espaços abertos e todos eles denominam as cidades.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

As cidades se deu ao longo dos tempos, com as mudanças que foram acontecendo. Na antiguidade onde os primeiros traços de cidade começaram a surgir, na verdade sob forma de assentamentos permanentes, onde os habitantes não se concentravam apenas em fazendas que cercavam suas terras, mas em um aglomerado de pessoas que viviam em função do coletivo, com a criação de comércio, agricultura, domesticação de animais, estoque de produção agrícola direcionado às necessidades da então sociedade ou civilização. De acordo com o aumento da população, essas cidades começavam a criar produtos nos quais necessitavam em seu dia a dia, como exemplo, ferramentas, roupas, cultivavam seus alimentos, enfim, a introdução de determinada tecnologia para adequá-los aos seus anseios. E em meio tanta mudança na economia as cidades geralmente não eram criadas de forma pensada e estruturada, quase sempre era por acaso que os agrupamentos de pessoas resultavam em cidades...

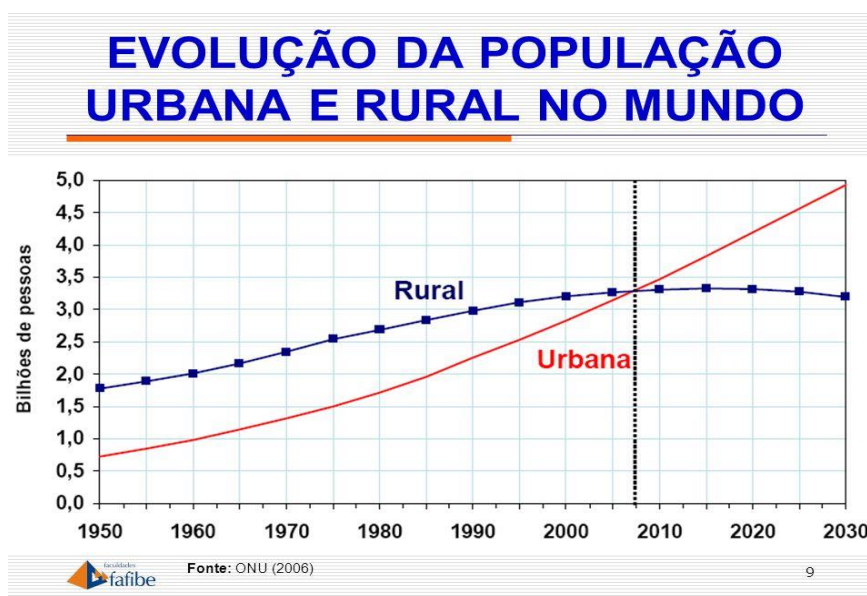
Com o crescimento populacional dessas cidades, começavam a aparecer sérios problemas ligados a saneamentos básicos, de coleta de lixo, que não existia, e as pessoas jogavam seu lixo nas ruas, trazendo aos seus habitantes sérios problemas de saúde e infecção aos animais domésticos e aumentava assim de mortalidade. Em relação à administração dessas cidades, à medida que obtinham certo crescimento, era necessária a implantação de sistemas governamentais e estes eram criados para dar sustentação e organização a esses povoados. As cidades cresceram bastante no séc. XX e esse fator se dá principalmente pela queda da mortalidade humana, gerada por grandes descobertas medicinais e por leis criadas contra indústrias poluentes, isso impulsionou o crescimento das populações por todo o mundo. A estimativa é que cerca de 54% da população mundial, viva hoje em cidades (UNRIC, s.d.).

Existe, hoje, o Estatuto das Cidades, instituído pela Lei nº 10.257/2001, que trata de assuntos relacionados a desenvolvimento urbano, crescimento econômico, problemas causados pelo crescimento da população de baixa renda, enfim, essa lei

veio para nortear as cidades sobre assuntos urbanísticos e ambientais. “Observa-se, entretanto, que a proteção do meio ambiente é uma questão da própria sobrevivência humana. Preservar e restabelecer o equilíbrio ecológico é questão de vida ou morte” (MILARÉ, 2002, p.107). O fluxo de pessoas da zona rural para as cidades a procura de oportunidades de emprego, buscando melhores condições de vida teve um aumento de pessoas em determinadas cidades, houve uma grande necessidade de mudanças e progressos para comportar essas pessoas, sendo essas cidades obrigadas a se adequar ao aumento de sua população, planejando e estruturando o ambiente que acolherá esse povo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O crescimento da população gera uma preocupação muito grande para o mundo. Quando a urbanização cresce de forma desordenada gera impactos irreversíveis para o meio ambiente.



Fonte: IBGE 2006



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Percebe que há uma ligação entre crescimento urbano com problemas socioambientais, nos quais muitos fenômenos naturais, ligados ao crescimento desenfreado mundial, têm causado grandes "estragos" ambientais, como o desmatamento de grandes áreas florestais para a construção de casas, pela necessidade de expandir cidades. Trazendo consequências graves ao meio ambiente. Há também o problema das favelas, que têm tido um crescimento imensurável, fazendo com que os espaços que deveriam ser planejados pela cidade, se torne algo incontrollável.

O impacto ambiental é classificado em negativo e positivo. O negativo é definido pela alteração do homem e suas atividades, nas quais podem ser destacados a poluição, desmatamento, inundações e outros efeitos que prejudicam o meio ambiente, o próprio homem e as espécies existentes nele, como o aumento de doenças tanto na população como em outros seres vivos, quebrando assim o equilíbrio ecológico com extinção de algumas espécies. O impacto Ambiental positivo é a recuperação desse meio ambiente que foi degradado pelos impactos negativos, feito com a recuperação e limpeza de rios, replantio de árvores, o reflorestamento em grandes áreas entre outros.

A necessidade de preservação do meio ambiente se deu pelo próprio homem, como meio de sobrevivência após a observação do mesmo, quando começou a sofrer a consequência da agressão e escasseis aos recursos naturais. As Políticas Públicas sobre o meio ambiente é importante para a manutenção de um meio ambiente saudável e do dever de protegê-lo. O Estado através de órgãos ambientais atua na defesa do meio ambiente para sua preservação e conscientização para dar mais qualidade de vida ao ser humano. Entretanto cabe ao Estado controlar as políticas de grandes empresas e indústrias para evitar a degradação do meio ambiente.

[...] por mais importantes que tenham sido as mudanças proporcionadas pela industrialização e, mais adiante, pela



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

globalização, o intenso ritmo de produção, aliado ao consumo exacerbado acarretou a depredação ambiental, de forma a comprometer a própria vida no planeta (LIMA, 2010, p.1686).

A preservação do meio ambiente depende de todos aqueles que dele necessita para sua sobrevivência. Certo que cabe as Políticas Públicas para controlar e fiscalizar o uso desses recursos que é tão importante para o ser humano.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisas efetuadas para conclusão desse estudo, concluímos que ao observar que o mundo veio sofrendo uma transformação gradativa e desenfreada, nascendo a necessidade de crescer para adaptar o homem em seu espaço físico. Com esse crescimento surgem os problemas sociais, ecológicos, ambientais, que afetam, de certo modo, o Planeta. As cidades tiveram mudanças drásticas ao longo do tempo, a natureza com toda sua grandeza e sua exuberância, teve que dar espaço aos edifícios, asfaltos e monumentos que fazem parte da urbanização. O que preocupa ao homem moderno é como controlar esse crescimento, dando mais espaço às questões positivas que tratam da relação "homem x natureza", trazendo soluções práticas aos problemas sócio ambientais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 22 set. 2016.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 22 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001** (Estatuto das Cidades). Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 22 set. 2016.

LIMA, Ana Karmen Fontenele Guimaraes. **Consumo e Sustentabilidade: Em busca de novos paradigmas numa sociedade pós-industrial**. Fundação Boiteux, 2010. Acesso em 22 set. 2016.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Acesso em 22 set. 2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. Desenvolvimento sustentável. **Brasil Escola**. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/desenvolvimento-sustentavel.htm>>. Acesso em 26 set. 2016.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual do Direito Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. Acesso em 22 set. 2016.

UNRIC. **Relatório da ONU mostra população mundial cada vez mais urbanizada, mais de metade vive em zonas urbanizadas ao que se podem juntar 2,5 mil milhões em 2050**. Disponível em: <[Http://www.unric.org/pt/actualidade/31537-relatorio-da-onu-mostra-populacao-mundial-cada-vez-mais-urbanizada](http://www.unric.org/pt/actualidade/31537-relatorio-da-onu-mostra-populacao-mundial-cada-vez-mais-urbanizada)> Acesso em 26 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

IN DUBIO PRO AMBIENTE: A CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO PRINCÍPIO A LUZ DO ENTENDIMENTO DO STJ

MARINONI, Jefferson da Costa¹¹⁷
PESSANHA, Anysia Carla Lamão¹¹⁸
SILVA, Pâmella do Carmo¹¹⁹
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹²⁰

INTRODUÇÃO

O princípio do *in dubio pro ambiente* que também pode ser chamado de *in dubio pro natura*, assenhora-se de efetiva e imediata aplicação, trazendo consigo seu caráter normativo, o qual deve ser observado por todo aplicador. Diante da ampla legislação, os aplicadores do Direito defrontam-se com situações de incerteza ao aplicar as normas vigentes. Ante esse quadro, os princípios têm a função de nortear a decisão de qual norma utilizar, proporcionando assim, maior precisão. Sendo assim, conforme aduz Costa (2016), este princípio corrobora aqueles trazidos na nossa Lei Maior, como o princípio da propagação social, a dignidade da pessoa humana e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado e assim, robustecendo a soberania do Estado Democrático de Direito. Portanto, a perspectiva jurisprudencial oportuniza a ordem jurídica, como alicerce da hermenêutica jurídica

¹¹⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, Jeffersonmarinoni14@gmail.com;

¹¹⁸ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pessanha.lamao@gmail.com;

¹¹⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pcsilva@outllok.com;

¹²⁰ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

ambiental de mais um princípio, o *in dubio pro ambiente*, que satisfaz os anseios da coletividade diante de tantos desequilíbrios ambientais.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, na qual foram analisados artigos sobre o tema em tela, a fim de esclarecer como é a construção jurisprudencial do princípio *in dubio pro ambiente*, bem como suas características e aplicabilidade.

DESENVOLVIMENTO

O princípio do *in dubio pro natura* teve sua importante primeira decisão na 2ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), referente ao Recurso Especial (REsp.) 1.180.078/MG, versava sobre a cumulação da obrigação de fazer e de pagar quantia certa no caso de desmatamento da mata nativa. O Tribunal de origem reconheceu o dano ambiental e instituiu a obrigação de reparação do dano, porém, entendeu a aplicação de condenação em dinheiro só seria possível mediante a impossibilidade de recuperação da área desmatada, não podendo ser ambas as obrigações cumuladas. Contudo, o STJ entendeu que a reparação inclui o restabelecimento do meio ambiente afetado e o dano moral coletivo, uma vez que deve se aplicar o princípio da responsabilização integral do dano ambiental e que os benefícios econômicos auferidos pelo degradador com a exploração ilegal deve ser revertido à sociedade, pois a ninguém é lícito obter lucro em face à exploração do meio ambiente. O julgador se preocupou com a justificativa ético-hermenêutica da decisão final, pois ressaltou, se baseando no art. 5º da LINDB, que a lei ambiental deve ser interpretada sempre da forma mais favorável ao meio ambiente, dentro do princípio *in dubio pro natura*. Portanto, reconheceu-se a possibilidade de cumulação das obrigações de recuperação e indenização, mesmo que em relação ao dano



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

extrapatrimonial, e decidiu-se pela devolução dos autos ao Tribunal de origem para a verificação de dano indenizável e eventual fixação da indenização.

Um caso similar, REsp. 1.145.083/MG relatado pelo TST tratava da cumulação de obrigações de recuperação e indenização por desmatamento. Assim, uma profunda análise feita a luz dos princípios do poluidor pagador e da reparação integral do risco entendeu o relator que: “o caráter dissuasório, a força pedagógica e o objetivo profilático da responsabilidade civil ambiental”, conforme decidido no REsp. nº 1.145.083-MG (BRASIL, 2013), utilizando também o argumento do caráter multifacetário do dano ambiental, além do enorme “universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si mesmos considerados”. (BRASIL, 2013). Tendo como referência o princípio do *in dubio pro natura* a conclusão na decisão final foi a mesma do REsp. 1.180.078/MG. Neste mesmo sentido, também em análise de responsabilidade civil por desmatamento, REsp. 1.198.727/MG e o REsp. 1.328.753/MG. Segundo, Gabriela Cristina Braga Navarro:

É importante ressaltar que as decisões acima mencionadas não analisaram o quantum debeat referendo à indenização, em razão da impossibilidade de análise de elementos fático-probatórios em sede de Recurso Especial. No entanto, todas as decisões analisaram o mérito da questão: a possibilidade de indenização pelo dano extrapatrimonial. Esse elemento terá grande importância para análise das decisões da Primeira Turma, que será feita a seguir.” (NAVARRO, 2015, p. 05)

Logo, ressalta-se que as decisões supracitadas não analisaram o valor da indenização, apenas o mérito da questão: a possibilidade ou não de indenização por dano extrapatrimonial. O centro das decisões era a análise de possibilidade de cumulação das obrigações de fazer e de pagar, a questão do dano extrapatrimonial era analisada de forma incidental. O dano moral é objeto central da análise no REsp. 1.367.923/RJ, que diz respeito a condenação a indenização por danos morais



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

devido ao armazenamento irregular de amianto, colocando em perigo a saúde pública. A decisão se baseou nos precedentes previamente mencionados e percebeu-se no voto a evolução de um pensamento individualista, sendo patente uma preocupação com a coletividade: “ora, haveria contra sensu jurídico na admissão de ressarcimento por lesão a dano moral individual sem que se pudesse dar à coletividade o mesmo tratamento, afinal, se a honra de cada um dos indivíduos deste mesmo grupo é afetada, os danos são passíveis de indenização”, conforme decisão do REsp nº 1.367.923-RJ (BRASIL, 2013). Contudo, nesta condenação temos um ponto fundamental e avançado para o direito brasileiro: não houve dano concreto a sociedade, pois a poluição pelo amianto não se concretizou, todavia houve a condenação visto que a sociedade foi exposta a perigo.

No entanto, no Resp. 1.269.494 reconheceu-se no acórdão a possibilidade de responsabilização por dano extrapatrimonial coletivo. É importante ressaltar que todas as decisões referidas foram unanimemente aprovadas, exprimindo o forte consenso na 2ª turma quanto a aplicação de indenização por dano extrapatrimonial e a preocupação dos julgadores em utilizar de um referencial hermenêutico, princípios, valores e finalidades almejados pela lei ambiental para fundamentar suas decisões. Existem duas outras hipóteses de decisões que não analisaram a questão do mérito por motivos procedimentais: REsp. 1.319.039/MG e o AgRg em AgREsp nº 177.449/RJ. Por fim, o REsp.1.245.149/MS restou consignado a caracterização de dano ambiental *in re ipsa*, quando por desmatamento em Área de Preservação Permanente (APP); a responsabilidade *propter rem* relacionada a tal desmatamento e ilicitude de licenças ambientais conferidas em desacordo com a proteção constitucional. Desfecho jurídico: A 2ª Turma do STJ reconheceu omissão alegada pelo Ministério Público no Tribunal de origem, e determinou que um novo acórdão fosse proferido sanando as contradições e omissões existentes. Sendo assim, conforme se infere do REsp nº 1.245.149-MS:



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

[...] causa dano ecológico *in re ipsa*, presunção legal definitiva que dispensa produção de prova técnica de lesividade específica, quem, fora das exceções legais, desmata, ocupa ou explora APP, ou impede sua regeneração, comportamento de que emerge obrigação *propter rem* de restaurar na sua plenitude e indenizar o meio ambiente degradado e terceiros afetados, sob regime de responsabilidade civil objetiva. (BRASIL, 2012).

Esta decisão, além de abranger os aspectos fundamentais acerca da responsabilidade civil ambiental, também demonstra a preocupação em analisar cuidadosamente aspectos interpretativos, teleológicos e axiológicos das normas de proteção ambiental relacionando-os a realidade contemporânea e aos aspectos históricos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Direito Ambiental, a regra hermenêutica do *in dubio pro natura* conjuntamente com a justificativa de sustentabilidade ou até mesmo de sobrevivência da espécie humana são fundamentos que justificam resultados injustos, ou seja, resultados vantajosos para o autor de ações ambientais desconsiderando a proteção de direitos e a coerência do sistema. Nesse sentido, Tiago Zapater defende que:

Invoca-se a sustentabilidade (ou mesmo a sobrevivência humana) para justificar resultados favoráveis ao autor de ações ambientais mesmo às custas da coerência do sistema e da proteção de outros direitos. Para legitimar a prática, inventou-se uma nova regra hermenêutica: o *in dubio pro natura*. (ZAPATER, 2014).

Sendo assim, inicialmente o STJ fez uso do princípio *in dubio pro natura* na interpretação do art. 3º da Lei de Ação Civil Pública para consolidar o entendimento que a ação pode ter por objeto a cumulação dos pedidos de condenação em dinheiro e/ou cumprimento de obrigação (REsp 1.115.555-MG, REsp 1.181.820-MG,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

REsp 802.060-RS, REsp 1.2224.466-MG). Este princípio institui que a interpretação da norma deve sempre favorecer uma das partes, ou seja, atua como meio de repressão de contingência em que vários desfechos jurídicos são plausíveis, mas nem todos convêm com a política ambiental. Temos com exemplo a invocação deste princípio como justificativa de dano moral coletivo nos casos de dano ambiental (REsp 1.367.923/RJ). O acórdão defendia que seria uma contrariedade jurídica admitir ressarcimento por lesão a dano moral individual sem tratar igualmente a coletividade, pois se a honra de cada um dos indivíduos do grupo é afetada caberá indenização. Porém, o *in dubio pro natura* dispensa a premissa é a diferença entre indivíduo é coletividade a responsável pela tutela da última como algo diferente da simples soma de indivíduos, uma vez que a subjetividade é pressuposto do dano moral individual, e é incompatível com o conceito de coletividade. Por conseguinte, o dano moral pode ou não ser causado por dano ambiental desde que se observe o bem lesado uma vez que alguns bens difusos/coletivos são capazes de projetar uma esfera imaterial qual a lesão vai ensejar pagamento de indenização.

Ou seja, a mera presunção que o dano moral coletivo é inerente ao dano ambiental é trivial, seria melhor, então, falar em *punitive damages* ao buscar critérios mais objetivos para a indenização. Tem-se como exemplo o instituto da responsabilidade *propter rem* que é aplicado pelo STF a fim de responsabilizar o proprietário de um espaço contaminado conjuntamente com o conceito do poluidor indireto, assim o proprietário anterior responde solidariamente por ter causado a contaminação (STJ, REsp n. 1.056.540/GO). Entretanto, se a propriedade é transferida, logo as obrigações serão transmitidas simultaneamente, assim exonerando a responsabilidade do proprietário anterior, sendo incoerente a solidariedade entre o atual e o proprietário anterior sob o prisma do instituto *propter rem*. Isto é, se a justificativa da responsabilidade pauta-se na propriedade, ao ser assumida por outrem o anterior deixa de sê-lo (TJSP Apel. nº 0012592-34.2011). Nesse caso, a responsabilidade do proprietário anterior será subsidiária, no máximo.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

No Resp 1.071.741/SP, o STJ cometeu um equívoco ao equiparar todos os indivíduos envolvidos na relação do caso sob análise no polo de solidariedade passiva sem verificar no que tange o poluidor indireto a existência da violação de dever de segurança específico limitado pelos riscos de exercícios de sua atividade.

O princípio do *in dubio pro natura* atua mesmo que indiretamente no âmbito da jurisprudência ambiental, expresso ou implícito ele se encontra em decisões minando a coerência do sistema. A crítica mais importante versa sobre a subordinação da autonomia do sistema jurídico a um resultado pré-estipulado, visto que apesar de os princípios ambientais serem normativos devendo ser aplicados e concretizados, não pode significar que o resultado dos processos ambientais esteja previamente concedido. A conflituosidade interna é a marca dos interesses difusos, logo para que sejam retamente concretizados devem ser analisados juntamente com juízos de razoabilidade e proporcionalidade quando da harmonização de conflitos entre os inúmeros direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a aplicação do princípio *in dubio pro ambiente* nas decisões judiciais deve nortear os conflitos, ou seja, ele vem para estabelecer que em caso de dúvida sempre se decidirá a favor do meio ambiente. Contudo, sua aplicação não se dá isoladamente, pois outros princípios ambientais devem ser observados, como: o princípio do poluidor pagador e responsabilização integral do dano ambiental.

A questão de cumulação de obrigação de fazer e obrigação de indenizar pode ser possível uma vez que a obrigação de recuperação inclui o restabelecimento do meio ambiente prejudicado e do dano moral coletivo. Afinal, consoante o princípio da responsabilização integral do dano ambiental, ninguém pode lucrar de degradação ambiental, logo, além da obrigação de amenizar o dano causa através de recuperação ambiental o autor da exploração deve, como



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

penalidade, rever o lucro obtido de degradação em favor da sociedade. Sendo assim, a relevância do princípio *in dubio pro ambiente* é inegável, sua aplicação fundamental à proteção do meio ambiente dos direitos de terceira dimensão, uma vez que o ambiente é essencial à vida humana e é bem difuso, que pertence também às gerações futuras e que temos o dever de preservar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 20 set. 2016.

COSTA, Lara Lobo. Jurisprudência confirma o *in dubio pro natura*. **Conjur**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br>> Acesso em: 20 set. 2016

NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. O STJ e a jurisprudência ambiental: entre avanços e retrocessos. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v. 18, n. 27, 2014, p. 01-15. Disponível em: <<http://seer.franca.unesp>> .Acesso em: 20 set. 2016.

ZAPATER, Tiago Cardoso Vaitekunas. Princípio *in dubio pro natura* mina coerência do sistema. **Conjur**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-nov-08/tiago-zapater-principio-in-dubio-pro-natura-mina-coerencia-sistema>>. Acesso em 17 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O TOMBAMENTO E A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA EM PROL DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

MONTEIRO, Karla Aparecida Vigna¹²¹
GONÇALVES, Luamary Silveira de Carvalho Spalla¹²²
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹²³

INTRODUÇÃO

Tombamento é a forma pela qual o Estado vai intervir em uma propriedade privada, com objetivo de proteger o patrimônio histórico cultural. Significa dizer que os bens paisagísticos, arqueológicos, históricos, entre outros, sejam eles móveis ou imóveis, mesmo se estiverem em propriedade privada, passarão a serem protegidos pelo Poder Público, devendo o particular observar certas restrições e obrigações relacionadas ao uso e conservação. Essa intervenção do Estado em propriedade privada tem por finalidade proteger o interesse social e deve ser feita dentro dos limites legais estabelecidos, para que assim, garanta a todos o exercício pleno dos direitos culturais, tal intervenção deve ser expressa em lei federal que autorize a prática desse ato.

Há diversas modalidades de intervenção do Estado em propriedade privada, como por exemplo, as limitações administrativas, ocupação temporária, requisição

¹²¹ Estudante de Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos, localizada em Bom Jesus do Itabapoana-RJ. E-mail do autor: karla_vigna@hotmail.com

¹²² Estudante de Direito na Faculdade metropolitana São Carlos, localizada em Bom Jesus do Itabapoana-RJ. E-mail do autor: luamaryspalla_lua@yahoo.com.br

³ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

administrativa, dentre outras, nas quais abordaremos no decorrer deste trabalho, onde explicaremos melhor sobre o tombamento, a questão da intervenção estatal em propriedade privada, as modalidades de intervenção e demais assuntos relacionados a esse tema.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado

DESENVOLVIMENTO

O Estado pode intervir em propriedade privada sempre que for de interesse social, ou seja, proteger os interesses do povo. Essa intervenção se dará para que se possa promover a preservação dos direitos culturais e para que todos possam exercer esse direito de forma plena. O artigo 215 da Carta Magna dispõe que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988) Tal intervenção por ser fundamentada no interesse social e na necessidade pública, deve sempre vir estabelecida em lei federal, podendo ser praticada pela União, Municípios e Estados, por meio desta, o Poder Público vai restringir compulsoriamente o direito ao uso de determinado bem.

Há dois fundamentos para a intervenção do Estado na propriedade privada: o fundamento jurídico e o fundamento político. O fundamento jurídico consiste no fato de haver disposições sobre essa intervenção em leis infraconstitucionais e na Constituição Federal de 1988. Já o fundamento político, diz respeito à proteção aos interesses da coletividade contra qualquer conduta “antissocial” praticada pelo



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

particular. Os fundamentos da intervenção do Estado podem ser também definidos como a prevalência do interesse público, pois os interesses coletivos representam o direito da maioria, e por isso, quando em conflito com os interesses individuais, devem prevalecer e o fundamento da função social da propriedade, que está disposto no artigo 5º da Constituição Federal, inciso XXIII, diz que a propriedade atenderá a sua função social.

O Poder Público, como exposto acima, impõe certos limites na propriedade privada, no qual restringe o direito do uso de determinado bem. Há algumas modalidades de restrições ao direito de propriedade privada, que são elas: as limitações administrativas, a ocupação temporária, requisição administrativa, servidão administrativa e o tombamento. Explicando, de forma sucinta, as limitações administrativas são impostas por ato administrativo, que limitam o direito de uso e gozo do bem pelo particular por meio de obrigação de não fazer, como exemplo as limitações de altura de edifícios. A ocupação temporária é a ocupação de bens particulares por tempo determinado para prestar serviços ou executar uma obra, é feita mediante comunicação ao proprietário (LIMA, s.d.).

A requisição administrativa vem disposta no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, encontrando previsão na seguinte redação: “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”. (BRASIL, 1988). A servidão administrativa é quando o particular mantém a propriedade do imóvel, mas é obrigado a suportar seu uso público, pois a servidão não transfere o domínio, nem a posse, mas limita o direito de uso e fruição do bem. E o tombamento, que será tema de análise posterior.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tombamento foi instituído pelo Decreto Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937 e pode ser definido como a intervenção do Estado na propriedade privada, objetivando proteger o patrimônio histórico e artístico nacional. É o instrumento mais conhecido e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O tombamento pode ser definido como o procedimento administrativo pelo qual o poder público sujeita a restrições parciais os bens qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico. (PIETRO, 2005, p. 134)

O artigo 216, § 1º, da Constituição Federal dispõe que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. (BRASIL, 1988). De acordo com o artigo 1º do Decreto Lei acima exposto, o patrimônio cultural é definido como um conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação é de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL; 1937).

Para Rangel (2014, p. 04) “o instituto em comento permite que o aspecto histórico seja salvaguardado, eis que constitui parte da própria cultura do povo e representa a fonte sociológica de identificação de vários fenômenos sociais, políticos e econômicos existentes na atualidade”. O objeto do tombamento recai sobre bens móveis e imóveis, mas é importante ressaltar que somente serão passíveis de tombamento as obras do patrimônio histórico e artístico nacional, excluindo-se



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

quaisquer outras obras de origem estrangeira, conforme nos diz o artigo 3º do Decreto-Lei 25 de 1937.

O Decreto-Lei 25/1937 prevê algumas espécies de tombamento. No que diz respeito à modalidade, o tombamento pode ser constituído por algumas formas, por ofício, voluntário e compulsório. O tombamento de ofício é aquele que incide sobre bens públicos, ou seja, aqueles pertencentes à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde a autoridade competente notifica a entidade a quem o bem pertence ou o tenha por guarda. O voluntário é aquele que incide sobre bens privados, onde o proprietário requer a autoridade competente o tombamento ou atende a notificação dada por esta. O compulsório acontece quando o proprietário não concorda com o tombamento. Neste caso, haverá a instauração de um processo por via administrativa ou judiciária. Feita pelo poder público, mesmo contra a vontade do proprietário, não havendo contestação por parte deste, esse bem será inscrito de acordo com sua natureza (GONÇALVES, s.d.).

Quanto à eficácia, o tombamento pode ser classificado em definitivo ou provisório, o primeiro é aquele que segue todos os requisitos formais, já o segundo é aquele em que o processo de tombamento não está concluído, mas visa preservar o bem até a conclusão dos estudos, concluído estes, será transformado de provisório para definitivo. E no que diz respeito aos destinatários, pode ser individual ou geral, sendo que a modalidade individual atinge a um bem determinado, ao passo que o geral, aquele que atinge uma universalidade de proprietários, como no caso de bens situados em uma cidade.



Figura 1. Prédio “Aero Clube” em Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Fonte: O Norte Fluminense, 2014.

É competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e conservação dos bens culturais, tendo em vista a identidade cultural poder se referir ao âmbito local ou municipal, estadual, distrital ou federal. Sendo de competência do Ministério da Cultura a homologação no âmbito Federal, cabendo ao IPHAN-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e ao Governo Estadual, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, que acompanham todo o procedimento de atos até a inscrição do bem no “Livro do Tombo”. A iniciativa de tombamento é do chefe do Poder Executivo. A preservação desse bem continuará sendo do proprietário, podendo até fazer algumas reformas, com a autorização do órgão que realizou o tombamento. O proprietário apenas ficará sujeito à fiscalização do bem pelo órgão técnico competente.

Em Bom Jesus do Itabapoana/RJ foi apresentado ao Ministério Público Estadual, através do Senhor Doutor Promotor de Justiça da Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, um pedido de intervenção para que haja o



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

tombamento de um prédio denominado “Aero Clube”, para que não seja permitida sua demolição. O pedido foi feito pelo líder comunitário André Luiz de Oliveira e caso não seja feito seu tombamento, fatalmente esse prédio vai ser levado ao chão, o Aero Clube faz parte da rica história de Bom Jesus do Itabapoana, ele teve início de suas atividades no dia 1º de Maio de 1942, nesta época ele começou a funcionar em uma casa alugada e posteriormente foi instalado no Grupo Escolar Pereira Passos. Sua sede definitiva foi instalada no prédio na Praça Amália Teixeira Chalhoub. Todas as atividades relevantes da sociedade bonjesuense passaram a ser desenvolvidas no Aero Clube, como apresentações de artistas de renome nacional, tais como Nelson Gonçalves, Celi Campelo, entre outros. Em seu salão ocorriam festas de fim de ano, festa de formatura, festas de coroação de rainha da Festa de Agosto – tradicional da cidade -, etc. Apuração dos votos e visitas de governadores também ocorriam em seu salão (O NORTE FLUMINENSE; 2015).

CONCLUSÃO

Pode-se constatar, ao decorrer deste trabalho, que a intervenção do Estado na propriedade privada se faz totalmente necessária para a proteção dos bens culturais e históricos, para que desta forma, a coletividade possa ter seus direitos resguardados. É considerada como uma ação estatal, na qual não há a penalização do proprietário, este apenas atua como um colaborador na preservação daquele determinado bem. Esta intervenção se dará por meio do instituto denominado “Tombamento”, que está previsto na legislação brasileira e tem por finalidade a preservação da cultura, pois é por meio desta, que se tem a identidade de um determinado país, ou seja, serve para garantir a perpetuidade dos valores memoráveis da história do país.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 23 set. 2016.

_____. **Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 23 set. 2016.

_____. **Instituto do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional: Bens Tombados.** Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 15 set. 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DIAS, Márcia Regina Martins Lima. Tombamento e desapropriação: A intervenção do Estado na revitalização da região portuária do Rio de Janeiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 13l, n. 80, set 2010. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em 23 set 2016.

GONÇALVES, Eliane Freitas. **Tombamento.** Disponível em: <<http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAJURI2008/9.pdf>>. Acesso em 24 set. 2016.

LIMA, Mayara Alves de. Intervenção do Estado na Propriedade Privada. In: **Via Jus.** Disponível em: <<http://www.viajus.com.br>>. Acesso em: 15 set. 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Intervenção do estado na propriedade: comentários introdutórios ao instituto do tombamento. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 16l, n. 112, maio 2013. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em 23 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL: O DIREITO DAS GERAÇÕES FUTURAS A UM PATRIMÔNIO GENÉTICO NÃO MODIFICADO

MORAES, Laura Gioffi Coelho¹²⁴

SOARES, Beatriz Ribeiro¹²⁵

VIANA, João Victor Ferreira¹²⁶

RANGEL, Tauã Lima Verdan¹²⁷

INTRODUÇÃO

Para ter um melhor entendimento sobre o tema abordado, inicia-se o resumo explicando o que é um patrimônio geneticamente modificado e não modificado. O patrimônio\organismo geneticamente modificado, conhecido também pela sigla OMG, são definidos como toda entidade biológica cujo material genético (ADN/ARN) foi alterado por meio de alguma técnica que o modificasse de uma maneira que não ocorreria naturalmente. Essa técnica ocorre por meio da tecnologia, onde permite que genes individuais sejam transferidos de um organismo para o outro, inclusive para espécies diferentes. Podem ser citados, como exemplo, as plantas, que, para sua proteção, são introduzidos códigos genéticos resistentes a doenças causadas por insetos ou vírus, ou por um aumento da tolerância aos herbicidas.

Apesar de essa técnica ser muito útil e aproveitável para a biotecnologia, mostrou-se um lado negativo, pois, é como uma ameaça para as gerações futuras,

¹²⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, laura_gioffe@hotmail.com;

¹²⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, byaspears2@hotmail.com;

¹²⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, jv.fviana@hotmail.com.

¹²⁷ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

por criar riscos de alto potencial danoso, com probabilidade de concretização futura, podendo causar afronta aos preceitos jurídicos da solidariedade e da igualdade entre as gerações e ao princípio da precaução. Importante salientar que não somente o Direito mas também a Ética Ambiental passou a atentar neste assunto, de forma crítica, em relação a situação atual do desenvolvimento biotecnológico e as incertezas da seguridade dos princípios básicos relacionados ao homem e aos que o rodeiam.

MATERIAL E MÉTODOS

Este resumo foi elaborado com base em leis, princípios e artigos científicos retirados da internet, que tratou como tema principal o direito das gerações futuras a um patrimônio genético não modificado. Tem como objetivo fazer com que o público reconheça a importância de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para a saúde dos seres humanos de hoje e principalmente, das gerações futuras. Para o desenvolvimento desse artigo, foram elaborados estudos sobre o tema somente com base em artigos científicos, haja vista ter pouco material de apoio. Esta pesquisa abrange temas como a bioética, direito das gerações futuras, organismos geneticamente modificados e como principal fonte o princípio da precaução.

DESENVOLVIMENTO

Os organismos geneticamente modificados possuem efeitos positivos e negativos em relação ao seu uso. Sobre os pontos positivos, pode-se destacar que com o uso dessas manipulações genéticas, os alimentos passaram a se desenvolver com muito mais facilidade, ou seja, houve um aumento em sua produção e com isso, a diminuição do preço do produto no mercado. Além disso, os alimentos tiveram um aumento nutricional, por meio de aplicação de inserção de genes específicos.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Importante ressaltar que, com essa técnica, os alimentos não precisam mais da inserção de agrotóxicos, o que causou um bem maior a saúde humana. Em relação às plantas, com as manipulações genéticas elas passaram a ter mais resistência e adaptabilidade no enfrentamento do aquecimento global. Aos animais, houve uma elevação ao nível nutricional, o que atingiu diretamente os seres humanos benéficamente.

Aos pontos negativos, para o ser humano, as consequências ocorrerão somente se os riscos se concretizarem. Assim sendo, poderá ocorrer riscos graves a saúde como alergias ou desenvolvimentos de certas doenças, devido ao consumo direto dos animais e plantas geneticamente modificados. Quanto ao meio ambiente, com a liberação desses tais organismos pode ocorrer a contaminação ou degradação. Além disso, pode-se destacar a redução ou perda da biodiversidade e a contaminação dos recursos naturais, principalmente a água e o solo.

Talvez o maior risco seja a lesão à integridade do patrimônio genético e à biodiversidade, com a impossibilidade do retorno ao estado anterior. Embora as liberações na área biotecnológica pareçam ser ainda reduzidas, elas estão aumentando progressivamente, ocasionando uma acumulação dos riscos e perda gradual da biodiversidade, sem dizer nas alterações biológicas estruturais do próprio homem, consequências estas que só serão sentidas após anos. Justamente àqueles a quem se deve garantir a integridade do Planeta – as gerações futuras – se revelarão as maiores vítimas das decisões de hoje, configurando o descumprimento da obrigação constitucional atribuída ao Estado e a todos os indivíduos integrantes da sociedade (NAVES; SILVA, 2016, s.p.).

Como se verifica, a ciência tecnológica vem tomando rumos cada vez maiores e, como o direito ambiental possui seus próprios princípios, foram reconhecidos princípios para resguardar o meio ambiente desse avanço. Segundo o doutrinador Goldim (2002, s.p.), o princípio da precaução, considerado como importante pilar, é: “a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do

conhecimento, não podem ser ainda identificados”. Prossegue o autor ora mencionado, “este Princípio afirma que a ausência da certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prever este dano” (GOLDIM, 2002, s.p.). Nesse sentido, completa Abreu, que:

(...) é o princípio da precaução, portanto, aquele que está a impor e a legitimar a adoção de urgente medida precatória em relação a um dado risco ambiental, nas situações em que se depara com o desconhecimento acerca dos detalhes desse risco, suficiente, portanto, a mínima probabilidade da sua existência, a ensejar medida dotada de eficácia com vistas à defesa do meio ambiente (ABREU, 2008 *apud* SANTOS; BELLEZA; 2014, s.p.).

Entende-se, então, por princípio da precaução, que tudo que envolve dano ambiental desse ver pesquisado\efetivado com cuidado, pois está em perigo o bem coletivo, pois mesmo que o dano hoje possa ser pequeno, no futuro pode mostrar-se um dano exorbitante. Portanto, é necessário o uso exagerado desse princípio para que evite problema para as gerações futuras dessa sociedade mundial. Com isso, orienta o filósofo Hans Jonas, mencionado por Goldim (2002), quando a atuação humana envolver Organismos Geneticamente Modificados, deve levar em conta suas consequências em relação à permanência da vida na Terra, impedindo que os efeitos dessa atuação destruam a possibilidade futura dessa vida. Isso implica na impossibilidade de colocar em perigo as condições necessárias para a conservação da humanidade e da natureza, ou, dito de outra forma, as escolhas realizadas nas pesquisas biotecnológicas devem ter em perspectiva (conscientemente) a integridade do meio ambiente (e, conseqüentemente, da vida humana).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação as discussões abordadas neste tema, tem-se como principal característica os riscos que essas modificações podem acarretar na vida dos seres humanos. Experimentos científicos feito na França durante dois anos mostram que os animais que consumiam alimentos geneticamente modificados, milho NK603 da Monsanto, possuíam grandes tumores de variados tipos e morriam muito antes daqueles que não consumiam. Os resultados das pesquisas foram tão assustadoras que começaram a comparar os efeitos colaterais com doenças como Talidomida, que afetou diretamente as grávidas, nos quais seus bebês nasciam com deformidades permanentes. Comparam ainda, esta geração de organismos geneticamente modificados como um período pior que o terrorismo, pois estar-se, rasteiramente, enganando a sociedade e matando-as aos poucos.

Outro ponto importante dessas pesquisas foi a afirmação de que os únicos que ainda acreditam no bem desses alimentos modificados são aqueles que possuem lucros diretamente, alimentando-o apenas por Marketing. Sendo assim, a intenção é mascarar esses efeitos e negar a qualquer modo que pode vir causar algum mal a saúde. Podendo assim passar a imagem que este organismos modificados farão com que acabem com a fome do mundo. Com esta pesquisa, foi possível concluir (XGERMES, 2012, s.p.): 70% das fêmeas morrem prematuramente; Os ratos alimentados com milho GM e vestígios de Roundup sofrem danos graves nos órgãos, incluindo danos no fígado e nos rins Os ratos que beberam quantidades vestigiais de Roundup (em níveis legalmente permitidos no abastecimento de água) tinham um aumento de 200% a 300% em tumores grandes. Seguem algumas fotos:



Figura 01. Camundongos com tumores. Fonte: XGERMS, s.d.

Assim sendo, o importante a fazer, de imediato, é impedir que use esses medicamento em plantações e importe estes tipos de alimentos para que a sociedade brasileira não sofra com esses efeitos colaterais desses organismos modificados, assim como fez o governo da França, proibindo o uso desses medicamentos nas plantações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se, assim, concluir, que os OGM's embora seja uma prática científica positiva pelo ponto de vista do desenvolvimento e da ciência, e que há alguns anos vem sendo adotada pela população mundial (Ex: os alimentos transgênicos), contam com o lado negativo, onde a ciência jurídica apresenta críticas baseadas em princípios e estudos relacionados à preservação da saúde populacional defendendo o que temem: que em um futuro bem próximo esses organismos geneticamente modificados poderão trazer consequências e graves riscos à saúde de quem está hoje presente e, em relação as gerações futuras, o que poderá vim acontecer. Pois, se os fatos encontrados nos estudos forem verídicos, o meio ambiente não



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

suportará tantos danos. Por isso, o princípio da precaução foi criado, pois é direito das gerações futuras poder usufruir de um ambiente com alta sustentabilidade.

Porém, vale ressaltar que estes riscos e consequência não são apresentados com clareza e não é possível ter certeza se algo realmente poderá acontecer, sendo então ainda mais validado a prática científica apresentada. Pois, para a biotecnologia, ciência que desenvolveu essa prática, os benefícios vão mais valiosos a consequências. Portanto, constata-se que é necessário mais estudos em relação ao tema abordado, pois os benefícios que esses genes trazem são, evidentemente, importantes para a sustentabilidade e cadeia alimentar, haja vista estar presentes a inserção de vitaminas nos alimentos, proporcionando melhorias na saúde dos seres humanos. Porém, não haveria vida sem o meio ambiente, então é necessários maiores estudos para ter-se certeza de quais os malefícios essas inserções podem acarretar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Agricultura e do Abastecimento**: Organismos geneticamente modificados. Disponível em:
<<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/organismos-geneticamente-modificados>. Acesso em: 26 set. 2016.

GOLDIM, José Roberto. **O Princípio da Precaução**. Disponível em:
<<https://www.ufrgs.br/bioetica/precau.htm>>. Acesso em 26 set. 2016.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SILVA, Marcela Vitoriano e. O direito das gerações futuras a um patrimônio genético não modificado. **Periódico PUC-Minas**, Belo Horizonte, v.11, n.22, p.355-380, jul.-dez. 2014. Disponível em:
<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito>. Acesso em: 26 set. 2016.

SANTOS, João Paulo Marques dos; BELLEZA, Wilmar Luiz Fontes. Princípio da Precaução. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 17, n. 131, dez 2014. Disponível em:<<http://www.ambitojuridico.com.br/site>>. Acesso em: 26 set. 2016.

SOUZA, Leonardo da Rocha de; RODRIGUES, Gabriele Borges. **As políticas e biossegurança e as futuras gerações**. Disponível em:



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0f66d5d47cc48479>. Acesso em: 26 set. 2016.

XGERMS. **Perigos dos produtos geneticamente modificados!**. Disponível em: <<https://xgerms.wordpress.com/2012/09/23/perigos-dos-produtos-geneticamente-modificados/>>. Acesso em 27 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE: A TENSÃO ENTRE O INTERESSE PÚBLICO E O INTERESSE PRIVADO

OLIVEIRA, Rafael Guimarães¹²⁸

CAMPOS, Ruth Roeles¹²⁹

RANGEL, Tauã Lima Verdan¹³⁰

INTRODUÇÃO

O ser humano tem exercido de forma arbitrária os direitos à propriedade, assegurados por lei, deixando de desempenhar principalmente as obrigações de preservação ambiental, o que tem causado danos muitas das vezes irreparáveis, com isso, a solução encontrada pelo Judiciário para tentar reduzir esse problema foi a instauração de limites ao direito de propriedade. A Constituição Federal assim como o Código Civil brasileiro, reconhecem o direito de propriedade, no entanto não é esse direito, absoluto. A Carta Magna estabelece que os limites da liberdade e propriedade tem como fundamento o bem estar coletivo, havendo prejuízo ao bem estar social, poderá o Estado intervir com o argumento de supremacia do interesse público, punindo os infratores com sanções penais e administrativas.

¹²⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 8º período – IV turma - raphaelgo18@hotmail.com;

¹²⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 8º período – IV turma - ruthroeles@gmail.com;

¹³⁰ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

MA TERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado

DESENVOLVIMENTO

O Código Civil brasileiro em seu artigo 1.228, caput, enumera direitos ao proprietário, no entanto esses poderes não são absolutos, devendo ser obedecidas algumas obrigações estipuladas em lei. Segundo o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves considerando o dispositivo citado acima, propriedade pode ser definida como:

Considerando-se apenas os seus elementos essenciais, enunciados no art.1.228 retrotranscrito, pode-se definir o direito de propriedade como o poder jurídico atribuído a uma pessoa de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, em sua plenitude e dentro dos limites estabelecidos na lei, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha. (GONÇALVES, 2012, p. 194).

Toda propriedade tem como função social a utilização para fins econômicos e sociais estabelecidas em lei, não podendo ausentar-se dos deveres e obrigações de preservação ambiental, como expressado no artigo 1.228, §1º do Código Civil brasileiro: “art. 1.228. [omissis] § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados” (BRASIL, 2002). A observância do princípio da função social e ambiental da propriedade é obrigação *propter rem* que se prende ao titular do direito real do imóvel. Não importa, portanto, a alegação de que o atual proprietário do imóvel não é responsável pela ocorrência anterior do dano ambiental.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

A Carta Magna dispõe em seu art. 5º, XXIII, que a propriedade deverá atender a sua função social, determinando também em seu art. 170, III que a ordem econômica observará a função da propriedade, impondo freios à atividade empresarial (BRASIL, 1988). Preservação do meio ambiente é condição indispensável para o desenvolvimento da pessoa humana. É impossível pensar em uma vida digna sem condições ambientalmente saudáveis para seu desenvolvimento, portanto, a defesa do meio ambiente objetivando a qualidade de vida humana, deve estar acima de qualquer consideração como, por exemplo, o direito de propriedade e o desenvolvimento econômico. José Afonso da Silva discorre a respeito:

(...) o princípio da função social não autoriza a suprimir, por via legislativa, a instituição da propriedade privada. Contudo, parece-nos que pode fundamentar até mesmo a socialização de algum tipo de propriedade, onde precisamente isso se torne necessário à realização do princípio, que se põe acima do interesse individual. Por isso é que se conclui que o direito de propriedade não pode mais ser tido como um direito individual. (SILVA, 1997, p. 275).

A geração atual possui uma grande responsabilidade pelo uso inadequado dos recursos naturais, tendo em vista, que esses recursos são finitos e em obediência ao princípio da responsabilidade intergeracional que determina que se busque sempre o desenvolvimento sustentável. Esse princípio preocupa-se não somente com a geração contemporânea, mas também com as gerações vindouras, determinando, portanto, a incidência de uma solidariedade entre as presentes e futuras gerações na obrigação de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É de suma importância destacar que a preservação do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses essenciais das atividades econômicas. Quando essas atividades estiverem presente, devem ser subordinadas ao preceito que privilegia a defesa do meio ambiente. Atualmente, todo o território brasileiro tem



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

passado por uma grande dificuldade de obtenção principalmente de água de qualidade para a demanda da sociedade. E para que se tenha esse recurso natural em boa quantidade e principalmente de boa qualidade, é necessária a manutenção das nascentes e da vegetação nativa e, para isso, foram estabelecidas normas aos proprietários rurais. Essas normas a serem obedecidas pelos proprietários rurais encontram-se cominadas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), como se constata da redação capitulada no inciso I do artigo 4º:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular (BRASIL, 2012).

O dever conjunto de preservar o meio ambiente acarreta limitações ao direito de propriedade, a fim de compatibilizá-lo com o desenvolvimento sustentável, sobretudo em decorrência do princípio da corresponsabilidade sobre a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, advindo do preceito contido no artigo 225 da Constituição Federal. Um exemplo de aplicação prática da função social e ambiental da propriedade diz respeito à manutenção das áreas de preservação permanente, cobertas ou não por vegetação nativa. Há uma obrigação legal imposta ao proprietário de preservar e/ou recompor as áreas de preservação permanente (APP), independentemente de ter sido ele o responsável ou não pelo desmatamento e mesmo que jamais tenha existido vegetação na área assim classificada.

Com o objetivo de garantir a composição dessas áreas de preservação permanente, o Código Florestal criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanentes (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país. Ao lado disso, o CAR

mantendo esses dados em seu cadastro consegue controlar, monitoramento e combate o desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do país.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O princípio da função ambiental da propriedade é o fundamento constitucional para a imposição coativa ao proprietário de exercer seu direito de propriedade em consonância com as diretrizes de proteção do meio ambiente. No atual estágio de evolução social, torna necessária a consolidação de uma consciência universal no sentido de que a preservação do meio ambiente é condição crucial à sobrevivência da espécie humana, não se olvidando do fato de que, quando o proprietário promove o uso ordenado e ecológico de seus bens, não haverá apenas a preservação ambiental de uma área restrita, mas sim a preservação do meio ambiente em sua totalidade.

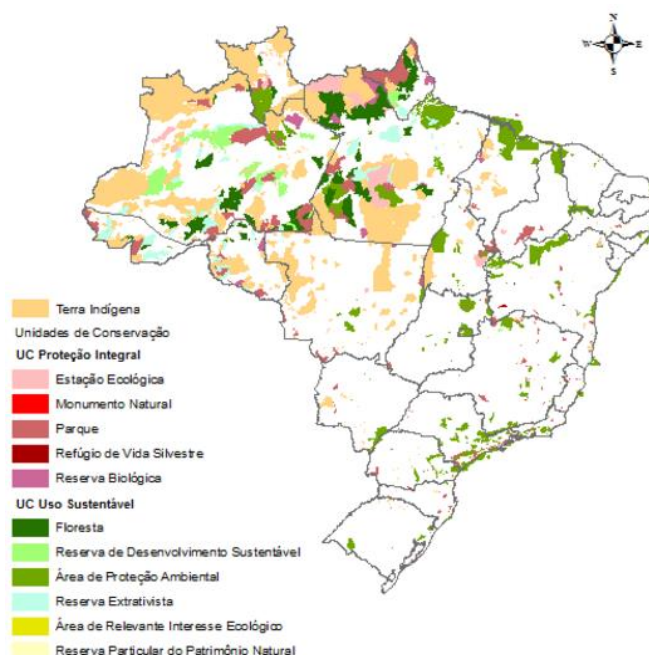


Figura 01. Mapa das Unidades de conservação no território brasileiro. Fonte: BRASIL, 2014.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Segundo o Código Florestal, todas as propriedades privadas devem manter uma área de Reserva Legal e preservar as Áreas de Preservação Permanente. Além da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, que todos os proprietários têm a obrigação de preservar, os proprietários podem, por vontade própria, criar Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN). Neste sentido, a degradação do meio ambiente gerou a necessidade de criar áreas de preservação ambiental com base na Lei nº 9.985/2000, denominado de SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a União, Estados, Municípios, além do cidadão civil, podem criar áreas de conservação natural. Essas unidades de preservação variam conforme os objetivos a serem alcançados. Atualmente, existem 728 áreas de conservação ambiental no território brasileiro, conforme informações de Francisco (2010).

O Código Florestal autoriza que o proprietário rural utilize de uma porcentagem da reserva florestal existente em sua propriedade para dela explore recursos naturais, no entanto deve manejá-la de forma sustentável, sem degradação e prejuízo ambiental à fauna e à flora nativas. Até 31 de junho de 2016, já foram cadastrados, mais de 3,67 milhões de imóveis rurais, totalizando uma área de 383.453.328 hectares inseridos na base de dados do sistema. (BRASIL, 2016).

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, conclui-se que a função socioambiental da propriedade está no cerne dos direitos fundamentais do homem dentro do Estado Democrático de Direito, uma vez que para que seja reconhecido o direito de propriedade e a esta seja dada a proteção legal que merece, a propriedade deve atender, concomitantemente aos interesses particulares, aos interesses coletivos: deve produzir bens que satisfaçam as necessidades sociais, atendendo pois, à ordem social econômica e seus recursos devem ser utilizados de maneira racional,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

devendo, portanto, garantir a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Nesta linha de exposição, o direito de propriedade deve ser exercido em prol dos interesses individuais do proprietário e em benefício das demandas e interesses sociais. Ademais, deve ser exercido de maneira sustentável, uma vez que deve viabilizar uma relação harmoniosa do homem para com o espaço que ocupa, de forma a dirimir os conflitos, convergir interesses e mitigar impactos socioambientais sob pena de sanções tanto da pessoa física ou jurídica. Entende-se, portanto, que o direito de propriedade, seja esta propriedade pública ou particular, rural ou urbana, assumiu um papel funcional e que a propriedade se socializou, para atingir o fim último do Estado que é promoção do bem-estar social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

_____. **Sistema Florestal Brasileiro.** Número de cadastro Ambiental. Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/cadastro-ambiental-rural/numeros-do-cadastro-ambiental-rural>>. Acesso em: 20 set. 2016.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira E. Unidades de Conservação Brasileiras. **Brasil Escola.** Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/unidades-conservacao-brasileiras.htm>>. Acesso em 20 set. 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das Coisas.** 7 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 13. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A CONSTRUÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL SOCIOAMBIENTAL À LUZ DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

OLIVEIRA, Julio Cezar Barbosa¹³¹

GOMES, Otavio Pimentel¹³²

RANGEL, Tauã Verdan Lima¹³³

INTRODUÇÃO

Vive-se em uma sociedade que busca incessantemente gozar de uma vida plena, com seus anseios atendidos e direitos preservados pelo Estado, no qual as condições de desenvolvimento e bem-estar estejam caminhando lado a lado com o que é previsto no Texto Constitucional quando abordado o princípio da dignidade da pessoa humana e isso passa por um meio ambiente totalmente equilibrado, em que se tenha a garantia do mínimo existencial. A sociedade tem a necessidade de desenvolvimento e este não pode ser causa de desequilíbrio e nem pode ser ignorado. Ora, verifica-se, assim, que todos os elementos que compõem a natureza encontram ligação e interdependência, afigurando-se como condição indissociável para a existência humana. É oportuno consignar que a vida é condição fundamental para o exercício e concretização da dignidade da pessoa humana. Além disso, há que se reconhecer que tal preceito reclama o reconhecimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado como componente de uma existência digna.

¹³¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 8º período – IV turma – juliocesarpezao@hotmail.com

¹³² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 8º período – IV turma - opg10@hotmail.com

¹³³ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

O conceito de mínimo existencial não se limita ao direito apenas, sobrevivência e mas sim de uma maneira ampla, buscando a satisfação plena de vida do ser humano com patamares dignos. Tais patamares consideram, inclusive, o concerne à qualidade ambiental, dando- lhe- à devida, proteção e preservação já que é algo que vai além da maneira como enxerga o ambiente em que se está inserido. Entende-se, portanto, que a dignidade da pessoa humana para ser realizado, não consagra apenas questões sociais, mas também tudo o que é necessário para a vida digna de cada individuo. Mencionadas as questões. Encontram se previsão na Constituição Federal, o que demonstra que a questão ambienta configura de direito fundamental se tema vem retratado na nossa constituição e talvez seja o que basicamente as pessoas tenham noção que isso além de tudo também é uma questão constitucional. Rangel, explicando os ensinamentos de Fiorillo (2012, p. 77), destaca que:

[...] Por sua vez, afirma que a concepção definidora de meio ambiente está pautada em um ideário jurídico despido de determinação, cabendo, diante da situação concreta, promover o preenchimento da lacuna apresentada pelo dispositivo legal supramencionado. Trata-se, com efeito, de tema revestido de maciça fluidez, eis que o meio ambiente está diretamente associado ao ser humano, sofrendo os influxos, modificações e impactos por ele proporcionados. Não é possível, ingenuamente, conceber, na contemporaneidade, o meio ambiente apenas como uma floresta



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

densa ou ecossistemas com espécies animais e vegetais próprios de uma determinada região; ao reverso, é imprescindível alinhar o entendimento da questão em debate com os anseios apresentados pela sociedade contemporânea. (RANGEL, 2012, p. 02)

Sabe-se que sem o meio ambiente ou mínimo necessário para que ele exista não é possível falar de saúde, educação, alimentação, lazer e outros que são necessários para que se tenha aquilo o que é garantido. Dessa maneira mencionado princípio se amplia para incluir os direitos ambientais o que torna obrigatório a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente e da qualidade de vida que deste advém. Propicia-se assim meios dignos e equilibrado de desenvolvimento nos âmbitos sociais e econômicos os quais incidiram não somente para as gerações atuais, mas também para gerações futuras. Isso é um dever constitucional que cada cidadão detém, em especial devido ao dever de preservação contido no caput do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil descreve o dever de preservar:

Artigo 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

É possível observar que dependerá das presentes gerações o desenvolvimento de medidas que assegurem o gozo, ao meio ambiente, das gerações futuras do que agora conhecemos como dignidade da pessoa humana. Neste contexto, não causa estranheza dizer que o meio ambiente é típico direito difuso, ou seja, pertencente a todos, desde as gerações passadas até as futuras. *“As gerações futuras são igualmente interessadas na proteção ambiental. Não é estranho, nesse contexto, falar-se que a Terra que recebemos das gerações passadas pertence às gerações futuras. Nós apenas a tomamos emprestado”.* (GRANZIERA, 2011, p. 9 *apud* GARCEZ, s.d., p. 156). O equilíbrio ambiental



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

abordado nesse, contexto, passa justamente pela necessidade de se pensar o amanhã como se fosse hoje, cumprindo os preceitos socioambientais, e colocando em conformando as atuações com a legislação ambiental e inspirando as relações humanas sobre a terra..

Um meio ambiente harmônico, e equilibrado configura direito fundamental do ser humano, pois permite viver com qualidade e dignidade, pontos centrais do legislador constituinte sendo assim, o direito ao meio ambiente está vinculado à vida, cujo liame é estabelecido pela dignidade da pessoa humana. Há relação direta entre a qualidade ambiental e a existência digna, ultrapassando a visão simplória de que o meio ambiente equilibrado é aquele em que são preservados apenas a fauna e flora. Além disso, mas além desses o meio ambiente equilibrado passa pelos lares dos cidadãos brasileiros, pelos serviços a eles oferecidos e, principalmente, pela ação de cada um no que concerne a uma efetiva preservação socioambiental.

É praticamente impossível falar sobre a qualidade ambiental sem observar o bem-estar, sem falar do respeito aos direitos fundamentais, pois, sem isto, não há meio ambiente equilibrado tão pouco dignidade a pessoa humana. Tal cenário leva a crer necessidade de um mínimo existencial ecológico que garanta qualidade de vida propiciando o acesso aos direitos pertinentes. Ao tão citado mínimo existencial. “Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as normas de proteção ambiental são alçadas à categoria de normas constitucionais, com elaboração de capítulo especialmente dedicado à proteção do meio ambiente” (THOMÉ, 2012, p. 116 *apud* RANGEL, 2014, p. 154).

A construção do direito ao meio ambiente enquanto direito de todos exige uma perspectiva republicana de bem comum, enquanto bem da comunidade, que não se ajusta com perfeição às teses liberais. A construção – e não a declaração – do direito ao meio ambiente exige um fundamento ético que não se funda na competição, mas antes na solidariedade. Exige uma construção ética que pensa a figura do outro, não como adversário, mas como parte da construção por todos



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

de um projeto comum de humanidade. (SCARPI, 2008, p. 77-78
apud RANGEL, 2014, p. 154-155).

É importante compreender a relação entre ser humano e meio ambiente, para se entender o que é o “Estado socioambiental”, sendo este ponto que mostra a ligação entre a proteção social e ambiental, o que tem como escopo final o bem comum da sociedade. Trata-se de um desenvolvimento equilibrado e saudável cujo objetivo é assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado inclusive para aqueles que estão por vir. Assim, desenvolvimento econômico deve ser encarado como desenvolvimento humano sustentável e ambientalmente aceitável.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Fala-se tanto da questão socioambiental que leva a refletir se mencionado tema seria responsável pela superação do denominado “Estado Social”, já que uma das bases solidificadoras deste é o direito à vida e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Ora, aludidos direitos só serão possíveis em plenamente em um ambiente equilibrado, no qual haja o mínimo existencial para sua existência digna. A concepção de meio ambiente ecologicamente equilibrado remete a um novo modelo de Estado no qual se reconheça que a preservação do meio ambiente e a possibilidade de usufruir de seus elementos constitutivos configura pilar estruturante da própria concepção dignidade da pessoa humana. Observa-se que a importância a ser dada às questões ambientais é muito maior do realmente é concedida pelo estado e a sociedade de modo geral. Ainda não há conscientização em relação a preservação do meio ambiente.

Ao contrário, o aumento da degradação é ampliado, o desmatamento é uma realidade, o comprometimento das bacias hidrográficas já ocorre e a busca por um desenvolvimento exclusivamente econômico é incapaz de assegurar mecanismos mais eficazes de proteção ambiental. Cumpre ao Direito assegurar a observância

dos preceitos constitucionais visando proteger e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, já que sua ausência pode ocasionar a limitação ou mesmo contribuir para a extinção da espécie humana. São fartos os exemplos que demonstram o mau uso do meio ambiente e o descumprimento das legislações protetivas pertinentes, os quais colaboram para a afetação dos fatores bióticos e abióticos ambientais.



Figuras 01 e 02. Charges representando a degradação ambiental.

Não é possível desassociar as condições ambientais das sociais, pois não existe sociedade sem meio ambiente ecologicamente equilibrado e indissociável à sadia qualidade de vida. Logo, para que aquela possa prosperar, urge a necessidade da preservação socioambiental, reconhecendo-se o mínimo existencial socioambiental como mais um desdobramento da dignidade da pessoa humana. Registra-se que o tema em questão ultrapassa todo o tipo de política ambiental existente tanto de âmbito interno ou externo. Desse modo para amenizar e suavizar tudo acerca deste, faz-se necessária a participação de diversos entes políticos, bem como da própria sociedade para assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o mínimo existencial que dele decorre tanto de natureza nacional como internacional, uma vez que as ações praticadas num determinado local podem incidir sobre vários outros.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição de 1988 se atentou para a temática ambiental, trazendo à baila a questão da preservação do ambiente e o reconhecimento ecologicamente equilibrado, como componente expresso de seu texto e o elevando à condição de direito fundamental. Assim, quando se fala da questão socioambiental no âmbito constitucional, há que se reconhecer um grande avanço na proteção, em especial ao inseri-lo como integrante da dignidade da pessoa humana e a viabilização de uma existencial digna e sustentável, ou seja, explicitando uma interdependência entre meio ambiente e existência digna. Há ainda a necessidade de políticas ambientais mais arrojadas, sobre tudo com vistas a assegurar a materialização do mínimo sócio ambiental, principalmente Para a população diretamente afetada que sofre com a degradação impulsionada pelo desajustado crescimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

GARCEZ, Gabriela Soldano. **A aplicabilidade do princípio da solidariedade intergeracional, frente à dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana.** Disponível em: <<https://issuu.com>>. Acesso em 24 set. 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. A construção do Estado de Direito Socioambiental a partir da óptica habermasiana.: A consolidação do mínimo existencial socioambiental como elemento da afirmação da dignidade da pessoa humana. **Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte**, v. 11, n. 21, p. 135-161, jan.-jun. 2014. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br>>. Acesso em 24 set. 2016.

_____. Mínimo existencial socioambiental: novos paradigmas da CF/88. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a.18, n. 3834, 30 dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26238>>. Acesso em: 24 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O ACESSO Á ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A CRISE HÍDRICA

OLIVEIRA, Rodolfo Teixeira¹³⁴
RESENDE, Fabio Tavares¹³⁵
TARDIN, Northon Dutra¹³⁶
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹³⁷

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo provocar uma reflexão acerca de um tema dotado de importância e complexidade para sociedade brasileira e mundial, a saber: o acesso à água potável e qual a importância dada ao tema no ordenamento jurídico, abordando também as graves consequências da crise hídrica. Atualmente, é pacífico o entendimento de que o acesso à água tem importância fundamental para o ser humano, sendo um dos fatores de observância necessária dos aspectos relacionados à dignidade da pessoa humana. Contudo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não contemplou, de forma expressa e evidente, o acesso à água potável como direito fundamental, pois aborda o tema da água fora dos artigos destinados aos direitos fundamentais, deslocando a mesma para outro Título, que a considera como bem da União e dos Estados.

¹³⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, dolfao_lm@hotmail.com;

¹³⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ftresende1971@gmail.com;

¹³⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, dolfao_lm@hotmail.com;

¹³⁷ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Entretanto, tem-se uma série de artigos ao longo da Carta Magna, inclusive no próprio artigo 5º da Constituição e em outros que falam sobre o tão desejado meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto expressamente no artigo 225 da Constituição, trazendo melhor qualidade de vida, saúde e bem estar, sendo notória a impossibilidade de alcance do referido fim sem um acesso à água de qualidade, pois bem cedo todos nós aprendemos que sequer existirá vida sem a existência de água potável.

MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a desenvolvimento deste trabalho foi à busca das informações com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema selecionado e ainda a observância de legislações vigentes.

DESENVOLVIMENTO

No panorama mundial, após muitos debates recentemente a Assembleia Nacional da ONU reconheceu, em 28 de julho de 2010, o acesso à água potável como um direito humano fundamental, como se observa no relatório da Assembleia: “Assembleia Geral reconhece o acesso à água como um direito humano” (CASTRO, 2013, s.p.) No mais, ainda acrescentou que quase 900 milhões de pessoas carecem do exercício desse direito. (ONU, s.d.) Entretanto, o que ocorre no Brasil é uma divergência sobre o tema da água como direito fundamental, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 aborda o tema da água fora dos artigos destinados aos direitos fundamentais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as águas passaram a integrar os bens dos Estados e da União, sepultando a dominialidade privada e comum das águas. Nesse contexto, instituiu-se a Política Nacional de Recursos



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

Hídricos, por meio da Lei n.º 9.433/97, que dispõe em seu artigo 1º que: “a água é um bem de domínio público”, reafirmando os preceitos constitucionais. Dessa forma surgem algumas divergências, para Aser Cortines Peixoto Filho e Sandra Helena Bondarovsky (2005 *apud* FLORES, 2011, p. 05) a cobrança pelo uso da água, portanto, atribuindo-se valor econômico, caracterizaria a água como mercadoria; confundindo-se dominialidade pública com mercantilização. Contrariamente, Paulo Afonso Leme Machado (2001, p. 414 *apud* FLORES, 2011, p. 05) esclarece que “a dominialidade pública da água, afirmada na Lei n.º 9.433/97, não transforma o Poder Público federal e estadual em proprietário da água, mas torna-o gestor desse bem, no interesse de todos”. No mesmo sentido, Ricardo Petrella afirma que “a água é um bem comum global e não uma mercadoria e, ainda, que ao Estado cabe apenas protegê-la”. (2005, p. 26 *apud* FLORES, 2011, p. 05)

Atualmente, tramita uma proposta de Emenda Constitucional que visa incluir o direito a água dentro do rol dos direitos sociais dispostos no artigo sexto, entretanto o ato ainda não está concretizado. Não obstante as divergências, seguimos o predominante entendimento de que o acesso à água de qualidade é um direito fundamental universal, uma vez que a água é elemento essencial para a vida humana, sem a qual não se faz possível que qualquer elemento vivo possa sobreviver. Ao analisar o próprio ordenamento de forma geral, não há como negar que a água se trata de um direito fundamental para o ser humano e, portanto, deve ser usufruída por todos os indivíduos. O acesso à água é primordial em uma vida digna, no entanto, o que se vislumbra é uma imensa dificuldade de se concretizar esse direito em diversas regiões do mundo e em algumas regiões do Brasil.

Independente das divergências, fato é que, no Brasil, o Estado tem o dever de fornecimento de água potável, frisando que o domínio das águas é exclusivamente público. Sendo assim, todos deveriam ter acesso satisfatório a água saudável para manutenção de suas necessidades, mas na prática não existe uma análise permanente da qualidade das águas. Em alguns casos os indivíduos tem



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

acesso água, mas a mesma se encontra inviável para consumo. Em outros casos o cidadão sequer tem acesso, isso porque além da contaminação há a má distribuição dos recursos hídricos, assim como a falta de planejamento que deixa diversas localidades sem acesso à água. Problemas estes que atingem diversos países. (CASTRO, 2013). No território nacional, como consequência do problema, ocorrem as internações hospitalares em decorrência das doenças de veiculação hídrica, que são responsáveis por 65% das internações. Em termos mundiais, os números são ainda mais assustadores, chegando a 80%, com 34.000 mortes diárias. Dentre as doenças de veiculação hídrica, as principais são: cólera, disenteria, enterite, febre tifóide, hepatite infecciosa, poliomielite, criptosporidiose, disenteria amebiana, esquistossomose, ancilostomíase, malária, febre amarela e dengue. (FLORES, 2011).

Já há alguns anos atrás, em 2000, foi registrado que mais de 1 bilhão de pessoas enfrentam problemas de acesso à água potável, e 2,4 bilhões não tem acesso a saneamento básico e 120 mil km³ de água estão contaminados, estimando-se para 2050 que a contaminação chegue a 180 mil km³. Inclusive com redução significativa da diversidade dos ecossistemas aquáticos. (ONU, s.d.). Devido aos registros e assustadoras previsões em caso de não ocorrer manobras de intervenção no sentido de combater o problema de acesso a água, a organização das Nações Unidas (ONU) definiu o período compreendido entre 2005 e 2015 como a “Década Internacional para a Ação Água para a vida”, com intuito de reverter os registros negativos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme citado, o ordenamento carece ainda de ajuste no que tange a uma previsão mais direta definindo a água como direito fundamental, entretanto o fato demonstra apenas um atraso no país perante a concepção mundial e da essencial



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

necessidade para manutenção da vida e ainda dos obstáculos que foram enfrentados. Algumas análises ficam bem evidentes como, por exemplo, o fato de a Constituição Federal vigente reconhecer o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, ficando a indagação, de como alcançar um meio ambiente ecologicamente equilibrado sem o cumprimento do dever Estatal do fornecimento de água de qualidade, uma vez que escassez quanti-qualitativa das águas gera inúmeras consequências para as presentes e futuras gerações na medida em que altera a natureza como um todo, afetando diretamente a saúde física e mental dos seres vivos, lesando totalmente a sua qualidade de vida.

Notório é que o meio ambiente equilibrado é, em primeiro lugar, o fornecimento adequado da água, e ainda não zelar pela água, deixando-a de fora do rol dos direitos fundamentais seria uma grande controvérsia, uma vez que sequer existirá vida em caso de escassez de água potável. Constatou-se que diversos fatores como a escassez de água, o mau uso, a falta de conscientização ambiental, o agravamento da poluição, a má distribuição, a omissão governamental, são aspectos que agravam ainda mais o problema existente desencadeando crises mundiais que acirram questões políticas e bélicas, principalmente em regiões desprovidas de maior abastecimento, e muitas vezes interesses particulares, fazem com que esqueçamos que o problema em torno do fornecimento de água, trata-se de um problema mundial. (RANGEL, 2013)

Nas pesquisas conduzidas, pode-se extrair previsões que indicam de forma bem clara, que caso não ocorra uma conscientização a nível mundial, de governantes e governados, conflitos armados por fatores ligados à obtenção de água podem se tornar cada vez mais comuns e mais intensos, podendo inclusive chegar a um desastre de uma guerra mundial. Encerrando o debate em torno do tratamento dado a água trazemos aqui a definição do artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos das Águas, assevera que “a água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano.” Ao



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

analisarmos o ordenamento no cenário mundial, e ainda, sob a ótica adotada, o próprio ordenamento brasileiro em seu contexto, seguimos a linha predominante de que, o direito a água é direito fundamental universal por excelência e, portanto, o ente estatal deverá com o apoio da sociedade criar meios necessários para garantir água potável para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alcança-se como conclusão primária a ideia concreta de que o direito de acesso à água é um direito fundamental universal, diretamente ligado ao direito à vida, a saúde, e outros mais, sendo compromisso legal do Estado garantir quantidade satisfatória de água potável aos cidadãos, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. Sem a observância deste direito, nenhum objetivo relacionado à saúde e bem estar do cidadão ou a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, será devidamente alcançado, visto que a água exerce inquestionável influência na promoção e manutenção do equilíbrio do meio ambiente e consequentemente da vida em nosso planeta.

A realidade negativa vivenciada no abastecimento demonstra a necessidade de todos os países de analisar o fornecimento de água potável como uma prerrogativa humana fundamental, para que os Estados e seus órgãos estruturantes desenvolvam e executem políticas, programas e ações voltadas para viabilização do acesso à água de qualidade para toda sua população. Em seguida, os projetos devem ser colocados em prática, todos devem trabalhar de forma intensa para que possamos reverter à catastrófica situação onde milhões de pessoas sofrem com a falta de acesso, doenças se desenvolvem, óbitos correlacionados com a falta de água ou falta de qualidade na água são cada vez mais comum, conflitos são vivenciados e previsões indicam uma futura guerra caso a situação não seja revertida.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 26 set. 2016.

_____. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em 27 set. 2016.

CASTRO, Liliane Socoro. Direito fundamental de acesso a água potável e a dignidade da pessoa humana. *In: Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 16, n. 117, out. 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13202>. Acesso em 26 set. 2016

FLORES, Karen Müller. O reconhecimento da água como direito fundamental e suas implicações. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v.1, n. 19, jun.-dez 2011, p. 01-14. Disponível para assinatura em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/index>>. Acesso em 25 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS **Declaração Universal do Direito das Aguas – Publicado pela ONU em 22 de março de 1992.**

Disponível em:

<<http://www.jardimdeflores.com.br/ECOLOGIA/A27direitosdaagua.htm>>. Acesso em 26 set 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. O acesso a água potável alçado ao status de Direito Humano fundamental: Breve explicitação ao tema. *In: Boletim Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-acesso-a-agua-potavel-alcado-ao-status-de-direito-humano-fundamental-breve-explicitacao-ao-tema,45256.html>>. Acesso em 26 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A CARACTERIZAÇÃO DA FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

OLIVEIRA, Vitor Pimentel¹³⁸
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹³⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Carta Magna de 1988 trouxe em seu texto uma série de inovações jurídicas, apresentando como uma de suas principais características a proteção à vida e a dignidade da pessoa humana, buscando contemplar diversos assuntos e grupos sociais, em outros momentos históricos, deixados à margem. Foram várias as responsabilidades com o social abraçadas pelo texto constitucional na tentativa de estruturar uma República Democrática. O destaque fica para os inúmeros direitos individuais ali consagrados. Não fosse o bastante, diante das atuais discussões e demandas globais, a proteção e preservação do meio ambiente também foi incorporada à sua estrutura.

Os esforços do presente trabalho possuem o escopo de delimitar as características inerentes aos direitos fundamentais, fornecendo subsídios para a identificação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental. Para alcançar tal propósito, faz-se necessária a realização de

¹³⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – RJ. Técnico em Informática pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

¹³⁹ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da UFF – Linha de Pesquisa: Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES, Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. Bom Jesus do Itabapoana – RJ, setembro de 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

uma breve análise histórica, a apresentação de determinados institutos e seus conceitos, bem como a análise legal e jurisprudencial da temática em comento.

MATERIAL E MÉTODOS

As pesquisas necessárias para a confecção do presente trabalho foram realizadas através da busca de artigos científicos, doutrinas e demais publicações em sites especializados, bem como bibliografia e jurisprudência.

DESENVOLVIMENTO

A sociedade e a ciência jurídica, uma vez que uma está condicionada à outra, passaram por diversas transformações ao longo da história, sendo imprescindível o estudo desses fenômenos para a compreensão dos direitos essenciais à pessoa humana (SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2009, s.p.). Resultado do pensamento liberal-burgês, ainda no século XVIII, os direitos fundamentais eram marcados por uma característica individualista, se colocando como defesa diante da intervenção e poder do Estado (BONAVIDES, 1997 *apud* MARTINS; MARTA, 2010, p. 16). Os direitos fundamentais encontram-se em evolução, tendo em vista a natureza histórica que possuem, sendo observado nas denominadas dimensões, conforme o período da história humana em que surgiram (MARCHINHACK, 2012, p. 168). A primeira dimensão tem seu momento na Revolução Francesa, constituindo direitos negativos face ao Estado, com atenção principalmente à liberdade do indivíduo e não intervenção do Estado (MARCHINHACK, 2012, p. 168-169).

Os direitos de segunda dimensão possuem um cunho social, tendo os indivíduos como seus titulares. Em contraponto aos de primeira dimensão, exigem uma postura positiva do Estado, pois se trata de direitos econômicos, culturais e sociais, baseando-se no princípio da igualdade (MARCHINHACK, 2012, p. 169). Foi



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

para trazer uma convivência harmoniosa dos indivíduos coletivamente que, no período da Revolução Industrial, surgiram os direitos de segunda dimensão (ROCHA; QUEIROZ, 2011, s.p.). No que tange aos direitos de terceira dimensão, fundados na fraternidade e solidariedade, o titular é a coletividade, trata-se de direito difuso. Seu surgimento ocorreu no fim do século XX. Entre eles, destaca-se o direito ao meio ambiente (MARCHINHACK, 2012, p. 169). Ao comentar a problemática em torno da definição da terceira dimensão de direitos, Virgílio Afonso da Silva faz importantes considerações:

A característica comum que uniria uma gama de direitos tão diversos como o direito à paz, ao desenvolvimento, ao patrimônio comum da humanidade ou ao meio-ambiente seria o fato de que todos eles, além de não terem titularidades definíveis, como ocorre com as liberdades públicas e os direitos sociais, destinar-se-iam a realizar o terceiro dos pilares da Revolução Francesa. Assim, enquanto as liberdades públicas realizariam a *liberdade* e os direitos sociais, a *igualdade*, os direitos de terceira geração tenderiam a realizar a *fraternidade* (SILVA, 2005, p. 551).

Há também os direitos de quarta dimensão atualmente discutidos, consistindo no direito à informação, à democracia e ao pluralismo, culminando no estágio final da institucionalização do Estado social (BONAVIDES, 2003 *apud* MARCHINHACK, 2012, p. 170). Realizada essa breve contextualização histórica, o próximo passo é compreender o conceito de direito fundamental, identificando principalmente seus aspectos dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, traz-se o ensinamento de Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] um direito fundamental é sempre um direito de matriz constitucional (sendo ou não também um direito humano) mas não se trata de um mero direito constitucional. Numa outra formulação: entre um direito fundamental e outra simples norma constitucional (a despeito da terem em comum a hierarquia superior da constituição e o fato de serem todas parâmetro para o controle de constitucionalidade) situa-se um conjunto, maior ou menor, de princípios e regras que asseguram aos direitos fundamentais



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

um *status*, representado por um regime jurídico, diferenciado (SARLET, 2015, s.p.).

Segundo Romualdo Paulo Marchinhack (2012, p. 173-174), nos direitos fundamentais sempre será possível identificar determinadas características, sendo elas: a historicidade, uma vez que os direitos fundamentais evoluem de acordo com o momento histórico; a inalienabilidade, já que não podem ser objeto de transação, tendo em vista sua relação com a dignidade da pessoa humana, não sendo justificável a preterição de tais direitos em razão do consenso ou não do titular; a irrenunciabilidade, não podendo o titular abrir mão dos direitos fundamentais, via de regra; a imprescritibilidade, pois o decorrer do lapso temporal não acarreta a perda de exigibilidade do direito fundamental; a limitabilidade, diante das circunstâncias fáticas e jurídicas, os direitos fundamentais poderão sofrer limitação, uma vez que não são absolutos; e a universalidade, na qual todos os seres humanos são titulares.

A Constituição de 1988 inovou trazendo em suas disposições a aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias individuais, apresentando-se como característica própria dos direitos fundamentais. O regime jurídico dos direitos fundamentais e sua conceituação dependem não somente das disposições expressas ou implícitas escolhidas pelo constituinte, mas também da construção doutrinária e jurisprudencial (SARLET, 2015, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As ideias concernentes à proteção do meio ambiente estão historicamente situadas após a Revolução Industrial, já em meados do século XX, valendo-se de recursos naturais em grandes proporções com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento econômico (ALVES JUNIOR, 2012, s.p.). Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, ocorreu a introdução de uma nova visão sobre o tema meio ambiente, tendo “por fim a proteção do homem, através do uso



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

racional do meio ambiente, como bem integrante da ordem econômica e indispensável para a sobrevivência do ser humano” (ALVES JUNIOR, 2012, s.p.). Diante da importância do tema discutido, faz-se mister buscar conceituar o meio ambiente. Vejam-se as lições de José Afonso da Silva, trazidas por Pedro Lenza:

o meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A interação busca assumir uma concepção unitária do ambiente compreensiva dos recursos naturais e culturais (SILVA, 1995 *apud* LENZA, 2009, p. 844).

Nas palavras de Hugo Nigro Mazzili (2005 *apud* ROCHA; QUEIROZ, 2011, s.p.), o conceito é amplo, de maneira a considerar ilimitada a possibilidade de proteção do meio ambiente, em todos os seus recursos naturais e formas de vida, aquelas pertencentes tanto à biota como da biodiversidade, incluindo o meio que permite sua subsistência e abrigo. As questões relacionadas ao meio ambiente são reconhecidas como essencialmente importantes pela Constituição Federal, em razão de valores não passíveis de mensuração econômica e por se tratar de princípio geral constitucional, condiciona a atividade econômica quando se trata de desenvolvimento sustentável (ROCHA; QUEIROZ, 2011, s.p.).

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é de suma importância, tanto é assim que, a proclamação desse direito constitui progresso na proteção do meio ambiente, não só para exigir o Poder Público a sua conservação, mas também a participação da coletividade em prol dessa proteção (SILVA, 2006, p. 174-175). No contexto constitucional, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é tido como de individual, social e intergeracional, constituindo tríplice dimensão. Dessa forma, esse direito fundamental seria individual, uma vez que, por estar intimamente ligado à qualidade de vida, cada pessoa possuiria interesse individual tendo em vista ser detentor do direito à vida sadia. Além disso, a dignidade da pessoa humana baseia-se não somente no direito à vida, mas também à



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

educação, saúde e qualidade de vida. Por ser difuso, de uso do povo, também apresenta dimensão social, integrando patrimônio da coletividade. Por fim, consistiria também uma dimensão intergeracional, pois a defesa do meio ambiente cabe à geração contemporânea, com vistas às gerações vindouras (ROCHA; QUEIROZ, 2011, s.p.).

Em se tratando de direito fundamental, é extremamente válida a ponderação de alguns julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de visualizar melhor a aplicação dos conceitos ligados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Primeiramente, destaca-se o julgamento da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.540-1 Distrito Federal, com relatoria do Ministro Celso de Mello, em que se discutia a alteração introduzida pela Medida Provisória N. 2.166-67/2001 na atualmente revogada Lei N. 4.771/1965 (Código Florestal), uma vez que havia aparente conflito com as disposições constitucionais no que diz respeito à supressão de vegetação de áreas de preservação permanente. A alteração trazida pela referida Medida Provisória disciplinava que a decisão de tal supressão ocorreria por vias administrativas, enquanto que a Constituição atribuía essa função à lei.

Por maioria dos votos, a decisão responsável pelo deferimento da medida cautelar que sustou os efeitos da Medida Provisória não foi referendada. Entretanto, o que se destaca no voto do relator, é justamente questões pertinentes aos direitos de terceira dimensão, consagrando a proteção ao meio ambiente, questão pertinente não somente ao direito nacional, mas também internacional, como salienta o Ministro Celso de Mello. No julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 658.171 Distrito Federal, o Ministro Relator Dias Toffoli, em seu voto, elencou diversos precedentes da Corte no sentido de que a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado compete à sociedade e o Poder Público, consistindo em direito transindividual para as gerações vindouras. No mesmo voto, traz ainda o entendimento do Tribunal de que os direitos essenciais constitucionais



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

não podem ser frustrados tomando como base a insuficiência de recursos, configurando-se como uma interessante orientação jurisprudencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida evidencia a importância de tratar dos assuntos relacionados ao meio ambiente, uma vez que influenciam diretamente nas demais áreas da vida humana. Nessa perspectiva, o tratamento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental se justifica, tendo em vista essa dependência do ser humano e a necessidade do respeito e proteção do meio ambiente. Da análise dos posicionamentos da jurisprudência, restou cristalina a necessidade de defesa do meio ambiente, perfazendo-se com a elevação do nível da discussão e exercício dialogado entre os setores envolvidos, para que juntos, possa a humanidade viver um presente sadio e digno ao mesmo tempo em que constrói um futuro ecologicamente equilibrado para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

ALVES JUNIOR, Edson Camara de Drummond. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sua devida proteção no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em 22 set. 2016.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br>>. Acesso em 22 set. 2016.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**/Pedro Lenza, 13ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARCHINHACK, Romualdo Paulo. Direitos fundamentais: aspectos gerais e históricos. **Revista da Unifebe** (online), n. 11, dez. 2012, p. 166-179. Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br>>. Acesso em 21 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MARTINS, Fernando Batistuzo Gurgel; MARTA, Taís Nader. Direitos Fundamentais: marcos históricos. **Revista USCS**, Direito, ano XI, n. 18, jan.-jun. 2010. Disponível em: <<http://seer.uscs.edu.br>>. Acesso em 21 set. 2016.

ROCHA, Tiago do Amaral; QUEIROZ, Mariana Oliveira Barreiros de. O meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <<http://ambito-juridico.com.br>>. Acesso em 22 set. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. O conceito de direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. **Conjur**, 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em 22 set. 2016.

SILVA, Solange Teles da. **Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**: avanços e desafios. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br>>. Acesso em 03 set. 2016.

SILVA, Virgílio Afonso da. A evolução dos direitos fundamentais. **Revista Latino-Americana de estudos Constitucionais**, n. 6, 2005. Disponível em: <<http://constituicao.direito.usp.br>>. Acesso em 21 set. 2016.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 61, fev. 2009. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em 21 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

APONTAMENTOS À FUNÇÃO SOCIAL DAS CIDADES CONTEMPORÂNEAS

SOUZA, Leandro Nassif de¹⁴⁰
GUIMARÃES, Susane Costa Soares¹⁴¹
SILVA, Winston de Souza¹⁴²
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁴³

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal estabelece (caput do artigo 182 e no §1º) que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade para proporcionar o bem-estar de seus habitantes. Apesar de tratar das funções sociais da cidade, não esclarece quais são essas funções. Diante desta problemática o presente trabalho tem por objetivo: (I) investigar a evolução do desenvolvimento urbano ao longo da história e das normas; (II) demonstrar as funções sociais das cidades contemporâneas; (III) estabelecer relação entre tais funções e o Direito Ambiental.

¹⁴⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, leandronassif9@hotmail.com;

¹⁴¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, susanecsg@gmail.com;

¹⁴² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, winsws@yahoo.com.br;

¹⁴³ Professor orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E METODOLOGIA

Este trabalho usou como método de elaboração a revisão bibliográfica, tendo como base pesquisa realizada na internet, obtendo através de leitura de alguns artigos e publicações, conteúdo para o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Desde os primórdios, as terras sempre foram elementos de ambição e disputas humanas. Primeiramente, as ocupações ocorreram de modo primitivo e desorganizado, porém essa situação foi modificando com a consequência natural da tendência dominadora do homem e também com o aumento e expansão populacional (COSTA, 2009). Conforme Rolnik (2010, p. 08) as cidades nascem com o processo de “sedentarização e seu aparecimento delimita uma nova relação homem/natureza: para fixar-se em um ponto para plantar é preciso garantir o domínio permanente de um território”. Assim, atrelada com essa relação homem/natureza, está também, a organização da vida social. Segundo Silva (2010) o urbanismo é uma técnica e ciência que se ocupa do fenômeno urbano, tratando-o a partir de seus preceitos e parâmetros.

Logo, o urbanismo é o “conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade”. (MEIRELLES, 2009, p. 522). O fenômeno da urbanização gerou graves problemas, desde a degradação do ambiente urbano até a desorganização social como a falta de moradias, empregos e outros. Assim, a intervenção do Poder Público tornou-se fundamental para orientar novas formas urbanas para utilização do solo. Nesta perspectiva, surgiram as regras urbanísticas com a finalidade de ordenar o uso e ocupação do solo urbano.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Nos primórdios, o processo de urbanização e as relações urbanas se norteavam através de costumes e ordenamentos jurídicos simples. Contudo, por meio das leis de desapropriação, ocorreu uma importante iniciação urbanística, interferindo diretamente na propriedade privada. No período da Primeira República (1889 a 1930), com a entrada em vigor o Código Civil de 1916, surgiram regramentos urbanísticos restringindo o direito de construir (Art. 572). Segundo (BRASIL, 1988), tais normas se tornaram mais expressivas com a Constituição de 1988, em seu Art. 24 que institui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, de legislar, entre outros, sobre o direito urbanístico. E aos municípios, Art. 30, VIII, compete promover ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ainda a Constituição de 88 estabelece nos Arts. 182 e 183, de acordo com a Lei 10.257/01, diretrizes para a política de desenvolvimento urbano, sendo o executor o Poder Público municipal, propiciando o bem-estar da população e o desenvolvimento das funções sociais. No Direito Urbanístico os princípios que o norteiam são, segundo Silva (2010, p. 44-45): 1º Princípio do urbanismo como função pública (visando o interesse coletivo); 2º Princípio da conformação da propriedade urbana às normas de ordenação urbanística; 3º Princípio da coesão dinâmica das normas urbanísticas (procedimentos); 4º Princípio da afetação das mais valias ao custo da urbanificação (compensação pelas melhorias de edificabilidade e gastos da urbanificação por parte dos proprietários de terrenos).

Tornou-se necessária a elaboração da Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, segundo previsão nos arts. 21, inciso XX; 182 e 183, CF/88 buscando assegurar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, com a criação de políticas urbanas, garantindo o bem-estar da população e sua dignidade, propiciando moradia, habitação, circulação, lazer e trabalho. Esta lei tem como finalidade ordenar o desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

urbana, visando o bem coletivo, a segurança, o bem-estar da população e, não menos importante, o equilíbrio ambiental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição de 1988 afirma, em seu artigo 182, que “a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade” (BRASIL, 1988), mas não discorre sobre estas funções sociais. Pode-se, ainda, buscar na Carta de Atenas (documentos internacionais conhecidos como “*Carta de Atenas*” escritos na década de 1930) estas funções sociais da cidade, que são quatro: habitação, trabalho, circulação e recreação. As cidades modernas sofreram influência marcante desses modelos de funções para estruturação e planejamento de seu espaço físico-territorial por um longo tempo, inclusive no Brasil. Através do Conselho Europeu de Urbanistas (CEU), que reúne diversos países, propôs em 1998 uma Nova Carta de Atenas analisando a cidade contemporânea, suas funções, propondo um novo futuro para as cidades do século XXI, com o compromisso de ser revista de quatro em quatro anos. Esta Nova Carta propôs uma rede de cidades que deseje:

[...] conservar a riqueza cultural e diversidade, construída ao longo da história; conectar-se através de uma variedade de redes funcionais; manter uma fecunda competitividade, porém esforçando-se para a colaboração e cooperação e contribuir para o bem-estar de seus habitantes e usuários (PORTO, 1998).

Esta função estabelece a prevalência do interesse comum em detrimento do interesse individual. Visa a democratização do espaço urbano, tanto de poder, produção e de cultura, com justiça social, de forma sustentável, para que os cidadãos façam uso e se apropriem do território. A função social da cidade se deriva da função social da propriedade, devendo ser instituída pelos municípios. Através



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

da implementação de mecanismos descritos no Estatuto da Cidade, será possível atender a função social da propriedade urbana.

Vale ressaltar que a Carta de Atenas de 1933, aponta as funções da cidade, quais sejam: habitação, trabalho, circulação e recreação, mas com as constantes mudanças das cidades essas funções se tornaram mais abrangentes, buscando: a conservação da riqueza cultural e diversidade, manutenção de fecunda competitividade, mas com esforço para colaboração e cooperação na contribuição do bem-estar de seus habitantes e usuários. As funções sociais das cidades podem ser classificadas de acordo com o quadro abaixo:

FUNÇÕES URBANÍSTICAS	FUNÇÕES DE CIDADANIA	FUNÇÕES DE GESTÃO
Habitação	Educação	Prestação de Serviços
Trabalho	Saúde	Planejamento
Lazer	Segurança	Preservação do Patrimônio Cultural e Natural
Mobilidade	Proteção	Sustentabilidade Urbana

Quadro 1 – Funções Sociais Das Cidades

Este quadro demonstra a classificação das funções da cidade em três grandes grupos. No primeiro, as funções urbanísticas influenciaram o planejamento, política e legislação urbana; no segundo, as funções de cidadania, que são formadas por direitos sociais; e no terceiro as funções de gestão, que indicam as práticas para alcance e garantia do bem-estar dos habitantes no meio urbano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios, o fenômeno da urbanização gerou graves problemas, desde a degradação do ambiente urbano até a desorganização social. Assim, a intervenção do Poder Público tornou-se fundamental para orientar novas formas



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

urbanas de utilização do solo. O Estatuto das cidades surgiu em obediência a Constituição Federal (Arts. 182 e 183), com finalidade de ordenar o desenvolvimento da função social da cidade, visando o bem estar coletivo, a segurança, e manutenção do equilíbrio ambiental.

A Carta de Atenas de 1933, aponta as funções da cidade, quais sejam: habitação, trabalho, circulação e recreação, mas com as constantes mudanças das cidades essas funções se tornaram mais abrangentes, buscando: a conservação da riqueza cultural e diversidade, manutenção de fecunda competitividade, mas com esforço para colaboração e cooperação na contribuição do bem-estar de seus habitantes e usuários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 set. 2016.

COSTA, C. M. M. da. **Direito Urbanístico comparado: planejamento urbano – das constituições aos tribunais luso-brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2009.

GARCIAS, Carlos Mello; BERNARDI, Jorge Luiz. As funções sociais da cidade. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 4, 2008. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/48/47>>. Acesso em: 20 set. 2016.

MEIRELLES, Henrique Lopes. **Direito de construir**. 9 ed. São Paulo, Malheiros, 2005

PEREIRA, Deborah Marques; PEREIRA, Anete Marília; LEITE, Marcos Esdras. Considerações teóricas do direito urbanístico contemporâneo e a função social da cidade. **Revista Conteúdo Jurídico**, Brasília. Disponível em:



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo.consideracoes-teoricas-do-direito-urbanistico-contemporaneo-e-a-funcao-social-da-cidade,46817.html>>. Acesso em: 20 set. 2016.

ROLNIK, R. **O que é cidade**. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6 ed. São Paulo: Malheiros. 2010.

1ª EXPO
Ciência
Universitária Noroeste Fluminense

Brasil tem fome de quê?

RESUMOS EXPANDIDOS

10º PERÍODO

CURSO DE DIREITO



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO PATERNO- FILIAL

SILVA, Munique Delaroli¹⁴⁴
CARNEIRO, Auner Pereira¹⁴⁵
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁴⁶

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende apresentar uma abordagem do dano moral experimentado pela criança e sua consequente reparação pelos genitores que negligenciam a convivência familiar, descumprindo o dever de prestar afeto. Será destacada a responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo paterno-filial, onde serão elencados os pressupostos da responsabilidade civil e análise de configuração do dano moral.

MA TERIAL E MÉTODOS

Para o desenvolvimento do trabalho será adotada ampla pesquisa bibliográfica, obras de renomados autores de direito constitucional e das famílias tais como Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosendal, Maria Berenice Dias, Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Sérgio Cavalieri Filho, Romualdo Baptista dos Santos e Aline Biasuz Suarez Karow.

¹⁴⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 9º período – III turma muniquedelaroli@hotmail.com;

¹⁴⁵ Professor Orientador. Doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo. Mestrado em História Social pela Universidade de São Paulo. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

¹⁴⁶ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DESENVOLVIMENTO

A importância do Código Civil é insubstituível, por expressar o conjunto de normas e regras aplicáveis a um povo numa determinada época. Por outro lado, constata-se a dificuldade de o mesmo manter-se como centralizador de todo o sistema, em função da impossibilidade de abarcar com especificidade todas as relações estreitas, situações e casos que exigem regulamentação específica além da impossibilidade de renovação constante.

Ressalva Euclides de Oliveira e Giselda Maria Hironaka apud Karow (2012, p. 72), as principais mudanças foram catalogadas na Constituição, entre elas o alargamento do conceito de família e a proteção de forma igualitária a seus membros, sejam apenas partícipes desta união ou seus descendentes:

Seus pontos essenciais constam do art. 226 e seus incisos, assim resumidos: a) proteção à constituída: a) pelo casamento civil; b) pelo casamento religioso com efeitos civis; família c) pela união estável entre homem e mulher; d) pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; b) ampliação das formas de dissolução do casamento, ao estabelecer facilidades para o divórcio; c) proclamação da plena igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na vivência conjugal; d) consagração da igualdade dos filhos.

Pode-se afirmar que a evolução de uma família-instituição para a família-instrumento, cuja base é o desenvolvimento da pessoa humana importa na violação dos interesses dessas pessoas tutelados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com igualdade e solidariedade entre eles. (FARIAS; ROSENVALD, 2013, p. 47). Na lição de Gustavo Tepedino:

A preocupação central do ordenamento é com a pessoa humana, o desenvolvimento de sua personalidade, o elemento finalístico da proteção estatal, para cuja realização devem convergir todas as

normas de direito positivo, em particular aquelas que disciplinam o direito de família, regulando as relações mais íntimas e intensas do indivíduo no social (TEPEDINO *apud* FARIAS; ROSENVALD, 2013, p. 48).

Nessa esteira, o poder familiar assume novos contornos, passando a se constituir um poder-dever que decorre tanto da parentalidade natural como da filiação legal e da socioafetiva. O poder familiar não é suscetível de renúncia, transferência ou alienação as obrigações decorrentes são personalíssimas. Dessa forma, a renúncia ao pátrio poder é nula de pleno direito, somente sendo possível delegar o seu exercício a terceiros (DIAS, 2013, p. 436).

O princípio da proteção integral da criança e adolescentes acabou por emprestar nova configuração ao poder familiar, tanto que o inadimplemento dos deveres a ele inerentes configura infração susceptível à pena de multa. O elenco dos deveres inerentes ao poder familiar também não faz menção aos deveres impostos aos pais pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, às obrigações e direitos previstos pela lei civil somam-se todos os outros que também são derivados do poder familiar.

Nessa ordem de ideias, os pais são responsáveis pelos atos dos filhos enquanto menores. Ainda que o poder familiar deva ser exercido exclusivamente pelo pai guardião, incorreto seria não responsabilizar o genitor não guardião. Nesse sentido, incabível limitar a responsabilidade dos pais pelos atos praticados pelos filhos. A responsabilidade parental não decorre da guarda, mas do poder familiar, que é exercido por ambos. Dentre seus deveres encontra-se o de ter o filho em sua companhia e guarda (DIAS, 2013, p. 441).

No que concerne à guarda dos filhos, ainda que unilateral, advinda da separação e do divórcio, não subtrai do outro o direito à convivência, visto que o filho está sob a autoridade de ambos os genitores. Desse modo, não cabe atribuir responsabilidade ao genitor guardião pelos atos praticados pelo filho, ademais ambos exercem o poder familiar, e é dever destes responder pelos atos praticados



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

pelos filhos. Conceder interpretação a dispositivo legal, que se encontra fora do direito das famílias, divorciado de tudo que vem sendo construído na busca de prestigiar a paternidade responsável é incentivar o desfazimento dos elos afetivos das relações familiares.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O afeto reúne elementos que vão muito além de amor e carinho, reconhecendo a igualdade entre pais e filhos, tornando assim, um valor necessário ao desenvolvimento humano, merecendo proteção do ordenamento jurídico. A importância do tema aumenta quando aqueles contrários à tese da reparação civil por abandono afetivo utilizam como um dos pilares de sustentação de sua tese que o afeto é um elemento externo ao sistema jurídico. Por este motivo não pode ser exposto ou cobrado por quem se diz credor do poder judiciário. Há uma intensa crítica na doutrina quanto à aplicabilidade de reparação civil nos casos de abandono afetivo nas relações paterno-filiais. Esse comportamento se deve ao fato de que, as relações familiares não eram resolvidas de tal forma, visto que a própria família resolvia seus problemas.

Alguns doutrinadores criaram uma verdadeira diáspora doutrinária com relação a esse tema. De uma parte, encontram-se os adeptos da não caracterização de reparação civil no âmbito familiar. Sustentam estes que a indenização só é cabível nos casos em que se caracterizar um ato ilícito, visto que a responsabilidade civil familiar não estaria associada ao ilícito, não havendo, portanto, dever de indenizar. A discussão que se tem consiste em se definir se a violação a algum dever específico do Direito de Família seria suficiente para o cabimento de indenização. Portanto, entendem que tal violação não é suficiente para caracterizar o dever de indenizar.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Nessa ordem de ideias, o Judiciário não deve querer obrigar alguém a amar ou manter um relacionamento afetivo. Assim, não seria admissível se valer da responsabilidade civil no âmbito do Direito das Famílias por implicar em questões referentes ao patrimônio, desviando o verdadeiro sentido do núcleo familiar. Para que se configure o dano é necessário que comprove a conduta omissiva do pai, motivada por dolo ou culpa. Na reparação civil por abandono afetivo, o bem jurídico tutelado é a integridade psíquica e emocional do menor, é o desenvolvimento de sua personalidade onde este estará livre de traumas, frustrações negativas e baixa estima.

Esta valoração se extrai do princípio da dignidade da pessoa humana, passando pelos deveres inerentes ao poder familiar, a função da família, tendo como principal objetivo o melhor interesse da criança. Atualmente, muitos relacionamentos são marcados pela precariedade, o modo como as pessoas se unem e separam com facilidade e rapidez. O fato é que desses relacionamentos ocorre por vezes o nascimento de filhos, a demandar de atenção e cuidado. No entanto, são muitos os casos em que os pais se afastam de seus filhos em decorrência do final de um relacionamento amoroso com a mãe da criança ou talvez, por esta ter sido concebida contra a sua vontade advinda de um relacionamento passageiro. Assim, surge a responsabilidade à prestação alimentícia, a regulamentação de visitas e por fim, em situações extremas, à condenação ao pagamento de indenização em face do abandono.

Para que fique demonstrado o dano afetivo, mister faz-se utilizar da interdisciplinaridade através dos estudos da psiquiatria e da psicologia que operando com o direito são fortes ferramentas para um melhor entendimento da dinâmica familiar. Diante do exposto, importa considerar que certas atitudes dos pais impensadas, com mágoas pelo outro cônjuge, afetam diretamente na pessoa dos filhos, acarretando inúmeras e irreparáveis sequelas psicológicas, que resultam em um ato ilícito passível de reparação.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONCLUSÃO

A família foi o instituto que mais evoluções têm apresentado, mudando sua feição de patriarcal, matrimonializada e patrimonializada para multiparental, de caráter plural, democrático com base na afetividade. Saliente-se que o dever de assistência dos pais perante os filhos não se limita a prestação de alimentos, engloba uma série de responsabilidades como a necessidade de suporte psicológico e moral. A lei prevê formas de se resolver questões atinentes à convivência dos pais e filhos que se torna impossível em face do outro cônjuge. Não há motivo relevante que justifique a ausência do genitor.

Abordou-se a obrigação de reparar o dano suportado pela criança e o adolescente, uma vez que o afeto passou a ser princípio jurídico, deixando de ser somente uma forma de união das pessoas e passou a ter extrema notabilidade jurídica. Enquanto uma parte da doutrina entende não caber danos morais em decorrência do abandono afetivo, fundamentando que em tese não há ilícito nesse ato, cabendo sim o pagamento de tratamento psicológico capaz de compensar os gastos da pessoa. De outra parte, alguns entendem ser perfeitamente cabível referida indenização, aliás, a função principal da indenização é de compensar a criança ou adolescente que passou por sequelas emocionais a ter uma recompensa em sua vida através do valor recebido.

A admissibilidade da reparação civil não pode ser tratada como banalização, mas tão somente no reconhecimento e valorização da pessoa enquanto “gente” e a proteção de sua personalidade. Conclui-se, portanto, pela possibilidade de reparação civil em decorrência do abandono afetivo nas relações paterno-filiais, não como medida de reparação de um afeto que na verdade nunca existiu, mas como forma de conscientização dos pais na formação da vida dos filhos.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. In. Vade Mecum Compacto. 10 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1159242**, Terceira Turma Cível. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. j. 24-04-2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. 5 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2013.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de direito de família**: guarda compartilhada à luz da lei nº11.698/08: família, criança, adolescente e idoso. São Paulo: Atlas, 2008.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade Humana e boa-fé no Código Civil**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Romualdo Baptista dos. **A tutela jurídica da afetividade**. Curitiba: Juruá, 2011. 264p.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

GUARDA COMPARTILHADA OBRIGATÓRIA DIANTE DO TERMINO CONFLITUOSO DO MATRIMÔNIO E O CONVÍVIO Á LUZ DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

DIAS FILHO, Silvio Brandão¹⁴⁷
CÁPUA, Valdeci Ataíde¹⁴⁸
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁴⁹

INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos o modelo de família vai se transformando. Aquela tradicional, onde existia o pai, mãe e os filhos aos poucos vão dando lugar a uma estrutura diferenciada. As relações conjugais, em sua maioria, se rompem, e neste momento os filhos passam a ser disputados por ambos os cônjuges. E quando esse rompimento se dá de forma conturbada acaba gerando traumas principalmente nos menores, que muitas vezes passam a ser tratados como moeda de troca, vivendo de forma conflituosa com ambas as partes. Surge então a necessidade do Estado intervir no direito privado, definindo no processo de separação com quem ficará a guarda dos menores envolvidos nesse litígio. A Lei 13.058/2014 vem alterar alguns artigos do Código Civil e dispõe sobre a aplicação da guarda compartilhada, passando a ser a regra e não a exceção nos processos de disputa judicial.

¹⁴⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 10º período – II turma bacsofar@gmail.com;

¹⁴⁸ Professor orientador: Mestre, Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, valdeci_adv@hotmail.com;

¹⁴⁹ Professor Coorientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi à revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado e livros com o referido tema.

DESENVOLVIMENTO

A sociedade brasileira está passando por profundas transformações. Vê-se que o chamado “pátrio poder” não é mais abordado em nossos contextos. Essas transformações equiparam a mulher na relação familiar e com isso, ocorre a Isonomia de poderes entre os genitores. Essas transformações afetam agora diretamente a questão familiar, gerando assim discussões que podem levar ao rompimento do casamento e assim gerando o conflito na questão da guarda e afetando diretamente o crescimento e formação da criança e adolescente. No presente artigo, será abordado o tema da guarda compartilhada que passou a ser a regra após a promulgação da Lei 13.058 de 22 de dezembro de 2014. Será feito uma análise do instituto da guarda no direito brasileiro, sua definição, o tema da guarda compartilhada será analisado de forma mais aprofundada bem com a Lei 13.058/2014 e como fica a responsabilidade da pensão alimentícia no referido instituto.

A guarda pode ser considerada a relação típica do poder familiar. É, em termos rudes, a “posse direta” dos pais sobre os filhos. A ideia de posse é tão atraente e expressa com tanta clareza em que consiste a guarda, que o art. 33, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente o utiliza ao dispor que “a guarda destina-se a regularizar a posse de fato” (BRASIL, 1990). A guarda é em si uma relação de poder-dever dos pais no que diz respeito ao menor, tendo aqueles o dever e a responsabilidade pelo desenvolvimento saudável, sob todos os aspectos, com

relação a este. No entanto, a guarda é estabelecida de acordo com quem tem melhores condições financeiras, afetivas, morais e educacionais.

A guarda compartilhada é a atribuição igualitária da guarda aos genitores separados, onde ambos passam a exercer esta de forma compartilhada, assegurando a participação ativa na criação do menor. Assim, seria uma efetiva aplicação da guarda de forma isonômica, sem necessidade de posterior intervenção judicial e fosse garantido que os genitores, de forma conjunta, a ingerência na vida filial, como já dito anteriormente.

A guarda compartilhada objetiva conceder ao filho a chance de conviver e de ter um contato maior com ambos os pais, onde ambos possuem direitos e deveres sobre a criança, dividido de forma igualitária. Dessa forma, este instituto veio para possibilitar a reorganização no interior da família e valorizar as relações afetivas, bem como para equilibrar as forças do poder familiar e trazer benefícios, não apenas ao foco principal que são os filhos, mas também aos pais.

Dessa forma, entende-se que quando se trata da guarda compartilhada, não se afirma que necessariamente irá se atribuir a chamada Guarda Alternada, onde a guarda física do menor é dividida, habitando em determinados períodos com o cada genitor. Na guarda compartilhada, o menor ficará na guarda física do genitor que melhor satisfazer suas necessidades, o que modifica é que a guarda jurídica será exercida plenamente por ambos os genitores. A guarda é um dos deveres que são oriundos do poder familiar e está fundamentada na necessidade dos pais em ter convivência com os filhos.

O termo guarda se refere à possibilidade de ter em sua companhia o filho menor e enquanto um direito que se refere ao elo filial. A Guarda Compartilhada é um direito em obrigação, que se constitui com o nascimento do menor, no momento em que a criança nasce, nascem com ela os pais e com estes suas responsabilidades, não existe nenhum impedimento legal a nenhum dos pais para que cuidem de seus filhos, eles adquirem esta responsabilidade com o nascimento



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

destes. Os pais são os responsáveis legais pelas crianças, portanto, não deveria haver necessidade de um “pedido de guarda”, visto que a criança é um bem comum dos pais. Além do mais, é um direito do menor o convívio tanto com o pai quanto com a mãe e deve-se considerar que esta criança necessita de cuidado e atenção de ambos os pais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O implemento da Lei nº13.058/2014 e suas mudanças veio para alterar os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, em que se tornou obrigatória a aplicação da guarda compartilhada quando não houver concordância entre a mãe e o pai em relação à guarda da criança e do adolescente e ambos os pais estejam interessados em exercer o poder familiar. As inovações trazidas por esta lei são extremamente significativas, a guarda compartilhada não deve ser aplicada somente quando possível, esta deixa de ser exceção e passa a ser aplicada em todos os casos, ou seja, aplicar a guarda compartilhada passou a ser a regra. Não havendo acordo entre os pais a Justiça vai determinar que ela seja compartilhada.

Desta forma, o juiz só pode deixar de aplicar a guarda compartilhada quando um dos pais não desejar ficar com o menor ou caso um dos genitores não seja competente para exercer o poder familiar. A Lei não obriga que o filho passe metade do tempo na casa de cada um dos pais. A guarda compartilhada significa que ambos os genitores dividirão seus direitos e suas obrigações de forma igualitária (Isonomia). Nessa espécie de guarda os pais decidirão juntos detalhes da vida da criança, como por exemplo, onde estudar, se pode viajar ou não para a casa de familiares, em que médico deve ir, dentre outras. Em relação a divisão do tempo de convívio com o pai e com a mãe, deve ser equilibrada de forma a atender os interesses da criança.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

O real objetivo dessa lei é garantir que os pais tenham uma divisão equilibrada de responsabilidades e de tempo de convivência de com o filho, de forma que os genitores decidam conjuntamente o que é melhor para o menor. A implementação da alienação parental (AP) está indicado no art. 2º da Lei nº 12.318/13, de 26 de agosto de 2010, no qual se define:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Denomina-se alienação parental o ato de programar o filho para que tenha ódio pelo outro genitor. Refere-se a conduta de prejudicar, de forma injusta a imagem do pai ou da mãe objetivando que o filho anule a figura do outro genitor. O termo alienação parental identifica a prática, desencadeada por um dos pais, para afastar o filho do outro. A intenção do alienante é fazer com que o filho rompa os laços afetivos com o outro genitor. Para isso utiliza-se de diversas armadilhas com o fim de desmoralizá-lo perante o menor. *“Há quem afirma que a guarda compartilhada é a melhor solução contra a alienação parental”* (BRASIL, 2011), como, por exemplo, pode-se inferir do magnífico voto da Ministra Nancy Andrighi, no REsp 1.251.000, que ratifica esse entendimento, no trecho a seguir:

Não se pode perder de foco o melhor interesse do menor princípio que norteia as relações envolvendo os filhos, nem tampouco a sua aplicação à tese de que a guarda compartilhada deve ser a regra. Para a litigiosidade entre os pais, é preciso se buscar soluções. Novas soluções porque novo o problema, desde que não inviabilizem o instituto da guarda compartilhada, nem deem a um dos genitores normalmente à mãe, in casu, ao pai poderes de vetar a realização do melhor interesse do menor. (BRASIL, 2011).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Dessa forma, fica claro que o que se precisa é que essa redefinição de papéis seja feita para contribuir na construção da criação do filho, sendo que a ação interdisciplinar, prevista no art. 1.584, 3º, do CC-02, evite impasses que inviabilizem a guarda compartilhada e sua consecução. A medida principal objetiva melhorar o diálogo entre os pais, buscar um convívio mínimo de paz para com os filhos, e como cita a própria ministra no recurso especial supramencionado construir as linhas mestras para o exercício do Poder Familiar de forma conjunta estabelecendo, as regras básicas dessa nova convivência. A prática de alienação parental ocorre em casos onde os pais não conseguem dissociar as brigas e desentendimentos conjugais da relação de filiação, envolvendo diretamente o filho em seus problemas conjugais.

O fenômeno da alienação parental passou a existir como um fato social que foi se revelando, como responsável por consequências expressivas no âmbito familiar, com severas implicações psicológicas aos indivíduos envolvidos. Por este motivo, a justiça viu-se obrigada a proteger os filhos envolvidos nesses casos. Esses casos de alienação parental são observados, em sua grande maioria em casos de separações conjugais que se realizaram de forma perturbada, e um dos genitores decide se vingar com em relação ao outro. O alienante normalmente se utiliza de meios como o controle excessivo dos horários de visita do genitor, a não comunicação de fatos importantes da vida do menor, e até acusações que venham a denegrir a imagem do outro genitor, tentando manipular os sentimentos da criança ou do adolescente.

Uma das características mais importantes da referida 12.318/2010 é o seu caráter preventivo, onde é esclarecido, à sociedade que a conduta de alienação parental será repreendida pela justiça. O legislador inseriu no art.2º o conceito de alienação e a exemplificou no parágrafo único, inciso I a VII, do mesmo artigo. Em seu art. 3º a Lei nº. 12.318/2010 esclarece que o principal foco é direito fundamental



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

a criança e o adolescente de convivência familiar saudável e a proteção da dignidade da pessoa humana

CONCLUSÃO

O objetivo principal deste trabalho foi analisar o instituto da guarda compartilhada à luz da Lei 13.058 de 22 de dezembro de 2014 que introduz no direito brasileiro o instituto da guarda compartilhada como sendo a melhor alternativa para o convívio entre os filhos e seus genitores que não conseguirem permanecer com o vínculo matrimonial. A referida Lei veio para alterar os artigos 1583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil Brasileiro, bem como dispor sobre a aplicação da guarda compartilhada. A guarda é um direito fundamental dos genitores. Ela deverá sempre ser atribuída levando em consideração o interesse do menor. A guarda compartilhada visa garantir a continuidade dos laços afetivos, dando a ambos os genitores o direito e o dever de exercer o seu poder familiar.

Ficou claro que a figura da alienação parental é algo extremamente prejudicial no desenvolvimento do menor, visto que um dos genitores instiga o filho, imputando características falsas ao outro genitor, para que o menor passe a rejeitá-lo. A alienação parental pode ser entendida como uma violência sofrida contra a criança/adolescente, praticada pelo próprio genitor, ou por um de seus familiares. O tema é de relevante valor social, visto que, no momento em que um genitor passa a exercer a alienação parental compromete tanto física quanto emocionalmente o filho. A guarda compartilhada surge nesse cenário objetivando não permitir que a criança/adolescente sofra com a alienação parental já que o melhor interesse do menor deverá sempre ser prioridade na vida dos pais.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 13.058, de 22 de dezembro de 2014.** Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em 27 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ALIMENTOS GRAVÍDICOS COMO DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL DO NASCITURO

DIAS, Larissa de Abreu¹⁵⁰
NOGUEIRA, Felipe Silva¹⁵¹
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁵²

INTRODUÇÃO

A entidade familiar por muito tempo vem se modificando e a legislação por sua vez, se adapta tomando com base a Constituição Federal, a esta evolução. O presente trabalho propõe estudo acerca dos alimentos prestados ao nascituro, aquele que está no ventre materno sem possibilidade de atuação, mas que possui expectativa de direitos, que é assegurado pela lei. A palavra nascituro é originária latim “*nasciturus*”, cuja idéia de tem por “o que há de nascer; o ser humano já concebido”, nascimento visualizado e esperado como fato futuro e certo”, ou seja, o ser humano que se encontra temporalmente entre a concepção e o nascimento. Nesse contexto, será analisada a dignidade da pessoa humana, a personalidade, os direitos fundamentais, entre outras tutelas e garantias à gestação saudável.

Tem-se a consagração, mais que da norma civil, resguardados pela Constituição da República a todo indivíduo. E é da base constitucional do direito aos alimentos gravídicos ao nascituro que a pesquisa que este trabalho propõe irá construir seu caminho de investigação científica. Sabendo que não se exclui daquele

¹⁵⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 10º período – II turma – larissa.adias@hotmail.com

¹⁵¹ Professor Orientador de Monografia.felipenogueira33@hotmail.com

¹⁵² Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

que está sendo gerado no ventre materno garantias fundamentais e que o núcleo do direito a alimentos diretamente se relaciona com tais garantias. Para tanto, buscar-se-á na doutrina, bem como na mais respeitada jurisprudência pátria os argumentos que liguem as garantias fundamentais ao direito do nascituro de receber alimentos, incorrendo, para isto, na abordagem dos institutos jurídicos que circundam e influenciam o direito do alimentando e o dever do alimentante. Trata-se, de instrumento normativo que visa ultrapassar limites tradicionais em relação às posturas jurídico-sociais.

Ainda que inquestionável, a responsabilidade parental desde a concepção, o silêncio do legislador sempre gerou dificuldade para a concessão de alimentos ao nascituro. Dessa forma, a justiça teve a oportunidade de reconhecer a obrigação alimentar antes do nascimento, criando lei correlata ao Código Civil, a lei dos alimentos gravídicos nº 11.804/08, se consolidou para a proteção integral da personalidade do nascituro desde a concepção, com base nos princípios do dever familiar, da paternidade responsável, da dignidade da pessoa humana e do direito à vida, respeitando o trinômio: necessidade x possibilidade x proporcionalidade, de maneira que proporcione dignidade ao ser que está para nascer, bem como a forma que deverá ser exercido este direito. A redação é simples, mas permeada de dois significados preciosos: primeiro, permite a concretização do direito à vida digna e ao desenvolvimento saudável da criança que nascerá; segundo, procura dirimir a irresponsabilidade paterna.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi o quantitativo, por meio de revisão de bibliografia, tendo por instrumentos a doutrina, a jurisprudência, bem como periódicos jurídicos em Direito Civil e Constitucional. Havendo sempre correlação com a lei nº 11.804/08.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DESENVOLVIMENTO

O ser humano é um indivíduo a quem o Estado oferece proteção, sabendo que não se exclui aquele que está sendo gerado no ventre materno o direito do nascimento com vida, logo o direito à vida, descrito em nossa Carta Magna (Brasil 1988), no artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...)”. Assim, aquele que se encontra com vida, no ventre materno, é assegurado seus direitos, dentre eles o nascimento. Entretanto, a personalidade é um valor jurídico reconhecido aos indivíduos inerente à condição humana, sendo uma cláusula pétrea e estabelecida no Código Civil através do artigo 2º da seguinte forma: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Assim, aquele que encontra-se com vida, no ventre materno, é assegurado seus direitos, dentre eles o nascimento. A Lei Civil resguarda os direitos do nascituro desde a concepção, reconhecendo, principalmente, o direito aos alimentos. Além da afirmação trazida na Lei Civilista, a própria Constituição Federal destaca em vários períodos a importância do direito à vida, bem como à dignidade da pessoa humana. Neste sentido, expõe Maria Helena Diniz:

A partir do momento em que ocorreu a constitucionalização do direito civil e a dignidade da pessoa humana foi consagrada como fundamento do Estado Democrático de Direito (CF Art. 1º, III), o positivismo tornou-se insuficiente. As regras jurídicas mostraram-se limitadas, acanhadas para atender ao comando constitucional. O princípio da interpretação conforme a Constituição é uma das mais importantes inovações, ao propagar que a lei deve ser interpretada, sempre, a partir da Lei Maior. Assim, os princípios constitucionais passaram a informar todo o sistema legal de modo a viabilizar o alcance da dignidade humana em todas as relações jurídicas. (DINIZ, 2015, p. 39).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Contudo, entende-se uma vez que garantir ao nascituro expectativas de direitos, ou mesmo direitos condicionados ao nascimento, só faz sentido se lhe for garantido também o direito de nascer com vida. A imagem dos direitos e garantias fundamentais serve como direito que consubstancia garantias de uma convivência digna, livre e igual para todos os cidadãos. Mesmo que diante das divergências acerca dos direitos ou interesses relacionados aos direitos do nascituro, por força da própria expressão da lei civil, tanto a doutrina, como a jurisprudência são pacíficas quanto à ideia e a necessidade de proteção ao nascituro.

O princípio da dignidade humana é o mais universal de todos os princípios. É um macroprincípio do qual se irradiam todos os demais: liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade e solidariedade, uma coleção de princípios éticos. Representa o epicentro axiológico da ordem constitucional, irradiando efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e balizando não apenas os atos estatais, mas toda a miríade de relações privadas que se desenvolvem no seio da sociedade. (DINIZ, 2015, p. 45).

A qualidade intrínseca de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito por parte do Estado, por nossa Constituição Federal interpretado como direito fundamental do ser humano, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais. Por ser um valor central do direito que preserva a liberdade individual e a personalidade, portanto, um princípio fundamental, alicerce de todo o ordenamento jurídico pátrio, a dignidade humana é inerente a cada pessoa, está ligada de modo íntimo e necessário, são os direitos que garantem uma existência digna. Desta forma, foi criada a Lei de Alimentos Gravídicos 11.804/08 publicada em novembro de 2009, para reafirmar os direitos e garantias fundamentais do nascituro, como ser dotado de personalidade e resguardando sua dignidade humana.

A Lei dos Alimentos Gravídicos surgiu como forma de assegurar o direito à gestante de buscar auxílio financeiro do suposto pai, durante a gestação, dando, assim, apoio financeiro nas despesas provenientes da gestação, seja em consultas



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

médicas, medicações, alimentação especial, internações hospitalares, entre outras situações necessárias e indispensáveis para o desenvolvimento sadio do nascituro.

Art. 2. Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes (BRASIL, 2008).

Tal benefício é garantido desde o momento da concepção do feto, como já mencionado anteriormente, já que o art. 2º do CC/02 dispõe ao nascituro esse direito, sendo certo que após o nascimento com vida da criança, deverão os Alimentos Gravídicos, serem convertidos em pensão alimentícia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em breves palavras, os alimentos gravídicos nada mais são do que o direito do feto de receber auxílios financeiros do suposto pai, durante seu desenvolvimento no ventre materno, percebidos pela gestante durante o período do seu desenvolvimento. Da mesma forma que ocorre na pensão alimentícia, os alimentos gravídicos são executáveis e irrepetíveis, devendo estes serem fixados de acordo com a proporção dos recursos de ambos, deve-se observar o trinômio, necessidade do alimentando, possibilidade do alimentante em prestar os alimentos e a proporcionalidade para uma gestação saudável.

O art. 1º da Lei nº 11.804/08 preceitua a legitimidade ativa à gestante para a propositura da ação, uma vez que seu objetivo, em uma última análise, é assegurar um nascimento digno ao ser concebido, “Art. 1º. Esta Lei disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido” (BRASIL, 2008). Observa-se, então, que a legitimidade para o ajuizamento da ação é da mulher



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

grávida, sem levar em consideração o vínculo desta com o suposto pai. O que torna-se necessário, no entanto, é que haja a existência de indícios de paternidade, para que o Juiz possa fixar tais alimentos, que perdurarão até o nascimento da criança, conforme dispõe o art. 6º da Lei: “Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré” (BRASIL, 2008).

O procedimento para o início da prestação de alimentos deve ocorrer de forma célere, uma vez que a morosidade poderá acarretar consequências irreversíveis à gestante e ao bebê. Após o nascimento poderá ser pleiteado pelo suposto pai, o pedido de realização do exame de DNA. Sendo constatada a paternidade, continuará a ser devido pelo genitor a prestação, caso a paternidade não for legítima, encerra-se a prestação de alimentos. Tratando-se da descaracterização de paternidade, a própria lei de alimentos gravídicos, em seu artigo 10, exprimia a responsabilidade civil da genitora, no entanto, o artigo foi revogado, restando à lei civil, as jurisprudências e aos renomados doutrinadores, por a salvo os direitos decorrentes da negatória de paternidade.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, conclui-se que com as decorrentes mudanças no âmbito familiar, a gestação fora da relação matrimonial ou união estável está presente em nosso ordenamento jurídico e o nascituro, como um ser dotado de personalidade e dignidade humana, possuindo direitos e garantias, em acordo com a Constituição Federal, deve pleitear jurisdicionalmente as garantias do seu nascimento com vida. Contudo, A Lei de Alimentos gravídicos surgiu como forma de reafirmar o direito adquirido desde a concepção, os direitos inerentes à gestação saudável, incluindo o genitor desde a concepção.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 24 set. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 24 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008**. Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11804.htm> Acesso em: 25 set. 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Manual de Direito das famílias**. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda. 2015.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ESTOU GRÁVIDA, E AGORA? UMA ANALISE DOS DIREITOS À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA MULHER GESTANTE

FARIAS, Manuely Zarnaldo¹⁵³
NOGUEIRA, Felipe Silva¹⁵⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁵⁵

INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Pesquisa tem como a empregada gestante, seus direitos trabalhistas face à discriminação que sofre no mercado de trabalho, considerando o enquadramento jurídico e promovido pela doutrina e pela jurisprudência de tais relações. O artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal disciplinou o tema “discriminação” ao prever como direito dos trabalhadores a proteção contra “relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos”. Mesmo não se tratando de lei complementar, mas ordinária, a Lei n.º 9.025 regulamentou o referido inciso, protegendo contra despedida arbitrária ou sem justa causa determinada condição ilícita motivadora de demissão: a discriminação de qualquer natureza.

Torna-se difícil a conceituação da discriminação em virtude de ser algo subjetivo e muito abrangente, mas a doutrina e a jurisprudência têm indicado limites

¹⁵³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, manuzarnaldo@gmail.com;

¹⁵⁴ Professor Orientador de Monografia.felipenogueira33@hotmail.com

¹⁵⁵ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

à sua efetividade e a pesquisa que ora se propõe tem por intuito explorar as formulações doutrinárias e jurisprudenciais para tentar esclarecer esses atos e seu enquadramento jurídico. A rigor, toda seleção de pessoal já poderia ser considerada uma forma de discriminação, pois são escolhidos, sob critérios vários, novos profissionais. Nesses processos, caso seja possível comprovar que entre tais critérios estão aspectos que não sejam essenciais ao exercício adequado da função, existirá discriminação conforme a lei, balizados por princípios jurídicos tais como a razoabilidade e a proporcionalidade.

Muitos dos processos seletivos, ainda que de maneira velada, rechaçam a contratação de gestantes, ou mesmo submetem às empregadas contratadas pactos laborais com cláusulas que vedam a gravidez por determinado período. Este projeto propõe pesquisa com intuito de promover uma abordagem aprofundada dos direitos à estabilidade provisória devida à mulher gestante no âmbito trabalhista. Parte-se aqui de uma realidade de mitigação dos direitos da empregada gestante, haja vista o que expõe a doutrina acerca do tema, trazendo informações de que a empregada gestante sofre dificuldades no acesso a seus direitos trabalhistas, além de ser, muitas vezes vítima de preconceito no mercado de trabalho.

Boa parte das mulheres gestantes no mundo atual não têm o devido conhecimento legal a respeito de seus direitos e garantias enquanto empregadas e cidadãs. Vive-se, em que pese o avançado século XXI, situações ainda de flagrante machismo, que envolvem tanto a figura da mulher quanto da mulher empregada. Partindo-se do princípio que as mulheres gestantes trabalhadoras são vítimas de preconceitos e discriminações no mercado de trabalho e que o acesso a direitos é, de algum modo, mitigado. A partir dessas aferições, a pesquisa que este projeto propõe tem por intenção essencial estudar as relações sociojurídicas que têm como protagonista a empregada gestante, tendo no centro a questão da mitigação de direitos e a discriminação sofrida.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

Pesquisa a ser realizada pelo método indutivo, por meio de revisão de bibliografia, com estudos da doutrina, com comparativos de jurisprudência e de periódicos científicos na área de Direito trabalhista e Direito Constitucional.

DESENVOLVIMENTO

A partir do momento em que descobre a concepção à mulher já tem o direito à estabilidade garantida por lei. Essa estabilidade foi gerada, como amparo, porque geram muitos gastos, como consultas médicas, exames, vestimentas e remédios e etc.. Se não existisse essa estabilidade, como garantiria uma vida melhor e saudável ao nascituro que precisa de todos os cuidados no início de sua vida. Contudo, a mencionada garantia constitucional visa à preservação do emprego, protegendo o interesse direto do nascituro, que não sofrerá com a falta de emprego da mãe.

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: [omissis] II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: [omissis] b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (BRASIL, 1988).

Independentemente do contrato de trabalho a mulher gestante gozará da estabilidade gestacional, nesse sentido, vale destacar o trecho do voto proferido pelo Ministro Celso de Mello, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 634.093/Distrito Federal:

Em suma: as gestantes- quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição, ou admitidas a título precário- têm direito público subjetivo a estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b) e, também, a licença maternidade de 120 dias (CF, artigo 7º, XVIII, c/c o artigo 39, §3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. (BRASIL, 2011)

Com o objetivo de proteger o nascituro, as diversas decisões de nossos Tribunais, inclusive jurisprudência atual do STF, fez com que o item III da Súmula 244 do TST fosse alterado, passando a vigorar, a partir de 14 de setembro de 2012.

Súmula 244 do TST, item III:

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III. Alterada na sessão do Tribunal pleno realizada em 14.09.2012)- Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

I- o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, “b” do ADCT);

II- a garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade;

III- a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

A estabilidade provisória também se estende para o aviso prévio indenizado, aquele em que a funcionária recebe indenização equivalente a um salário sem a necessidade de cumprir o período de trabalho estipulado por lei. O Tribunal Superior do Trabalho possui uma jurisprudência no sentido de assegurar à gestante a estabilidade provisória, conforme pode ser ainda observado:

Ementa: GESTANTE. CONCEPÇÃO NO CURSO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

A estabilidade provisória da gestante é direito previsto em norma constitucional (art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e a única exigência para sua configuração é que a empregada esteja gestante. No caso, de acordo com o quadro fático descrito na decisão recorrida, a concepção ocorreu na vigência do contrato de trabalho, considerando-se a projeção do aviso-prévio indenizado. Especificamente sobre a estabilidade provisória adquirida durante o aviso-prévio indenizado, a decisão do Tribunal Regional diverge da jurisprudência desta Corte. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (BRASIL, 2013)

Como se vê em análise jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, a mulher gestante tem todos os seus direitos. Não só para garantir uma gestação melhor, mas para garantir uma vida mais saudável para o nascituro.

Art. 2º do Código Civil de 2002- A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 1º da Constituição Federal de 1988 em seu inciso III- a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º, caput da Constituição Federal de 1988- todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ao analisar esses artigos, percebemos que a partir do momento da concepção o nascituro tem todos os seus direitos ressaltados tanto civilmente como constitucionalmente. Cabe salientar que a mãe adotiva não é munida da estabilidade garantida no ADCT. Sergio Pinto Martins nos salienta que:

A mãe adotiva não tem direito a garantia de emprego, pois a alínea b do inciso II do art. 10 do ADCT dispõe que a garantia da gestante é desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O dispositivo faz referência à gestante e não à adotante. Mostra que só diz respeito à gestante, que é a pessoa que tem confirmada a gravidez e que faz parto. A adotante não tem tais características,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

nem precisa de prazo para a recuperação de seu corpo. Logo, não tem a garantia de emprego. (MARTINS, 2013, p. 476)

Sabe-se dessa forma que a lei veio para garantir uma estabilidade de saúde melhor para a gestante. Entende-se que a gestante precisa desse tempo para se recuperar e cuidar do recém-nascido. Que fica totalmente dependente da mãe, principalmente na amamentação, considerada o essencial para a vida do recém-nascido.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entende-se que a partir do momento da concepção da gravidez, a mulher fica munida de seus direitos, nesse caso fica vedado ao empregador à dispensa arbitrária da mulher gestante. Desde o momento da confirmação da gravidez, prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a interpretação dada pela Orientação Jurisprudencial nº 88 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho a proibição da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante implicando na responsabilidade objetiva do empregador, independentemente, portanto, de sua prévia ciência ou da própria empregada. A regra geral legal do ADCT, diz que:

Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere ao artigo 7º, inciso I, da Constituição: [omissis] II- fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (BRASIL, 1988).

Segundo o Doutrinador Sergio Pinto Martins:

O Brasil, aprovou a Convenção nº 103 da OIT, de 1952, conforme o Decreto Legislativo nº20, de 30-4-65, que estabelece proibição da



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

dispensa da empregada durante a licença- maternidade ou seu prolongamento (MARTINS, 2014, p. 473).

Sabe-se que no artigo 3º da Convenção nº 103, mediante a apresentação do atestado médico ao empregador, sobre a data do parto, a mulher gestante já tem seu direito a licença maternidade garantido por lei. Evitando-se dessa forma a dispensa arbitrária por parte do empregador. Sendo de direito essa licença com o prazo desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se relevante o estudo que aborde os direitos da mulher gestante, haja vista ser o tema objeto de estudo um tanto recente no Direito, pois as peculiaridades da mulher cidadã, titular de direitos específicos e moldáveis a sua condição especial são elaborações relativamente recentes na Academia e na Jurisprudência. Entende-se dessa forma, que as mulheres trabalhadoras são munidas de direitos e muitas vezes não tem o conhecimento sobre a sua estabilidade provisória garantida por lei. No momento em que descobre estar grávida, fica protegida e amparada por leis trabalhistas e pela Carta Magna.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10 ed. São Paulo: Editora LTR, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Editora LTR, 2012.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão. LEITE, Glauco Salomão. **Manual dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

GARCIA, Lucia dos Santos e CONFORTO, Ecléia. **A inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro.** Disponível em:

<<http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/20320175.pdf>>. Acesso em 13 set. 2016.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho.** 7 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 30 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascavo do. **Curso de Direito do Trabalho.** 26 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **História.** Disponível em: <www.oitbrasil.org.br/content/historia>. Acesso dia 12 set. 2016.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho Esquematizado.** 4 ed. São Paulo: Editora Método, 2014.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A FORMA FEDERATIVA DE ESTADO E AS CONSTITUIÇÕES DE 1891 E 1988

MACHADO, Milena de Souza¹⁵⁶
MACHADO, Viviane Bastos¹⁵⁷
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁵⁸

INTRODUÇÃO

A primeira Carta Republicana, promulgada em 1891, trouxe em seu texto a Forma Federativa, sendo que a presente Constituição, promulgada em 1988, também elege como adequada aos seus anseios a Federação. Entretanto, muito se discute sobre ser ou não, a Forma Federativa, meio adequado para se viabilizar a democracia e atingir os avanços que se delineiam com o desenvolvimento social, tendo em vista a interposição de interesses de alguns grupos sobre os interesses coletivos. Embora haja forte discussão sobre tais temas, o que interessa para o presente estudo é a análise desta forma de estado e seu desenvolvimento nas duas Constituições, permitindo esclarecer se as Cartas se adequaram ou não à sociedade que estava sob seu manto. Com essa compilação de conteúdos histórico-constitucionais será possível fazer a sintetização do que é mais adequado ao Brasil e à sociedade brasileira, possibilitando, ainda, elencar possíveis soluções para os problemas que se apresentarem, tendo sempre como objetivo coibir os erros cometidos no passado, passando a obter acertos no presente e no futuro.

¹⁵⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, Direito, 10º Período-milenas.machado@hotmail.com;

¹⁵⁷ Professor orientador. Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

¹⁵⁸ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns livros e sites selecionados da internet que discorrem sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição –documento maior de um Estado- e a Forma Federativa objetivam restringir o poder concedido ao Estado (poder central), fazendo com que este exerça ações dentro dos limites de competência previamente estabelecidos. Segundo Camargo,

Inerte a esse conceito de constituição, então, está a idéia de limitação do poder estatal, que somente poderia se considerar implementada com a separação de poderes, e o estabelecimento de garantia de determinados direitos dos indivíduos. Esta idéia persiste até a atualidade- constituição como garantia. (CAMARGO, 2010, p. 72)

As Constituições têm, portanto, intuito definir a organização do Estado, expressar direitos concedidos às pessoas que estejam sobre o manto protetor da Carta, promovendo assim estabilidade e segurança.

Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes a estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas. (J. J. Gomes Canotilho; Vital Moreira, 1994 apud Alexandre de Moraes, 2012, p. 6)



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

Já a Federação é o meio pelo qual os Estados se unem, com a intenção de fazer nascer um Estado Federal. Discorrendo de forma mais clara, a Federação é a união de estados outrora “soberanos”, que se unem por um propósito em comum, abdicando dessa soberania para atingirem esses propósitos. De acordo com Zimmermann,

Forma sofisticada de organização política, o federalismo reparte as competências estatais entre o órgão central, denominado União, e as diversas regiões, mais usualmente conhecidas por Estados-membros, províncias ou cantões. Nesta partilha, as incumbências da União e das regiões são necessariamente rígidas, apresentando-se esculpidas na Constituição federal que muito dificilmente pode ser alterada.

[...]

O *dever* federalista, ademais, relata à própria concepção limitativa do poder central, aqui entendido como a fonte clássica do poder coercitivo do Estado. Seja como for, o federalismo apresenta-se em oposição invariável ao perigoso sistema de autoridade única, que então se define pelo direcionamento alçado à centralização absoluta do poder político. (ZIMMERMANN, 2014, p. 40-41)

Com essa união de Estados é possível alcançar os objetivos mais facilmente, beneficiando a todos os, agora, estados-membros. Estes estados-membros, ao abdicarem de sua soberania não ficam dependentes apenas da esfera federal, mas passam a ter autonomia, que também é a capacidade de se autogovernarem, mesmo assim, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição do país. Para Rodrigo César Rebello Pinho,

A *Federação* é uma aliança de Estados para a formação de um Estado único, em que as unidades federadas preservam autonomia política, enquanto a soberania é transferida para o Estado Federal. O federalismo possibilita a coexistência de diferentes coletividades públicas, havendo diversas esferas políticas dentro de um único Estado, com atribuições fixadas pela própria Constituição. (PINHO, 2012, p. 20)



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

A Forma Federativa, que, como supracitado, é a forma como um Estado se organiza, precisa ser garantida, devendo ser abordada num texto solene, de eficácia em todo o território onde exerça seus efeitos. Mais especificamente, deve ser inserida no bojo de uma Constituição rígida. Para o autor Gustavo de Paiva Gadelha,

Nesse sentido, importante ressaltar a relevância disposta pela Constituição Federal como garantia dos primados federativos, resguardando a observância à existência política de todos os membros.

[...]

Essa pactuação não é estanque nem aleatória, mas decorrente de um dinâmico processo de discussão e debates em torno da formação constituinte. E nesse sentido é que deve ser entendida a Federação enquanto alteração constitucional: a mutação estatal decorrente de ato volitivo, unificado ou pulverizado de formar um Estado Federal, com partilha de poder e competências. (GADELHA, 2010, p. 27)

Em se tratando da origem da Federação, Gadelha, expõe que,

Os primórdios de federação surgiram na Antiguidade Clássica, mais especificamente na Grécia, quando as ligas entre as Cidades-Estados compreendiam pactos de cooperação entre as entidades políticas e religiosas e que, desde então, observavam princípios federativos. (GADELHA, 2010, p. 28)

Insta salientar que, embora se tenha apontado sua origem mais primitiva, seu nascimento ocorreu na América do Norte, após o movimento de libertação das treze colônias. Esse fenômeno de tornar as colônias, que até então pertenciam à Inglaterra, independentes fez surgir, além da Forma Federativa, que influenciou diversos Estados, a primeira Constituição escrita que se tem notícia, a Constituição dos Estados Unidos da América, em 1787, elegendo a Federação como forma de Estado, adequada para erguer e manter o novo Estado que surgia. Para Rodrigo César Rebello Pinho, existem duas formas possíveis de surgimento de uma Federação, sendo estas:



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

Quanto à origem, a Federação pode formar-se de duas maneiras: por agregação e por desagregação.

Federalismo por agregação. Estados independentes reúnem-se para a formação de um Estado Federal. Foi o que aconteceu com as treze colônias norte-americanas, que, após a independência, agregaram-se e formaram os Estados Unidos da América.

Federalismo por desagregação. Parte-se de um Estado unitário já constituído para a formação de um Estado Federal. Foi o que aconteceu no Brasil, em que, com a abolição da Monarquia, o Estado mudou de unitário para federal, com a transformação das antigas províncias em Estados-Membros, dotados de autonomia política e com Constituições próprias. (PINHO, 2012, p. 21)

De certo, existem formas de Federação, como o Federalismo Dual, o Federalismo Cooperativo, o Federalismo de Equilíbrio, mas o propósito aqui é discorrer sobre o surgimento e influência da Forma Federativa Norte Americana no primeiro modelo de Constituição republicana brasileira.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Com a decadência do Império, sob forte influência de ideais republicanos e iluministas, os militares, unidos às oligarquias presentes na época, se uniram e decidiram “fazer nascer uma República”. A participação popular foi mitigada, fazendo valer, nesse período, apenas interesses de alguns grupos. Para Baggio (2011, p. 85), “a Proclamação de República foi deliberadamente um golpe militar, autoritário e excludente à participação popular, que serviu para conduzir as oligarquias ao poder, acabando com as incertezas e os desmandos do período imperial”. A partir desse período, fora elaborada a primeira Constituição Republicana, que abordara a Forma Federativa de Estado. A Constituição Republicana de 1891, na visão de Baggio era,

O texto constitucional de 24.02.1891 consistiu, principalmente, na tentativa de reestruturar totalmente as bases políticas,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

administrativas e jurídicas do país. Instaurou como regime de governo uma República Federativa, estabeleceu o presidencialismo, o voto para maiores de vinte e um anos, a repartição de poderes em três níveis: executivo, legislativo e judiciário e a indissolubilidade da federação. Dentre outras coisas, os Estados poderiam ter suas próprias Constituições, escolher seus representantes e a possibilidade de conseguirem empréstimos externos, sem a autorização da esfera federal; além do fato de ter sido instaurado um sistema judiciário dual, tornando-o mais próximo dos Estados do que do governo federal. (BAGGIO, 2011, p. 86)

Mas, embora a nova Constituição tenha trazido grandes inovações, em comparação com a primeira Carta Magna brasileira, nem toda mudança surtiu efeito, não pelo menos como o esperado, tendo a primeira Constituição Republicana (1891) servido de instrumento para satisfação dos interesses das oligarquias. Em consonância com a visão de Baggio (2011, p. 86 e 87), a Constituição Republicana de 1891 não era obedecida à risca, tendo em vista que, como já citado, era utilizada pela elite para satisfazer seus interesses. Para Marcos Wachowicz,

Nota-se, entretanto, no processo constituinte brasileiro, uma acuidade analítica de poderes atribuídos ao Presidente da República. A Carta Brasileira, elaborada após cem anos de vigência da Carta da Filadélfia, teve, nos trabalhos constituintes do Congresso, a preocupação de suprir todas as deficiências que a prática americana apontara na relação de poderes ao Presidente da República.

Indubitavelmente, a Carta de 1891 contemplou o momento político subjacente, porém cristalizou-o, não tendo suficiente flexibilidade para se adequar à dinâmica que ela própria geraria nas instituições que criara.

A estrutura institucional, ao contrário dos seus dispositivos expressivos, materializou um processo centralizador e os princípios democráticos que proclamava exteriorizaram-se numa prática – tal qual a prática desprovida de representatividade política do processo constituinte – política autoritária, aí residindo o aspecto semântico principal da Carta. (WACHOWICZ, 2008, p. 119-120)

Assim, após vários momentos históricos que desembocaram na elaboração das demais Constituições Brasileiras, entrara em vigor a presente Constituição,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

promulgada em 1988. Baggio aborda as inovações relevantes ao sistema federativo, advindas da Carta de 1988, são estas,

No tocante às questões do sistema federativo, a CF/88 também avançou. Encontramos nelas consagradas tendências inovadoras para um sistema federalista, que vão muito além de sua estrutura clássica, como a autonomia dada aos Municípios. Esta é uma peculiaridade do sistema brasileiro, já que não há na história do federalismo mundial registros anteriores de tal natureza.

Foram contempladas, também, questões que já vinham sendo discutidas e desenvolvidas antes do golpe militar de 64, como, por exemplo, a retomada do desenvolvimento das regiões pouco desenvolvidas no país. Dentre outras coisas, a atual Constituição brasileira redefiniu os papéis desempenhados pelos entes federados, distribuindo e descentralizando questões de ordem pública, administrativa e, principalmente, financeira, que ficaram centralizadas durante o regime militar. Foram instituídas, também, possibilidades de desenvolvimento de um modelo cooperativo de federação. (BAGGIO, 2011, p. 109 e 110)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a breve análise acima realizada, é perceptível a importância, tanto da Constituição, dentro de um ordenamento jurídico, como meio de limitar o arbítrio estatal, como também da Forma Federativa, que é o meio pelo qual os estados se unem, passando a ter autonomia, com o objetivo de repartir os resultados dos avanços obtidos. A primeira vez que a Forma Federativa apareceu em nosso país foi após a elaboração da Constituição de 1891, bastante influenciada pela Carta dos Estados Unidos. Após essa, as demais constituições também adotaram o modelo federativo, até a chegada da presente Constituição de 1988, que procura mecanismos para efetivar esse modelo federativo de Estado. A Carta vigente preza pela manutenção da federação, em benefício de todo o Estado Federal, prestando atenção também aos clamores sociais.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Roberta Camineiro. Federalismo no Contexto da Nova Ordem Global - **Perspectivas de (Re)Formulação da Federação Brasileira**. 2 reimpr. Curitiba: Ed. Juruá, 2011.

CAMARGO, Nilo Marcelo de Almeida. **A Forma Federativa de Estado e o Supremo Tribunal Federal Pós-Constituição de 1988**. Porto Alegre: Ed. Núria Fabris, 2010.

GADELHA, Gustavo de Paiva. **Isenção Tributária - Crise de Paradigma do Federalismo Fiscal Cooperativo**. Curitiba: Ed. Juruá, 2010.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 28 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2012.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Da organização do estado, dos Poderes, e histórico das constituições**. 12 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

WACHOWICZ, Marcos. **Poder Constituinte e Transição Constitucional - Perspectiva Histórico-Constitucional**. 2 ed., rev. e atual. Curitiba: Ed. Juruá, 2008.

ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2014.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

MOTTA, Reneida Vargas Boechat¹⁵⁹
AZEVEDO, Inessa Trocilo Rodrigues¹⁶⁰
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁶¹

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, estipulam o dever do Estado e à família assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem direito ao convívio familiar entre outros. A Carta Magna estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos dos menores com total prioridade podendo o Estado intervir com o argumento de supremacia do interesse dos menores impúberes, punindo os infratores com sanções penais.

A presente pesquisa visa entender como as nuances históricas influenciaram para que houvesse a criação de algumas alterações na lei com o intuito de proporcionar uma maior assertiva quando se trata do bem estar dos menores. A lei 11698/2008 foi criada com o intuito de dar mais segurança ao magistrado ao aplicar a guarda compartilhada, e ao mesmo tempo, serviu como apoio ao decidir quem ficaria com tal guarda. Antes de tudo, importante lembrar que o menor é a maior vítima desse estado de separação/divórcio, e, a temeridade por atos inconsequentes como a alienação parental e até o abandono é levada em consideração pelo judiciário ao aplicar o institucionalizado pela lei da Guarda Compartilhada.

¹⁵⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) –Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 10º Período – II Turma – reneidamotta@hotmail.com

¹⁶⁰ Professor orientador. Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

¹⁶¹ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

É interesse mostrar como o divórcio aonde uma lide gera desconforto entre cônjuges pode causar danos ao menor ou adolescente, que se encontra em fase de estruturação/descoberta de sua personalidade. Esses atos, contrários aos princípios da dignidade humana, dispõem de ardis covardes como o afastamento do menor, motivado por um dos cônjuges frente ao outro, causando um malefício que pode perdurar por muito tempo: A Síndrome da Alienação Parental. O presente estudo visa analisar a relevância da necessidade de reflexão sobre os efeitos da Alienação Parental em crianças e adolescentes e as consequências jurídicas cabíveis contra o alienador. Visa ainda ressaltar a necessidade de proteção por parte do Estado às crianças e adolescentes que sofrem com a Alienação Parental, uma vez que é obrigação do mesmo garantir os direitos fundamentais aos seus cidadãos sendo direito dos menores ter um desenvolvimento físico e psíquico saudável e a garantia de convivência familiar

MA TERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Utilizando referências no estudo em questão como o Professor Doutor Richard Gardner, quem primeiro definiu a doença SAP e Maria Berenice Dias, que muito tem contribuído para o estudo recente do assunto, contribuindo com aqueles que necessitam de apoio, trazendo a lei que declara a alienação parental. Trata-se de um tema de grande relevância para a área jurídica e para a família, considerada base da sociedade. Crianças e adolescentes são submetidos a Alienação Parental,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

e são extremamente feridos em seus sentimentos marcando negativamente o futuro dos envolvidos.

A partir do momento que se entende a alienação parental como início de uma possível doença no menor e no genitor alienado, é mais fácil interpretar normas como a Lei 11.698/2008 e a própria Lei 12.318/2010, a primeira, criando a guarda compartilhada com intuito de uma maior certeza de acerto na decisão, evitando a grande violência da mudança que está porvir na vida do menor, e a segunda, que considera o asco e a intolerância por parte do legislador e da sociedade perante ato tão covarde.

Considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo apenas os seu estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010) .

Destarte, o Direito de Família no novo Código Civil de 2002 traz algumas alterações na lei quanto á guarda, tentando amenizar que as mudanças daquilo que a originou, o divórcio, e que estas não sejam tão sentidas para todos os envolvidos, naquilo que for possível. A guarda compartilhada possui o viés constitucional dos princípios básicos trazidos pelo constituinte, que se preocupa com a saúde emocional das vítimas da separação. Maria Berenice Dias diz que:

No momento em que ocorre o rompimento do convívio dos pais, a estrutura familiar resta abalada, deixando eles de exercer, em conjunto, as funções parentais. Não mais vivendo com ambos os genitores, acaba havendo uma redefinição de papéis. Tal resulta em uma divisão dos encargos. O maior conhecimento do dinamismo das relações familiares fez vingar a guarda compartilhada ou conjunta, que assegura maior aproximação física e imediata dos filhos com ambos, mesmo quando cessado o vínculo de conjugalidade. É o modo de garantir a forma efetiva a

corresponsabilidade parental, a permanência da vinculação mais estrita e a ampla participação destes na formação e educação do filho, a que a simples visitação não dá espaço. O compartilhar da guarda do filho é o reflexo mais fiel do que se entende por poder familiar. (DIAS, 2013, p. 454)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ademais, o processo do divórcio pode trazer sentimentos superestimados e de difícil assimilação por um dos cônjuges que não aceitam a nova vida do outro ou não aceitam o ato da separação, utilizando o menor como arma contra o cônjuge, causando sequelas que podem ser permanentes, tanto no menor, quanto no cônjuge. Essas sequelas são conhecidas como Síndrome da Alienação Parental. A origem da síndrome da alienação parental é histórica e moldada aos conflitos sociais e mudanças que ocorreram ao longo do tempo em constante evolução. Ademais, para que ocorra a alienação, ou pelas palavras de Maria Berenice Dias (2013), o “jogo de manipulações”, deve haver afeto. Esse afeto por pais e filhos também é moldado naquilo que se transformou culturalmente ser a família que é hoje: pais e mães que buscam sua independência e ao mesmo, auxiliar na economia da casa. Na ausência da mãe há o pai e vice versa.

Destarte, verifica-se que para casais com filhos o divórcio já se perfaz em grande dor e dificuldades, isso sem tentar mensurar a dor das crianças. Quando, motivada (o) por um sentimento de vingança, ódio ou intolerância, geralmente sentimentos encontrados na mãe que se sente abandonada, traída ou vilipendiada por seu marido, pode existir o início de situações criadas a fim de dificultar o envolvimento do pai com os filhos. Essa formação incute tanto no adulto quanto na criança, uma vez que ambos estão em um processo cognitivo da situação. Gardner quando traz sua perspectiva pautada na “lavagem cerebral” e que este é o grande dano causado pelo cônjuge nestes casos. Não obstante, a importância de uma



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

análise detalhada da situação é necessária para que se possa definir os passos a seguir.

A origem de tal síndrome é o divórcio em desacordo. As desavenças que porventura existam passam então a fazer parte da vida de todos os envolvidos. Os conflitos ocorridos no divórcio transformam os atores da situação onde a guerra iminente ocorre entre pai e mãe, quando um dos genitores é o alienador que faz com que a criança esqueça, odeie e desista do outro genitor, que é o alienado. Com esse tipo de atitude há a crença do alienador que pode reunir forças com a criança com a finalidade de ganhar a guarda do menor. A SAP se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição.

Dessa forma, nada impede que novas realidades sejam implantadas na vida da criança e assim criando falsas memórias que tem o intuito de retirar um dos cônjuges da vida do menor, geralmente quem causa esse tipo de violência é a mãe, uma vez que é a detentora da guarda da criança. Tal síndrome é geralmente utilizada quando um dos pais não deseja o fim da relação ou guarda rancores do outro, dessa forma, se inicia o processo de reprogramação mental da criança com o intuito real de romper vínculos afetivos com aquele que exerce a visita, na maioria dos casos, o pai.

CONCLUSÃO

Apesar das mudanças sociais e o contexto das famílias dos dias atuais se perfazerem diferentes das famílias de antigamente devido a essas mesmas mudanças, nota-se o legislador atento na proteção do fruto da antiga união entre os



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

pais: o filho. Seja criança ou adolescente, o filho é aquele que vê seu cotidiano transformar-se e encontra novos paradigmas e estradas nunca antes caminhada a frente, como numa situação forçada e tendo que aceitar tal mudança. Dessa forma, o sofrimento do menor se inicia já com o divórcio dos genitores, que, alteram o habitual conceito de lar e família uma vez aprendido pelo filho. Esse por sua vez, fica sujeito a inúmeras situações como o falta do outro, a não aceitação da separação e até da alienação parental.

O ato de alienar o menor de seu genitor criando para isso falsas memórias, apagando o amor que possa existir entre os dois por via da mentira, da falsa acusação, em dificultar o encontro entre filho e pai (mãe) entre outros, é uma violência desproporcional. Essa desproporção parte do momento em que se entende a criação da identidade do menor ou adolescente como marco fundamental para a sua evolução saudável na vida adulta. Ademais, a covardia que impera na alienação parental é causada por um sentimento superestimado e supervalorizado por um dos cônjuges que não aceita o fim do relacionamento. Assim, a vítima dessa falta de bom senso passa a ser manuseada para beneficiar um lado e oprimir o outro, a aceitar novas verdades colocadas em sua vida e a sopesar apenas a importância da parte que mantém a guarda, geralmente, a mãe.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. **Lei Nº. 11.698, de 13 de Junho de 2008.** Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

_____. **Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 set. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental.** 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2013.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A TRANSEXUALIDADE E O DIREITO BRASILEIRO CONCERNENTE AO REGISTRO CIVIL E SUA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

SILVA, Mariana Oliveira Neves da¹⁶²
NOGUEIRA, Felipe Silva¹⁶³
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁶⁴

INTRODUÇÃO

Inegavelmente vive-se, ainda, um momento importante de transição na sociedade contemporânea, em que os valores recebem nova conotação e as minorias reivindicam a tutela do Estado sobre as diferenças, a partir de uma projeção das demandas sociais. A partir dessa nova realidade vive o Direito um período de alargamento de fronteiras, haja vista que os novos e adicionais anseios dos indivíduos, atualmente, reverberam tanto em termos de direitos quanto de jurisdição. Embora seja um fenômeno presente há muito tempo na história da humanidade, a transexualidade só passa a ser delineada de forma mais evidente e menos marginal, em suas características, em meados do século XX.

É no século passado que surgem as primeiras organizações na sociedade civil que envolvem ou tratam de temas relativos aos transexuais. Nesse novo cenário, de emergência da população transexual em termos de reivindicação de direitos e tutela estatal e sabendo-se que, tanto pela novidade do tema – para a sociedade civil e para o Estado – quanto pelo muito de preconceito que há nessas

¹⁶² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mariana.neves@outlook.com;

¹⁶³ Professor Orientador de Monografia, felipenogueira33@hotmail.com

¹⁶⁴ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

duas esferas, que se depara o Direito hoje com cidadãos que demandam direitos que não lhe são garantidos, ou que sequer existem, haja vista as carências e necessidades que a população transexual possui em específico. Dentre os muitos direitos requeridos pela população transexual, este projeto propõe pesquisa que irá se ater à questão do direito à modificação no registro civil daquelas pessoas que possuem uma sexualidade psicológica, diferente da sexualidade biológica.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente resumo se utiliza de pesquisa teórica, realizada pelo método indutivo, por meio de revisão de bibliografia, tendo por objeto a doutrina, a jurisprudência, a legislação sobre o tema e, precipuamente, periódicos científicos.

DESENVOLVIMENTO

A sociedade contemporânea atual vive constantes transformações e a temática da transexualidade é, indiscutivelmente, um importante objeto de estudo e análise. É de extrema relevância a pesquisa do tema por ser uma questão vívida, visto que se trata de indivíduos que inevitavelmente pertencem a esta sociedade e que vivem uma problemática muito forte, em termos sociais e jurídicos. A problemática envolvendo a transexualidade é, indiscutivelmente, parte da realidade social atual e um assunto que ainda é tratado de forma pouco aprofundada, tanto pelo Estado, quanto pela Sociedade Civil, passando, inclusive, pela Academia Jurídica. Os transexuais existem, fazem parte do meio social e, independentemente de dogmas, crenças ou opiniões são titulares de direitos, os quais merecem a devida tutela do Estado.

O trabalho proposto, considerando os direitos e garantias constitucionais e os direitos da personalidade, dispõe-se a enfrentar a questão das vedações e



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

empecilhos normativos para a retificação de registrando, buscando afirmar a hipótese de que a mudança de nome, em adequação ao gênero “adotado” pelo indivíduo transexual, pode ser possível. Tendo como objetivo discutir a temática da transexualidade levando em consideração os parâmetros jurídicos, bem como evidenciar a mitigação sofrida pelos indivíduos transexuais no exercício de seus direitos relativos à retificação de seu registro civil.

A expressão transexual foi utilizada pela primeira vez por Harry Benjamin, em 18/12/1953, para designar aqueles indivíduos que, biologicamente normais e sem nenhuma deformidade, e cientes que são considerados homens ou mulheres, encontram-se profundamente inconformados com tal sexo e anseiam, profundamente, a troca de sexo. Apesar de morfológicamente o aparelho genital encontrar-se em perfeito estado, o transexual, psicologicamente, não se sente pertencente a este sexo biológico o que lhe acarreta um profundo sofrimento, apresentando características de inconformismo, depressão, angústia e repulsa pelo próprio corpo (DUTRA, 2003, p. 1)

Nas palavras de Pedro Lenza:

Deve-se, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade formal (consagrada no liberalismo clássico), mas, principalmente, a igualdade material. Isso porque, no Estado Social ativo, efetivador dos direitos humanos, imagina-se uma igualdade mais real perante os bens da vida, diversa daquela apenas formalizada perante a lei (LENZA, 2013, p. 1044).

O Direito Civil brasileiro dita em seu art. 16 do Código Civil de 2002: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome” (BRASIL, 2002). Todo brasileiro deve possuir um nome e um número no Registro Geral de pessoas físicas. Segundo a classificação de José Roberto Neves Amorim “o nome é obrigatório, indisponível, exclusivo, imprescritível, inalienável, inacessível, extra comercial, inexpropriável, intransmissível, irrenunciável e com mutabilidade relativa” (AMORIM, 2003, p. 29-38). O direito à identidade é um dos pilares da



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

dignidade humana, sendo considerado um direito fundamental. Cada um possui uma afinidade com o seu nome, pois, juntamente com o gênero ao qual pertence, é ele que define a sua identidade (HOFFMAN, 2014). Para título exemplificativo colaciona-se o que diz Edwirges Elaine Rodrigues e Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga:

Pode-se afirmar que, para alcançar sua completude, o transexual necessita reconhecer-se como titular do sexo oposto em todos os sentidos, seja médico (adequação do sexo biológico ao sexo psicológico), social (inclusão social deste indivíduo, para que seja aceito pela sociedade) e jurídico (perante a lei). (RODRIGUES; ALVARENGA, 2015, p. 85)

É a partir de análise teórica das formulações doutrinárias sobre os direitos e garantias fundamentais, os direitos da personalidade e o enquadramento do tema de pesquisa nos direitos humanos, que se pretende pesquisa que possibilite a constatação da possibilidade jurídica da modificação, pela via judicial, do nome civil de pessoas transexuais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em se tratando de pesquisa de revisão sistemática da literatura, o trabalho se apresenta, ainda, sem resultados definidos e discussão, levando em conta que o próprio assunto de pesquisa já é contraditório e, ainda, tema de debate entre profissionais da área do Direito bem como para a sociedade de maneira ampla.

O resultado da pesquisa é basicamente o objetivo proposto que é o de produzir conhecimento na área, apresentando uma pesquisa teórica cujo resultado será o apontamento de conceitos e discussão a respeito do assunto.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria que melhor define a natureza jurídica do nome é a que o considera um direito da personalidade, ao lado de outros, como o direito À vida, à honra etc. Sem dúvida alguma, o nome representa um direito inerente à pessoa humana e constitui, por consequência, um direito da personalidade, sendo o nome uma designação que distingue uma pessoa das demais e a identifica no seio da sociedade, podendo, em algumas situações, haver alterações no nome completo do indivíduo. Não há valor maior a ser desprezado pela legislação do que a dignidade da pessoa humana, razão de existência do próprio direito. O transexual, como pessoa humana, é também parte deste centro de valores sobre o qual incidem as normas de direito positivo e, principalmente, as normas de direito natural, das quais preferem ser descrentes muitos doutrinadores. É também objeto de todos os princípios que tramitam sobre o ordenamento vigente, que iluminam e servem de guia à Lei Maior. (PRUX; KAMIKAWA, s.d., p. 9)

Desta forma, a pesquisa que ora se propõe demonstrar sua relevância na intenção essencial de estudar o direito à mudança de nome do cidadão transexual, por ser a pesquisa do tema (este novo e pouco explorado) importante para agregar conhecimento e ajudar a fazer avançar os debates e outros estudos do assunto. Os transexuais existem, fazem parte do meio social e, independentemente de dogmas, crenças ou opiniões são titulares de direitos, os quais merecem a devida tutela do Estado.

REFERÊNCIAS

DUTRA, Mariana Silva Campos. A tutela do transexual no ordenamento pátrio. **Revista da Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, p. 154 - 163, 30 jun. 2003.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil I Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HOFFMANN, Eduarda. Transexualismo: efeitos civis da mudança de nome no registro civil; 2014; **Trabalho de Conclusão de Curso**; (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRUX, Paula; KAMIKAWA, Flávio. **O transexualismo e seus aspectos jurídicos**. Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: <http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/Trans.pdf>.

RODRIGUES, Edwirges; ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira. Transexualidade e dignidade da pessoa humana. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, p. 72-93, 2015.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O REGISTRO CIVIL A PARTIR DA ADOÇÃO POR CASAS HOMOAfetivos SOB O PRISMA JURÍDICO BRASILEIRO

OLIVEIRA, André Luiz Poeys de¹⁶⁵
MACHADO, Viviane Bastos¹⁶⁶
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁶⁷

INTRODUÇÃO

O retrato da família sofreu e vem sofrendo profundas transformações no último século em todo o Ocidente. Referidas mudanças tem suas raízes históricas na Revolução Industrial e na Revolução Francesa. E é a partir da Revolução Industrial, com o declínio do poder patriarcal, da redivisão sexual do trabalho e da revolução feminista, que novos paradigmas passam a nortear a família, produzindo, com isso, bruscas alterações na estrutura societária e familiar. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 outorgou proteção à família e não mais ao casamento. Assim, a família deixa para trás seu antigo modelo singular e passa ao pluralismo das formas de entidades familiares.

Com efeito, o legislador não regulamentou os efeitos jurídicos das uniões homoafetivas, assim como já o fez com a união estável, contudo, tem o judiciário nacional entendido que as regras dessa natureza devem ser aplicadas àquelas, por analogia, já que preenchem os requisitos jurídicos e fáticos desse instituto. O Judiciário não pôde fechar os olhos frente a uma realidade social, pois se tornaria

¹⁶⁵ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana. E-mail:

¹⁶⁶ Professor orientador. Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

¹⁶⁷ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

inadmissível, acarretar violação a direitos constitucionalmente assegurados a todo cidadão, independentemente da sua orientação sexual. O Supremo Tribunal Federal, em decisão inédita, por unanimidade de votos, reconheceu as uniões homoafetivas como uma das possibilidades de construção familiar, concedendo, desse modo, a essas uniões afetivas status de entidade familiar constitucionalmente protegida, assegurando, assim, aos parceiros homossexuais os mesmos direitos e deveres dos companheiros das uniões estáveis.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho tem como objetivo analisar um tema ainda cheio de preconceito: a possibilidade jurídica da constituição da família homo parental no que atine o registro civil de nascimento, pois embora seja notório que a ciência jurídica vem caminhando a passos lentos em relação aos fatos é evidente que ela não pode deixar de reger fatos sociais dignos de tutela.

DESENVOLVIMENTO

Pretende ainda abordar as discriminações verificadas em relação à constituição da família homoparental fundada estritamente na orientação sexual dos adotantes; discorrer sobre a entidade homoparental como uma das formatações familiares dignas de proteção ampla e irrestrita pelo Estado; demonstrar-se-á que no ordenamento jurídico vigente, nenhuma exigência formal obsta que no assento de nascimento de uma pessoa conste dois pais ou duas mães. O presente tema se justifica pelas discussões em âmbito jurídico e social, tendo em vista que casais homoafetivos, mesmo diante do novo entendimento jurisprudencial, ainda encontram dificuldades em se estabelecer como família. No âmbito do judiciário as uniões homossexuais passam a ser reconhecidas especialmente após a decisão do



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

Supremo Tribunal Federal. Equiparando à união homoafetiva à união estável, passou esta ter todos os efeitos legais, portanto, o judiciário nacional e parte da doutrina passou a vislumbrar um novo arranjo familiar, a homoparentalidade. Carlos Roberto Gonçalves conceitua família como

Lato sensu, o vocábulo família abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidades pela afinidade e pela adoção. Compreende os cônjuges e companheiros, os parentes e os afins. Família Tradicional, a denominada pequena família é reduzida ao seu núcleo essencial: pai, mãe e filhos. (GONÇALVES, 2015, p.300)

A permissão jurídica da constituição desse tipo familiar é assegurar igual dignidade para todas as entidades familiares, sem discriminação pela orientação sexual dos seus integrantes, pois assegurar tratamento igualitário a todos respeitando às diferenças é prover a dignidade da pessoa humana e consequentemente à justiça. Ocorre que ainda pouco se sabe sobre a possibilidade do registro de nascimento com o nome de dois pais ou duas mães, para alguns doutrinadores a Lei dos Registros Públicos veta esse tipo de registro no mesmo assento. Não há qualquer discriminação com relação à sexualidade biológica dos adotantes na legislação pertinente e, sendo adotada por par homoafetivo masculino ou feminino, a criança ou o adolescente terá seu registro civil elaborado de acordo com os requisitos habituais, já que não há qualquer vedação na lei que impeça de constarem como pais ou mães duas pessoas do mesmo sexo.

Desta forma, a partir das concepções estudadas, e apoiando-se no entendimento dos legisladores, e julgadores, vê-se o que se pretende extrair, de acordo com a relevância e pertinência do tema. Pretende-se utilizar a metodologia qualitativa, por meio de pesquisas teóricas, leituras de obras, textos correlatos ao tema, coleta de jurisprudências, doutrinas, pesquisa em artigos científicos e periódicos, Constituição Federal, leituras analíticas de autores que permitiram que se alcance a conclusões com relevância.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RESULTADO E DISCUSSÃO

Deste modo, como pode ser observado não há qualquer discriminação com relação à sexualidade biológica dos adotantes na legislação pertinente e, sendo adotada por par homoafetivo masculino ou feminino, a criança ou o adolescente terá seu registro civil elaborado de acordo com os requisitos habituais, já que não há qualquer vedação na lei que impeça de constarem como pais ou mães duas pessoas do mesmo sexo. Dias discorre que;

A resistência não se justifica nem por razões registrais. A determinação legal de que, no assento de nascimento, sejam os adotantes inscritos como pais, ocorrendo simples substituição da filiação biológica, não pode servir de justificativa para se sustentar a impossibilidade de adoção por duas pessoas do mesmo sexo. Não há nenhum empecilho de que constem como pais no registro de nascimento dois homens ou duas mulheres. Ainda que se presuma que a lei não tenha cogitado tal possibilidade, a adoção por um par homossexual é cabível. (DIAS, 2002, p.205)

Nesse entender, o magistrado gaúcho Marco Danúbio Franco ao deferir em primeiro grau a adoção dos irmãos ao casal homoafetivo feminino na Comarca de Bagé-RS, buscando evitar constrangimentos, determinou, em sentença, que no assento de nascimento dos irmãos conste que são filhos de duas mulheres, sem declinar a condição de pai e mãe.

CONCLUSÃO

Desta forma, a partir das concepções acima, e apoiando-se no entendimento dos legisladores, e julgadores, vê-se o que se pretende extrair, de acordo com a relevância e pertinência do tema. Neste mesmo entendimento não poderia a justiça negar a condição de família às uniões homoafetivas por falta de uma legislação que regularize tal fato e por não caber ao Judiciário exercer juízo de exclusão mas sim



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

fazer inclusão de grupos e minorias excluídos. Neste sentido, As uniões homoafetivas são uma realidade, não podendo a sociedade fechar os olhos sobre esse fato e aceitar que, ainda, exista privação de constituição familiar.

Ocorre, que ainda pouco se sabe sobre a possibilidade do registro de nascimento com o nome de dois pais ou duas mães, para alguns doutrinadores a Lei dos Registros Públicos veta esse tipo de registro no mesmo assento. Deste modo, como pode ser observado não há qualquer discriminação com relação à sexualidade biológica dos adotantes na legislação pertinente e, sendo adotada por par homoafetivo masculino ou feminino, a criança ou o adolescente terá seu registro civil elaborado de acordo com os requisitos habituais, já que não há qualquer vedação na lei que impeça de constarem como pais ou mães duas pessoas do mesmo sexo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. **Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e da outras providencias. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 27 set. 2016.

CARVALHO, Roberto Ribeiro Soares de. A possibilidade de registro de dois pais na certidão de nascimento da criança: Uma reflexão civil-constitucional. **IBDFAM**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=411>>. Acesso em 10 jun. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção Homoafetiva**. Disponível em: <<http://www.mbdias.com.br/hartigos.aspx?43,11>>. Acesso em 02 jun. 2016.

DINIZ, Maria Aparecida Silva Matias. **Adoção por pares homoafetivos**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=472>>. Aceo em 08 mai. 2016.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. A relação homoerótica e a partilha de bens. *In*: Instituto Interdisciplinar de Direito de Família-IDEF (Org.). **Homossexualidade: discussões jurídicas e psicológicas**. Curitiba: Juruá, 2001;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

PENA JR., Moacir César. **Direito das pessoas e das famílias**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2008;

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

POSICIONAMENTOS TEÓRICOS SOBRE O PODER DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PINTO, Rômulo Seufitele¹⁶⁸
AZEVEDO, Inessa Trocilo Rodrigues¹⁶⁹
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁷⁰

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso versa sobre o poder de investigação criminal do Ministério Público, tendo como objetivo geral, o de examinar sua relevância na doutrina e jurisprudência brasileira. A escolha do tema sobrevém da necessidade de compreender melhor as condições que determinam e autorizam as investigações criminais realizadas por membros do Ministério Público, observando até que ponto a carta magna de 1988 autorizou e se tal autorização se encontra explícita ou implicitamente no texto constitucional.

Analisará ainda, o arcabouço histórico da instituição, dentre algumas de suas competências e se na condição de órgão acusador e investigador, se não restará comprometida a imparcialidade e o equilíbrio processual. Por fim, abordará, os argumentos doutrinários e jurisprudenciais que são afetos ao tema fazendo um comparativo entre os entendimentos favoráveis e desfavoráveis à luz da legislação vigente.

¹⁶⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, seufitele@hotmail.com;

¹⁶⁹ Professor orientador. Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

¹⁷⁰ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

METODOLOGIA

Para a elaboração do presente projeto científico, serão utilizados como referência bibliografias, artigos científicos, análise de jurisprudência, posicionamentos doutrinários, publicações em revistas, dentre outros documentos compatíveis com o método de análise qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

Segundo leciona Alexandre de Moraes, a origem do Ministério Público remonta uma época longínqua de cerca de quatro mil anos atrás, na figura do funcionário real do Egito que era conhecido pelo nome de *Magiai*, cuja função era nada mais nada menos que a de castigar os rebeldes, reprimir os violentos e proteger os cidadãos pacíficos (MORAES, 2012, p. 624). Há no entanto, autores que conseguem enxergar, nos Éforos de Esparta (MORAES, 2012, p. 624), o Ministério Público em processo de evolução, tendo em vista que nessa época, já detinham a função de contrabalancear o poder real e possuíam também o *ius accusationis*. Outra menção honrosa dos primórdios da instituição, encontra-se na Roma antiga, na figura dos procuradores de Cezar (MORAES, 2012, p. 624), cujas funções englobavam as de vigiar a administração dos bens do imperador. Na idade media, também se observa, origens do órgão acusador, nas figuras dos *saions germânicos*, *nos bailios* e por fim nos *senescais*, aos quais incumbiam a defesa dos senhores feudais em juízo, sendo oportuno mencionar, a figura do *Anklager* que era o acusador comum na Alemanha (MORAES, 2012, p. 624).

No Brasil, segundo o ínclito Antônio Claudio Machado, o surgimento da instituição foi precedido das Ordenações Manuelina no ano de 1521, que inaugurou ao lançar a figura do Promotor de Justiça (1998, p. 15). É inegável, que houveram muitas outras aparições do órgão acusador, ao longo da história de diversos outros



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

países, dentre os quais, inoportuno seria, não relembrar de Portugal nos anos de 1289 e 1387, e na França no século XIV, onde a instituição ganhou maior relevo e importância (MORAES, 2012, p. 624).

A Carta Política de 1988, regulou no artigo 127, as funções gerais do Ministério Público, dentre as quais, releva mencionar, sua função permanente de defender os direitos sociais e individuais indisponíveis, com total autonomia dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Já no artigo 129 da referida carta, foram abordadas pelo constituinte originário, as atribuições específicas do órgão, que passou a ter a capacidade de exercer o controle externo da atividade policial e requisitar diligências investigatórias, além da faculdade de instaurar o inquérito policial, consoante disposto nos incisos VI, VII e VIII, do artigo supramencionado. Traçadas essas premissas, ora se adentra no mérito da questão que repousa em apertada síntese, sobre as atribuições específicas da instituição.

O poder de investigatório do Ministério Público, deriva da interpretação sistemática do disposto no artigo 129, incisos VI, VIII, VIII e IX, da Constituição Federal de 1988, e como tal, abre margem para interpretações contrárias quanto a sua aplicação no sistema acusatório, que é aquele adotado pelo constituinte originário. Nesse ínterim, duas correntes divergentes entre si se formaram, cada qual com seus próprios fundamentos tendentes à possibilitar ou negar, a possibilidade do *Parquet* de exercer o poder de investigação, que por oportunas, passaremos a abordar a seguir.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma primeira corrente, contrariamente à possibilidade de o Ministério Público promover procedimentos administrativos investigatórios, aduz, em síntese, que: a) a atividade investigatória, consoante o artigo 144, § 1º, IV, e § 4º, da Constituição Federal, é exclusiva da polícia judiciária. b) a investigação procedida pelo *Parquet*



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

viola o sistema acusatório, porquanto promove um desequilíbrio entre acusação e defesa. c) o *Parquet* tem o poder de requisitar diligências ou a instauração de inquéritos policiais, mas jamais de presidi-los, nos termos do art. 129, III, da CF. d) a inexistência de previsão legal de instrumento hábil a permitir e demarcar os limites das investigações. (MENDES, 2001)

Em sentido contrário, negando as premissas anteriores, o entendimento favorável ao poder de investigação do Ministério Público, se encontra balizado nos fundamentos seguintes: a) a atividade investigatória não é exclusiva da polícia, pois o próprio Código de Processo Penal prevê, em seu art. 4º, parágrafo único, que a competência da polícia judiciária não excluirá a de autoridades administrativas a quem por lei seja cometida a mesma função. b) não há de se falar em violação ao sistema acusatório, na medida em que os elementos de informações colhidos pelo Ministério Público deverão ser submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa perante a autoridade judiciária. c) teoria dos poderes implícitos. d) a Resolução 13 do CNMP delimita o procedimento investigatório promovido pelo *Parquet*. (MENDES, 2001)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se, que muitos são os argumentos favoráveis e também desfavoráveis ao instituto ora vertente, sendo ambas as ponderações extraídas das duas correntes riquíssimas em conteúdo jurídico, razão pela qual, ainda que já tenha havido decisão do Supremo Tribunal Federal tendente a possibilitar ao *Parquet* o poder de exercer investigação criminal, consoante se extrai do RE de nº 593727/MG, tal faculdade ainda se encontra a passos largos de ser plenamente aplicada no ordenamento jurídico atual.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFÊRENCIAS

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário nº 593.727/MG – Minas Gerais. Relator: Ministro Cezar Peluso. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 14 mai. 2015. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=593727&classe=RE&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>.
Acesso em: 20 set. 2016.

MORAES, Alexandre de. *In* **Direito Constitucional**. 28ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MORAES, Lucio Dias. **O Poder de Investigação do Ministério Público**. Monografia – Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, 2007.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO DIVÓRCIO NO BRASIL

RAMOS, Neusa Maria Campos¹⁷¹

MACHADO, Viviane Bastos¹⁷²

RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁷³

INTRODUÇÃO

A temática acerca do divórcio no Brasil sempre se apresentou como sendo um alarido por ter preceitos enraizados na sociedade cristã que apregoam que a união sacramentada em uma igreja e ordenados por um clérigo é indissolúvel. Mas, entende-se que a pugna pelo soluto do matrimônio civil não é novidade, pois advém desde a época em que o Brasil deixou de ser colônia de Portugal. Sendo assim, este estudo se justifica em entender que a legislação acerca do divórcio perpassou por diversos caminhos até consolidar atualmente como sendo um direito da população e também por ser um constituinte difícil no processo da dissolução do matrimônio por conta dos danos tanto psicológicos, materiais e sociais. Por conseguinte, para consolidar esse trabalho de cunho bibliográfico, pesquisando em livros e artigos que exaltassem o tema, pontuou-se em questões problemas como:

¹⁷¹ Graduanda do Curso de Direito, 9º período, da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, neusamariacramos@hotmail.com;

¹⁷² Professor orientador. Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

¹⁷³ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia aplicada no trabalho será por via documental, através de pesquisa bibliográfica, legislação pertinente sobre o assunto, jurisprudências e sites de pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

Pode-se abranger a respeito do desquite como uma amortização da junção conjugal, onde dois indivíduos deliberam por dar como acabado essa união. Sendo que anteriormente às leis que deliberam sobre o divórcio esse processo era tão somente, deliberado pelas partes conjugais, sem nenhum amparo legal, esclarecem Chaves e Rosenvald (2010). De acordo com Cahali (2002), a população brasileira desde os tempos antigos padeceu por amplo controle religioso que preconizou o matrimônio como sendo indissolúvel. O Indicador Canônico em seu inciso 1.055, §1º deliberava as núpcias como sendo um pacto, através do qual, os cônjuges estabelecem entre si a boda. Portanto, era propagado legitimamente que a sociedade marital seria indissolúvel.

No entanto, o casamento possuía adjetivos indissolúveis e possuía uma proposta de propagação da espécie influenciada pelo clérigo, ressalta Assis (2010). A autoridade pontifícia sobre a população e o Estado manifestando-se, mormente nas analogias domésticas nas tentativas de conservá-las. No início a igreja não aceitava o divórcio, mas depois estabeleceu condições para a separação. Posteriormente a peremptória separação entre o Estado e a Igreja, que incidiu depois da Proclamação da República no ano de 1889, por meio da Lei 119-A de 1890, o Brasil passa a ser um laico descreve Assis (2010). Desta maneira, a ação jurídica do matrimônio sobreveio a não ser mais vinculada ao casamento no âmbito religioso. Segundo Arnold Wald:



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

Durante mais de três séculos ficou o Brasil sujeito, em matéria de casamento, às determinações do Concílio de Trento, e, portanto, somente a Igreja Católica tinha competência para celebrar casamento, que havia sido elevado à condição de sacramento. (WALD, 2006, p.163)

Na atualidade a condicionante de laicidade dos Estados brasileiros avigora esta alternativa, legiferada no subitem primeiro da alínea 226 da Constituição Federal e no artigo 1512 do Código Civil que perfilham como civil o matrimônio e suas implicações esclarecem Chaves e Rosenvald (2010). Pereira (2010) enfatiza que historicamente a extrusão das ligações conjugais aconteceu a partir de 1916 com o Código Civil, que apresentava o casamento como sendo indissolúvel e somente com o falecimento de um dos companheiros se dissolveria. Esse Código Civil possibilitava a separação como meio de finalizar a associação conjugal, em que os consortes se abstraíam e terminavam o regime de bens, mas não podia adquirir nova boda, ou seja, alocava término à união de corpos, conservando incorruptível o liame nupcial.

Na promulgação da Constituição no ano de 1934, ficou constituída em sua cláusula 144 que o casamento era indissolúvel no Brasil defende Diniz (2014). A mesma medida foi postulada nas Constituições de 1937, 1946 e 1967. Já na Constituição de 1946 foi exposto um Projeto de Lei para a retirada da declaração vínculo indissolúvel da legislação, mas não houve aprovação dessa proposta. Tem-se aí a primeira menção de separação para se propuser em projeto de lei. Contudo, o divórcio de acordo com Assis (2010), foi ser designado no país somente em 1977. Foi através da Emenda Constitucional nº9, de 28 de junho de 1977, regularizada pela lei 6.515 de 1977, intitulada Lei do Divórcio. A lei do divórcio, conforme Cahali (2002) possibilitou a dissolução do vínculo matrimonial, todavia instituiu uma singular probabilidade de separação para determinado indivíduo.

No que concerne a Lei do Divórcio, ficou estabelecido segundo Wald (2006), que os consortes teriam que estar afastados de acordo com a justiça por um



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

transcurso de tempo determinado de três anos. Designando no ordenamento legal brasileiro o sistema binário, no qual, as pessoas casadas necessitam separarem primeiramente, para mais adiante consolidarem o divórcio. Segundo a doutrinadora Maria Berenice Dias:

Para a aprovação da Lei do divórcio, 6.515/77, foi necessário manter o desquite, tendo ocorrido somente uma singela alteração terminológica. O que o Código Civil chamava de desquite, ou seja, não “quites”, alguém em débito para com a sociedade, a Lei do Divórcio determinou a separação, com idênticas características: rompe, mas não dissolve o casamento. (DIAS, 2010, p. 293)

Exclusivamente, esta Lei acolheu o divórcio direto, perante da vivência do apartamento de fato pelo percurso de termo de cinco anos, concluídos anteriormente da alteração constitucional nº9/77 e, ainda corroborados os causas da separação esclarecem Monteiro e Tavares da Silva (2012). Segundo Cahali (2002) a Constituição de 1988 concretizou o direito ao divórcio, todavia, sem circunscrições quantitativas e também retirou a excepcionalidade do divórcio direto mantendo, no entanto o mesmo sistema binário anterior.

De acordo com Gagliano e Pamplona Filho (2010), com a publicação da alínea 226, § 6º ressaltava que o matrimônio seria rescindido pelo desquite, posteriormente a separação judicial passando-se mais de um ano ou evidenciada desunião ocorrida por mais de dois anos. Seguidamente, foi promulgada a Lei 7.841, de 17 de outubro de 1989, que demudou o inciso I do artigo 36 da Lei do Divórcio (6.515/77), incidindo a prevalecer o termo de um ano computado do desquite judicial para deprecar o divórcio e abolição o artigo 38 desta mesma lei, abolindo a ressalva numérica apresentada por ele de poder concretizar o divórcio somente uma vez.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vale destacar que no ano de 2002 passou a vigorar o Código Civil, que supriu a compilação vigente desde 1916, descreve Monteiro e Tavares da Silva (2012). Faz alusão também esse Código Civil em seu cerne que para entrar com o pedido de divórcio, tem-se de ter afixado o lapso temporal da separação judicial ou do distanciamento de fato. Em Janeiro de 2007 abrocha a Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, que lista como uma ampla aquisição na aceção de promover e facilitar a ação do divórcio, uma vez que permitiu o procedimento dessas solicitações pelo acesso administrativo, pelo meio dos cartórios. Originou como princípio que a aquisição do provisionamento deve ser formalizada por escritura pública, de formato extrajudicial, ou seja, os esposos não necessitam mais apelar ao advocatício para solicitarem o desquite ou a separação. Esta lei segundo Assis (2010) engranzou o artigo 1.124-A ao Código de Processo Civil, como meio de ajustar à nova legislação. Para Diniz (2014):

A possibilidade do divórcio e separação administrativos trouxe a exigência de alguns requisitos, dentre eles, a necessidade do consenso quanto ao desejo de por fim ao casamento, quanto à partilha de bens, quanto ao Pensionamento de um cônjuge ao outro e ainda a inexistência de filhos menores ou incapazes. (DINIZ, 2014, p. 241).

Por conseguinte, mesmo perante a facilidade e da rapidez judiciária que se tem no divórcio, mostra-se em alguns casos que a dissolução do casamento é um fator que ainda gera preceitos sociais e econômicos, afetando o lado psicológico da família afetada, ao passo que os ex-cônjuges apresentam em seu interior a decepção a até mesmo traumas mediante ao fracasso da relação os deixou. Para finalizar apresenta-se a edição da Emenda Constitucional 66 de 13 de Julho de 2010, conforme Dias (2010) mudando o artigo 226,§6º da Constituição Federal de 1988, findando o lapso temporal cogente à concretização do divórcio e a alteração



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

dos procedimentos culposos para tentar a dissolução da sociedade marital, exterminando com o código binário do ordenamento jurídico, uma vez que incidiu a prevalecer como exclusivo formato de término do casamento, o divórcio.

Este progresso histórico demonstra claramente a abdução acerca do Estado dos litígios decisórios referente à conservação ou não, do matrimônio. Percebe-se uma identificação ampla ao título da autonomia privada, o que direciona em conjunto com decoro humano, consentindo que constitua as escolhas de cada pessoa o envolvimento em assuntos íntimos que estão condicionados ao próprio sentimento, como no evento, o enlace afetivo formalizado através de um matrimônio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou claro que a evolução da legislação acerca do divórcio no Brasil possibilitou os termos divorciais perante os processos a se tornarem mais dinâmicos facilitando a demanda sobre a separação e diminuindo o tempo de espera para o rompimento do enlace matrimonial perante a lei.

Dessa forma, a Emenda Constitucional 66/2010 incidiu a cooptar o contíguo legislativo brasileiro. Essa Emenda passou a ser um novo direcionamento à valorização do indivíduo, colaborando com a sua procura por seu bem estar e constituição de um centro familiar resguardado de discordâncias advindo de convívio ou união forçada para nutrir um matrimônio cujos alicerces afetivos já não existem. Pode-se relacionar que perante todas essas demandas acerca do divórcio e as legislações vigentes, o que se torna positivo na evolução legislativa é a possibilidade de finalizar com o sistema binário, no qual havia a separação e o divórcio, suprimindo-o exclusivamente pelo divórcio, o fim da contenda do dolo e o fim da requisição do lapso temporal para se deprecar o divórcio.

As transformações das leis foram uma vitória para a população brasileira, que teve conceituados a autonomia da pretensão e da dignidade humana,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

assentando assim, o apreço e o bem estar físico e emocional diante de questionamentos patrimoniais e contemplativos. Portanto, através da valorização destes direitos perante a lei acerca da formalização do divórcio contribuiu-se na manutenção das famílias que dispensa ser reconhecida tão somente mediante ao casamento formal. Associando a vontade das partes e suas decisões de permanecerem unidas ou não, sem o forçoso enlace que era anunciado pelas religiões e antigas leis que postulavam a indissolubilidade do casamento.

REFERÊNCIAS

ASSIS JR. Luiz Carlos de. **Análise histórica do novo divórcio no Brasil à luz da autonomia privada**. Rio de Janeiro: Padma, 2010.

CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CHAVES, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DIAS, Maria Berenice Dias. **Divórcio já**: comentários à Emenda Constitucional nº 66 de 13 de Julho de 2010. São Paulo: Saraiva, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito de Família. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O novo Divórcio**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MONTEIRO, Washington de Barros. TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. **Direito Civil**. Direito de Família, 42 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio**: teoria e prática. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

WALD, Arnoldo. **Direito Civil Brasileiro**: O novo Direito de Família, 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

OS EFEITOS SUCESSÓRIOS NA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SILVA, Cecília Candido da¹⁷⁴
MACHADO, Viviane Bastos¹⁷⁵
RANGEL, Tauã Verdan Lima¹⁷⁶

INTRODUÇÃO

O direito brasileiro, especialmente na área do direito de família, adotou conceitos e modelos que, durante muitas décadas foram adotados com certa rigidez e que, com o passar dos anos foram se modificando significativamente. Tal evolução social e legislativa abarcou, dentre outros temas ligados à área do direito de família, a questão da paternidade e da filiação, visto que a sociedade passou a valorizar cada vez mais as relações ligadas ao afeto, sendo fundamental para a norma jurídica se adequar aos fatos sociais.

Destarte, anteriormente à Constituição Federal de 1988, existia em nossa pátria um critério de paternidade ligado exclusivamente ao fator biológico, onde as relações paterno-filiais eram formadas através dos laços sanguíneos. Com a edição da Carta Magna em 1988, houve uma mudança de valores nas relações familiares, em razão da família ter deixado de ser marcada pelo domínio de posse e passado a

¹⁷⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 10º período – II turma – ceci_candidodasilva@hotmail.com;

¹⁷⁵ Professor orientador. Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

¹⁷⁶ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ser constituída por laços de efetivo amor, felicidade, carinho e comunhão. Essa nova visão de família desencadeou a existência de outras formas de paternidade, entre elas a paternidade socioafetiva que é fruto do afeto, respeito, e demais direitos e deveres na ordem familiar. Ocorre que, essa nova modalidade de paternidade tem como fundamento entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, visto que não há no ordenamento jurídico lei que a regule.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns livros e sites selecionados da internet que discorrem sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

O artigo 227, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a igualdade entre os filhos, independentemente da origem da filiação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [omissis]

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988).

Segundo a doutrinadora Maria Berenice Dias considerando o dispositivo acima:



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

Introduzida a igualdade entre os filhos independentemente da forma em que se constituir a filiação, surge a figura da filiação socioafetiva, demonstrando que a relação de afeto e os vínculos psicológicos encontram-se em patamar que supera o fator biológico. Que todas essas mudanças refletem-se na identificação dos vínculos de parentalidade, levando ao surgimento de novos conceitos e de uma nova linguagem que melhor retrata a realidade atual: filiação social, filiação socioafetiva, estado de filho afetivo. (DIAS, 2011, p. 357).

Como se observa a paternidade socioafetiva é uma forma de relação paterno-filial que adota como fundamento de que pai é aquele que educa, sustenta, dá carinho e se inclina para o melhor interesse da criança. Para a caracterização do estado de filiação, determinante da socioafetividade, pode apresentar-se através de três elementos que se coadunam para a existência da posse de estado de filho, quais sejam: os tratos dispensados ao filho, o nome ostentado do patronímico da família e a fama que transpassa para a sociedade em geral, com a exposição pública do vínculo paternal.

Acontece que essa modalidade de paternidade não tem regras absolutas, por não ser regulada por lei, o que gera muita divergência na doutrina e jurisprudência quanto algumas questões ligadas a este instituto, como em relação à situação da certidão de nascimento da criança, com relação ao funcionamento dos efeitos sucessórios nesta forma de paternidade, entre outros questionamentos. Com relação à validade da socioafetividade, a doutrina majoritária se posiciona de modo que a paternidade socioafetiva quando reconhecida é irrevogável e impossível de ser manejada através de ação negatória de paternidade. No entanto, a filiação socioafetiva não é impedimento para o reconhecimento do vínculo biológico, conforme posicionamento da terceira turma do STJ, em 10 de outubro de 2013, que decidiu que a filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, o filho pode exercitá-lo sem restrições. “A existência de vínculo socioafetivo com pai registral não pode impedir o reconhecimento da paternidade biológica, com suas consequências de cunho patrimonial.”



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Com vistas à desconstituição da paternidade socioafetiva através de ação negatória de paternidade vale demonstrar acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca do assunto:

DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO - Julgamento: 21/06/2016 - NONA CAMARA CIVEL
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. ALEGAÇÃO DE ERRO. EXAME DE DNA NEGATIVO. INEXISTÊNCIA DE ERRO. APELANTE QUE SEMPRE DESCONFIOU ACERCA DA PATERNIDADE, MAS QUE MESMO ASSIM OPTOU POR REGISTRAR A CRIANÇA COMO SUA FILHA. PATERNIDADE SÓCIOAFETIVA COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
INTEIRO TEOR
Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 21/06/2016

Em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no dia 21 de setembro de 2016, em um processo que apesar de ser o pai biológico de uma mulher, o autor buscava retirar dela o direito de herança e pensão. Ele argumentava que ela não deveria ter acesso aos benefícios por ter sido criada e registrada por outro homem, que a acolheu como filha. A Corte não só manteve os benefícios, como também deu a ela o direito de mudar sua identidade, para constar o nome do pai biológico. "Nós decidimos que a paternidade afetiva convive com a paternidade biológica. Isso significa que é possível que uma pessoa registrada em nome do pai socioafetivo depois promova também o registro do pai biológico. Na prática, ela pode ter os dois nomes. O filho pode escolher, ou dois ou um. O biológico, o afetivo, ou os dois, concomitantemente". Vê-se que a paternidade socioafetiva vem sendo cada vez mais consolidada pela jurisprudência, e os entendimentos estão indo em direção a um fim comum, mas para que as lacunas ainda existentes possam ser sanadas é preciso uma lei para que este instituto possa ter orientações fixas.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre os filhos independente da origem da filiação, da afetividade, da proteção integral à criança e ao adolescente, da paternidade responsável, entre outros princípios que regem a filiação são os fundamentos para o reconhecimento da paternidade socioafetiva, tendo em vista que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 passou a ter uma visão afetiva da família, uma visão que pensa no bem comum, independente das relações sanguíneas.

Desta forma, ao passo que os interesses do legislador e da sociedade passaram a ser com base na afetividade, a paternidade socioafetiva surge, como entendimento de que o importa é o cuidado, carinho, respeito e zelo para com a criança, independente da ligação biológica, isso se deu também, porque em muitos casos a existência da ligação sanguínea não era suficiente para atender ao melhor interesse da criança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, conclui-se que a paternidade socioafetiva, apesar de ser um instituto que ainda não é regulado por lei, é possível observar sua presença cada vez mais forte na doutrina e jurisprudência. No mais, é uma modalidade de paternidade que surgiu com o intuito de preservar a dignidade da criança e oferecê-la a oportunidade de ter acesso a uma ligação afetiva que proporcione cuidado, carinho e todas as responsabilidades necessárias para uma relação íntegra. Tendo em vista que o laço sanguíneo não necessariamente pressupõe os cuidados necessários para a felicidade. Com vistas ao fundamento da paternidade socioafetiva, que é voltado para a dignidade da pessoa humana, essa modalidade de paternidade vem sendo muito defendida e respeitada.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 set. 2016.

_____. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em : <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em 25 set. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 8 ed. Rio de Janeiro: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PATERNIDADE socioafetiva não impede o reconhecimento do vínculo biológico. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em 24 set. 2016

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.** Apelação Cível. Processo número 0001275-06.2010.8.19.0203. Disponível em: <<http://www.tjrj.com.br>>. Acesso em 24 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 “LEI MARIA DA PENHA” FRENTE À MULTIPLICIDADE DAS VIOLAÇÕES SOFRIDAS PELAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA

SOUZA, Danilo da Cruz¹⁷⁷
MARQUES, Luiz Carlos Ribeiro¹⁷⁸
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁷⁹

INTRODUÇÃO

No ano 2001 o Brasil foi condenado internacionalmente; o relatório n. 54 da OEA responsabilizou o país por negligencia e omissão frente à violência doméstica. Impôs o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares em favor de Maria da Penha Maia Fernandes e recomendou as adoções de medidas para enfrentar a violência doméstica contra mulher destacando-se as que proporcionassem a simplificação de procedimentos nessa área.

Assim surge a Lei nº 11.340/06 “Lei Maria da Penha” que traz em seu bojo mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência familiar contra a mulher. Dentre tais mecanismos, destacam-se as medidas protetivas de urgência elencadas entre os artigos 18 a 24 do diploma em questão. Todavia observando a sociedade atual percebemos que aumentaram os relatos de violência domestica contra a mulher; qual seria então as justificativas para tal crescente? O trabalho aborda

¹⁷⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – 10º período – II turma – danilo_baxista@hotmail.com;

¹⁷⁸ Professor orientador. Especialista em Direito com ênfase em Administração Pública pela Universidade Veiga de Almeida.

¹⁷⁹ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

pontos referentes aos aspectos históricos da violência contra a mulher, a conceituação de violência doméstica contra mulher, as diversas modalidades dessa violência e a efetividade das medidas protetivas de urgência elencadas pela Lei nº 11.340/06.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leitura de legislação, doutrina, artigos científicos, jurisprudências, análise de documentos e de alguns sites selecionados da rede mundial de computadores que discorriam sobre o tema abordado

DESENVOLVIMENTO

Por muitos anos a questão violência doméstica contra mulher permaneceu comprimida e velada, em nome de uma “privacidade” intrafamiliar, em parte, dominante até os dias atuais. Difundiu-se a noção que essa violência constituía um problema privado. Ditos populares como: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha” acabam produzindo uma naturalização da violência familiar e revelando em certo modo, a aceitação de parte da sociedade a esse modelo.

Segundo Tânia Pinafi (2007) A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica e, portanto, passível de desconstrução. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 surge a concepção da família como base da sociedade e do dever estatal de protegê-la. Em seu art. 226, §8º a Carta magna dispõe que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

relações (BRASIL, 1988). A lei nº 11.340/06 resume o fim a que se destina o diploma quando prevê em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Segundo a doutrinadora Maria Berenice Dias (2012) a absoluta falta de conhecimento social do que seja violência doméstica é que acabou condenando o crime à invisibilidade. Considerando a toda a questão histórica da violência contra a mulher, diz:

Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder que leva a uma relação de dominante e dominado. (DIAS, 2012, p18).

O conceito de violência doméstica e familiar contra a Mulher encontra-se previsto na lei 11.340/06 em seu art. 5º e se considera qualquer ato ou omissão baseada no gênero, que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conceito esse que foi extraído da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1996) em seu art. 1º.

Essa violência pode ferir de maneira simultânea diversos bens jurídicos protegidos, como vida, integridade física e mental, dignidade sexual, liberdade, honra, patrimonial, e outros; diante de toda essa pluralidade de lesões o legislador



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

buscou também apresentar diversas formas para coibi-las. As medidas vão de suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar; domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, como, aproximação da ofendida com fixação de limite mínimo de distancia entre agressor, contato por meio de comunicação e frequência de determinados locais; restrição ou suspensão de visitas; prestação de alimentos provisionais ou provisórios; dentre outras.

Essas e demais medidas elencadas na lei produziram diversos efeitos dentre os quais se destacam a conscientização quanto ao caráter extremamente desumanizador da violência e a desconstrução de uma cultura que normaliza a violência cometida no âmbito interfamiliar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que se configure a violência doméstica e familiar não faz necessário que as partes envolvidas sejam marido e mulher ou tenha existido qualquer vínculo matrimonial. Independe sequer da orientação sexual das relações. Toda vez que o polo passivo da relação for uma mulher e a agressão tenha sido efetuada no âmbito da unidade doméstica, familiar ou nas relações de afeto em que haja ou tenha havido convivência íntima, a lei protegerá o direito da mulher. A violência contra a mulher em suas diversas formas constitui violação aos direitos humanos e é uma construção histórica possível de ser desconstruída com o devido esforço do estado e da sociedade.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, conclui-se que a lei Maria da Penha constitui uma conquista histórica na afirmação dos direitos humanos das mulheres. E apresenta



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

mais um desafio jurídico que é afirmar os direitos humanos das mulheres. Pela multiplicidade e complexidade das violações a prevenção também não poderia se dar de maneira isolada e pontual, a lei busca alcançar todos os meios de coibir as lesões aos direitos humanos das mulheres no contexto familiar e doméstico apresentando um vasto rol de mecanismos protetores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 27 set. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 3ª. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2012.

PIFANI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Histórica**, São Paulo, n. 21, abr.-mai.. 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em 14 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS

TEIXEIRA, Sangella Furtado¹⁸⁰

CÁPUA, Valdeci Ataíde¹⁸¹

RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁸²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho desenvolve uma análise acerca da responsabilidade civil no que tange o transporte de mercadorias e aos gestores as obrigações que serão suportadas no transporte. O transporte de mercadorias/carga é um serviço fundamental na produção e distribuição de bens agrícolas e industriais, assim como enfrenta difíceis previsões referentes à sazonalização.

Como a maior parte desse transporte é feito através de rodovias, o transportador precisa atentar-se para a responsabilidade civil que possui no desenvolvimento de sua atividade. A responsabilidade civil por danos e a sua reparação aumentou o campo de abrangência com o advento do código civil de 2002 dando efêmera importância a esse instituto no direito brasileiro.

¹⁸⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, sangellafurtado@hotmail.com;

¹⁸¹ Professor orientador: Mestre, Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, valdeci_adv@hotmail.com;

¹⁸² Professor Coorientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia aplicada no trabalho será por via documental, através de pesquisa bibliográfica, legislação pertinente sobre o assunto, jurisprudências e sites de pesquisa. O principal meio de investigação será por pesquisa bibliográfica, trazendo as legislações ao conhecimento de seus usuários. Analisando as normas da responsabilidade civil das empresas na ocorrência de danos no transporte de mercadorias, diagnosticando essas consequências e propondo medidas cabíveis.

DESENVOLVIMENTO

A responsabilidade civil assim como outros institutos do direito brasileiro tem sua base no Direito Romano. As precípua formas de sociedade estavam rechaçadas na vingança privada, forma primitiva do instituto a ser estudado. Nesse contexto não sistematizado do Direito Romano que indiretamente regulava-se sem mero respaldo argumentativo, encontram-se resquícios na pena de Talião. Mas, segundo ressalta Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho:

Há, porém, ainda na própria lei mencionada, perspectivas da evolução do instituto, ao conceber a possibilidade de composição entre a vítima e o ofensor, evitando-se a aplicação da pena de Talião. Assim, em vez de impor que o autor de um dano a um membro do corpo sofra a mesma quebra, por força de uma solução transacional, a vítima receberia, a seu critério e a título de poena, uma importância em dinheiro ou outros bens (STOLZE; PAMPLONA FILHO, 2012, p. 56).

Já no século III a.C. ocorre à edição da *Lex Aquilia* um plebiscito, a qual o ente estatal começou a intervir nas lides privadas, considerada um marco da responsabilidade civil na época de Justiniano, e consequentemente designando a responsabilidade extracontratual. A *Lex Aquilia* permitiu que o titular dos bens deteriorados ou danificados o direito de ser satisfeita a obrigação de reparar o dano,

independentemente de uma obrigação pressuposta, ou seja, temos uma evolução do objetivismo primitivo e o surgimento da culpa nesse período.

Todo esse paradigma de reparação do dano começou a ser reestruturado principalmente quando da análise fundamental de ruptura do equilíbrio patrimonial causado pelo dano. Notadamente os franceses com o Código Civil de Napoleão, aprimoraram todo o embasamento doutrinário da cultura romana e criaram a base dos princípios gerais da responsabilidade civil. Com o desenvolver das relações humanas, tornou-se claro que a teoria baseada na culpa não seria suficiente para afanar todas as situações em que ocorreria a impossibilidade de comprovação. Como ensina Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho:

Assim, num fenômeno dialético, praticamente autopoietico, dentro do próprio sistema se começou a vislumbrar na jurisprudência novas soluções, com a ampliação do conceito de culpa e mesmo o acolhimento excepcional de novas teorias dogmáticas, que propugnavam pela reparação do dano decorrente, exclusivamente, pelo fato ou em virtude do risco criado (STOLZE; PAMPLONA FILHO, 2012, p. 54).

Destas rupturas, surgiram novas teorias e julgados que estenderam o conceito de culpa no qual se explorava também a reparação pelo eminente risco criado. Na necessidade do homem de transportar seus objetos desde a antiguidade, viabilizou o comprometimento de uma pessoa a levar essas mercadorias através de um contrato. Entretanto essa relação pode apresentar problemas, ocasionando, assim a responsabilidade civil do transportador. No que concerne a este instituto, conceituasse como a reparação do dano causado na violação de um dever na relação do pactuado, com a finalidade de retornar com o equilíbrio violado, sendo para o direito uma relação derivada de assumir consequências jurídicas de um fato tais como; reparação dos e/ou punição pessoal do agente lesionado

O Código de 2002 faz referências objetiva quanto à responsabilidade civil, em especial no artigo 186 conforme segue: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda

que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002), dando sequência o artigo 187 define: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestadamente os limites impostos pelo fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” (BRASIL, 2002), assim como o artigo 957 do mesmo diploma, demonstra a obrigação de reparar:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (BRASIL, 2002).

Para Gonçalves (2015), a responsabilidade civil objetiva esta presente independentemente de culpa do agente causador do dano, basta que fique comprovado à causalidade entre o dano sofrido e o ato do agente causador, estando intimamente ligado a ideia garantia dos riscos existentes na sociedade. Na responsabilidade contratual, são estabelecidas obrigações através de acordo entre as partes, com cláusulas preestabelecidas que devem ser respeitadas, pois caso contrário uma indenização será prevista.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O contrato de transporte pode-se basear no artigo 730 do código civil: “Pelo contrato de transporte alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas” (BRASIL, 2002). A empresa de transporte presta serviço, independentemente do local através de contrato, respondendo o transportador por qualquer coisa que ocorrer com a mercadoria e com a carga, conforme o artigo 749 do código civil dispõe sobre o tema: “O transportador conduzirá a coisa ao seu destino, tomando todas as cautelas necessárias para

mantê-la em bom estado e entregá-la no prazo ajustado ou previsto” (BRASIL, 2002). A relação de transporte também pode ser visto sob o aspecto acessório de outro negócio jurídico, o Código Civil também faz menção referentes ao transporte e outros diplomas normativos, como ressalta o artigo 732:

Art. 732. Aos contratos de transporte, em geral, são aplicáveis, quando couber, desde que não contrariem as disposições deste Código, os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais (BRASIL, 2002).

O código civil também disciplina como sendo nulas a cláusulas que eximem o transportador desta responsabilidade, conforme prevê:

Art. 734. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade. Parágrafo único. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização (BRASIL, 2002).

Desta forma, em resumo do que expressa a doutrina, a onerosidade do contrato de trabalho não é incidental, pois há presunção na atividade de uma contraprestação, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa, constituindo a forma gratuita uma exceção. Na vasta extensão rodoviária apresentada pelo Brasil e distribuída por seus Estados, ressalta um privilégio pelo transporte rodoviário de mercadorias. Atingindo patamares muito elevados o tráfico de veículos extrapesados, nesse ínterim, o contrato está revestido de direitos e deveres para cumprir a relação negocial.

O transportador é responsável por qualquer fato que ocorra sobre a coisa, dentre elas a perda, o dano, o extravio dentre outros respondendo objetivamente, nesse enfoque enaltece a obrigatoriedade de conter o seguro obrigatório RCTR-C, pelas transportadoras, conforme as normas da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, em que o artigo 39 estabelece a obrigatoriedade do seguro sob pena de

infração às normas que regem o transporte rodoviário de cargas, conforme dispõem o artigo 23 da referido resolução:

Art. 23. O documento que caracteriza a operação de transporte deverá ser emitido antes do início da viagem contendo, no mínimo, as seguintes informações: [omissis]

VIII – valor do frete, com indicação do responsável pelo seu (BRASIL, 2015);

Devendo os transportadores zelar integralmente pelo cumprimento do disposto na resolução nº 3056/09, como também é obrigatório a indicação do numero de apólice no contrato ou conhecimento de transporte em cada viagem. Como também a lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007, possui grande importância para transportador pois, trouxe importantes inovações para o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas no Brasil, entretanto sua aplicabilidade depende de regulamentação a ser disciplinada pela Agencia Nacional de transportes Terrestres- ANTT. Do mesmo modo que o transportador tem sua responsabilidade em sua atividade, há casos em que o mesmo terá justo motivo para ser eximido do dever de indenizar. O caso fortuito é caracterizado pela imprevisibilidade, enquanto a inevitabilidade caracteriza a força maior.

Dessa forma fica demonstrado ausência de presunção de culpa da transportadora por roubo de carga, fato de inevitabilidade na atividade de transporte, percebendo-se também que a maior parte o dano moral não se encontra presente. Assim, nesse paradigma, a responsabilidade civil do transportador rodoviário de mercadorias assume um papel importante, na celebração dessa prestação de serviço, através de contratos celebrados com os contratantes, coexistindo com normas próprias para o contrato de transporte, estando sujeito a esse instituto no exercício da sua atividade fim.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento das relações humanas desde as civilizações pré-romanas, o instituto da responsabilidade civil ganhou dimensões exorbitantes. E apesar de ser um dos institutos mais antigos, vem sempre se renovando e sendo constantemente utilizado. No que tange ao transportador de mercadorias, a corrida desenfreada pelo desenvolvimento, aumento populacional e a globalização, ocorreu uma elevação na demanda pelo escoamento de mercadorias pelas mais diversas regiões do país em um período de tempo cada vez mais reduzido, e com ela um grande número de consequências jurídicas desses atos.

Nesse influxo, a responsabilidade civil do recorrente transportador surge como um instituto restaurador do equilíbrio moral e patrimonial provocado pela atitude desacertada do autor do dano, concedendo a vítima proteção de forma a não deixá-la sem seu devido ressarcimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituiçãocompilado.htm>. Acesso em: 24 set. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilado.htm>. Acesso em: 24 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.442, de 5 de Janeiro de 2007**. Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11442.htm>. Acesso em: 24 set. 2016.

_____. **Resolução nº 4.799 de Julho de 2015**. Regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de carga, RNTRC: e dá outras providências. Disponível em:



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

<file:///C:/Users/SIM/Downloads/resolu%C3%A7%C3%A3o_4799_-_
_compilada_em_11.9.2015.pdf>. Acesso em: 24 set. 2016.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 10 ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v. 4. 12 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v. 4. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: Doutrina e Jurisprudência**. 7. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

1ª EXPO
Ciência
Universitária Noroeste Fluminense

Brasil tem fome de quê?

ARTIGOS
CIENTÍFICOS



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL: O DIREITO DAS GERAÇÕES FUTURAS A UM PATRIMÔNIO GENÉTICO NÃO MODIFICADO

REZENDE, Adriana Silva Ferreira de¹⁸³
DUTRA, Damaris Domingos¹⁸⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan³

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na atualidade, é visível a necessidade de abordar, questionar e preservar o habitat natural do gênero humano. Todo ser vivo seja ele humano, animal ou vegetal possui um patrimônio genético, seu DNA, exclusivo, que o diferencia de cada espécie viva que habita no Planeta, porém tal patrimônio pode vir a ser modificado, é o que se denomina Organismo Geneticamente Modificado. O homem passou por diversas alterações ao longo de sua história, as características e habilidades acabaram por ser aprimoradas de acordo com a evolução. Contudo, além das alterações naturais, existem as modificações que podem ser ocasionadas por intervenção humana, podendo citar como exemplo a clonagem e os alimentos transgênicos, onde no presente abordará a questão dos alimentos transgênicos.

Destarte, o objetivo aqui traçado é trazer a tona informações sobre os organismos geneticamente modificados- OGM – e o direito das gerações futuras a um patrimônio genético não-modificado. Com a evolução desenfreada da ciência, tecnologia e produção de alimentos, muitas das vezes visando somente o aumento

¹⁸³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 8º Período, adriana.rezende@hotmai.com;

¹⁸⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 8º Período, damaris-sempre@hotmai.com;

³: Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmai.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

na produção por vias menos custosas e esquecendo-se do bem estar e qualidade de vida do consumidor final, o Direito surge com a finalidade de resguardar danos irreversíveis para a população em geral, resguardando o bem mais precioso que temos, ou seja, a vida.

2 PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL: PRIMEIRAS REFLEXÕES SOBRE UM DIREITO DIFUSO

Inicialmente, é importante estabelecer que, ao se abordar o ponto central do presente, é necessário destacar a superação da tradicional perspectiva individualista que orienta a construção dos direitos, em especial os denominados “direitos humanos”. Logo, entende-se que, ao falar da ideia de solidariedade, analisa-se o gênero humano, compreendendo tal locução as presentes e as futuras dimensões, indistintamente. Neste sentido, inclusive, o princípio da solidariedade intergeracional vai afirmar, em termos axiológicos, a preocupação com as futuras gerações, aquelas que ainda não povoaram o planeta e que deverão, quando aqui chegarem, ter condições de usufruírem das mesmas condições que as presentes gerações. A situação tende, ainda, a ser mais complexa quando se pensa em solidariedade intergeracional ambiental. Para tanto, o Princípio da Solidariedade Intergeracional remete a ideia de meio ambiente equilibrado, contido no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 255: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Viabiliza que não só o Estado, mas também o povo, como um todo, tem a obrigação de defender o *status quo* do meio ambiente, tanto para o bem-estar dos

que aqui estão quanto dos que viram, pois possui grande difusidade, pertence a todos. Assim, Marcelo Abelha leciona que:

O interesse difuso é assim entendido porque, objetivamente estrutura-se como interesse pertencente a todos e a cada um dos componentes da pluralidade indeterminada de que se trate. Não é um simples interesse individual, reconhecedor de uma esfera pessoal e própria, exclusiva de domínio. O interesse difuso é o interesse de todos e de cada um ou, por outras palavras, é o interesse que cada indivíduo possui pelo fato de pertencer à pluralidade de sujeitos a que se refere à norma em questão (ABELHA, 2004, p. 43).

Denota-se, portanto, que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado como Direito Fundamental, portanto um direito de 3ª (terceira) dimensão, englobando-se nesta categoria qualidade de vida, a paz, proteção ao consumidor e a preservação ao meio ambiente, nessa dimensão de direitos mostra-se uma preocupação com a coletividade. Tal como dito acima, este direito de 3ª (terceira) dimensão visa à proteção do gênero humano, pois qualquer alteração no meio ambiente tutelado pela Constituição Federal de 1988 pode vir a causar impactos para toda a humanidade. Contudo, essa preocupação denominada Solidariedade Intergeracional delega as gerações presentes o múnus de resguardar para as gerações futuras condições ambientais imperiosas para o desenvolvimento do gênero humano.

3 DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUAS DIMENSÕES: O RECONHECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO INDISSOCIÁVEL AO DESENVOLVIMENTO HUMANO COM DIGNIDADE

O direito à alimentação deriva de uma interpretação conjunta e indissociável de diversos preceitos constitucionais, em especial o artigo 6º, cuja previsão é expressa em que se compreende este como essencial à vida humana. É importante



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

destacar que o direito à alimentação adequada, apesar de inscrito no artigo 6º, como típico direito social, não se encontra limitado a tal acepção, mas, em decorrência de uma interpretação alargada propiciada pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, o direito em comento passa a ser também revestido de aspecto de solidariedade, direcionando-se para o gênero humano. De maneira pormenorizada, a Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, também denominada de Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), responsável por instituir o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) ou Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Em complemento, o artigo 2º da sobredita legislação infraconstitucional dispõe que:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006).

De acordo com o Comentário Geral número 12, divulgados em 1999, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU, reconheceu que o direito humano à alimentação adequada, ainda que implicitamente, já se encontra plasmado em uma sucessão de documentos internacionais. Igualmente, aludido comentário, de maneira pontual, chega a explicitar que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) dispõe, de maneira ampla acerca de tal direito, notadamente quando o vinculado a um padrão de vida adequado para o indivíduo e a célula familiar em que se encontra inserido. Neste sentido, é possível conferir:

1. O direito humano à alimentação adequada é reconhecido em vários documentos da lei internacional. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais trata este direito de maneira mais abrangente do que qualquer outro. Conforme o artigo 11.1 do Pacto, os Estados parte reconhecem o “direito de todos de usufruir



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

de um padrão de vida adequado para si mesmo e sua família, incluindo moradia, vestuário e alimentação adequados, e à melhoria contínua das condições de vida” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999).

Juliane Caravieri Martins Gamba e Zélia Maria Cardoso Montal (2009) descrevem o direito à alimentação sob duas premissas. A primeira está relacionada à disponibilidade do alimento em quantidade e qualidade suficiente para atender as necessidades dietéticas das pessoas, estando, dessa forma, livre de substâncias adversas e aceitáveis para uma determinada cultura. Já a segunda premissa vincula-se à acessibilidade ao alimento de forma sustentável e que não interfira na fruição de outros direitos humanos. Percebe-se então que o direito à alimentação bruscamente é o direito de não possuir fome, porém, este deve ser adequado para alcançar o objetivo de sadia qualidade de vida. De acordo com Monteiro (1995) “a fome ocorre quando a alimentação diária não supre a energia requerida para manutenção do organismo e para exercício das atividades normais do ser humano”.

O direito a alimentação caracterizado como direito fundamental pode ser visto também como direito pluridimensional, pois ele abrange outras matérias tais como: saúde, qualidade de vida, direito dos consumidores. Aqui, abordaremos 03 (três) dimensões a cultural, a qualitativa e a quantitativa. Sob o ponto de vista cultural, Dirceu Pereira Siqueira e Jaime Domingues Brito ensinam que:

A importante dimensão cultural desse direito fundamental apresenta-se como relevante fator de inclusão social ou, ao menos, como forma de evitar-se a exclusão de pessoas ou grupos. Apresentá-lo como fator de inclusão social de pessoas ou grupos significa reconhecer seu papel inclusivo dentro da sociedade, ou ainda, reconhecê-lo como forma de evitar a exclusão social. [...] A alimentação, apresentada em sua faceta cultural, também sofre a interferência dessa nova realidade, de modo que os hábitos alimentares foram fortemente influenciados por esses avanços, mas mantendo-se certamente seus traços essenciais, a exemplo da alimentação em família, ao redor da mesa, que mesmo sob forte influência dos *fast-food's* ainda continuam presentes no dia-dia cultural da sociedade. (SIQUEIRA; BRITO. 2013, p. 04-06)

Percebe-se que a forma de se alimentar mudou-se ao longo do tempo, a sociedade, a família foram adequando sua alimentação de acordo com o passar dos anos, modificando assim seus costumes e métodos de alimentação. Ademais a diversidade cultural faz com que cada cultura possua a sua forma de alimentação, fazendo com que não seja apenas uma única alimentação generalizada e sim que este direito esteja presente e defenda cada cultura nas suas respectivas necessidades alimentares, ou seja, o direito a alimentação deve proteger cada forma única e diferenciada das culturas em respeito ao modo de preparo e escolhas dos mesmos, desde que adequadas, não devendo se restringir a um único ponto.

Em relação à dimensão quantitativa, a questão de fornecimento de alimentos deve ser analisada a partir do ideário de quantidade imprescindível ao funcionamento correto do organismo, visando, dessa maneira, a proteção da saúde do ser humano, a sadia qualidade de vida e o desenvolvimento de suas potencialidades. Devem ser consumidos em quantidade necessária com fulcro em atender as necessidades biológicas em termos de calorias para o bom funcionamento do corpo humano. Significa dizer que cada pessoa deverá ingerir o mínimo de 03 (três) refeições saudáveis ao longo do dia, de forma duradoura.

Na dimensão qualitativa, deve se atentar para o fornecimento dos devidos nutrientes necessários ao organismo, ou seja, não apenas uma alimentação sem cuidado, e sim uma alimentação balanceada, viabilizando sempre a ingestão de alimentos livres de modificações ou alterações genéticas, quanto mais natural o alimento for mais nutrientes ele irá fornecer. Assim, uma vez alcançadas as dimensões ao direito a alimentação estas não devem regredir, pois o direito a alimentação é um direito essencial à vida e desenvolvimento humano, havendo negligência neste poderá afetar toda a estrutura humana, tendo em vista que sem alimentação não há vida.

4 ALIMENTOS TRANSGÊNICOS E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO: A DIMENSÃO QUALITATIVA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA VERSUS OS AVANÇOS DA TECNOLOGIA ALIMENTAR: UM CENÁRIO DE INCERTEZAS

Para uma melhor compreensão sobre o assunto, faz-se necessário citar aqui a Lei nº 13.123 de 2015 que dispõe sobre acesso ao patrimônio genético, em seu artigo 2º, inciso I, define o que é este para o Direito Brasileiro, cabendo, portanto, salientar que esta não se aplica ao patrimônio genético humano, veja-se: “I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” (BRASIL. 2015). No mesmo sentido Endlich, dispõe que:

[...] o genoma é o elemento que distingue cada organismo vivo, sendo que dentre os membros de uma mesma espécie cada indivíduo possui características genéticas únicas e ir repetíveis, que formam o patrimônio genético, que é influenciado de certa forma pelo ambiente (ENDLICH, 2010, p. 20).

Destarte, se constata imprescindível a preservação ao patrimônio genético, ou seja, ao organismo geneticamente não modificado. A Lei nº 11.105/2005, também denominada de Lei da Biossegurança, que “estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados” e em seu artigo 3º, inciso V, define o que é Organismo Geneticamente Modificado: “V – organismo geneticamente modificado - OGM: organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética” (BRASIL, 2005).

Umas das possíveis ameaças a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado são os alimentos transgênicos. Para muitos um inimigo, pois a iminência de prejuízos é considerável, apesar de atualmente, ainda, não ser completamente

identificados tais riscos, para outros a solução da fome no mundo, pelo fato da possibilidade de produção em larga escala com menores custos aos que o produzem. Nas palavras de Adriana Carvalho Pinto Vieira (2007, s.p.), alimentos transgênicos são: “um organismo que possui em seu genoma um ou mais genes provenientes de outra ou da mesma espécie, desde que tenham sido modificados e inseridos pelas técnicas da engenharia genética”. Os alimentos transgênicos são definidos como sendo aqueles oriundos de uma planta transgênica ou de frutos, cereais ou vegetais delas extraídos, que são consumidos diretamente pelos seres humanos ou indiretamente, através dos produtos alimentares produzidos ou elaborados a partir da mencionada matéria prima.

Ocorre uma modificação do gênero natural da espécie, com isso há uma estreita relação com o princípio da precaução, princípio do Direito Ambiental de grande destaque, pois através dele é que visualizamos a necessidade de preservação do meio ambiente, o objetivo é tentar evitar a degradação e não remediar após o ocorrido. Destaca-se que o mesmo entra em cena quando há iminente perigo de dano obtido através de experimentos científicos. Porém, não cabe a ele violar tais experimentos, é necessário haver um ponderamento das duas partes para que o equilíbrio entre meio ambiente preservado e crescimento das ciências tecnológicas não entrem em colisão.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao se estabelecer como ponto inicial de análise o reconhecimento do direito à alimentação adequada como típico direito humano e indissociável ao ideário de dignidade da pessoa humana e de desenvolvimento, denota-se que a alimentação deve atender padrões mínimos de qualidade, em atenção especial às consequências porventura danosas que a ingestão pode ocasionar. Verificando-se a aplicação deste no cotidiano, após conceituar Alimentos Transgênicos, e demais assuntos que se relacionam com este, de toda desvantagem que se pode vir a

ocasionar, nota-se que não há uma preocupação da população com os alimentos que são ingeridos por eles.



TRANSGÊNICOS

Geneticamente Modificados

Figura 01. Símbolo dos alimentos transgênicos. Fonte: WEBLARANJA, 2014.

Apesar de toda informação contida no rótulo de cada alimento que possua em sua fórmula Organismo Geneticamente Modificado, percebe-se que em geral não existe uma avaliação ou uma escolha consciente na hora da compra dos alimentos, abaixo exemplo de alimentos que possuem o símbolo de Alimento Transgênico:



Figura 01: Biscoito com símbolo de Alimento Transgênico. Fonte: DUTRA, 2016.



Figura 02: Canjiquinha com símbolo de Alimento Transgênico. Fonte: (DUTRA, 2016).



Figura 03 e 04: Óleo com símbolo de Alimento Transgênico. Fonte: (REZENDE, 2016).



Figura 06: Salgadinho com símbolo de Alimento Transgênico. Fonte: (REZENDE, 2016).

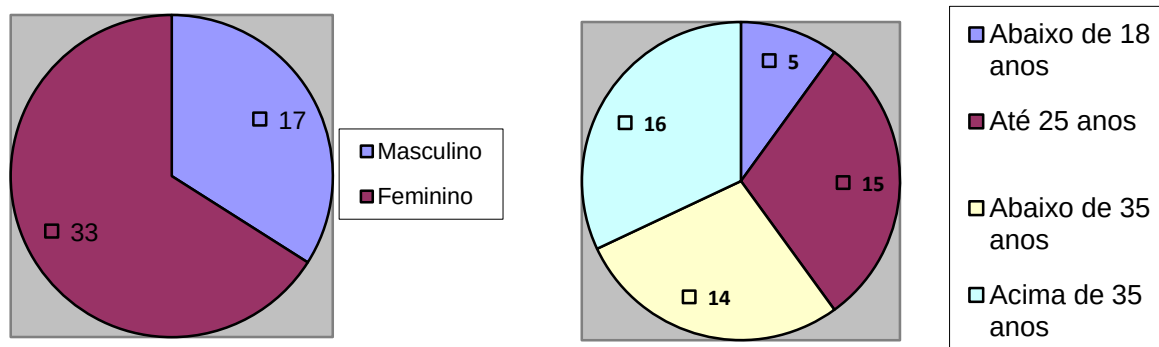
O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, manifestou-se sobre a imprescindibilidade da informação no rótulo dos produtos em que haja a presença de alimentos transgênicos, não importando para tanto a quantidade ali presente. Neste sentido, inclusive, o Excelso Tribunal assentou que é direito do indivíduo ter conhecimento e acesso às informações sobre os componentes que integram o alimento consumido, bem como a oportunidade de recusar a ingestão de produtos em que haja presença de transgênicos. Neste sentido, vê-se abaixo um trecho da decisão contida na Rcl 14873 BA em que foi explicitado:

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS QUE CONTENHAM PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS EM QUALQUER PERCENTUAL. DECRETO Nº 3.871/2001. DECRETO Nº 4.680/2003. DIREITO À INFORMAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5, XIV. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/90). CPC, ART. 462. (...) 1. Ação civil pública ajuizada com o objetivo de que a ré – União - se abstenha 'de autorizar ou permitir a comercialização de qualquer alimento, embalado ou in natura, que contenha OGMs, sem a expressa referência deste dado em sua rotulagem,

independentemente do percentual e de qualquer outra condicionante, devendo-se assegurar que todo e qualquer produto geneticamente modificado ou contendo ingrediente geneticamente modificado seja devidamente informado'.(...)

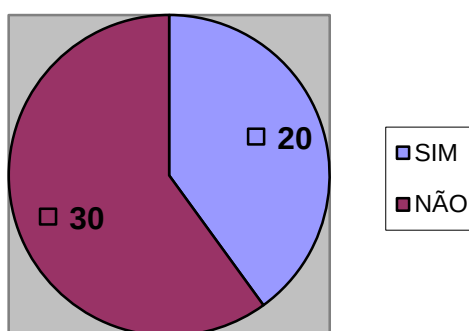
(...) A tolerância da presença do percentual de 1% de OGM sequer seria aceitável pela legislação brasileira, que exige a identificação dos alimentos e a adequada informação ao consumidor, qualquer que seja o percentual de determinado componente, no caso os OGMs, como visto.

Com o escopo de alinhar a percepção populacional da temática ao tema ora apresentado, conduziu-se uma pesquisa quantitativa de levantamento de dados no Município de São José do Calçado-ES, nos dias 16 e 17 de Setembro de 2016. A pesquisa pautou-se na elaboração de um questionário-padrão com a presença de 06 (seis) perguntas objetivas, compostas de respostas pré-estabelecidas pelos autores. O público pesquisado deu-se por amostragem composta de 50 (cinquenta) indivíduos, direcionada a todos os tipos de grupos sociais e abordados aleatoriamente, com o foco no conhecimento da população sobre alimentos transgênicos e seu impacto. Das 50 (cinquenta) pessoas questionadas, 33 (trinta e três) eram do sexo feminino e 17 (dezessete) do sexo masculino, e a idade ficou balanceada por pessoas abaixo dos 18 (dezoito) anos, pessoas com até 25 (vinte e cinco) anos, abaixo dos 35 (trinta e cinco) anos e acima dos 35 (trinta e cinco) anos, veja-se por meio de gráficos:



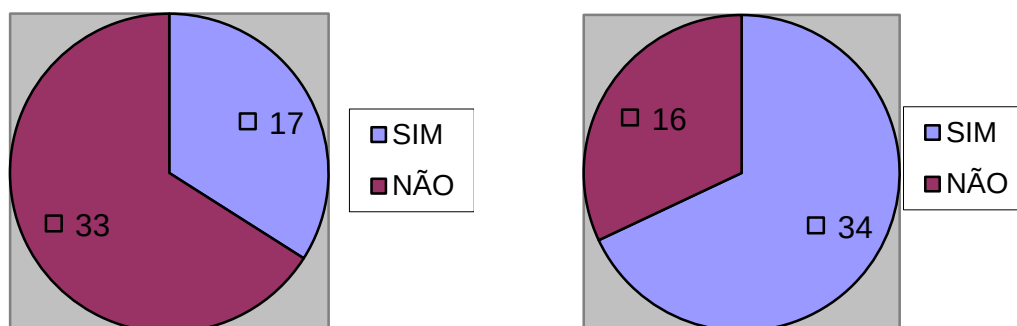
Fonte: Os autores, 2016.

O gráfico número “03” é o resultado das respostas apresentadas à pergunta número 03 (três) do questionário, que fora a indagação sobre o conhecimento de alimentos transgênicos, suas alternativas objetivas: sim ou não; onde dos 50 (cinquenta) questionados, 20 (vinte) responderam SIM, e 30 (trinta) responderam NÃO. Comprovando, assim, que, como já explicado, o desconhecimento sobre esse tipo de alimento que é bastante ingerido pela população em geral, percebe-se aqui a escassez de transmissão de informações sobre alimentos transgênicos em veículos de comunicação tais como, rádio, televisão que apesar da moderna tecnologia de eletrônicos atual, ainda são os mais utilizados.



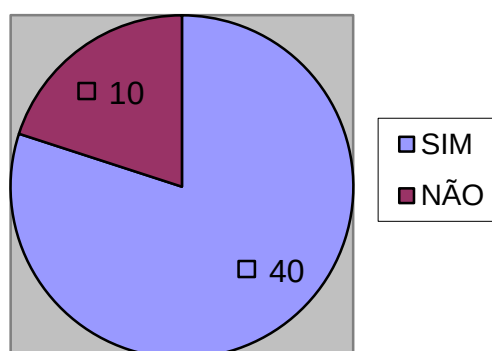
Fonte: Os autores, 2016.

Os Gráficos 04 e 05 correspondem, respectivamente, às perguntas número 05 (cinco) onde se questionava o conhecimento sobre o impacto de alimentos transgênicos causados ao organismo tendo como alternativas objetivas: sim ou não, e 06 (seis) se havendo ciência do impacto que pode vir a causar no organismo o questionado(a) pararia o consumo: Sim ou não. No primeiro, vê-se que dos 50 (cinquenta), 17 (dezessete) responderam SIM, e 33 (trinta e três) responderam NÃO. O segundo vemos que 34 (trinta e quatro) responderam SIM, e apenas 16 (dezesseis) responderam NÃO. Decerto, novamente, ficou demonstrado a carência da população das informações sobre organismos geneticamente modificados, e que caso houvesse esse cuidado no de especificar os seus malefícios o mesmo não seria adquirido.



Fonte: Os autores, 2016.

O gráfico número 06 (seis) corresponde à pergunta número 04 (quatro) do questionário, que dita “Na compra de seus alimentos, você opta por alimentos mias saudáveis: Sim ou não”, de forma que das 50 (cinquenta) pessoas entrevistadas, 40 (quarenta) responderam sim, e as outras 10 (dez) responderam não, restou configurada a preocupação nas pessoas de buscar alimentos mais saudáveis para o consumo.



Fonte: Os autores, 2016.

Destarte, com o resultado da pesquisa, nota-se que a grande maioria entrevistada desconhece o que seria um alimento geneticamente modificado, o Alimento Transgênico, e de quais seriam as suas consequências para seu próprio organismo, e tendo total conhecimento sobre estes haverá uma maior observância



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

no momento de ingerir e adquirir alimentos, constatou-se que a maioria absoluta se prontificou a optar por produtos mais saudáveis e a verificar os rótulos dos alimentos para possuir maiores informações e até mesmo distinguir os transgênicos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal visa tutelar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para que futuras gerações possam usufruir deste, contudo, de maneira consciente, pois sendo um direito fundamental a que todos têm direito. Igualmente, a Carta de 1988, ao reconhecer o direito à alimentação adequada como típico direito que transita entre os direitos sociais e os direitos difusos, estabelece um mínimo existencial socioambiental que configura um conjunto indissociável de direitos que são capazes de conferir máxima concreção ao superprincípio da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a temática proposta, com o foco de reconhecer que o direito à alimentação adequada é mais que a mera ingestão de alimentos, coloca em debate que os avanços tecnológicos na área da ciência dos alimentos deve ser recebida com cautela, sobretudo em decorrência dos efeitos que os alimentos transgênicos podem produzir sobre o organismo. Aqui, reafirma-se que a dimensão qualitativa do direito em comento colide com a incorporação de transgênicos na dieta alimentar.

A situação, a partir da pesquisa conduzida, tende, ainda, a ser mais grave, porquanto a população sequer conhece tal temática. Do mesmo modo, verificou-se uma carência de informação à população quanto ao tema, pois, quando se questionou-se o público entrevistado, houve desconhecimento em larga escala de alimento geneticamente modificado, há um crescimento absurdo de mecanismos que facilitem a transmissão de conteúdos e ao mesmo o descaso com assuntos tão importantes e essenciais como este.

As vantagens na modificação de um patrimônio genético se dão apenas para os produtores, mas para os que consomem, só existem desvantagens, que devem



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

ser observadas e relatadas. O Direito à Alimentação adequada como direito fundamental e humano tutela as necessidades vitais para o bom funcionamento do organismo humano, levando assim até mesmo a preservação do gênero humano, pois não havendo ou evitando-se a ingestão de organismos geneticamente modificados o patrimônio genético restará intocado.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Ação Civil Pública e Meio Ambiente**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 16 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005**. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm>. Acesso em 16 set. 2016.

_____. **Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>. Acesso em 28 set. 2016.

_____. **Lei nº 13.123, de 20 de Maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm#art50>. Acesso em 16 set. 2016.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Direito à alimentação adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, **Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, 2013. Disponível em:

<<http://www.sesc.com.br/mesabrasil/doc/Direito%20humano%20%C3%A0%20Alimentacao%20%C3%A7%C3%A3o-Seguran%C3%A7a-alimentar.pdf>>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Decisão proferida em 12 de Dezembro de 2012 de Medida Cautelar. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22854161/medida-cautelar-na-reclamacao-rc1-14873-ba-stf>>. Acesso em 29 set. 2016.

DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, mai. 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750> Acesso em 21 set. 2016.

ENDLICH, Kassiane Menchon Moura. Direito à proteção do patrimônio genético e à investigação científica. *In*: DIAS, José Francisco de Assis. **Ética: problemas éticos em debate**. 1 ed. Sarandi: Humanitas Vivens, 2010, p. 229-269. Disponível em: <<http://www.humanitasvivens.com.br/livro/9712ce9d9dbd34f.pdf>>. Acesso em 17 set. 2016.

MONTAL, Zélia Maria Cardoso; GAMBA, Juliane Caravieri Martins. O Direito Humano à Alimentação Adequada: revisitando o pensamento de Josué de Castro. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 12, n. 95, out.-jan. 2009-2010. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1464>>. Acesso em 27 set. 2016.

MONTEIRO, Carlos Augusto. A dimensão da pobreza, da fome e da desnutrição no Brasil. **Estudos Avançados**, v.17, n. 48, São Paulo, mai.-aug. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200002>. Acesso em 28 set. 2016.

MOURA, Carlos Alexandre Menchon. Aplicabilidade da ação civil pública na tutela do patrimônio genético humano. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2009, p. 01. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13076>>. Acesso em 16 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Uma análise bioética dos Alimentos Transgênicos: contornos do Princípio da Precaução em sede de segurança alimentar. **Revista Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj054718.pdf>>. Acesso em 24 set. 2016.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; BRITO, Jaime Domingues. **A Dimensão Cultural do Direito Fundamental à Alimentação**: as facetas do multiculturalismo e seus reflexos para inclusão social e pessoas e grupos. 2013. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=102e333dd822c1d9>>. Acesso em 29 de set. 2016.

TAKAGI, Maya; SILVA, José Graziano da; GROSSI, Mauro Del. **Pobreza e Fome: em busca de uma metodologia para quantificação do problema no Brasil**. 2001. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1731&tp=a>>. Acesso em 28 de set. 2016.

VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. Debates atuais sobre a segurança dos alimentos transgênicos e os direitos dos consumidores. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, set. 2007. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2239>. Acesso em 24 set. 2016.

DEMOCRACIA DIGITAL: PROTESTOS SOCIAIS NA ERA HIPERCONECTADA

ESTANHE, Bruno Moutinho¹⁸⁵

FERREIRA, Fábio Moraes¹⁸⁶

BESSA, Paula Alice Müller¹⁸⁷

Resumo: Utilizando-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico e do método de abordagem hipotético-dedutivo, este texto apresenta um breve panorama dos protestos sociais que vêm ocorrendo na era da informação mediada pela tecnologia. Com o advento da Internet e da consolidação de uma sociedade em rede, formas de movimentos sociais a partir das plataformas digitais começaram a ser debatidas por teóricos dos mais distintos campos do saber. Desta forma, a democracia digital desponta com a promessa de promover um ambiente propício para a participação cidadã. Reconhecendo que é preciso situar historicamente os movimentos recentes no contexto democrático do século XX ao XXI, assim, busca-se explorar os movimentos sociais ocorridos em épocas distintas, em outro contexto social, de modo a observar os movimentos que anteciparam o uso da era tecnológica e ativismos online como estratégias sociais e democráticas, fundamentais para consolidar os direitos sociais. Conclui-se que os protestos sociais agenciados em épocas distintas foram de suma importância e hoje se regozija dos direitos conquistados e que as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação – NTIC's- fornecem estruturas para cooperar no compartilhamento dos protestos sociais locais e globais e possibilitam contribuir para que os direitos sociais, ambientais, políticos etc., sejam alcançados.

Palavras-Chave: NTIC's; Democracia Digital; Protestos Sociais.

Abstract: Using a bibliographic research and the hypothetical-deductive method of approach, this text provides a brief overview of social protests that have occurred in the information mediated by technology. With the advent of the Internet and the consolidation of a network society, forms of social movements from digital platforms began to be discussed by theorists of the most different fields of knowledge. Thus, the digital democracy dawns with the promise to promote an enabling environment for citizen participation. Recognizing the need to historically situate the recent movements in the democratic context of the twentieth century to the XXI thus seeks to explore the social movements at different times, in another

¹⁸⁵ Graduando em Direito. Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

¹⁸⁶ Graduando em Direito. Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

¹⁸⁷ Mestra em Cognição e Linguagem pela UENF. Orientadora e professora de Direito Administrativo. Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

social context, in order to observe the movements that anticipated the use of the technological age and online activism as social and democratic, fundamental to consolidate social rights strategies. It was concluded that the social protests brokered at different times were very important and now rejoices rights achieved and the New Information and Communication Technologies - NTIC's- provide structures to cooperate in the sharing of local and global social protests and possible help the social, environmental, political, etc., are achieved.

Keywords: NTIC's; Digital Democracy; Social Protests.

1 INTRODUÇÃO

A atuação do cidadão na esfera pública tem aumentado com o passar dos anos, devido a uma série de mecanismos originados pela tecnologia, “de uma atuação muitas vezes dificultada por barreiras geográficas e temporais, hoje se vive uma realidade que, pela tecnologia, encolhe o espaço e aumenta o tempo” (ROSSETTO e CARREIRO, 2012, p. 275).

É nesse sentido, que “a comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais” (CASTELLS, 2005), de forma que, deve-se então aproveitar a potência que essas tecnologias oferecem para produzir conteúdo próprio, para compartilhar informação, enriquecendo a cultura e modificando o fazer político (LEMOS e LEVY, 2010).

Pereira (2010) acredita que o aumento do acesso à internet e a crescente inovação tecnológica nos meios de informação e comunicação permitem maior atuação do indivíduo na esfera pública, revelando que o acesso a produção e a distribuição da informação são elementos essenciais para a democratização da sociedade, visto que vivemos em uma era hiperconectada, no qual a tecnologia vem assumindo um papel de protagonista nos mais diversos setores.

Nesse contexto, Lemos e Levy (2012) conduzem a ideia de que na atualidade a democracia conta com o auxílio do meio digital. Castells e Cardoso (2005) corroboram com a ideia dos autores, indicando que as tecnologias da



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

informação e comunicação assumem um papel importante - contribuem com a evolução dos mais diversos setores -, no qual é possível criar novos espaços à prática da cidadania, da democracia, onde a sociedade consiga ser ativa no processo de desenvolvimento tecnológico, científico e econômico (CASTELLS e CARDOSO, 2005).

Assim, este trabalho propõe uma análise dos protestos sociais organizados nas redes sociais (comunicação digital), reconhecendo que estes se expressam também no espaço público presencial (comunicação face a face). Compreende-se que os agenciamentos sociais recentes revelam uma nova modulação do engajamento social. Percebe-se que – em várias partes do mundo – estes se perfazem vinculados ao espaço físico, mas a grande inovação é a sua atuação através da mediação tecnológica (redes digitais). Tais movimentos, na modernidade, ou seja, até os anos 90, atuaram organicamente, isto é, as lutas sociais se realizaram face a face, muito embora já tenham se utilizado (precariamente, devido à censura) dos meios alternativos (imprensa, audiovisuais, rádios e tevês piratas) para expressar as suas reivindicações.

Pretende-se analisar as formas recentes do ativismo, observando como atuam nas redes sociais e examinando a sua capacidade de influenciar a sociedade e de promover mudanças sociopolíticas na contemporaneidade. Entende-se por ativismo digital ou ciberativismo a utilização da internet (e outras hipermídias) por movimentos politicamente engajados nas lutas contra injustiça e exclusão que ocorrem também na própria rede. Hoje, o ativista (político ou social) busca apoio para suas causas através da internet e de outros dispositivos midiáticos; por essa via são criadas redes de solidariedade, promovendo o exercício das ações afirmativas. É pertinente examinar a sua importância na atualidade e verificá-lo como instrumento de preservação da democracia pelo seu caráter comunicacional inovador, portando complexidades que exigem novas metodologias de análise.

Vivemos em um país onde o sistema político é democrático, e é através da experiência democrática que se exerce a cidadania. Mas é importante situar



ANAIIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

historicamente esta experiência. Portanto, fazendo um balanço cronológico dos protestos sociais nas ruas (antes, durante e depois da ditadura militar), compreendem-se atos de engajamento sociopolíticos e modos de resistência, que contribuíram fortemente para a conquista dos direitos civis, estabilidade sociopolítica e amadurecimento da sociedade.

Nos dias atuais, práticas de participação cidadã através do meio digital ganham cada vez mais notoriedade trazendo novos instrumentos que estimulem o envolvimento do cidadão. Essas iniciativas vão ao encontro com o que Lemos e Levy (2010, p. 33) trazem em sua obra “O desenvolvimento do ciberespaço já suscitou novas práticas públicas”, mostrando que as soluções devem estar cada vez mais em sintonia com a realidade da sociedade, buscando aumentar a inclusão cidadã nas decisões públicas. Por conseguinte, Carvalho (2010) indica que a participação cidadã não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população, mas permite que as reivindicações sejam mais representativas quando organizadas e introduzidas. Portanto, corroborando com a visão anterior cabe trazer a afirmação de Lemos e Levy (2010, p.55), no qual os autores afirmam que “ter mídias livres é uma condição básica para o exercício da democracia” à medida que novos instrumentos de produção livre e colaborativa são criados e aperfeiçoados, as possibilidades de ação cidadã ganham força e visibilidade (LEMOS e LEVY, 2010).

2 PRINCIPAIS PROTESTOS SOCIAIS OCORRIDOS NO SÉC. XX À ERA HIPERCONECTADA

Do início do século XX até a ditadura militar (1964), houve uma cultura política ligada aos movimentos sociais voltados para os problemas rurais, incluindo a ação das “Ligas Camponesas”, lutas pela reforma agrária, em oposição à concentração dos poderes político, econômico e cultural (SILVA e JUNIOR, 2015, p.160).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Em meados de 1950, segundo Ortiz (1985) os movimentos nos espaços rurais e urbanos adquiriram visibilidade através da realização de manifestações na esfera pública (rodovias, praças, escolas, fábricas, sindicatos etc.), quando finalmente foram às ruas e tiveram consequências afirmativas, até serem desmantelados pelo Golpe Militar (1964).

Na década de 1970, onde a mídia se encarregou de formular o slogan “Anos Rebeldes” para referir os anos 1960/1970. E, muito embora se fale em “vazio cultural” para aludir aos anos 70, no campo das artes, jornalismo e vida alternativa, houve uma série de manifestações e agenciamentos que atestam uma vigorosa produção e um conjunto de ações afirmativas, que driblaram a censura e a repressão, durante os chamados “anos de chumbo”. Habert (1996) relata que foi neste cenário político brasileiro que novos atores sociais surgiram expressando-se através dos movimentos sociais, e estes se caracterizavam por apresentarem propostas de organização desvinculadas dos esquemas paternalistas e clientelistas tradicionais no âmbito da política brasileira. Assim, os novos movimentos, de matizes progressistas, conseguem, no seu nascedouro, imprimir uma dinâmica diferente à organização da sociedade civil, trazendo como símbolo específico à luta pela redemocratização e o exercício da cidadania.

Entretanto, convém assinalar que além das lutas e resistência política dos movimentos sociais (OAB, ABI, clero progressista, etc.) houve – neste período – o fortalecimento da indústria cultural. Conforme descreve Ortiz (1985), de 1964 – 1980 houve uma considerável expansão de consumo de bens culturais. O cinema tornou-se algo marginal, dotado de ideologia e crítica. No mundo todo, os anos 70 foram marcados por utopias revolucionárias. E no fim da década, no campo cultural, o rock sofria o impacto dos novos tempos, tendo que disputar espaço com a *discomusic*, um estilo descompromissado, música de escape, de modismo. O reggae trazia em suas letras reflexões sobre o terceiro mundo, a pobreza, a exploração. E para uma parcela da juventude, o Movimento Punk definiu o espírito da época que “correspondia ao desemprego e à onda terrorista na Europa” (BRANDÃO; DUARTE,

1990 p. 82). O Movimento Punk promoveu uma revolução nas roupas e nas atitudes com suas posições anarquistas, refletindo também o clima desesperançoso e conservador nos anos 70/80.

Segundo Habert (1990) após o vendaval dos anos 60 que atingiu os “corações e mentes” de uma geração inteira, os anos 70 começaram sob a égide da fragmentação: desdobramentos da contracultura, movimentos underground, punk, misticismo oriental, vida em comunidades religiosas ou naturalistas, valorização do individualismo, expansão do uso de drogas. Nesse sentido, Brandão e Duarte nos fala.

Parte da juventude vinda da classe média urbana optou por correntes alternativas de cultura, nas quais viviam suas utopias, envolvendo sexo, drogas e muito rock. Tratava-se de uma forma de inconformismo diante da repressão e do conservadorismo vigente no país, que acabaria num fenômeno contracultural híbrido e complexo que dominou a produção artística e cultural até meados dos anos 70. (1990 p. 86).

No Brasil, durante os anos de chumbo, à época do Governo Médici, os estudantes apoiaram-se nas manifestações culturais. Elaborou-se a construção das entidades estudantis, que foram desmanteladas pela repressão. E a arte, especialmente o teatro, passou a ser utilizado como elemento auxiliar para organizar ideais, enfrentando a repressão e buscando recuperar a liberdade de expressão, (SILVA; JUNIOR, 2015, p. 165).

No final dos anos 80, o termo globalização ganha expressão na mídia, conclamando a unificação dos mercados. Tornando-se o assunto da agenda midiática repercutindo em alguns círculos intelectuais e nos meios de comunicação, forjando uma possível união de países e povos.

Os articulistas da “globalização” prometiam um mundo mais justo para todos e apregoavam que a maré do desenvolvimento “levantaria todos os barcos”, isto é,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

todos os países e classes sociais – em princípio – se beneficiariam com o crescimento da produtividade e prosperidade gerada pelo capitalismo neoliberal.

Brecher (2000) argumenta que, apesar desta permanente promessa, em curso há mais de vinte anos, não tardou muito, em termos históricos, para que um pujante e vibrante movimento social internacional surgisse em resposta aos inúmeros impactos negativos da globalização, dentre os quais se destacavam os fatores que comprometiam a desigualdade social, e por outro lado, a crescente poluição da água e emissão de produtos químicos tóxicos sem controle ambiental e social, gerando impactos que afetavam a biodiversidade (exemplo, extinção de várias espécies de animais). No plano político havia, sobretudo, a corrosão da democracia, a concentração do poder nas mãos de pequenos grupos de indivíduos e corporações, fazendo com que os poderes públicos se tornassem cadeias de preservação dos interesses privados.

No Brasil, percebiam-se as diferenças regionais, centralização de renda e tecnologia no Sudeste, que se desenvolvia como um campo produtivo para investimentos industriais e agrícolas, enquanto no Norte e Nordeste, eram implantados modelos de desenvolvimento superados e insustentáveis, forjados pelos grupos dominantes, como estratégia para “encobrir” as acentuadas diferenças regionais.

Em 1990, menos de um ano após a queda do muro de Berlim, a ditadura iraquiana resolveu invadir o Kuwait. Em meio à guerra, pela primeira vez na história, espectadores de televisão de todas as partes do mundo assistiriam, via satélite, às incursões aliadas contra os invasores iraquianos.

A rede mundial de computadores, ou Internet, surgiria em plena Guerra Fria. Criada com objetivos militares seria uma das estratégias das forças armadas norte-americanas para manter as comunicações em caso de ataques inimigos que destruíssem os meios convencionais de telecomunicações. Nas décadas de 1970 e 1980, além de ser utilizada para fins militares, a Internet também foi um importante meio de comunicação acadêmico. Estudantes e professores universitários,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

principalmente dos EUA, trocavam ideias, mensagens e descobertas pelas linhas da rede mundial. Foi somente em 1990 que a Internet começou a alcançar a população em geral. Neste ano, o engenheiro Tim Bernes-Lee desenvolveu a World Wide Web, possibilitando o uso de uma interface gráfica e a criação de sites mais dinâmicos e visualmente interessantes. A partir daí, a Internet cresceu em ritmo acelerado.

A década de 1990 tornou-se a era de expansão da Internet. Para facilitar a navegação pela Internet, surgiram vários navegadores (*browsers*) como, por exemplo, a Internet Explorer da Microsoft e o Netscape Navigator. O surgimento acelerado de provedores de acesso e portais de serviços *online* contribuiu para este crescimento. A Internet passou a ser utilizada por vários segmentos sociais.

Em junho de 2013, no Brasil, a internet seria um instrumento essencial, pois possibilitou a divulgação instantânea e a organização em massa da população quando milhões de pessoas saíram às ruas para protestar inicialmente contra o preço do transporte público, mas ao longo das manifestações lutavam também contra a corrupção e os gastos com a Copa do Mundo, além de melhores condições na prestação de serviços públicos e qualidade de vida (MACHADO, 2014, p. 83). Segundo notícia veiculada pela Empresa Brasil Comunicação, cerca de dois milhões de pessoas foram às ruas em quatrocentos e trinta e oito municípios, no dia 20 de junho, considerado o ápice das manifestações. Em 15 de março 2015, o povo brasileiro saiu novamente às ruas para manifestar suas indignações especialmente contra a corrupção do governo. O impulso inicial ocorreu, contudo, com as manifestações dos caminhoneiros contra o preço do diesel, que trancaram as rodovias federais e estaduais em diversos pontos do país. Segundo o Jornal Folha de São Paulo, no domingo – 15 de março – a estimativa foi de que cerca de um milhão de pessoas participaram do protesto, sendo em São Paulo a maior concentração, com 188 mil manifestantes.

No caso dos protestos do ano de 2015, a iniciativa ocorreu com a criação de uma página no Facebook cujo objetivo era incitar as pessoas a participarem da manifestação. Já nos protestos de junho e julho de 2013, além da mobilização na



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

rede para que a população saísse às ruas, houve cobertura pela Mídia Ninja (Narrativas Independentes de Jornalismo e Ação) de todas as manifestações, “obtendo picos de 25 mil pessoas online” (MALINI, 2013, p. 15).

Para Machado (2007), a utilização criativa das tecnologias de informação e comunicação é um “agregado de peso” nas lutas sociais, pois além de possuir um alcance global, pode concentrar uma grande quantidade de indivíduos e coletivos sociais, que anteriormente encontravam-se dispersos, em ações que possuam uma finalidade comum, formando, com isso, “extensas redes de solidariedade de natureza identitária”.

O potencial de mudança está na “capacidade de mobilização de milhões de consciências por meio das redes. As relações, as afetividades, os sentimentos, os anseios e os sonhos de milhões de pessoas vibram em tais redes”, pois são os indivíduos que atribuem significado às coisas e são capazes de proporcionar as mudanças sociais.

3 DEMOCRACIA DIGITAL

No mundo contemporâneo, o uso pervasivo das *tecnologias da informação e comunicação* e da *comunicação mediada por computador* (doravante *TIC's* e *CMC*) mudaram a forma com que nos relacionamos com nossos semelhantes e a estrutura da sociedade enquanto tal. Com o advento da Internet e a evolução das ciências computacionais, o acesso, armazenamento e intercâmbio de informações se tornaram facilitado, tornando-se característica da era em que vivemos: a Era da Informação. Com as redes digitais proporcionadas pelas *TIC's*, tornou-se possível automatizar tarefas, manter contato com pessoas em praticamente qualquer lugar do planeta e realizar compras sem sequer sair de casa, bastando o acesso à rede. Dessa forma, uma grande rede surgiu, interligando diversos segmentos em uma estrutura *online* (CASTELLS, 2013).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Assim, várias mudanças aconteceram na forma com que os indivíduos se relacionavam com o seu entorno. Inserida na Era da Informação, essa nova configuração social, denominada pelo sociólogo espanhol Manuel Castells como *sociedade em rede*, traz no seu cerne a dinamicidade do fluxo informacional proporcionado pela Internet.

Com o surgimento da Internet, o sociólogo espanhol observa novos usos para as redes:

A formação de redes é uma prática humana muito antiga, mas as redes ganharam vida nova em nosso tempo transformando-se em redes de informação energizadas pela Internet. As redes têm vantagens extraordinárias como ferramentas de organização em virtude de sua flexibilidade e adaptabilidade inerentes, características essenciais para se sobreviver e prosperar num ambiente em rápida mutação (CASTELLS, 2003, p.07).

A sociedade em rede está inserida em um contexto liberal e capitalista, abrangendo todos os segmentos da organização social: desde o aspecto financeiro até o político se beneficiam do fluxo informacional das redes. Com a emergência da Internet e sua difusão, o intercâmbio informacional entre os nós das mais distintas redes se tornou ainda mais dinâmico. A partir do barateamento dos custos para a obtenção de um computador pessoal, sua aquisição deixou de ser uma questão de luxo para se tornar uma ferramenta necessária no cotidiano de inúmeras pessoas para as mais diversas finalidades. Entretanto, não somente a Internet impulsionou a mudança para a sociedade em rede, Castells chama a atenção para o surgimento das redes de telefonia celular e a rápida absorção dessa nova tecnologia por parte da sociedade. Para ele, as formas de comunicação sem fio desempenham um papel importantíssimo atualmente, pois trazem consigo não apenas a questão da mobilidade, mas a autonomia. As pessoas não dependem mais de um lugar fixo para estabelecer um contato com outro indivíduo através de uma conexão cabeada (telefone, rádio, Internet), agora é possível fazê-lo de qualquer lugar, a qualquer hora. Isso significa, conforme sua compreensão, que



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!

[...] agora nós temos uma película sem fio sobreposta às práticas de nossas vidas, de modo que estamos em nós mesmos e em nossas redes ao mesmo tempo. Nós nunca deixamos as redes e elas nunca nos deixam [...] (CASTELLS, 2008, p. 448).

De posse desses avanços tecnológicos, as pessoas podem criar seus próprios sistemas informacionais através da Internet ou dos seus *smartphones*, podendo inclusive realizar transmissões de vídeo ao vivo. Isso retira o protagonismo dos meios de comunicação tradicionais, na medida em que as TIC's assumem posição basilar na sociedade em rede. Essas novas tecnologias vêm somar, através de um sistema tecnológico de redes digitais, um fortalecimento de redes sociais e organizacionais de uma forma que permite que sua expansão ocorra de forma ilimitada assim como a sua reconfiguração, superando a limitação usual de formas de rede onde a complexidade é contida no tamanho da estrutura da rede. Devido ao fato de que as novas redes não se limitam às fronteiras geográficas das nações, a sociedade em rede assume um caráter de sistema global (PEREIRA, 2016).

Mediante o uso da Internet com fins comunicacionais, percebemos mudanças importantes no fluxo de informações e na articulação da opinião pública formada nas interações do ciberespaço (GIBSON, 2008, p.69). Passamos de uma configuração onde predominava a “comunicação de um para muitos” (um *input* para muitos *outputs*, pensemos como exemplo o funcionamento de um jornal diário, cujas notícias são pautadas conforme a orientação do seu editorial) para um novo modelo baseado na “comunicação de muitos para muitos” (vários *inputs* e vários *outputs*, que por sua vez podem se tornar *inputs* e seguir o fluxo comunicacional). Outrora se recebia informações passivamente através dos meios de comunicação de massa, o que relegava as discussões para uma esfera pública que não possuía interação direta com o veículo, agora essa estrutura se vê transfigurada na medida que os indivíduos são ao mesmo tempo consumidores e produtores de informação, além de possuírem os meios para debater, questionar ou rechaçar aquilo que é publicado em tempo real. Essa característica própria da Internet foi denominada por Castells como *autocomunicação de massas (mass self-communication)*:

Isto é comunicação de massas porque pode potencialmente alcançar uma audiência global [...]. Ao mesmo tempo, é autocomunicação porque a produção da mensagem é autogerada, a definição dos receptores potenciais é autodirecionada e a recuperação de mensagens ou conteúdos específicos da *World Wide Web* e redes de comunicação eletrônica são autosselecionadas (CASTELLS, 2013, p.55)

Além dos fatores expostos até aqui, as TIC's possuem um caráter político, considerando que proporcionam um *medium* para a formação e organização de grupos sociais que utilizam a Internet como ferramenta em busca da expansão de direitos, reconhecimento de minorias ou oposição às opiniões políticas opressivas.

O surgimento da Internet e o célere desenvolvimento das pesquisas em ciências da computação despertaram o interesse de acadêmicos quanto à possibilidade das TIC's auxiliarem na participação política dos cidadãos. Afinal, por que não pensar uma forma de governo na qual os cidadãos poderiam ter poder de decisão de fato, contribuindo para o Estado através do ciberespaço? Dessa forma, surgiu a teoria política conhecida como *democracia digital*.

A expressão “democracia digital” - e outras que lhes são próximas ou correspondentes como “democracia eletrônica”, “ciberdemocracia”, “democracia virtual”, “teledemocracia” e suas versões – é cada vez mais extensivamente empregada, por pesquisadores, políticos e militantes sociais e, enfim, pelo discurso público.

Gomes define *democracia digital* como:

um expediente semântico empregado para referir-se à experiência da internet e de dispositivos que lhe são compatíveis, todos eles voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos (2005a, p. 217).

Faria apresenta uma definição completa e abrangente:

A e-democracia consiste em todos os meios eletrônicos de comunicação que habilitem/auxiliem cidadãos em seus esforços para

fiscalizar e controlar governantes/políticos sobre suas ações no poder público. Dependendo de qual aspecto democrático esteja sendo promovido, a e-democracia pode empregar diferentes técnicas: (1) para melhorar a transparência do processo político; (2) para facilitar o envolvimento direto e a participação dos cidadãos; e (3) para melhorar a qualidade da formação de opinião por meio de abertura de novos espaços de informação e deliberação (FARIA, 2012, p. 96).

Os diversos conceitos, além de abordarem temas relativos à fiscalização e controle, parecem estabelecer consenso quanto ao fornecimento de espaço para interação, deliberação e participação civil por meios eletrônicos.

Sendo assim, os usos de novos meios tecnológicos não vêm para substituir as políticas democráticas atuais ou para instaurar uma democracia direta nos moldes ateniense ou romana, mas ao contrário, possui um grande potencial para aprimorar a forma com que lidamos com os modelos políticos existentes. Trata-se, portanto, de um sistema aberto que pode ser aplicado como aprimoramento para determinada visão de democracia. A expectativa quanto ao papel a ser desempenhado pelas TIC's e CMC's é a intensificação e aceleração de processos de formação de opinião, representação e tomadas de decisão através do meio direto de transmissão proporcionado por essas tecnologias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa apresentada, é possível concluir que os protestos sociais ganharam força a partir do advento da Web 2.0, o que possibilitou uma alteração no processo comunicativo e uma abertura das informações, com acesso instantâneo e sem limites territoriais para o alcance. Além disso, a internet se tornou um instrumento de concretização dos movimentos, pois propiciou e ainda propicia uma organização rápida e abrangente da população, que não precisa mais centrar-se no âmbito local, mas pode se estender de forma global.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

Percebe-se que as NTIC's, como por exemplo, as redes sociais digitais, assumem um papel importante para democratização. Através delas as pessoas publicam suas produções, seus conhecimentos e exprimem livremente suas opiniões. Nelas as pessoas podem depositar as injustiças às quais elas passaram, bem como agenciar movimentos a favor de si e de vários. Neste sentido, o termo “inteligência coletiva conectada” é fundamental para avançar a compreensão dos movimentos sociais atuais.

Convém entender que dentre os fatores geradores das mobilizações, além dos desejos, expectativas e aspirações do chamado “senso comum”, o fenômeno da sociabilidade (que confere sentido à vida social) e da cooperação (o motor que faz funcionar o trabalho e a vida social) são encorajadores para a afirmação de uma comunidade participativa e auto-organizada. E tudo isso é possível com o apoio das novas tecnologias de comunicação.

Em razão dessa natureza convergente, colaborativa e aberta da rede, os movimentos sociais daí oriundos possibilitam – em tese – o amadurecimento das ideias e a gestão de estratégias de participação popular na sociedade de forma direta. São, portanto, mecanismos de cidadania, que contam com a adesão dos cidadãos sem o compromisso obrigatório de uma legenda partidária. E isto é saudável, do ponto de vista da democracia, porque o sentido desses movimentos está centrado nos interesses imediatos e comuns dos cidadãos, muito mais do que em interesses meramente políticos de plataformas eleitorais, resguardando-se o direito de até se manifestarem politicamente se assim o desejarem.

Assim, pode-se atestar que a rede como um espaço público fértil para a propagação de movimentos sociais e a consolidação de tomadas de posição do povo em relação a seus governos e seus Estados com um poder de decisão direta de suas escolhas, exercendo assim forte pressão aos poderes legalmente constituídos, especialmente quando estes movimentos se difundem da rede para as ruas e praças públicas, onde de fato se tornam tangíveis, ganham visibilidade e legitimidade como indicadores da manutenção da democracia.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Conclui-se então que a democracia digital num sistema democrático tem a finalidade de promover uma participação mais ativa dos cidadãos no campo político do país, onde ocorrem naturalmente trocas argumentativas, colaborando assim com a ordem instituída.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, A. C.; DUARTE, M. F. **Movimentos Culturais da Juventude** – São Paulo: Moderna, 1990.

BRECHER J, Costello T & Smith B. **Globalization from below: the power of solidarity**. South End Press, Massachusetts. 2000.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas – Ciência para uma vida sustentável**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 13ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASTELLS, M. **Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da Internet**. Rio de Janeiro. Zahar. 2013.

_____. **A galáxia da internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **A sociedade em rede: do conhecimento à política**. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Trad. Belém: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005.

COSTA, Rogério da. **A cultura digital**. São Paulo: Publifolha, 2008.

_____. **Por um novo conceito de comunidade: Redes sociais, comunidades pessoas, inteligência coletiva**. In: Antoun, Henrique (org.). *Participação e vigilância da era da comunicação distribuída*. Rio de Janeiro: Mauad x, 2008.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

COSTA, Sérgio. Movimentos sociais, democratização e a construção de esferas públicas locais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 12, n. 35, Feb1997.

FARIA, C. F. S. de. **O Parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?** Brasília: Edições Câmara, 2012.

GIBSON, Willian. **Neuromancer**. São Paulo: Aleph, 2008.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Fronteiras-estudos midiáticos**, v. 7, n. 3, p. 214-222, 2005.

_____. Internet e participação política em sociedades democráticas. **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia**, v. 1, n. 27, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Vol. II. Rio de Janeiro: Templo Brasileiro, 1997.

HABERT, N. **A década de 70: apogeu e crise da ditadura militar brasileira**. – São Paulo: 3ª Ed.: Editora Ática, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Vol. II. Rio de Janeiro: Templo Brasileiro, 1997.

LEMONS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da Internet: Em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999;

_____. **O que é virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996.

LIN, N.; COOK, K.; BURT, R. **Social capital: theory and research**. New Brunswick: AldineTransaction, 2005.

MACHADO, Jorge Alberto S. A mudança começa na rede. In: COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no Brasil: TIC Domicílios e empresas 2013**. Coordenação executiva



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

e editorial de Alexandre Barbosa. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, p.81-85, 2014.

_____. Ativismo em rede e conexões identitárias: novas perspectivas para os movimentos sociais. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 9, n. 18, p.248-285, Jul./dez. 2007.

MALINI, Fábio; ANTOUN, Henrique. **A internet e a rua: ciberativismo e mobilização nas redes sociais**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

ORTIZ, R. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PEREIRA, Marcus Abílio Gomes. Internet e Mobilização Política – Os movimentos sociais na era digital. **Teoria e Sociedade**. Belo Horizonte, UFMG, nº 18.2, 2010.

PEREIRA, Thiago Porto. **A Vontade Geral: Do Século XVII À Democracia Digital**. Porto Alegre, RS: Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

ROSSETTO, Graça Penha Nascimento; CARREIRO, Rodrigo. Democracia digital e sociedade civil: uma perspectiva do estado atual no Brasil. **Revista Comunicação & Sociedade – C&S**, São Bernardo do Campo, v. 34, n. 1, p. 273-296, jul./dez. 2012.

SILVA, I. D. F; JUNIOR, J. G. C. As redes sociais como espaço de articulação dos protestos sociais no contexto democrático do século XXI. **Revista Temática**, a. 11, n. 05 - NAMID/UFPB. Maio/2015.

O CONTRATO DE TRANSAÇÃO COMO MEIO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS ATRAVÉS DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

ARAÚJO, Milton Junior Barros¹⁸⁸

BARELLI, Emilly de Figueiredo¹⁸⁹

COSTA, Rai de Oliveira¹⁹⁰

FERREIRA, Oswaldo Moreira¹⁹¹

Resumo: O Contrato de Transação consiste em um negócio jurídico mediante o qual as partes, gozando da autonomia de suas vontades, dispõem acerca de direitos controversos à medida que cada um haverá reciprocamente de ceder para que o acordo transacional seja possível. No que tange ao âmbito processual, será esta uma forma de autocomposição da lide sem a intervenção de terceiros. O vigente Diploma Processual Civil, não se restringiu apenas a disposições principiológicas em se tratando de formas consensuais de solução de conflitos, mas previu expressamente regulamentação acerca da atividade dos conciliadores e mediadores. Desta forma, o escopo que norteia o presente artigo é analisar o Contrato de Transação como meio alternativo de solução de litígios através dos Institutos da Conciliação e Mediação, fazendo-se um histórico acerca do processo evolutivo do contrato de Transação aliado às equivalentes jurisdicionais ou formas alternativas de conflitos: Mediação e Conciliação.

Palavra-Chave: Contrato de Transação – Formas consensuais de resolução de Conflitos - Conciliação – Mediação.

Abstract: The Transaction Agreement consists of a legal transaction by which the parties, enjoying the autonomy of their will, have about controversial rights as each will be reciprocally to cede to the transactional agreement is possible. With regard to the procedural context, this is a form of auto composition the dispute without the intervention of third parties. The current Code of Civil Procedure, not only restricted principles provisions in the case of consensual forms of conflict resolution, but expressly provided regulations on the activity of the conciliators and mediators. Thus, the scope that guides this article is to analyze the Transaction Agreement as an alternative means of dispute resolution through the Conciliation and Mediation Institutes, making up a history about the evolutionary process of the Transaction contract combined with the jurisdictional equivalent or forms alternative conflict: Mediation and Conciliation.

¹⁸⁸ Graduando em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

¹⁸⁹ Graduando em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

¹⁹⁰ Graduando em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

¹⁹¹ Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC, Mestrando do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF.

Key-Words: Transaction Agreement - Consensual forms of conflict resolution – Conciliation – Mediation.

INTRODUÇÃO

O papel do Direito dentro de uma sociedade é regular a conduta humana sempre visando o bem comum. Partindo desse pressuposto, não é comum uma visão que olhe para o Direito sem pressupor que ali há um litígio, ou sendo, em apertada síntese, uma pretensão resistida. Desta forma, existe o dogma que diante de eventuais litígios sempre há de existir através do método judicial, um processo. Composto por seus personagens, que mantêm uma aspiração de que no final este resultará em uma sentença resolutiva do mérito, favorável ou não há uma das partes.

Diante de um conflito cada parte presente em uma demanda apresenta a sua verdade dos fatos, e almeja convencer ao julgador de que a sua versão dos fatos é a que deverá prevalecer, no entanto, no Direito contemporâneo é necessário ter plena convicção de que a lide não se resume ao conflito e que eventual discordância entre as partes deverá ser analisada por um magistrado.

Entretanto, o Estado por meio da jurisdição, não possui um monopólio da solução dos conflitos (NEVES, 2016, p. 3). Isto porque o Direito admite outras formas nas quais as partes poderão buscar solução para os conflitos nas quais estão inseridas. Estas formas, intituladas como Equivalentes jurisdicionais ou alternativas de solução dos conflitos, possibilitam uma maior celeridade e menor abarrotamento do Poder Judiciário.

A transação, que é o fim almejado através da conciliação e mediação, mostra-se como uma das melhores soluções apresentadas ao caso concreto, pois tanto o Estado como as partes em si, terão benefícios. Todavia, para que seja atingido o escopo principal deste trabalho, faz-se necessário entender o histórico e quais os tipos de transações existentes no ordenamento jurídico, bem como os

meios usados para alcançá-la e como o contrato de transação vem sido inserido no meio social.

1 NOÇÃO HISTÓRICA GERAL DOS CONTRATOS NO DIREITO ROMANO

Em seguimento aos pensamentos de Confúcio, um dos mais influentes sábios chineses, não há melhor forma de se entender o presente a não ser compreendendo o que se passou. Isto posto, antes do aprofundamento nos termos jurídicos atuais relativos ao Contrato de Transação efetivado por meio da conciliação ou mediação, verifica-se necessário o entendimento dos povos primórdios acerca deste instituto.

Nestes termos, como o Direito Romano mostra-se de grande influência para ordenamento jurídico brasileiro, cabe analisar o contrato no Direito Romano Clássico. Segundo Naves (2007, p. 231), ele possuía regimento formal. Um simples acordo de vontades não era capaz de gerar obrigações, pois cada um dos objetivos contratuais possuía uma forma a ser seguida para que fosse tutelado pelo poder Estatal. Em caráter excepcional, existiam alguns contratos denominados “*pacta*” que não contavam com um formato específico. E justamente por isto, não era possível ao credor exigir a prestação em juízo que anteriormente havia sido convencionada.

Desde estes tempos mais remotos, já haveria que se diferenciar a convenção, o contrato e o pacto. Para NAVES (2007, p. 231 e 232):

[...] A convenção era gênero e as espécies eram o contrato e o pacto. Contratos eram convenções normatizadas e por isso protegidas pela via da *actio*. Três eram as espécies contratuais: a) *litteris*, que exigia inscrição no livro do credor (denominado de *codex*); b) *re*, que se fazia pela tradição efetiva da coisa; e c) *verbis*, que se celebrava pela troca de expressões orais, como em um ritual religioso. Esses contratos tinham proteção judicial prevista pelo *ius civile*, podendo reclamar via *actio* sua execução. [...] o pacto era um acordo não previsto em lei. Não exigia forma especial, nem era protegido pela *actio*.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Vale salientar que toda a formalidade exigida se justificava pela pouca presença da escrita e pelo rigor religioso que predominava na sociedade, entendendo-se que os deuses eram responsáveis pela proteção dos contratos caso estes obedecessem às formas prescritas.

A partir do Direito Romano Pós-clássico, surgem pactos frequentemente utilizados e que passam a ser tutelados pela proteção estatal. Como por exemplo compra e venda, locação, mandato e sociedade. Estes não exigiam uma formalidade específica e contavam apenas com a declaração de vontade dos contratantes.

Entretanto, com as evoluções históricas de cada período da sociedade, as relações sociais aprimoraram-se a ponto de exigir uma busca por um modelo democrático de contrato. Contrato este que tivesse aplicabilidade em um Estado Democrático de Direito. Que não fosse apenas regido por formalidades e manifestações de vontade, mas que possuísse como norte uma função social capaz de equilibrar os interesses dispostos no papel.

2 O CONCEITO DE CONTRATO E SEUS PRINCÍPIOS PÓS-MODERNOS

Para Gonçalves (2015, p. 726), o contrato é a mais relevante e costumeira fonte de obrigação. Sendo uma espécie de negócio jurídico bilateral ou plurilateral, resulta da composição de interesses. No entendimento clássico e esclarecedor de Beviláqua (1927), o contrato é um acordo de vontade para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos. Seus princípios pós-modernos em regra geral consistem na boa-fé objetiva, no equilíbrio contratual e na função social, estes almejam o alcance da concepção social do contrato. No entendimento de Jones Figueiredo Alves (2002) tem por objetivo a promoção de uma justiça comutativa eficaz, promovendo equidade às desigualdades substanciais entre os contraentes.

Em uma análise mais apurada, é possível acrescentar ao Direito Contratual outros princípios fundamentais como a autonomia da vontade que se perfaz pela ampla liberdade de contratar, o consensualismo que aperfeiçoa o contrato pelo

acordo de vontades, a relatividade dos contratos que apesar das excepcionalidades, afirma uma produção de efeitos *inter partes*, a revisão contratual que permite a busca ao judiciário nos casos de onerosidade excessiva, dentre outros que norteiam a pós- moderna relação contratual.

3 A TRANSAÇÃO COMO UM CONTRATO

3.1 CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA

O vocábulo “transação” sugere em uma linguagem popular uma convenção econômica, podendo ser transação na Bolsa, comercial, bancária, dentre outras. Entretanto em termos jurídicos, Gonçalves (2016, p. 309), define a transação como um “negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes previnem ou terminam relações jurídicas controvertidas, por meio de concessões mútuas”. Desta forma, caberá a cada parte abrir mão de um fragmento de seu direito para proporcionar harmonia à relação contratual devido a algum litígio judicial já existente, ou até mesmo para prevenir uma futura demanda.

Sabe-se ser indispensável ao Contrato de Transação que este possua relações jurídicas controversas, uma intenção para que as dúvidas sejam extintas, um acordo de vontades e concessões recíprocas. Em tempos mais remotos, já esclarecia Ulpiano: *Quid transigit quasi de re dubia et lite incerta neque finita transigit* (Digesto, Livro II, Título XV, fr.I) – “aquele que transige, transige como sobre coisa duvidosa e lide incerta ou não terminada”. Destarte, com fulcro no artigo 850 do Código Civil, é possível concluir que:

É nula a transação a respeito do litígio decidido por sentença passada em julgado, se dela não tinha ciência algum dos transatores, ou quando, por título ulteriormente descoberto, se verificar que nenhum deles tinha direito sobre o objeto da transação. (BRASIL, CÓDIGO CIVIL, 2002)

Nos ensinamentos de Gonçalves (2016), é previsto que o para que exista um acordo de vontades é imprescindível haver também capacidade das partes (*qui transigit alienat*) e legitimação para alienar. Além disso, a previsão legal do artigo 661, § 1º do Código Civil exige outorga de poderes especiais quando realizada por mandatário:

Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.

§ 2º O poder de transigir não importa o de firmar compromisso.
(BRASIL, CÓDIGO CIVIL, 2002)

Entretanto, há casos em que a lei veda a transação por esta exigir renúncia de certos direitos. A critério exemplificativo, encontra-se o tutor em relação aos negócios do tutelado (art. 1.748, III, CC), o curador em relação ao curatelado (art. 1.774, c/c 1.748, III, CC), os pais em detrimento aos bens dos filhos (art. 1.691, CC), o pródigo (art. 1.782, CC), dentre outros.

Quando o assunto é a natureza jurídica da transação há divergências doutrinárias se esta seria um contrato ou um meio de extinguir obrigações. Como prevê o artigo 849, do Diploma Civil, “ a transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa”, desta forma, sendo explícita a colocação do legislador, verifica-se a transação como um negócio jurídico bilateral, sendo um contrato em geral. Desta opinião dispõe Gonçalves (2016, p.311): “Não se admite, pois, retratação unilateral de transação. Daí a afirmação, inicialmente feita, de que constitui negócio jurídico bilateral, como os contratos em geral”.

3.2. AS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE TRANSAÇÃO E SUAS ESPÉCIES

O contrato de transação deve ser analisado no todo, ou seja, deve ser preservada sua característica de invisibilidade conforme o art. 848 “caput” do Código Civil, portanto se uma das cláusulas do referido contrato for nula, a transação também será nula. No entanto, na linha de entendimento do nobre doutrinador Cristiano Chaves (2016) em comentário ao parágrafo único do artigo supramencionado, este dispositivo legal traz uma ressalva para as transações que versem sobre direitos diversos e independente que neste caso a nulidade não se estenderá, portanto traz uma exceção ao caráter indivisível da transação, com base no ideal de conservação dos atos.

Outra característica de suma importância sobre o tema em questão é a interpretação a ser usada, sendo que esta deve ser restritiva o que inviabiliza o uso de analogia e interpretação extensiva, e gerando mera declaração e reconhecimento de direitos conforme preconiza o artigo 843 do Diploma Civil. O artigo 841 ainda ressalva a necessidade da observância da natureza do direito versada nas transações, devendo ser esta patrimonial e de caráter privado, portando os direitos indisponíveis não podem fazer parte das transações realizadas e salientando que não se exclui qualquer responsabilidade no âmbito penal.

No que tange às espécies do Contrato de Transação, estas dividem-se em judicial ou extrajudicial. Como o próprio nome já sugere, a Transação judicial ocorre dentro do trâmite processual, através de termo nos autos que será homologado e gerará a extinção do processo com julgamento do mérito como prevê o artigo 487, inciso III, alínea “b” do CPC vigente. Também poderá derivar de instrumento público que será validado a partir da assinatura dos transigentes sem a necessidade da homologação judicial. Cabe salientar que a homologação só será indispensável para efeitos processuais, já que mesmo sem homologação, a transação obterá efeito de coisa julgada (GONÇALVES, 2016).

Ainda no raciocínio do renomado doutrinador Gonçalves (2016), em sendo a Transação Extrajudicial, ocorrerá através de escritura pública quando a lei exigir, por exemplo quando se tratar de bens imóveis; ou por instrumento particular quando a lei permitir, a título de exemplificação pode-se observar a transação relativa a bens imóveis. Esta não dependerá de intervenção de advogados.

4 O CONTRATO DE TRANSAÇÃO ATRAVÉS DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

No entendimento de Daniel Amorim Assumpção Neves (2016), a jurisdição pode ser entendida como “a atuação estatal visando à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, resolvendo-se uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social”. Ainda no entendimento do supracitado doutrinador, não há que se confundir poder jurisdicional, função jurisdicional e atividade jurisdicional. O primeiro consiste no “poder estatal de interferir na esfera jurídica dos jurisdicionados”; a segunda, é a “função típica do Poder Judiciário”, enquanto que a terceira é o “complexo de atos praticados pelo agente estatal investido de jurisdição no processo”.

Debruçando-se sobre o tema a mediação significa literalmente dividir ao meio, buscando que ambas as partes abram mão de parcela de seu interesse para eventual de seu litígio, surgindo deste modo a transação, tornando assim uma negociação consensual entre as partes, com o intuito de evitar o acionamento do Estado-juiz. Conceitua a nobre doutrinadora Lília Maia de Moraes Sales mediador sendo:

[...] terceiro imparcial que auxilia o diálogo entre as partes com o intuito de transformar o impasse apresentado, diminuindo a hostilidade, possibilitando o encontro de uma solução satisfatória pelas próprias partes para o conflito. O mediador auxilia na comunicação, na identificação de interesses comuns, deixando livres as partes para explicarem seus anseios, descontentamentos e angústias, convidando-as para a reflexão sobre os problemas, as razões por ambas apresentadas, sobre as conseqüências de seus



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

atos e os possíveis caminhos de resolução das controvérsias.
(SALES, 2007, p. 79)

Ressalta-se ainda o entendimento que deve haver a busca de meios alternativos, nesse sentido é importante o pensamento dos nobres professores Cintra, Grinover e Dinamarco:

A primeira característica dessas vertentes alternativas é a ruptura com o formalismo processual. A desformalização é uma tendência, quando se trata de dar pronta solução aos litígios, constituindo fator de celeridade. Depois, dada a preocupação social de levar a justiça a todos, também a gratuidade constitui característica marcante dessa tendência. Os meios informais gratuitos (ou pelo menos baratos) são obviamente mais acessíveis a todos e mais céleres, cumprindo melhor a função pacificadora. Por outro lado, como nem sempre o cumprimento estrito das normas contidas na lei é capaz de fazer justiça em todos os casos concretos, constitui característica dos meios alternativos de pacificação social também a de legalização, caracterizada por amplas margens de liberdade nas soluções não-jurisdicionais (juízos de equidade e não juízos de direito, como no processo jurisdicional). (CINTRA, GRINOVER E DINAMARCO, 2008, p. 32.)

Em nossa lei maior o artigo 5º, em seu inciso XXXV enuncia: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Contudo, isso não quer dizer que sempre qualquer conflito deve ser submetido ao Poder Judiciário, a que se falar deve reservar ao Estado-juiz os conflitos em que realmente não é possível as partes transacionarem e esta é a tendência seguida em todo ordenamento jurídico.

Isto posto, sabe-se que não caberá apenas ao Estado a solução dos conflitos. A partir disto, surge a possibilidade das partes solucionarem os conflitos nos quais estão inseridas através de formas alternativas como a conciliação e a mediação.

Para melhor tratarmos da ligação entre os institutos da Conciliação e da Mediação, é importante salientar que existem conceitos muito vastos sobre tais



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

temas. Por isso, há que se diferenciar tais institutos com o embasamento doutrinário hodierno devido ao vigente Diploma Processual Vigente.

Seguindo a linha de pensamento do nobre doutrinador Maurício Ferreira Cunha (2016), o papel do conciliador sugere ou pressupõe soluções ao caso a ser discutido, tendo em vista que normalmente as relações entre os conflitantes são instantâneas, não pressupondo vínculo anterior entre eles, objetivando realizar uma transação entre as partes.

Em contrapartida, ainda na visão do anteriormente mencionado doutrinador, o mediador estimula ou cria um ambiente necessário para eventuais soluções, mas sem apresentar propostas, pois a finalidade principal é o restabelecimento da comunicação entre as partes, e a transação é na verdade resultado desta retomada, pois normalmente as relações entre os conflitantes são continuadas já havendo um vínculo anterior. Todavia há uma linha muito tênue que separa os conceitos de conciliação e mediação. Justificando-se assim a presente dificuldade de separar tais institutos em um contexto prático. Entretanto, não se verifica cabível uma relevante preocupação entre a diferenciação de mediação e conciliação, pois caso o fim almejado seja alcançado, em tese não faria sentido uma explicação teórica se fora usado a mediação ou a própria conciliação.

É de fundamental importância ressaltar que poderá haver “conciliação” sem que as partes transacionem, ocorrendo tal fato por exemplo quando uma a parte autora renuncia ao direito que foi postulado na ação. Com advento da lei 13.105 de 16 de março de 2015, sendo o vigente Código de Processo Civil, intensificou-se a transação através de medidas alternativas, como preconiza o referido Diploma Processual, que antes mesmo da contestação, deverá se realizar em regra, caso não haja recusa das partes, uma audiência de conciliação e mediação na forma do artigo 334 do CPC:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte. (BRASIL, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 2015)

Portanto, a referida audiência deve ser entendida como uma medida que busca a solução de litígios sem prolongar um exaustivo processo, podendo-lhe tal transação ser homologada logo de início, mostrando deste modo que a melhor solução para os conflitos é resolvida entre as partes, sem lhe ser imposto por um poder jurisdicional, facilitando ainda de forma essencial o andamento das demais demandas.

A esse respeito escreveu Fernando Tartuce (2008, p.117): “A adoção de técnicas diferenciadas de tratamento de conflitos exige uma substancial modificação da visão do operador do direito, do jurisdicionado e do administrador da justiça. ”. E é nesse sentido que o direito contemporâneo e seus personagens devem seguir, perdendo essa errônea cultura de que um acordo realizado não supera uma sentença favorável, possuindo uma expectativa econômica, que a própria sentença irá arbitrar um valor maior do que o acordado como no caso de uma indenização.

Entretanto, ocorre que a transação traz em seu bojo total segurança jurídica tendo em vista que será homologada por uma sentença de mérito. Esta sentença almeja o reconhecimento da solução encontrada pelas partes e o encerramento do que foi pronunciado sobre a controvérsia. Cabe salientar, que possuirá força de coisa julgada e será um título de eficácia executiva.

É importante acrescentar que existem princípios norteadores das formas consensuais de solução dos conflitos para que sigam em paridade com o artigo 166 do vigente CPC:

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes,

não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

§ 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

§ 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais. (BRASIL, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 2015)

Para se respeite a ordem pública, NEVES (2016) trata dos princípios da independência, imparcialidade, normalização do conflito, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade, decisão informada, isonomia entre as partes e a busca do consenso como indispensáveis para a solução de conflitos.

“A cultura do conflito ainda contribui para a existência da relação “um contra o outro”, na qual deve sempre haver um ganhador e um perdedor e onde esta postura beligerante favorece uma disputa entre partes para que se ganhe a qualquer preço”. (SCHNITMAN, 1999, p. 17 – 27), este infelizmente ainda é o dogma presente na sociedade, apesar das frequentes mudanças, é evidente a presença de indivíduos com a pré-disposição aos conflitos, a instigação a disputas judiciais longas e degradantes as partes, tal fato é cultural e há de ser superado.

5 EFEITOS DA TRANSAÇÃO EM RELAÇÃO A TERCEIROS

O artigo 844 do Código Civil enuncia: “A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervirem, ainda que diga a respeito a coisa indivisível”, portando é bem claro que a transação gera efeitos apenas *inter partes*, ainda sobre tal dispositivo legal em seu parágrafo primeiro preconiza que a regra é que a transação é uma das hipóteses que desobriga o fiador, nos casos em que for realizada entre o credor e o devedor.

Já em relação ao parágrafo segundo do artigo anteriormente mencionado, Cristiano Chaves (2016) entende que trata-se de regra de que o credor solidário tem a faculdade de cobrar ou perdoar toda a dívida, podendo ainda transacionar sobre

toda ela, incumbindo aos credores prejudicados contra o credor transator, portanto o devedor estará exonerado da dívida, tendo em vista ainda que o dito caberá também aos devedores solidários em que apenas um transacionou com o credor, ou seja, também há a extinção da dívida com relação aos demais codevedores.

No entendimento de Carlos Roberto Gonçalves (2016, p. 316), dentre os parágrafos do artigo 844 há possibilidade de três exceções em relação a produção de efeitos apenas entre os transatores. São elas:

- a) A primeira delas é no sentido de que o acordo celebrado entre o credor e o devedor principal desobriga o fiador. Como o acessório segue o principal, extinta a obrigação controvertida, extinguem-se, também, os seus acessórios, como a fiança, cuja existência depende daquela [...]
- b) A segunda exceção decorre de aplicação de regra da solidariedade ativa [...] O que caracteriza a solidariedade ativa é o fato de cada credor ter direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação “por inteiro” [...]
- c) A terceira exceção decorre de aplicação de regra da solidariedade passiva. A transação realizada com um só devedor solidário envolve a dívida inteira, e não a quota de cada um. Como a transação tem efeitos liberatórios do pagamento, por ela ficam exonerados os demais, que não participaram do acordo.

6 AÇÃO CABÍVEL PARA IMPUGNAR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO

O efeito processual da transação gera a extinção do feito com julgamento de mérito impedindo deste modo a reabertura do debate, portanto em caso de descumprimento do eventual acordo deverá esta sentença tornar-se título executivo e deste modo iniciar o cumprimento da sentença homologatória, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. E para impugnar tal sentença dar-se-á por meio de ação anulatória em caso de vícios de consentimento, sendo procedente esta, o feito voltará ao seu status inicial, tornado sem efeito a sentença. Consoante Cândido Dinamarco (2000, p. 1067-1069):

Quando se impugna o próprio ato negocial em seu conteúdo ou na efetividade da vontade livremente manifestada, são adequadas as chamadas vias ordinárias apontadas pelo artigo 486 do Código de Processo Civil (atual art. 966, § 4º) – ou seja, ter-se-á um processo de conhecimento da competência do juízo de primeiro grau de jurisdição, tal como se dá sempre para o pleito de anulação ou declaração de nulidade dos atos negociais em geral.

Mostrando deste modo que a transação trará total segurança jurisdicional acordo celebrado, pois este poderá ser protestado em juízo caso haja descumprimento, mostrando um meio alternativo e rápido para solução de eventuais conflitos, ocorre no entanto que no cotidiano os próprios patronos do caso, mesmo as partes dispostas a entrarem em um consenso, são contrários a transação, pois visam ao lucro e esquecem efetivos valores de sociedade fraterna e solução pacífica das controvérsias preconizado no preâmbulo de nossa Carta Magna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todo exposto é notável que a transação, trata-se de um contrato bilateral, oneroso, consensual, formal, indivisível e de interpretação restritiva, portanto é um meio recíproco pelo qual visa extinguir eventuais litígios, de forma mais célere e em um lapso temporal menor do que o do curso lento de um processo judicial tendo papel fundamental neste meio a conciliação e mediação que poderá ser o meio empregado para efetuar tal negócio jurídico.

A tendência em todo ordenamento jurídico é cada vez maior no sentido de solucionar os litígios principalmente patrimoniais através de acordo celebrado entre as próprias partes, evitando assim o abarrotamento do Poder Judiciário, e consagrando mais uma vez o princípio da cooperação, reconhecido no vigente Código de Processo Civil.

Contudo valendo-se das palavras do nobre Desembargador Claudio Américo de Miranda (2009), este leciona que a função social primordial da transação é permitir a resolução do conflito, com força de coisa julgada material, sem um



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

processo judicial, mostrando ainda que a litigiosidade é antagônica à finalidade e aos princípios da República do Brasil, no sentido de que não contribui para uma sociedade fraterna e fundada na harmonia social.

Na expressão de Kazuo Watanabe (2005), a cultura da sentença que se instalou entre nós e já é duradoura e constante; todavia, lá fora, a mediação e conciliação assumem lugar de destaque na resolução de conflitos, superando, e muito, o número de processos judiciais. Desta forma, diminui-se o excesso de longos trâmites processuais e oferece as partes uma forma alternativa para que sejam solucionados seus conflitos. Isto posto, hodiernamente, verifica-se o Contrato de Transação como um meio alternativo de resolução de litígios através dos Institutos da Conciliação e da Mediação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Juliana Evangelista de. A evolução histórica do conceito de contrato: em busca de um modelo democrático de contrato. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11306>. Acesso em 24 set 2016.

ALVES, Jones Figueiredo. **Novo Código Civil comentado**. Coord. De Ricardo Fiúza. São Paulo: Saraiva, 2002.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado**. 3. Ed. Rio de Janeiro: 1927.

BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 18 ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 1988. 18 ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

FARIAS, C. C. et al. Código Civil para concursos. 4. ed. Salvador: Juspodvm, 2016.

GONÇALVES NETO, Francisco. Francisco. Da Transação. Disponível em <http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria= Contratos> Acesso em 07 set. 2016

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil, 1: Esquematizado: parte geral: obrigações e contratos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil, 2: Esquematizado: parte especial: contratos em espécies e direito das coisas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LEITE, Gisele. Algumas linhas sobre o contrato de transação. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2447>. Acesso em 24 set 2016.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Da Quebra da Autonomia Liberal à Funcionalização do Direito Contratual**. In: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito civil: atualidades II : da autonomia privada nas situações jurídicas patrimoniais e existenciais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil – Volume único**. 8 ed. Ed. JusPodivm, Salvador: 2016.

REALE, Miguel. “**Transação - Elementos identificadores - Homologação judicial de uma transação e seus efeitos – Exceções cabíveis na espécie**”. Consulta. RT 508/41-48.

SALES, Lília Maia de Moraes. *A mediação de conflitos e a pacificação social*. In Estudos sobre mediação e arbitragem. Lília Maia de Moraes Sales (Org.). Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2007.

SCHNITMAN, Dora Fried. *Novos paradigmas na resolução de conflitos*. In Novos paradigmas em mediação. Dora Fried Schnitman e Stephen Littlejohn (Org.). Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999, p. 17 – 27.

TARTUCE, Flávia. *Mediação dos conflitos civis* – Rio de Janeiro: Forense : São Paulo: MÉTODO, 2008, pág. 117.



**ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE**

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação, in YARSHELL, Flávio Luiz e MORAES, Maurício Zanoide de. Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2005. p. 687.
<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11813&revista_caderno=21> Acesso: 24 set. 2016

RESPONSABILIDADE CIVIL COM ENFOQUE NO DEVER CONJUGAL DE FIDELIDADE

FERREIRA, Oswaldo Moreira¹⁹²

OLIVEIRA, André Luiz Poeys¹⁹³

OLIVEIRA, Lucas Rocha¹⁹⁴

BARROSO, Bruno Basilio¹⁹⁵

Resumo: O presente estudo pretende abordar o preceito de (in)fidelidade como fenômeno moral e jurídico. A infidelidade afigura-se tarefa mais exigente, notadamente diante do diálogo de fontes entre leis naturais e normas ou regras culturais, morais e jurídicas, trespassadas pela história dos tempos e dos códigos. Discute o conceito de infidelidade em sua multifacetada realidade, como afronta à dignidade pessoal, suscetível de reparação civil, esboçando o conflito a partir de sua ocorrência segundo inúmeras variáveis vivenciais. Dentre estas, aborda-se, de um lado, a hipótese do indulto espousal e seus efeitos jurídicos próprios e, lado outro, o adultério como figura jurídica típica de comportamento de traição à boa-fé do parceiro, potencializando o surgimento do dano moral. Diante dos casos expostos no estudo, serão verificadas as possibilidades de cabimento da ação que irá reparar o dano causado, levando em consideração as causas que ensejaram tais ações e como os tribunais justificaram suas decisões diante do caso concreto. Por fim, restou configurado o dano moral quando há rompimento do casamento em decorrência da infidelidade, mas devendo ser comprovados nos autos todos os requisitos da responsabilidade civil.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Dano Moral; Dever Conjugal.

Abstract: This study aims to address the provision of (in) fidelity as a moral and legal phenomenon. Infidelity appears to be more demanding task, especially on the sources of natural laws and regulations or cultural, moral and legal rules dialogue, pierced through the history of time and code. Discusses the concept of infidelity in his multifaceted reality, as an affront to personal dignity susceptible to civil remedies, outlining the conflict from its occurrence according to numerous experiential variables. Among these, it approaches the one hand, the possibility of spousal reprieve and their own legal effects and side other, adultery as typical legal form of treason behavior to the partner's good faith, enhancing the appearance of moral damage. Before the cases described in the study, the appropriateness of possibilities will be checked the action that will repair the damage, taking into account the causes that gave rise to such actions and how the courts justified their decision on the case.

¹⁹² Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos de Bom Jesus do Itabapoana/RJ-FAMESC, servidor público do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

¹⁹³ Graduando em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

¹⁹⁴ Graduando em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

¹⁹⁵ Graduando em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

Finally, I left set the moral damage when there is marriage breakdown as a result of infidelity, but must be proven in the case all the requirements of civil liability.

Keywords: Civil Liability; Moral damage; Conjugal duty.

1 INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da lei do divórcio, foi permitida no Brasil a dissolução dos matrimônios, acabando-se com o princípio da indissolubilidade do casamento e acarretando o fim do regime jurídico estabelecido entre os cônjuges.

A partir dessa permissividade legal, é preciso destacar que, mesmo diante do fim do matrimônio, os cônjuges não estão livres de sofrerem outros tipos de sanções civis decorrentes de tal relacionamento. A abordagem deste estudo volta-se exatamente para a busca de respostas sobre a possibilidade de caracterizar o dano moral e o correlato dever de responsabilização civil a partir do rompimento do casamento em razão da ocorrência da infidelidade. Com efeito, se um dos cônjuges viola um dos deveres matrimoniais previstos no ordenamento jurídico, notadamente ao praticar a infidelidade, buscar-se-á saber se é possível sua responsabilização civil pela prática de tal ato ilegal.

Como se sabe, a indenização em tal situação, se não prestada espontaneamente, deverá ser pleiteada junto ao Estado-juiz. Nesta situação, necessariamente haverá um trâmite processual, em que será possível a produção de provas, de modo a se demonstrar a infidelidade do cônjuge e o dano que tal hipótese decorre. Em que pese a atual ausência de previsão do crime de adultério no ordenamento pátrio, acredita-se ser comum a menção do destacado fato nas ações de indenização cuja causa de pedir seja a infidelidade. A traição, mesmo sem normatização, deve-se ser enfrentada, visto que, sob o plano moral, consubstancia-se em prática não aceita na sociedade.

Dessa forma, a estruturação do trabalho se encontra definida da seguinte forma: a) inicialmente haverá a análise do instituto da responsabilidade civil, bem

como seus pressupostos e requisitos; b) em seguida, será abordado em singelas palavras o casamento, bem como sua natureza jurídica. Abordar-se-ão também os deveres legais dos cônjuges; c) dando continuidade será introduzido alguns aspectos acerca do dano moral e sua aplicabilidade no meio conjugal.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL: ESCORÇO HISTÓRICO

O homem sempre buscou o direito reparatório à sua lesão. Ocorre que, com o decurso do lapso temporal, a ideia de reparação do dano se alterou. Em tempos pretéritos, as sociedades não eram estruturadas, motivo pelo qual aquele que sofria um dano, valendo-se de suas próprias forças, tentava retribuí-lo ao agente causador.

Sabe-se que a autotutela foi vedada, de maneira que, nos dias atuais, a vítima deve buscar a adequada proteção junto ao Estado, pois este se incumbiu da pacificação social. Nem sempre foi assim. A vingança privada predominava no passado, em especial nas primeiras sociedades organizadas. Exemplo disso foi a instituição do Código de Hamurabi, cuja ideia de indenização tinha relação direta com a retribuição ao dano sofrido. Em tal época, o causador do dano deveria retribuir na proporção exata do ilícito praticado.¹⁹⁶

Sobre o ponto, Gagliano (2010) ensina que a vingança privada que já ocorria nos primórdios da responsabilidade civil:

De fato, nas primeiras formas organizadas de sociedade, bem como nas civilizações pré-romanas, a origem do instituto está calcada na concepção de vingança privada, forma por certo rudimentar, mas compreensível do ponto de vista humano como lídima reação pessoal contra o mal sofrido¹⁹⁷.

A concepção da reparação evoluiu, passando a acolher medidas mais brandas, no que concerne à restituição do dano causado pelo ilícito. A modernização

¹⁹⁶ GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil, responsabilidade civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 52.

¹⁹⁷ Ibid.

passou a ser vista através do panorama econômico, já que, ao trocar a vingança particular pela indenização monetária, deixou-se de aplicar a lei do talião que se consistia, não raro, na aplicação da sanção corporal: “olho por olho, dente por dente”.

No direito Romano, em que pese o avanço da teoria no sentido de se adotar sanções distintas da *corpore* (vingança privativa), não se considerava o elemento “culpa” para fins de responsabilização, bastando tão só a configuração do dano e a identificação do agente causador. À época, findou-se o foco vingativo da responsabilidade, passando a se levar em conta, em termos de reparação do injusto, o seguinte: patrimônio e honra.

Pablo Stolze lembra os ensinamentos romanos no que tange à justa indenização e sobre os deveres enquanto cidadão:

Vale lembrar que Ulpiano foi o protagonista dos preceitos do Jus Naturale: ‘Suum cuique trinuere’, ‘Honeste Vivere’ e ‘Alterum non laedere’ (este último também conhecido como ‘Neminem laedere’), significando, respectivamente, os conceitos de justiça baseados no ‘dar a cada um o que é seu’, ‘viver honestamente’ e ‘não lesar outrem’¹⁹⁸.

Hoje é possível notar no ordenamento jurídico brasileiro que a reparação civil atingiu patamares físicos, psicológicos, patrimonial e contratual. Contudo, no que se refere ao dano moral, a noção de reparação somente surgiu com o advento do Código Civil de 1916 a partir de uma interpretação ampliativa de seu artigo 159, mas que mesmo assim se restringia a casos específicos.

Com a abertura das portas legislativas para o Diploma Civil Brasileiro de 2002, o dano moral já talhado na Carta Magna de 1988, ganhou força no artigo 186 e sua reparação no artigo 927.

¹⁹⁸ GAGLIANO, 2010, p. 52.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

2.1 Responsabilidade Civil no Ordenamento Jurídico Brasileiro

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil tem o escopo de reparar aquele que é lesado por outrem em decorrência de um ato ilícito. Denota-se, portanto, que o arcabouço normativo pátrio erigiu como flâmula norteadora o princípio do *in Lex Aquilia et levissima culpa venit*. No detalhe, o indivíduo responsável por causar dano a outrem, em razão de uma ação ou omissão, tem o dever de repará-lo.

Nessa toada, cuida salientar que o instituto da responsabilidade civil possui umbilical relação com a premissa que as condutas perpetradas pelo indivíduo trazem consigo o dever de reparar os danos porventura derivados. Trata-se de mecanismo de reparação ao dano provocado pelo agir do indivíduo. Avulta destacar que cada pessoa detém o direito de não ser, de maneira injusta, invadido em sua esfera de interesse, por força de conduta praticada por outrem. Assim, em restando consubstanciado tal fato, resta configurado o direito de indenização, proporcional ao dano sofrido. Ao lado do pontuado, constata-se que figura, como um dos axioma que sustentam o instituto em testilha, a conduta do agente, que tem o condão de ensejar o dever à reparação do dano.

Quadra realçar que o corolário aludido alhures encontra-se expressamente positivado na redação dos artigos 186 que cita “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”, 187 “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” e 927 “Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”, todos do Código Civil Brasileiro.¹⁹⁹

¹⁹⁹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

Tais artigos salvaguardam em sua redação a respeito do ato ilícito praticado contra outrem, revelando-se imprescindível sua demonstração, a fim de embasar as alegações aduzidas em juízo. Ao lado do pontuado, destaque-se que o ato ilícito, ao ser praticado, permite o início da discussão da verba indenizatória a ser pleiteada. Frise-se, ademais, que há, na tábua normativa brasileira, diversos dispositivos que abordam o tema colocado em apreço, todavia, não serão alvo de abordagem.

Insta salientar que, no artigo 927 do Diploma Civil Brasileiro está concentrada a principal vertente no que tange a responsabilidade civil, senão veja-se: “Art. 927 Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”²⁰⁰

Muito embora a doutrina não seja uniforme na conceituação da responsabilidade civil, é unânime na afirmação de que este instituto jurídico firma-se no dever de reparar o dano, explicando-se por meio de seu resultado, já que a ideia de reparação tem maior amplitude do que a de ato ilícito, por conter hipótese de ressarcimento de prejuízo sem que se cogite da ilicitude da ação.

Vale ressaltar que, além do artigo mencionado acima, existem outros dispositivos que sustentam e fundamentam as ações judiciais que tramitam na justiça brasileira, como os citados acima 186 e 187 do mesmo diploma, como se vê: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”²⁰¹

Reportando ao artigo supracitado, o mesmo dispõe sobre o cometimento do ato ilícito, devendo o causador de tal ato ser condenado a reparar o dano causado, no caso em tela o cônjuge enganado.

Na verdade, entende-se como ato ilícito aquele que é praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual, causando

²⁰⁰ Ibid.

²⁰¹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

dano patrimonial ou moral a outrem, criando o dever de repará-lo. Para isso, são exigidos elementos essenciais para que se configure o ato ilícito, a saber: o fato lesivo voluntário, ocorrência de um dano patrimonial e moral. Além disso, a Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça leciona que “são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.”²⁰² Deste modo, há permissivo de cumulação do pedido, desde que decorrentes do mesmo fato e por fim o nexo causal entre o dano e o comportamento do agente.

Já o artigo 187 do Código Civil Brasileiro, traz à baila o olhar sobre o abuso do direito e a infração contratual, aduzindo que também geram consequências, como se vê descrito o referido artigo. “Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”²⁰³

Para corroborar o dito acima, Diniz (2008) que relata, com precisão, o que seria o abuso de direito sustentado no artigo 187 do Código Civil:

Abuso de direito ou exercício irregular do direito. O uso de um direito, poder ou coisa, além do permitido ou extrapolando limitações jurídicas, lesando alguém, traz como efeito ou dever de indenizar. Realmente, sob a aparência de um ato legal ou lícito, esconde-se a ilicitude, ou melhor, a antijuridicidade *sui generis* no resultado, por atentado ao princípio da boa-fé e aos bons costumes ou por desvio de finalidade socioeconômica para o qual o direito foi estabelecido²⁰⁴.

Entrementes, a linha a que se cinge o estudo em destaque pretende adotar o elemento subjetivo, sendo a ação ou omissão do agente, em que, a partir do exame da moldura fática que delimita a pretensão autoriza, pode-se

²⁰² BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Súmula 37. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=436>> Acesso em: 20 set. 2016.

²⁰³ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²⁰⁴ DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Comentado**. Coordenadora Regina Beatriz da Silva Tavares, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 169.

caracterizar a presença de culpa ou dolo na ação. Na conduta dolosa, o agente deseja realmente causar o dano a outrem, em contrapartida à culpa é o gesto que o agente não visa causar prejuízo à vítima, mas diante de sua atitude, seja ela negligente, imprudência ou agindo com imperícia, resulta um dano para vítima.

O ordenamento jurídico pátrio prevê, sublinhe-se, a obrigação de indenizar em circunstâncias em que o elemento subjetivo inexistente, tratando-se, por óbvio, da denominada responsabilidade objetiva, na qual o dever de indenizar nasce do nexo de causalidade entre o dano causado e a conduta do agente, independentemente da existência de culpa ou dolo.

Circulando tudo, têm-se um elo que é o do nexo causal que estabelece um liame entre a conduta do agente ao dano decorrente. Firma-se, assim, uma lógica de que o dano produzido é fruto de uma ação ou omissão de determinado agente, logo, o ato ilícito seria responsável por causar o dano.

2.2 Pressupostos da responsabilidade civil no ordenamento brasileiro

No que tange aos pressupostos da responsabilidade civil, tem a doutrina se divergido. Para Silvio Rodrigues são quatro os pressupostos, a saber: “a ação ou omissão do agente, a culpa do agente, a relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima.”²⁰⁵

Carlos Roberto Gonçalves também apresenta a mesma configuração dos pressupostos.²⁰⁶

Sérgio Cavalieri Filho aponta somente três pressupostos, a saber: “a conduta culposa, o dano e o nexo de causalidade.”²⁰⁷.

²⁰⁵ RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 13/14.

²⁰⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 32.

²⁰⁷ CAVALIEIRI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 41.

Já Maria Helena Diniz afirma que são três os requisitos: “a ação, o dano e o nexo de causalidade.”²⁰⁸

Sendo assim, é correto afirmar que os pressupostos da responsabilidade civil são aqueles apresentados por Maria Helena Diniz, como passo a descrever.

A ação é o primeiro pressuposto da responsabilidade civil. Com efeito, já foi dito e repetido que a responsabilidade envolve a noção de que somos responsáveis pelos fatos decorrentes da nossa conduta, isto é, que deve ser conduzido na vida sem causar prejuízos às outras pessoas, pois caso isso venha acontecer, o indivíduo está sujeito a reparar os danos. E, de outra parte, significa que as pessoas têm o direito de não serem injustamente invadidas em suas esferas de interesse, por força de nossa conduta, pois caso isso aconteça têm elas o direito de serem indenizadas na proporção do dano sofrido.

A conduta humana exigida em sede de responsabilidade civil pode se referir tanto à prática de algum ato no sentido de atender ao valor jurídico protegido, quanto à abstenção de algum ato que contrarie a referida proteção. O próprio artigo 186 do Diploma Civil Brasileiro estatui em seu texto, cuidando da cláusula geral de responsabilidade civil, senão veja-se: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”²⁰⁹ Portanto, tanto a conduta comissiva quanto a omissiva integram o conceito legal de ato ilícito, gerador de responsabilidade civil.

Sérgio Cavalieri Filho define as ações comissiva e omissiva da seguinte forma:

Em termos de responsabilidade civil, a ação comissiva é a forma mais comum de exteriorização da conduta, consistente em um movimento corpóreo comissivo, um comportamento positivo, como

²⁰⁸ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Responsabilidade Civil**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 42.

²⁰⁹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

a destruição de uma coisa alheia, a morte ou lesão corporal causada em outra pessoa. Mas frequentemente acontece de o dever de conduta consistir numa inatividade, isto é, numa abstenção da prática de atos que possam lesar os direitos e interesses de outra pessoa²¹⁰

Em ambos os casos, fala-se de ação. Porém, no primeiro cuidou-se de ação comissiva e, no segundo, de ação omissiva.

Já o dano é, com certeza, o pressuposto mais evidente da responsabilidade civil, visto que não se pode falar em dever de indenizar sem a sua ocorrência. Nesse particular, a responsabilidade civil, se diferencia nitidamente da responsabilidade penal, posto que esta pode ser relacionada à simples conduta do agente, nos denominados crimes de mera conduta, ao passo que é inadmissível a responsabilidade civil por mera conduta. Tecendo mais sobre o assunto tem-se o entendimento do doutrinador Sergio Cavaliere Filho, “Se a vítima não sofreu nenhum prejuízo, a toda evidência, não haverá o que ressarcir.”²¹¹

Diante do exposto para que o dano em decorrência da conduta humana gera a responsabilidade civil é imprescindível a comprovação do mesmo, visto que, caso não seja provado que houve o dano não poderá ser exigido em ação e ninguém responsabilizado.

O nexo de causalidade trata do ligamento entre a conduta do agente praticante, ao dano causado. Por isso, é que se tem o posicionamento de que só poderá ser responsável pelo dano praticado, aquele que lhe deu causa.

Sendo o mais difícil pressuposto da responsabilidade civil a ser compreendido, o nexo de causalidade, visa estabelecer uma relação de causa e efeito, entre os dois eventos, a conduta a o dano, sendo imprescindível apurar de forma clara se houve ou não a culpa do agente.

²¹⁰ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 48.

²¹¹ Ibid, p. 96.

No que tange o nexo de causalidade, para sustentar o posicionamento no presente trabalho, tem-se julgamentos que serão abordados no subtítulo que expõem o entendimento dos tribunais de justiça estaduais, visto que, para se configurar o dano moral, é preciso demonstrar o nexo causal, entre o cônjuge infiel e o dano causado.

3 O CASAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A luz dos ensinamentos religiosos, o casamento é uma instituição social indissolúvel, podendo apenas ser dissolvida, com a morte de um dos cônjuges. Este ensinamento é externado pela igreja, onde seus dizeres devem ser observados, como uma doutrina para vida matrimonial, como também o dever elencado no inciso I do artigo 1566 do *Codex Civil Brasileiro*, o da fidelidade.²¹²

O instituto mais famoso de todo ordenamento jurídico brasileiro, tem em sua base a vida em comum entre duas pessoas que querem constituir uma família, com escopo de se amarem e construírem bens materiais.

No artigo 1.565 do Diploma Civil Brasileiro, menciona o instituto do casamento, que visa a união apenas entre um homem e uma mulher, que hoje nos dias atuais seria arcaico, pois o STF e STJ, vêm conhecendo a união estável dos homossexuais, que podem por meio de escritura pública contrair o casamento civil, reconhecendo assim, a união homo afetiva.

3.1 Natureza Jurídica do Casamento

Como já mencionado anteriormente, há correntes divergentes acerca da natureza jurídica. A primeira corrente se divide em dois tempos diferentes, inicialmente entendia que a natureza jurídica do casamento era contratual, onde

²¹² BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

os cônjuges estabeleciam entre si um contrato. No passar do tempo essa corrente passou a adotar o entendimento de que o casamento é um contrato especial de direito de família.

Afrontando a corrente supramencionada, tem-se a corrente que cita a natureza jurídica do casamento como uma instituição social, onde o mesmo nasce da vontade dos contraentes, visto que a imutabilidade da lei estipula as formas e efeitos. Quem defendia esta corrente era o doutrinador Washington de Barros citado em sua obra atualizada pela doutrinadora Regina Beatriz Tavares da Silva que aduz o seguinte:

[...] que reduzi-lo a simples contrato seria equipará-lo a uma venda ou a uma sociedade, relegando-se para segundo plano suas nobres e elevadas finalidades. Ademais, segundo ele, repousa o contrato, precipuamente, no acordo de vontades, ao passo que no casamento não basta o elemento volitivo, tornando-se igualmente necessária a intervenção da autoridade civil para sancionar e homologar o acordo do livremente manifestado pelos nubentes. Além disso, dizia o Professor Washington que o contrato, por sua natureza, pode distratar-se (Cód. Civil de 2002, art. 472), enquanto no casamento a situação é diversa, já que a sua dissolução depende de formalidades legais [...].²¹³

No entanto, o entendimento a ser expresso neste trabalho é de que o casamento é um contrato especial de direito de família, onde são levados em conta, a forma de se contrair o matrimônio, que é através de um contrato, em que são instituídos direitos e deveres, todos eles expressos em lei. Também não são aplicados todos os dispositivos elencados no direito patrimonial, no que tange ao direito de capacidade para se contrair um contrato. No que diz respeito aos vícios de consentimento e seus efeitos, são a esses aplicados a interpretação incluídos nos contratos de direito privado.

²¹³ SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. v. 2. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p 49.

Para expressar melhor o posicionamento deste trabalho é de destacar o entendimento da doutrinadora Regina Beatriz Tavares da Silva, aduz que a natureza do casamento é um contrato, senão veja-se: “[...] a teoria que considera o casamento como um contrato especial de direito de família, porque está marcado pela vontade das partes envolvidas, em sua constituição, duração e extinção.”²¹⁴

Então para corroborar o que já citado, é a corrente a qual me filio e entendo ser a mais completa para definir a natureza jurídica do casamento, vez que, o casamento é um ato bilateral entre os cônjuges e o Estado, de forma adesiva, onde são atribuídos direitos e deveres na constância do matrimônio, sendo que neste são empregadas as vontades dos cônjuges, só não sendo estipulado o tempo de duração do contrato, mas que a qualquer momento, poderá ser extinto, e ainda mais, com o advento da Emenda 66 de 2010²¹⁵, a extinção de sociedade conjugal tornou-se mais viável, ao parceiro que já não mais quer conviver debaixo do mesmo teto, com a outra pessoa. Por isso, entendo que a natureza jurídica do casamento é um contrato firmado entre os cônjuges.

3.2 O dever de fidelidade entre os Cônjuges

Ao contrair o matrimônio, os cônjuges passam a ter que observar os direitos e principalmente os deveres adquiridos. Para o presente trabalho será abordado apenas os deveres conjugais, e, em principal o dever da fidelidade.

Elencados nos incisos do artigo 1.566 do Diploma Civil Brasileiro, os deveres conjugais são os seguintes: a fidelidade recíproca, a vida em comum, no

²¹⁴ Ibid.

²¹⁵ BRASIL. **Emenda Constitucional 66**. Promulgada em 13 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

domicílio conjugal, a mútua assistência, o sustento, guarda e educação dos filhos e por fim o respeito e consideração mútuos.²¹⁶

Primeiramente serão conceituados os deveres elencados nos incisos II à V do artigo 1.566 do Código Civil²¹⁷, até porque o alvo do estudo do presente trabalho está focado na fidelidade.

A coabitação citada no inciso II²¹⁸ do artigo supramencionado refere-se à vivência dos cônjuges sobre o mesmo domicílio. Há de ser ressaltado que a coabitação, pode ser reconhecida mesmo não estando os cônjuges vivendo sob o mesmo teto todos os dias, como nos casos dos oficiais e marujos da marinha, os viajantes, dentre outros, desde que o intuito de não estar presente, seja o bem do casal e de seus filhos.

Já o dever da mútua assistência, talhado no inciso III, do artigo 1.566 do *Codex Civil Brasileiro*²¹⁹, consiste nos cuidados na cerimônia do casamento, tais como, amor na riqueza ou na pobreza, na saúde ou na doença. Indo de encontro com o entendimento supracitado, a doutrinadora Maria Berenice Dias, traça de forma clara a essência da mútua assistência, senão veja-se:

A promessa de amor e respeito, na alegria e na tristeza, na pobreza e na riqueza, na saúde e na doença, feita na cerimônia religiosa do casamento nada mais significa do que o compromisso de atender ao dever de mútua assistência [...].²²⁰

No que tange ao dever do sustento, guarda e educação dos filhos, citado no inciso IV, do artigo 1.566 do Código Civil de 2002²²¹, o ordenamento jurídico brasileiro além do inciso mencionado acima, tem-se ainda o artigo 227 *caput* da

²¹⁶ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²¹⁷ Ibid.

²¹⁸ Ibid.

²¹⁹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²²⁰ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 259.

²²¹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

Carta Magna de 1988²²² e o artigo 4º do Estatuto da Criança do Adolescente²²³, para ampara o dever supramencionado. Esse dever é o pilar a ser sustentado pelos pais para que seus filhos tenham todo suporte necessário para evoluírem socialmente.

Passando pelo artigo 1.566 em seu inciso V²²⁴, o respeito e consideração mútuos, estão relacionados há ideia de direitos da personalidade, da vida, da honra, dentro, caso ocorra ofensa a esses direitos, acarretará o desrespeito aos direitos acima mencionados.

Por fim e o mais importante dever conjugal, tem-se a fidelidade, elencada no inciso I do artigo 1.566 do Diploma Civil Brasileiro²²⁵, também conceituado como a lealdade, levando em consideração aspectos físico e moral, que deverão ser observados por ambos os cônjuges.

Maria Berenice Dias conceitua o dever de fidelidade como imposição estatal, senão veja-se: “O dever de fidelidade é uma norma social, estrutural e moral, [...]”²²⁶

Trazendo a baila o assunto para se discutir o tema do presente trabalho a infidelidade é capaz de gerar o dano moral? O dano moral é configurado apenas com a infração do dever conjugal supramencionado?

Como leciona a doutrinadora sulina Maria Berenice Dias, o dever de fidelidade, não é mais passível de acarretar punições tanto na esfera criminal, quanto na esfera civil, visto que o instituto da separação civil restou extinto com o

²²² BRASIL. (Constituição 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²²³ BRASIL. Lei nº 8.090, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²²⁴ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²²⁵ Ibid.

²²⁶ DIAS, 2010, p. 255

advento da Emenda Constitucional 66 de 2010²²⁷, sendo que com o fim da separação, findou-se o sentido de obrigar o cônjuge a respeitar o dever da fidelidade, podendo apenas sofrer sanção penal, como o crime da bigamia.²²⁸

Ao cônjuge enganado resta apenas pleitear a ação de divórcio, seja ele consensual ou litigioso, pois no advento da emenda supracitada, a separação civil tornou-se uma letra morta dentro do ordenamento jurídico brasileiro, não mais podendo ser ajuizada.

Com isso o dever de fidelidade recíproca entre os cônjuges, foi extinto, haja vista que, no divórcio, não se faz necessária a prova da culpa.

3.3 Consequências da conduta desonrosa nas sociedades conjugais e a prova do dano

O resultado para o cônjuge que se joga à prática do adultério, é de sofrer às sanções talhadas do Codex Civil Brasileiro, bem como às encravadas na Lei 6.515/77 e suas alterações e textos legais outros aplicáveis. No presente momento, da legislação nacional, frente a abolição do adultério, o cônjuge lesionado não poderá mais exigir a punição penal do cônjuge adúltero, sendo a única via para requerer sua satisfação, a ação indenizatória em decorrência da infidelidade.

Ressalta-se ainda que, eventual inobservância dos demais, deveres recíprocos originados do casamento, aqueles talhados no artigo 1.566 do Diploma Civil Brasileiro, comportam em tese atenuações no rigorismo de suas exigências.

Por outro lado, nem mesmo se exige a vida em comum sob o mesmo teto para a configuração do concubinato. Para corroborar tem-se a súmula 382 do

²²⁷ BRASIL. **Emenda Constitucional 66**. Promulgada em 13 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²²⁸ DIAS, 2010, p. 255

STF, que em seu texto diz, "A vida em comum sob o mesmo teto, *"more uxório"*, não é indispensável à caracterização do concubinato."²²⁹

Com que se refere a mútua assistência, de sua feita, circunscreve aos cuidados nas doenças, ao socorro nas tristezas, e ao auxílio em todas as etapas da vida, enquanto casados forem. Trata também da relação ao sustento, guarda e principalmente na educação dos filhos, que constitui dever de ambos os cônjuges, sua violação, no que concerne aos filhos menores e não emancipados, acarreta a suspensão ou destituição do pátrio poder, remediando-se o mal pela ação de alimentos, podendo ainda configurar crime de abandono material, intelectual e moral da família.

Salienta ainda que, a possível possibilidade de extinção do pacto nupcial, em decorrência da prática adulterina por parte de um dos cônjuges é agasalhada de imensurável potencial danoso ao equilíbrio psicossocial do outro cônjuge. Ocorre que, aos olhares da sociedade, um dos cônjuges que fora traído passa a ser alvo de zombarias daquelas pessoas que visam apenas o menosprezo.

Há então vários entendimentos que não só apenas a infidelidade gera o dano moral, quando se está diante de outras situações desagradáveis, conforme exposto acima.

Mas salienta-se, que o posicionamento deste acadêmico é no sentido de que, apenas incorrerá no dever de indenizar o cônjuge que de alguma forma propagar a infidelidade de uma forma de saia de âmbito familiar e passa a ser socialmente divulgada a prática infiel. No próximo tópico será feita uma abordagem mais ampla sobre a única possibilidade de se gerar o dano moral em decorrência da infidelidade.

²²⁹ BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula 382. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=382.NUME.NAOS.FLSV.&base=baseSumulas>> Acesso em: 20 set. 2016.

4. DANO MORAL

Atualmente, entende-se que o dano moral ocorre quando há lesão aos denominados direitos da personalidade, dentre os quais enumera-se, exemplificativamente, o direito a incolumidade corporal, à imagem, ao bom nome, à reputação, aos sentimentos, às relações afetivas, hábitos, gostos, convicções político-filosóficas e religiosas.

Nesta esteira o Código Civil de 2002 em seu artigo 186, dispõe que: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”²³⁰

Por ato ilícito entende-se aquele praticado em detrimento de um dever legal ou contratual e que ocasione danos a outrem, de modo a provocar a repulsa do ordenamento jurídico, obrigando o ofensor a reparar todos os prejuízos causados.

O dano moral em linhas rasas decorre de um ato ilícito praticado em que fere a intimidade, honra e personalidade da pessoa humana, causando-a desconforto perante a sociedade de sua convivência. Para apreender-se a natureza do dano, se patrimonial ou moral, não há que se perquirir a respeito da natureza do bem jurídico atingido, mas sim dos efeitos que a lesão ocasionou ao ofendido. Disto decorre que de lesões a bens jurídicos economicamente apreciáveis podem decorrer danos morais, do mesmo modo que de ofensa a bens jurídicos extrapatrimoniais podem decorrer danos materiais, assim como lesões a determinado direito podem suscitar indenizações tanto a título de danos morais quanto materiais.

²³⁰ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

Ressalta-se que os bens jurídicos acima mencionados são tutelados perante o ordenamento jurídico pátrio, tanto constitucionalmente, quanto pelo código civil.

Expresso na Carta Magna de 1988, no artigo 5º, inciso X, o dano moral encontra apoio para reivindicações judiciais, como se observa “X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação.”²³¹

Enquanto no período anterior à Constituição Federal de 1988 discutia-se sobre a possibilidade ou não de se indenizar os prejuízos causados por danos morais, a partir de seu advento a Carta Magna de 88 passou a discutir a respeito dos limites e formas da fixação do *quantum* indenizatório em decorrência de danos desta natureza.

No tocante à prova concreta do dano moral, o professor Sergio Cavaliere Filho ensina o seguinte:

Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até, impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais²³²

Destaca-se então que, para ocorrer o dano moral, deve-se atender os pressupostos da responsabilidade civil, visto que, caso isso não seja incorporado a ação indenizatória, não será possível provar o dano sofrido, mesmo havendo a humilhação, dor e tristeza, sofrida pelo prejudicado.

²³¹ BRASIL. (Constituição 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²³² CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 78.

4.1 Dano moral na relação conjugal

No que se refere à indenização, em decorrência da quebra de um ou mais deveres conjugais, o ordenamento jurídico brasileiro não está agasalhado com normas específicas, tendo apenas como base os deveres conjugais elencados no artigo 1.566 e no que se refere ao dano moral, o mesmo encontra-se incluso nos artigos 186, 187 e 927, ambos do Diploma Civil Brasileiro.²³³

A intensidade dos danos, por sua vez, dentre outros aspectos, como o nível social dos envolvidos e a repercussão do fato no seio familiar e no âmbito social, também se acha intimamente ligada ao menor ou maior grau de incidência na vítima, fator determinante da sua angústia e sofrimento íntimo, e de igual modo à desenvoltura com que atua o infrator e a ostensiva ou contida publicidade que empresta ao relacionamento extraconjugal, devendo tais aspectos ser devidamente considerados para o sopesamento e fixação da sanção compensatória pelo julgador.

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou no que tange a cumulação de pedidos nas ações de separação ou divórcio, cumuladas com pedido indenizatório, senão veja-se o posicionamento do Ministro Nilson Naves:

O sistema jurídico brasileiro admite, na separação e no divórcio, a indenização por dano moral. Juridicamente, portanto, tal pedido é possível: responde pela indenização o cônjuge responsável exclusivo pela separação. Caso em que, diante do comportamento injurioso do cônjuge varão, a Turma conheceu do especial e deu provimento ao recurso, por ofensa ao art. 186 do Cód. Civil, para admitir a obrigação de se ressarcirem danos morais²³⁴

²³³ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²³⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=RESUMO&livre=%28%22NILSON+NAVES%22%29.min.&processo=37051&b=ACOR> Acesso em: 20 set. 2016.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

Ao que parece que a inquirição da dor e da humilhação se reserva aos mais sensíveis ou sugestionáveis. Tal entendimento não pode justificar, assim, a elisão do gravame indenizatório porquanto, como é sabido, o dano moral se apura em vista do sujeito comum, objetivamente considerando se a conduta, após a apuração de liame causal, é hábil a causar constrangimento.

Certo é que, nessas hipóteses, a aferição do efeito lesivo da conduta na subjetividade da vítima há de ser objetiva, bastando para o decreto condenatório a apuração da falta e a habilidade desta para padecer, afeiçoando-se razoável e mesmo imperativa a fixação de um quantum respeitante, gize-se, dos escopos compensatórios e punitivo que dele se espera.

Pelo que já expulso, torna-se inquestionável que o adultério, mais que causar padecimento na vítima, repercute negativamente na sociedade, caracterizando, *et pour cause*, aquele lecionamento no plexo moral do consorte traído que reclama a competente sanção.

Impossível, por certo, adentar aos recônditos mais íntimos do indivíduo para perscrutar o impacto lecionador da infidelidade. Contenta-se o direito em admitir que a própria conduta, ordinariamente, deixa cicatrizes no ânimo e na honradez, atestando para o direito à existência da dor.

Partindo do entendimento que, o legislador elencou no artigo 1573 inciso I, o adultério, como um dos motivos que possam caracterizar a impossibilidade da vida em comum entre os cônjuges, senão veja-se: “Art. 1573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos: I – adultério.”²³⁵ Como já mencionado, o legislador inovou ao estabelecer o fim do casamento através do divórcio desde 1977, com o advento da lei do divórcio, visto que, antes só se podia tornar o casamento inválido através de sentença judicial, desde que provada a falta grave no relacionamento. Inovou

²³⁵ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm > Acesso em: 20 set. 2016.

ainda mais com a emenda constitucional 66 de 2010²³⁶, que será estudada mais adiante.

Então para que atrelar ao fim do casamento um valor a ser indenizado? Estaria então se perdendo o valor sentimental do casamento, como já explicado anteriormente, seria o casamento um contrato, onde se poderia estipular prazo, valor, ou seria o casamento um contrato especial? O entendimento adotado, onde os nubentes perante o Estado firmam entre si um contrato, sendo já estipulado neste, direitos e deveres a serem respeitados enquanto durar o matrimônio. Vale lembrar que analisando analogicamente o casamento como um contrato, quando há quebra de um dos deveres conjugais, não é passível de gerar dano moral, como já mencionado e entendido pelo nosso Superior Tribunal de Justiça.

A doutrinadora Maria Berenice Dias, em sua obra Manual de direito das famílias, de forma fantástica ensina que a obrigação de indenizar na relação conjugal é incabível, haja vista que apenas é infringido um dever conjugal, não sendo praticado nenhum ato ilícito por parte do cônjuge adúltero, senão veja-se:

O sonho do amor eterno, quando acaba, certamente traz dor e sofrimento, e a tendência sempre é culpar o outro pelo fim de um amor jurado eterno. O desamor, a solidão, a frustramento da expectativa de vida a dois não são indenizáveis. Para a configuração do dever de indenizar não é suficiente que o ofendido demonstre sua dor [...]. Não cabe indenizar alguém pelo fim de uma relação conjugal. Pode-se afirmar que a dor e o frustramento, se não são queridas, são ao menos previsíveis, lícitas e, portanto, não indenizáveis.”²³⁷

Então como aplicar a caso concreto uma possível indenização em decorrência da infidelidade, se os próprios tribunais estaduais, vêm entendendo que o adultério, a infidelidade, gerada por qualquer motivo, não merece acolhimento, visto que, não se repara dor sentimental, pelo fim do casamento,

²³⁶ BRASIL. **Emenda Constitucional 66**. Promulgada em 13 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

²³⁷ DIAS, 2010, p. 118/119.

com dinheiro, além de ferir um dos direitos mais estudados da Carta Magna de 1988, a liberdade. A liberdade de contrair um novo relacionamento, não se atrelando ao antigo amor que não existe mais, é a melhor forma de serem esquecidas às magoas passadas, ao contrário disso, seria então melhor acorrentar a liberdade de ser feliz com outra pessoa, a uma masmorra, deixando de viver intensamente, um novo amor.

Não é através de dinheiro que se conquista a felicidade, que se vê reparada a dor do fim do relacionamento em decorrência da infidelidade, seria então atribuir valor ao amor que deixou de existir entre os cônjuges. Seria então mensurar valor a algo que ninguém jamais tentou avaliar. Também não se pode deixar de mencionar que a dor interna sempre vai existir com o fim do matrimônio, que pode ferir o honra de cônjuge traído, e até mesmo pode trazer traumas profundos, mas o que não se pode atribuir à prática é o valor indenizatório.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto neste trabalho, apreciando a responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro a mesma traça em seu seio, o dever de reparar o dano causado a outrem, desde que preenchidos todos os requisitos necessários para pleitear a ação indenizatória. Tais requisitos são imprescindíveis para que o autor prove o dano causado, desde que, a responsabilidade seja objetiva. A fundamentação da ação indenizatória reside nos artigos 186 e 927 do Diploma Civil Brasileiro, para rever seu prejuízo, ocorre que na maioria das vezes o nexo de causalidade não é comprovado, levando a extinção do feito, pois não se encontrava presentes os pressupostos da ação.

Doravante o instituto do casamento no ordenamento jurídico pátrio, será visto com outros olhos, tendo em vista que, os deveres conjugais estão cedidos aos novos comportamentos sociais, mesmo não sendo aprovados neste trabalho,



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

mas cedidos por todos, principalmente o dever da fidelidade que, é a principal causa das dissoluções dos matrimônios brasileiros.

Sendo assim, o dano moral na relação conjugal restará configurado, quando cônjuge traído conseguir provar judicialmente que os pressupostos da responsabilidade civil foram preenchidos e que também este dano foi propagado. Pois, caso deixe de apresentar provas robustas e que ligue o dano a ação praticada pelo cônjuge adúltero ficará o cônjuge prejudicado sem respaldo legal na ação de reparação de danos.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em de 05 de outubro de 1988.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 20 set. 2016.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** Súmula 37. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 20 set. 2016.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil.** 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Comentado.** Coordenadora Regina Beatriz Tavares da Silva, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil, responsabilidade civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. v. 2. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

1ª EXPO
CiênciA

Universitária Noroeste Fluminense

Brasil tem fome de quê?

PROPOSTAS DE
INTERVENÇÃO DO
CURSO DE
ENFERMAGEM



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

OPÇÃO OU ORIENTAÇÃO? AS PRIMEIRAS REFLEXÕES SOBRE HOMOSSEXUALIDADE

SILVEIRA, Dhonyson Paulo Theodoro²³⁸
SILVA, Ana Lúcia Honorato da²³⁹
RANGEL, Tauã Lima Verdan²⁴⁰

INTRODUÇÃO

Há muito tempo que a homossexualidade deixou de ser tida como patologia sexual e passou a ser considerada uma condição ou orientação. Ainda assim, hoje há dúvidas entre esses dois termos: opção e orientação. É notório que em todo o mundo e especialmente no Brasil existe um grande preconceito contra os homossexuais denominado como homofobia, ou seja, pessoas que não aceitam essa condição como um comportamento normal e sim um desvio de conduta ou até mesmo de caráter. Estudos mostram que a homossexualidade pode ser percebida em crianças de até três anos de idade. Porém há polêmicas e discussões sobre esse assunto levando muitos a não acreditarem nessa possibilidade.

Este trabalho em linhas gerais procura relatar fatores que ligam a homossexualidade a um jeito de ser e não a uma doença. Busca também entender como os pais devem lidar com essa situação ao perceber que seu filho se comporta como um homossexual tentando saber o que se passa na cabeça dessas crianças. Muitos pais não sabem o que fazer em relação a esse assunto, levando essas

² Graduando do Curso de Enfermagem da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, dhonysonpaulo@bol.com.br;

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, analu-honorato@hotmail.com;

³ Professor de TCC II. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua-verdan2@hotmail.com;



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

crianças, adolescentes e jovens a serem discriminados, perseguidos e agredidos pela sociedade ou até mesmo pelos próprios familiares. Cabe ressaltar que existem pessoas que lutam para serem vistos como héteros diante da sociedade, formando famílias ditas normais, sufocando seus desejos e sua real condição além de temerem que seus filhos sejam homossexuais.

Neste estudo serão relatadas as evidências sobre a homossexualidade desde os primórdios da humanidade, seus conceitos e definições, buscar relatos e discussões sobre como os pais devem se comportar nessa situação, procurar estudos em relação à homossexualidade na infância e quais são os fatores que contribuem para a discussão desse tema, além de tentar entender e reconhecer esse novo modelo de família que vem surgindo, a família homoafetiva, formado por dois homens ou duas mulheres, seus anseios, suas lutas pelo mesmo direito de todas as famílias e por um tratamento igualitário. A análise será feita através de uma pesquisa fundamentalmente bibliográfica, procurando estudar, analisar, comparar e tentar entender a visão de diversos autores que falam sobre o tema.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise histórica-dialogada sobre a homossexualidade e sua visão perante a sociedade, tratando-se de uma revisão de literatura.

DESENVOLVIMENTO

A homossexualidade em contexto histórico relata que advém desde os primórdios da humanidade, demonstrando que a homossexualidade não surge de influências como novelas, séries, internet ou das convivências no cotidiano com pessoas homossexuais. De acordo com Gwercman:

Procurar um lugar para a minoria homossexual dentro da sociedade não é um problema recente. Aristófanes, um dos discursantes no *Symposium*, de Platão, contava que a raça humana foi criada com três gêneros: os duplamente machos, os duplamente fêmeas e os que eram macho e fêmea ao mesmo tempo. Cada um deles com quatro pernas e quatro braços. Como toda boa mitologia, em algum momento as criaturas erraram e foram punidas pelos deuses, que as separaram em duas partes. Desde então, estamos todos procurando nossa outra metade. Com uns 3 mil anos de antecedência, Aristófanes concebeu uma parábola para o amor nos tempos modernos, contemplando o relacionamento não só entre homens e mulheres, mas também entre homens e homens e mulheres e mulheres. Mais ainda, ofereceu uma explicação idílica e romântica para o desejo de nos aventurarmos na mais radical das declarações de amor: viver junto, e de preferência para sempre, com outra pessoa (GWERCAMAN, 2004, s.p.).

É fato que a homossexualidade não é algo novo no comportamento humano, não se trata de uma forma “moderna” de viver. Segundo Matos (2005), a homossexualidade deve ser encarada como um fenômeno antigo, porquanto há evidências de tal padrão comportamental na arte pré-histórica tanto na pictografia quanto nos hieróglifos de culturas da Idade Antiga. Além disso, conforme o mesmo autor, a antropologia conseguiu demonstrar a ocorrência do mencionado padrão entre muitos povos e culturas passados e presentes. Contudo, não se verifica, mesmo diante da ocorrência espontânea de tal comportamento sexual, um tratamento uniforme, o que oscila desde a tolerância e aceitação até a penalização e a tentativa de supressão (MATOS, 2005).

Ainda de acordo com Matos (2005), já existiam leis contra práticas homossexuais desde a antiguidade, os povos hebreus, egípcios e assírios já tinham conceito homofóbico. As referências contra a homossexualidade começam a ser relatadas, na história, a partir do século VI a.C., na arte e na literatura da Grécia. Muitos filósofos desaprovavam essa prática, relatando suas indignações em suas obras como poesias e peças de teatro. (MATOS, 2005). O termo homossexual surgiu a partir do século XIX em relação à medicina. Antes disso não havia uma definição, porém já era considerado um pecado grave, advindo de uma punição

divina, considerada uma confusão da natureza, um tipo de aberração. Mas no século XVIII já existia discussões que definia a homossexualidade não como um distúrbio psicológico de identidade. De acordo com Trevisan (2007, p. 177-178), “durante anos, médicos e cientistas procuraram intervir de forma científica, física ou psicologicamente, na dita anomalia que acompanhava as pessoas que se relacionavam com as pessoas do mesmo sexo”. Todos esses projetos que foram realizados de nada adiantaram, pois utilizando técnicas de mudança de comportamento ou até mesmo formas terapêuticas não se obteve os resultados pretendidos.

Então foi constatado que por mais que muitas pessoas possam imaginar que a homossexualidade é uma opção foi demonstrado nitidamente que é uma orientação, deixando de lado o tabu que a mesma não é uma escolha do indivíduo, portanto não há como ser mudado, deixando para trás a teoria de que a homossexualidade é uma doença e sim considerada apenas um desvio de comportamento. Essa questão é muito discutida, pois mesmo a homossexualidades não sendo uma doença existem pessoas que a tratam como tal. A homossexualidade também pode aparecer na infância o menino que se identifica mais com a mãe e vice versa.

Muitas vezes a homossexualidade causa transtornos mentais e comportamentos diferentes, pois geralmente a pessoa não se aceita como diferente das outras e acaba ouvindo e se comportando de acordo com a opinião dos outros, não aceitando a sua própria condição. Criou-se uma categoria contrária à psiquiatria que até então definia a sexualidade de duas pessoas iguais como homossexual. Se sentido discriminados um pequeno grupo não aceitou o termo impostos a eles e foram à luta. Segundo Silva (2001), é por meio dos movimentos de liberação homossexual, em especial após o incidente de Stonewall, em Nova York, em 28 de junho de 1969, que o termo “gay” surge, empregado como forma de apagar o teor psiquiátrico advindo do termo “homossexual”, instaurando a luta política. Dessa forma, gay é um termo politizado e menos estigmatizado, de militância. Esse termo

aplica-se indistintamente quer ao homem que se relaciona sexualmente com outro homem, quer à mulher que se relaciona sexualmente com outra mulher.

DISCUSSÃO

Chama-se originariamente gay ao homossexual masculino passivo; a mulher homossexual ativa chamava-se sapatão (no Brasil) por alusão à sua feição comportamental sexual tipicamente masculina: ela seria o homem para outra mulher, esta por seu turno, classicamente era chamada lésbica. (Cronologia dos Direitos Homossexuais, s.d.) Na realidade, ao longo de todo este tempo, a homossexualidade pôde contar com inúmeros nomes que serviram (e insistentemente ainda continuam servindo) para associá-la a práticas maléficas para a sociedade: sodomia, desvio, doença, pecado nefando, crime contra a natureza, viadagem, frescura e etc. (MOTT, 1994). É importante lembrar que a homossexualidade chegou tanto a incomodar a ponto de os homossexuais terem sido condenados às mais diferentes penas de morte. De acordo com Mott:

Os homossexuais eram condenados ao apedrejamento, segundo as leis judaicas, decapitação, por ordem de Constantino em 342 d.C.; seres humanos foram enforcados, afogados e queimados nas fogueiras da Inquisição; despedaçados na boca de um canhão, como se registrou na Maranhão colonial, até mesmo foram queimados pelos nazistas nos campos de concentração (MOTT, 1994, p. 87).

Não é surpresa alguma se dissermos que este tipo de prática sexual continua sendo mal vista e brutalmente reprimida em nossa sociedade, ao lembrarmos que nosso país é um dos campeões mundiais em crimes homofóbicos. Como diz (MOTT, 2001, p. 43) “[...] a cada dois dias um homossexual é assassinado no Brasil.” Grande parte dessa violência é causada dentro de casa, cometida pela própria família. O início dessa violência acometida contra os homossexuais se inicia no final da infância até o final da adolescência, pois é nessa fase de transição que se observa características dessa condição sexual. São citadas essas duas fases de



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

formação de conduta, porque são nesses dois períodos no qual o indivíduo se encontra extremamente dependente da família, tanto financeiramente quanto para definição de caráter.

Muitas vezes, a família não está preparada para aceitar essa condição seguida pelos filhos, ocasionando atritos internos no qual ocorrem violências tanto físicas quanto psíquica por parte dos pais ou de outros membros da família. Não sendo acolhidos, esses indivíduos buscam a aceitação fora do âmbito familiar e mais uma vez não sendo compreendidos pelo fato da sociedade ser moldada para ver o homossexualismo como uma coisa obscena e negativa. Daí surge o preconceito que ocasiona a violência contra essa classe. Por ser um país novo em comparação a outros países, no Brasil a Constituição está sendo moldada, a legalização do casamento gay tem sido discutida desde 1996 e o Congresso tem projetos que autorizam a parceria civil entre homossexuais.

Segundo Gwercman (2004) esse ato de legalização que o governo brasileiro está tentando aprovar como um ato legal de união entre casais homoafetivos, que forma um novo conceito de família onde as diferenças são abordadas de maneira mais natural demonstrando que o padrão que a sociedade impõe nada mais é que um padrão desacerbado de demonstração de afeto, onde esses novos cidadãos estarão totalmente preparados para enfrentar as adversidades da vida e irão receber as diferenças do cotidiano com mais naturalidade e respeito. Foi aproveitando essa abertura na lei que ativistas holandeses conseguiram que a suprema corte holandesa afirmasse que a união entre pessoas do mesmo sexo era legal. O primeiro gay foi celebrado no dia 9 de abril de 2001, (na cidade de Amsterdã).

Se essa Constituição fosse aprovada, o Brasil estaria na dianteira em direitos homossexuais, em comparação a outros países que já legalizaram essa união. No Congresso, contudo, ainda existe essa tentativa de aprovar a lei autorizando que pessoas do mesmo sexo se casem em dispositivos legais batizados de parceria civil, que garanta o reconhecimento de duas pessoas do mesmo sexo como casal. Mas a proposta que pressupõe essa legalização de que não é um



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

casamento, pois não dar direitos e garantias aos parceiros como o casamento de duas pessoas de sexo diferente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos que a homossexualidade não é uma questão de escolha determinada pela pessoa que a vive. Com isso não é uma doença nem ao menos um castigo divino. Demonstrando então que pessoas com condição homossexuais merecem respeito, tanto perante a sociedade quanto pela lei, pois são pessoas normais como todas as outras, com sentimentos e ideais igualitários. O objetivo desse trabalho é orientar e esclarecer sobre a prática homossexual, demonstrando que ter essa condição não os tornam marginais ou inferiores a outras de sexualidade. Portanto, não tem o porquê de existir essa diferenciação perante alguns aspectos da questão que foi abordado, mostrando que ser diferente é questão de espontaneidade da natureza.

REFERÊNCIAS

CRONOLOGIA dos Direitos Homossexuais (n.d.).

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Cronologia_dos_direitos_homossexuais> Acesso em 10 de setembro, 2016

GWERCMAN, Sérgio. O Brasil e os homossexuais. **Super Interessante**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/o-brasil-e-os-homossexuais-sim>>. Acesso em 20 set. 2016.

MATOS, Aldeir Souza de. **A caminhada cristã na história: A Bíblia, a igreja e a sociedade ontem e hoje**. Viçosa, MG: Ultimato, 2005. 256p.

MOTT, L. **A Inquisição no Maranhão**. São Luís: Editora da Universidade Federal do Maranhão. 1994.

_____. História da Homossexualidade no Brasil. Cronologia dos Principais Destaques. In: X Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros, **ANAIS...** Maceió. 2001.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade.** 7 ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO.

Coordenação: Prof^a. Ma. Yarabeth P. da Silva V. Amorim

INTRODUÇÃO:

O curso de Bacharel em Enfermagem ministrado pela Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, objetiva uma sólida formação profissional, possibilitando aos acadêmicos o conhecimento do homem como um ser biopsicossocial e espiritual, com necessidades próprias de saúde e de assistência de enfermagem. Segundo define Thelma Spindola, "O enfermeiro é aquele que trabalha junto ao ser humano, priorizando o cuidado e a atenção que deve ser dada a cada pessoa". Sendo assim, cabe a nós docentes de uma Instituição de Ensino Superior em Enfermagem, estimular o conhecimento para que os futuros profissionais possam exercer a função de cuidador com êxito, melhorando a qualidade de vida da população.

O enfermeiro pode exercer sua função em diversas áreas: Consultoria, Enfermagem Cirúrgica e pós-cirúrgica, Enfermagem Geriátrica, Enfermagem Pediátrica, Enfermagem do Trabalho, Clínica Médica, Resgate, Home Care, Gestão Hospitalar, Ensino, Pesquisa entre outros. Sendo assim, durante a formação acadêmica os discentes participam de aulas teóricas e aulas práticas, antes mesmo do período de estágio, desta forma, ao realizarmos a Primeira Expociência, temos a intenção em oferecermos conteúdos integrados com os demais cursos da instituição, com intuito de despertar nos alunos o interesse pela pesquisa, análise, produção e conhecimento através da proposta pedagógica da faculdade, por meio de novas dinâmicas de apresentação de projetos e pesquisas. Outra proposta da Expociência, é a divulgação junto à comunidade da faculdade através dos trabalhos



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

acadêmicos, estes supervisionados pelos professores e coordenação abordando temas relacionados a saúde.

TEMA CENTRAL DA EXPOCIÊNCIAS: O Brasil tem Fome de Quê? Ensino, Pesquisa e Extensão Alimentando a Fome de Conhecimento. Em conformidade com o tema central, a participação da enfermagem durante a Expociência será em desenvolver trabalhos seguindo propostas pedagógica das disciplinas do curso.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Desenvolver prática educativa em que docente e discentes sejam sujeitos integrantes no processo ensino/aprendizagem; tornar os discentes treinados a planejarem eventos, promover ação social e divulgar o nome da instituição.

Abaixo seguem as propostas acadêmicas a serem realizadas durante o evento que acontecerá junto com o projeto do **Outubro Rosa**.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE: ÚLCERAS RELACIONADAS AO DIABETES E A HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA E PRÁTICA DE ENFERMAGEM FRENTE AS CONSEQUÊNCIAS

Profa. Ma. Aparecida do N. Augusto

INTRODUÇÃO

Evidencia-se que tanto o Diabetes Mellitus quanto a Hipertensão Arterial Sistêmica não controlada, causam diversos descontrole metabólicos, problemas microvasculares e macrovasculares. Este trabalho retrata a prática de enfermagem frente a úlcera neuropática e doença vascular periférica. A má circulação dos membros inferiores contribui para a cicatrização deficiente das feridas, e para o desenvolvimento da gangrena. (Brunner e Suddarth, 2006, p.1264). Essa circulação comprometida pode levar a procedimentos agressivos como a amputação de membros (mutilação), que interferirá na parte, funcional, mecânica, estética e isso afetará a autoestima desse paciente.

Segundo João Batista Thomaz (2002, p.231), os portadores de Úlcera de Martorell, são hipertensos de longa duração. Subentende-se que essa patologia é de fundo isquêmico e hipertensiva. Tanto nas úlceras do diabético quanto nas de Martorell, há de se considerar a patologia de base, que deve ser devidamente controlada, para que se consiga a cicatrização total da lesão. Nesse contexto entra a enfermagem com seu conhecimento, humanismo e a prática, para melhor conduzir e assistir a esse paciente.

OBJETIVO: (i) Consolidar o conhecimento técnico científico dos discentes através da organização deste trabalho vislumbrando o olhar acadêmico na efetiva



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

importância do enfermeiro ao cuidar dos clientes com feridas diversas; **(ii)** Estimular a criatividade dos discentes; **(iii)** Chamar a atenção da comunidade quanto aos métodos de ensino teórico e prático do curso.

CONCLUSÃO

Neste trabalho abordamos as úlceras em diabético e em hipertensos, focando na importância de se controlar devidamente os níveis de glicemia e a pressão arterial sistêmica, além de cuidar das consequências do descontrole. Concluimos que é de suma importância para nós, termos a oportunidade de levar esses conhecimentos e mostrar a importância no âmbito da enfermagem. Isso nos traz um sentimento de satisfação, dever cumprido, orgulho de termos a certeza que podemos fazer a diferença.

Eu professora Maria Aparecida do N. Augusto junto a coordenação do curso, juntamente com os alunos do 1º e 4º período de enfermagem, apresentaremos esse trabalho e confeccionar uma sala de feridas, para melhor exemplificar.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? VIDA! PRIMEIRO SOCORROS: UM PROCEDIMENTO PARA SALVAR VIDAS

Profª. Michelle Tinoco

INTRODUÇÃO

Na garantia, de salvar vidas, foi desenvolvida uma série de procedimentos básicos que podem garantir pronto atendimento aos pacientes que sofrem de determinados intercorrência. Considerando, que os primeiros socorros foram elaborados com intenção de auxílio rápido, sendo aplicados no infarto e em outros casos de saúde para garantir o bem estar dos pacientes. Alguns procedimentos mais populares, os primeiros socorros são processos de emergência que devem ser aplicados a vítimas no local que está ocorrendo a emergência para manter sinais vitais, evitando o agravamento de diferentes quadros de saúde, antes da chegada de atendimento especializado.

Diante de um paciente em Parada Cardiopulmonar (PCR) devem proceder às manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP). A RCP é uma medida de extrema importância para a minimização das sequelas, alívio do sofrimento e preservação da vida quando possível. Ela corresponde ao conjunto de medidas realizadas com a finalidade de promover a circulação de sangue oxigenado ao coração, cérebro e outros órgãos vitais, até que as funções cardíacas e ventilatórias sejam restabelecidas espontaneamente.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais. Cabe a nós, acadêmicos da área da saúde, como parte de uma Instituição de Ensino Superior, atuar na melhoria da qualidade de vida da comunidade. Assim, visando a atuar e conhecer a realidade, junto população, promovendo saúde. A expociência surge como alternativa à medida que educa a comunidade esclarecendo-a em como lidar com diferentes situações de acidentes e emergências, permitindo, assim, uma redução na ocorrência de sequelas e um aumento da sobrevivência das vítimas desses eventos. A manobra de reanimação cardiopulmonar (RCP) tem como objetivo fazer voltar as funções ou manter as mesmas por meio de massagem cardíaca e respiração boca a boca até a chegada do socorro especializado, evitando assim a morte da vítima.

OBJETIVOS: Promover a saúde através da orientação e capacitação à comunidade sobre condutas de primeiros socorros comuns de emergência e medidas imediatas diante dos casos de PCR. Orientar a comunidade sobre os riscos de acidentes e capacitar a desenvolver ações de primeiros socorros. Aperfeiçoar as formas de interação para com a comunidade, desenvolvendo nos acadêmicos uma postura mais humanística de atenção à saúde.

METODOLOGIA: A capacitação será realizada pelos discentes do 8º período da Graduação em Enfermagem da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. Onde serão utilizados através de orientação por banner e demonstração com manobras de reanimação cardiopulmonar em manequim de RCP.

PÚBLICO ALVO: Comunidade em geral



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

CONCLUSÃO

Em suma, com o intuito de esclarecer o público em geral importância e a necessidade dos primeiros socorros realizados com eficiência, porque muitas vezes o sucesso da recuperação do paciente se deve aos primeiros socorros bem aplicados. Nada mais premente, portanto, que oferecer a população a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim toda a sociedade poderá ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência. Que a sociedade reflita sobre o assunto e estejam sempre prontos a ajudar quem está precisando.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ? ALIMENTAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS: ESCOLHAS SAUDÁVEIS

Profª. Sandra Tavares da Silva

INTRODUÇÃO

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) são um problema de saúde global e respondem pelas principais causas de morte no Brasil, sendo alvo de políticas públicas (SCHMIDT et al., 2011; BRASIL, 2015). Em 2011, o Ministério da Saúde lançou o “Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2022” que visa preparar o país para enfrentar e deter essas doenças, dentre as quais estão a hipertensão arterial, o câncer, o diabetes, o infarto e o acidente vascular cerebral (AVC). São elencados como fatores de risco modificáveis para as DCNT o tabagismo, o consumo de bebida alcoólica, a inatividade física e a alimentação inadequada (BRASIL, 2011). A dislipidemia é um transtorno metabólico associado à ocorrência de infarto e AVC que também merece atenção.

Dados do VIGITEL (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico) de 2014 mostraram que apenas 36,5% da população adulta das capitais brasileiras consome regularmente frutas e hortaliças, 29,4% declararam ter o hábito de consumir carnes com excesso de gordura, 16,2% substituem comida por lanches sete ou mais vezes por semana e 15,6% consideram seu consumo de sal muito alto ou alto, hábitos que caracterizam uma alimentação inadequada. Além disso, esta pesquisa ainda apontou que, 48,7% da população estudada não alcançaram um nível suficiente de atividades físicas e que 52,5% dos



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

brasileiros estão acima do peso (BRASIL, 2015), índice que tem aumentado desde 2006, quando iniciaram a coleta de dados do VIGITEL.

Diante da relação entre a alimentação e a ocorrência das DCNT e ainda da importância da nutrição no tratamento e prevenção dessas doenças, torna-se necessário a educação nutricional realizada pelos profissionais de saúde

OBJETIVO: O objetivo deste trabalho é demonstrar ações práticas para uma alimentação saudável, orientando escolhas alimentares vantajosas à saúde.

METODOLOGIA: Trata-se de um trabalho prático-demonstrativo que será executado pelos alunos do 8º período do curso de enfermagem, os quais foram divididos em duas equipes que abordarão os temas: alimentação e a hipertensão arterial e o diabetes; e alimentação e o câncer e as dislipidemias. Os temas serão trabalhados em banners e em bancadas expositivas com alimentos que ilustrem escolhas alimentares adequadas à prevenção e/ou tratamento das doenças destacadas.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?

INFORMAÇÕES: DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS: UM STAND DE BANNERS INFORMATIVOS SOBRE AS PRINCIPAIS DOENÇAS PRESENTES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ.

Profa. Dra. Bianca Magnelli Mangiavacchi
Profa. Dra. Livia Mattos Martins

INTRODUÇÃO

Doenças infecciosas e parasitárias fazem parte da rotina das famílias de baixo poder aquisitivo no Brasil, onde numa mesma família, costuma-se observar, várias infecções, que têm caráter extremamente repetitivo, como as parasitoses. Os serviços hospitalares, ambulatoriais e as campanhas de saúde pública interferem apenas pontualmente e pouco ainda se tem estudado sobre como as classes populares estão entendendo, elaborando e se apropriando das mensagens e saberes transmitidos nas ações oficiais de saúde sobre essas doenças.

Uma vez que a ação dos serviços no meio popular é tênue, a superação da situação de intenso adoecimento por doenças infecciosas e parasitárias, encontrada principalmente nos primeiros anos de vida, depende do envolvimento da população na busca de novas estratégias e do reforço às posturas de luta e enfrentamento que sejam cientificamente respaldadas e apropriadas às condições materiais e sociais em que vivem.

Além do mais, a medicina tem concentrado seus esforços no desenvolvimento de técnicas medicamentosas, cirúrgicas e eletrônicas, que atuam no processo saúde-doença apenas no nível do corpo biológico e que são voltadas para o enfrentamento de doenças. Não tem sido uma preocupação importante da Medicina



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

a compreensão dos saberes, das estratégias, dos significados e das contradições da população em face as doenças infecciosas e parasitárias usuais.

A educação em saúde é o campo de prática e conhecimento do setor saúde que tem se ocupado mais diretamente com a criação de vínculos entre a ação médica e o pensar e fazer cotidiano da população. Mas, até a década de 1970, a educação em saúde no Brasil foi basicamente uma iniciativa das elites políticas e econômicas e, portanto, subordinada aos seus interesses. Voltava-se para a imposição de normas e comportamentos considerados adequados por aquelas elites. Para os grupos populares, que conquistaram maior força política, as ações de educação em saúde foram esvaziadas em favor da expansão da assistência médica individualizada.

Nesse sentido, o objetivo desse projeto foi realizar um stand aonde serão apresentados banners informativos sobre as principais doenças infecciosas e parasitárias presentes no município no intuito de iniciar um projeto de promoção e divulgação para toda comunidade interna e externa da instituição de ensino superior.

METODOLOGIA: Alunos graduandos do curso de bacharelado em enfermagem foram responsáveis pela confecção de banners informativos sobre as principais doenças infecciosas e parasitárias presentes no município de Bom Jesus do Itabapoana, segundo dados presentes no Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN). Esses banners apresentarão informações gerais sobre as doenças além de características relacionadas a transmissão da doença, sinais e sintomas, formas de prevenção e de tratamento.

PERSPECTIVAS FUTURAS: As práticas de educação em saúde baseadas no repasse de conhecimentos deixam de lado questões importantes:

1. Que parcelas do amplo conhecimento científico acumulado interessam aos setores populares que estão sendo acometidos por determinado problema de saúde?

2. Não seria necessário saber como esses setores constroem seu conhecimento para se chegar a uma seleção dos conhecimentos com os quais se vai trabalhar?
3. Não seria necessário aprender com eles como acontece em detalhes a sua convivência cotidiana com estes problemas para então se perceber que dimensões do conhecimento técnico podem ser úteis?
4. Diante da insuficiência do conhecimento científico para entender a complexidade da vida e propor soluções, não seria necessário valorizar o conhecimento e o saber presentes na cultura popular construído ao longo do processo histórico da humanidade?
5. Diante da diversidade de situações de relacionamento entre os técnicos e a população, que momentos e circunstâncias são propícios ao aprendizado e de que forma os vários conhecimentos são apropriados?
6. O conhecimento da realidade da população é útil apenas na medida em que possibilita encontrar estratégias facilitadoras da transmissão?
7. A questão é simplificar e facilitar a mensagem, ou é buscar a construção de um outro conhecimento que é resultado de uma relação entre as duas partes?

A saída metodológica que a educação popular propõe para estas questões é buscar subordinar o ato pedagógico ao movimento dos próprios educandos em direção ao 'ser mais', tentando superar as limitações e opressões de suas vidas. Para isso, o educador deve investir na descoberta e inserção neste movimento (de busca e de construção) existente na dinâmica social do grupo em que atua.

Educação popular não visa criar sujeitos subalternos educados: sujeitos limpos, polidos, alfabetizados, bebendo água fervida, comendo farinha de soja e cagando em fossas sépticas. Visa participar do esforço que já fazem hoje todas as categorias de sujeitos subalternos – do índio ao operário do ABC paulista – para a organização do trabalho político que, passo a passo, abra caminho para a conquista de sua liberdade e de seus direitos. A educação popular é um modo de participação de agentes eruditos (professores, padres, cientistas sociais, profissionais de saúde e outros) neste trabalho político (Brandão, 1982:42).



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

Tem-se discutido de forma crítica a eficácia de intervenções médicas restritas às dimensões biológicas dos problemas de saúde, visto que há um amplo reconhecimento da importância de mudanças subjetivas, sociais e ambientais para a superação desses problemas. Muitos estudos e publicações discutem estas mudanças sociais e ambientais necessárias, mas esse conhecimento não tem resultado em mudanças significativas na prática técnica cotidiana dos serviços de saúde.

Abordagem social e crítica tem assumido um caráter de preâmbulo que antecede a abordagem técnica que continua inalteradamente guiada para a intervenção no corpo biológico, principalmente mediante o uso de medicamentos e aparelhos. Talvez isto ocorra por ser uma abordagem social e crítica ainda bastante abstrata, sem mediações com a prática clínica concreta. A educação popular e a pesquisa ação contribuem justamente na medida em que possibilitam a construção de um conhecimento de mediação entre as análises estruturais e globais das ciências sociais em saúde e o conhecimento técnico específico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento das ciências sociais, epidemiologia, microbiologia, fisiologia e clínica médica são fundamentais, mas insuficientes, para precisarem as múltiplas formas particulares como as condições econômicas, políticas e culturais gerais interagem e combinam com as condições ambientais e os agentes etiológicos, para resultarem nos danos no corpo humano conhecidos pela patologia médica. É nesse nível mais particular da vida social que o serviço local de saúde tem maiores condições de intervir coletivamente. Na abordagem clínica e educativa de pacientes com condições culturais e econômicas semelhantes às dos profissionais de saúde, essa insuficiência do conhecimento social e médico não é tão gritante, porque as particularidades da clientela são intuitivamente entendidas pelo profissional por causa da similaridade com sua própria vida. Ao mesmo tempo, as afirmações e



**ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE**

***O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!***

recomendações dos profissionais de saúde são melhor entendidas e contextualizadas por esta clientela com condições sociais e culturais semelhantes

O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?

O BRASIL TEM FOME DE CONHECIMENTO SOBRE O CÂNCER DE MAMA: DIAGNÓSTICO PRECOCE

Prof^a. Monique Bessa de Oliveira

O Brasil tem fome de reduzir o índice de câncer de mama, visto que atualmente esta doença tem acometido grande número de mulheres em diversas faixas etárias. O câncer de mama é a principal causa de morte por câncer entre as mulheres no Brasil e no mundo, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), isso se deve na maioria das vezes, ao diagnóstico tardio da doença, e a uma política ineficaz de rastreamento e controle da doença. Vários programas vêm sendo desenvolvidos no Brasil com estratégias de enfrentamento da doença: Diagnóstico precoce, mamografias com qualidade, informações entre outros.

Qualquer pessoa pode vir a desenvolver algum tipo de câncer ao longo da vida, o câncer de mama ocorre principalmente nas mulheres, mas os homens podem ser acometidos também, porém, o índice é muito menor. Com o aumento da expectativa de vida da população brasileira, as neoplasias vêm ganhando cada vez mais importância, a equipe de saúde em especial a enfermagem, tem papel relevante junto à sociedade na forma de prevenção e diagnóstico precoce, este, é o pilar de todas as estratégias, tendo em vista que mais de 80% dos casos se descoberto precocemente a cura é garantida. Neste sentido, o curso de Bacharel em Enfermagem da FAMESC, desenvolve programas educacionais junto aos docentes e discentes na forma de projetos de extensão levando informações sobre o tema.

OBJETIVO: O objetivo deste trabalho é alertar a população quanto a necessidade e a importância do autoexame da mama, a busca por exames periódicos para o diagnóstico precoce do câncer de mama.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

METODOLOGIA: Serão expostas mamas sadias e doentes para a avaliação do público onde os mesmos irão observar e tocar para perceberem a importância do toque, capacitados pelos discentes do quarto período. Apresentaremos também banners, com estatísticas municipal e nacional com a prevalência da doença nas diferentes faixas etárias, buscando informar a população que a cada ano tem aumentado consideravelmente o número de casos em pessoas mais jovens. Os banners e material a serem expostos durante o evento serão confeccionados pelos discentes supervisionados pela docente Monique Bessa da disciplina em Semiologia e Semiotécnica II e coordenadora do curso Yarabeth P. da Silva V. Amorim.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEEVERS, D. Gareth, GRAHAM, A. **Hipertensão na prática.** In: MACGREGOR. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 4v.

BRASIL. Ministério da Saúde, Diabetes Mellitus: **O que todos precisam saber.** Brasília, 1997

NARDINO, J; et al. **Atividades Educativas em Primeiros Socorros**, 2012. Rev. Contexto e Saúde. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoe_saude/article/view/949/2545 Acesso em: 06/10/2016.

OLIVEIRA, M. A. J; SILVA C. J. J.; TOLEDO E. M. **O Conhecimento em Pronto-Socorrismo de Professores da Rede Municipal de Ensino do Ciclo I** de Cruzeiro-SP. 2013. Rev. Educação, Cultura e Comunicação. Disponível em: <http://www.publicacoes.fatea.br/index.php/eccom/article/viewFile/591/421> Acesso em: 27 maio 2014.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)/Ministério da Educação (MEC), dados de 2010; **Exame Nacional de Desempenho de Estudantes** (Enade), dados de 2010;

FAO. O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. Um retrato multidimensional. Relatório. Brasília: FAO, 2014.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE FLUMINENSE

**O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!**

BRASIL. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica, 2014.

SCHMIDT, M.I.; DUNCAN, B.B.; SILVA, G.A. et al. **Doenças crônicas não transmissíveis no Brasil: carga e desafios atuais**. Séries The Lancet, 2011.

Disponível em:

<<http://dms.ufpel.edu.br/ares/bitstream/handle/123456789/222/1%20%202011%20Doen%27as%20cr%2F4nicas%20n%2E3o%20transmiss%2Dveis%20no%20Brasil.pdf?sequence=1>>.

FREIRE, P., 1979. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

MACDONALD, J. J. & WARREN, W. G., 1991. **Primary health care as an educational process: a model and a freirean perspective**. International Quarterly of Community Health Education, 12:35-50.

MAURÁS, M. & KAYAYAN, A., 1994. **Apresentação**. In: Família Brasileira, a Base de Tudo (S. M. Kaloustian, org.), pp. 9-10, São Paulo: Cortez.

MENDONÇA, E. F., 1995. **Estudo de Determinantes da Mortalidade Infantil por Diarréia na Região Metropolitana de Belo Horizonte em 1991-1992**. Tese de Doutorado, Belo Horizonte: Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais.

MISOCZKY, M. C., 1994. **A medicina de família, os ouvidos do príncipe e os compromissos do SUS**. Saúde em Debate, 42:40-44.

NEDER, G., 1994. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: **Família Brasileira, a Base de Tudo** (S. M. Kaloustian, org.), pp.26-46, São Paulo: Cortez.

NUNES, E., 1989. Carências urbanas, reivindicações sociais e valores democráticos. **Lua Nova**, 17:67- 91.

TAKASHIMA, G. K., 1994. O desafio da política de atendimento à família: dar vida às leis – uma questão de postura. In: **Família Brasileira, a Base de Tudo** (S. M. Kaloustian, org.), pp.77-92, São Paulo: Cortez.

VALLA, V. V., 1993. A construção desigual do conhecimento e o controle social dos serviços públicos de educação e saúde. In: **Participação Popular, Educação e Saúde: Teoria e Prática** (V. V. Valla & E. Stotz, orgs.), pp. 87-100, Rio de Janeiro: Relume Dumará.



ANAIS DA 1ª EXPOCIÊNCIA DO NOROESTE
FLUMINENSE

*O BRASIL TEM FOME DE QUÊ?
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
ALIMENTANDO A FOME DE CONHECIMENTO!*

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Instituto Nacional de Câncer**. Falando sobre câncer e seus fatores de risco. 2ª edição. Rio de Janeiro, 1997

Instituto Nacional de Câncer (Brasil). **Falando sobre doenças da mama**. Rio de Janeiro: INCA; 1996. 5. Instituto Nacional de Câncer (Brasil). Programa nacional de controle de câncer de mama. Rio de Janeiro: INCA; 2010.

